This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

Digitized by Google

[redacted]

2 G981.5 SI38A 1966 V.2
2 LAC

THE LIBRARY
OF
THE UNIVERSITY
OF TEXAS

G981.5
Si38a
1966
v.2

Digitized by Google

V. 2

Digitized by Google

Digitized by Google

ANNAES

DO

RIO DE JANEIRO.

TOMO II.

Digitized by Google

Digitized by Google

ANNAES

DO

Rio de Janeiro,

CONTENDO

A DESCOBERTA E CONQUISTA DESTE PAIZ, A FUNDAÇÃO DA CIDADE COM A HISTORIA CIVIL E ECCLESIASTICA, ATÉ A CHEGADA D'EL-REI DOM JOÃO VI; ALÉM DE NOTICIAS TOPOGRAPHICAS, ZOOLOGICAS E BOTANICAS;

POR

Balthazar da Silva Lisboa,

Doutor em Leis pela Universidade de Coimbra, Conselheiro Aposentado no Conselho da Fazenda.

Non tamen adeo virtutem sterilæ sæculum, ut et non bona exempla prodiderint. Cæterum antequam distincta componam, repetendum videtur, qualis status urbis, quæ mens exercituum, quin habitus provinciarum, quid in toto terrarum orbe validum, quid ægregium fuerit: ut non modo carus eventusque rerum, qui plerumque fortuiti sunt, sed ratio etiam, causæque noscantur.

C. Corn. Tacit., Escrit. L. I.

TOMO II.

RIO DE JANEIRO,

NA TYP. IMP. E CONST. DE SEIGNOT-PLANCHER E C.ª,

Rua d'Ouvidor, N. 95.

1835.

1087704

Digitized by Google

Digitized by Google

THE LIBRARY
THE UNIVERSITY
OF TEXAS

ANNAES
DO RIO DE JANEIRO,

PARA SERVIR

á Historia do seu descobrimento.

PARTE II.

LIVRO II.

BIBLIOTHECA MUNICIPAL
RIO DE JANEIRO

CAPITULO PRIMEIRO.

Comprehende nelle o estado assustador deste bello Continente nas perigosas fluctuações em que se achou durante os Governos de Martim de Sá, Duarte Corrêa Vasqueanes, Salvador Corrêa de Sá, Luiz Barbalho Bezerra, Francisco da Silva Souto Mayor por nomeação assim do Governador Geral da Bahia como por El-Rei, e da segunda vez que governou Duarte Corrêa Vasqueanes na ausencia do Governador Souto Mayor, na conquista do Reino de Angola, além dos memoraveis successos da Restauração do Governo de Portugal pela acclamação de El-Rei D. João IV.

§ 1.

Sendo urgentissima a necessidade de se fortificar o Rio de Janeiro, para se repellirem vigorosamente as incursões dos piratas que infestavão cruelmente os differentes pontos da Provincia, ella despertou o enthusiasmo Fluminense, quando a

Digitized by Google

Côrte Portugueza participou a este Governo o assombroso projecto da Hollanda de invasão das Provincias, destroço da sua Marinha e Commercio, com a instituição e formação da Companhia Oriental, não podendo o Reino de Portugal dar o menor soccorro, exhaurido de cabedaes, e de provimentos de boca e de guerra, francamente confessando que na fidelidade e coragem destes habitantes esperava que fossem repellidos e acossados os inimigos da sua Corôa. Foi em tão critica situação dado por Governador a Martim de Sá, que a experiencia dos negocios publicos, sua pericia e prudencia habilitavão ao desempenho das arduas tarefas do Governo, excitando o particular enthusiasmo de hum povo o mais excellentemente patriotico, e o mais acrisoladamente amante e fiel a seus superiores, contando com o seu brio e valor, para debellar e expugnar tão temerarios invasores, que impunemente saqueavão e roubavão quantas embarcações encontravão; entrando nos diversos portos as armadas do Norte a titulo de necessidade de aguada, saltavão em terra, sendo então acossados e corridos pelos povoadores que se embnscavão para impedir-lhes o passo. Corrião por toda a parte boatos dos sinistros designios e audacioso projecto daquella Companhia de senhorear-se do Brazil, e das Minas d'ouro até o Perú. Taes tinhão sido os gigantescos projectos daquella nascente Republica, extendendo o seu

Digitized by Google

poderoso dominio ás possessões transatlanticas com horrida e tyrannica usurpação. A Jacob Willekens e Jasques Ulhermitte os Estados Geraes commettêrão a execução de hum tal projecto. A esquadra se fez á véla de Hollanda com tres mil e quinhentos homens em 21 de Dezembro de 1623, e depois de varia detença em Plymouth e Cabo Verde, navegou para o Brazil em 12 de Março. Willekens aportou em 7 de Maio á Bahia em linha de batalha, bombardeando a Cidade com o mais vivo fogo que causou mais horror que estragos; o Almirante Patrid apresou os nossos navios ali ancorados, e effeituárão o seu desembarque em terra a huma legoa da Cidade, e se senhoreárão do Mosteiro de S. Bento: achando-se o Governador Geral D. Diogo de Mendonça, que na paz não preparára a resistencia que devia oppôr ao inimigo, com setenta soldados que guarnecião o Palacio do Governo, onde estavão depositadas as munições de guerra, correu sobre os inimigos com a espada desembainhada na mão, no maior enthusiasmo de valor, seguido de seu filho D. Antonio Furtado, e Lourenço de Brito Corrêa Capitães de Infantaria, e do Sargento Mór Francisco de Almeida de Brito, e do Auditor Geral Pedro Casqueiro da Rocha, e do Alferes Manoel Gomes e doze Soldados, que contra tão numeroso e guerreiro inimigo, se lançárão com valentia e denodado valor e brio, tão superiores á sua desgraça,

Digitized by Google

como merecedores da mais saudosa e veneravel recordação, pois que mesmo os nomes de tão distinctos defensores da Patria, a fama não transmittio á posteridade. Logo que o Governador e filho ficárão prisioneiros, a Cidade cahio nas mãos dos Batavos.

§ 2.

Tão infausto acontecimento electrisou summamente a constancia e valor dos habitantes desta Cidade, que sem attenderem para as suas circumstancias que os impossibilitavão, acudirão ao perigo commum, estando tão desalentada a agricultura, quasi extincto o commercio, no temor de lhes caber a triste sorte da Bahia, onde o inimigo fazendo o centro das operações militares despediria as suas forças navaes para senhorear-se desta e das demais cidades e praças importantes, pelo desamparo em que estavão, motivado da impontualidade e previdencia do Ministro Hespanhol, elevado a tão desmerecida fortuna, e que deixou sem segurança o Brazil, quando o seu mesmo interesse, dignidade e honra do seu Principe, reclamava a protecção e segurança de tão ricos dominios, para não cahirem nas mãos de Potencia extranha. Tão importantes considerações deu motivo a exigir da Camara huma conferencia com o Governador, para se tratar dos meios os mais proprios de se enviarem opportunos soccorros á Bahia a bem de sua gloriosa restauração, pois

Digitized by Google

era notorio que em 1624 algumas pessoas vindas de Portugal havião desembarcado na Bahia no lugar chamado Rio Vermelho, estando fundeada a Esquadra naquella Cidade, commandada por D. Fradique de Toledo, a quem cumpria se dirigirem, enviando-lhe muitas canôas de guerra municiadas de petrechos de guerra com gente proporcionada, que a penas foi acordado a importancia de hum tal soccorro com hum valor e enthusiasmo que a penna não póde exprimir cabalmente, atravessárão o embravecido Atlantico, salvando na passagem pela Capitania do Espirito Santo aquella Cidade quasi occupada dos Hollandezes, pelo denodado valor dos Fluminenses, ajudando-a a constituir-se defensavel e inexpugnavel; e seguindo a sua derrota para a Bahia essa tropa auxiliadora muito contribuio aos felizes successos das acções alcançadas contra aquelles tão poderosos inimigos, tendo muito derramado o seu sangue a favor daquella Cidade, com distincta honra a bem da Patria e da Nação. Merecêrão tambem partilhar naquella gloria os Paulistas que tambem se expatriárão em soccorro de Seteropoli, tendo a Camara dado Patente em 30 de Junho de 1647 a Antonio Pereira de Azevedo, Capitão dessa leva de cem homens, que á sua custa se offereceu conduzir do Porto de Santos (1).

(1) Livro do Registo da Villa de Santos 1647 fl. 76.

Digitized by Google

§ 3.

Em tão difficil situação falleceu o Governador Martim de Sá, o que fez recrescer o susto e a amargura dos habitantes; inquietos da sua sorte, definhados pela falta de subsistencia pelo desfalque da sua agricultura, ruina total do seu commercio, estavão enlutadas as suas muralhas, pela fatal perda do seu excellente Governador (que deixou huma memoria assás gloriosa e respeitavel), o qual sem embargo de que antes de pagar o tributo da natureza, nomeou para o succeder ao Capitão da Fortaleza de S. João seu Tio Duarte Corrêa de Vasqueanes (1), com tudo o povo na sua extrema afflicção, se persuadia que o novo Governador não podia conduzi-lo como aquelle, para a sua felicidade. Aquelles se fizerão tanto mais successivos á vista dos continuos avisos que recebêra o Governador de se preparar para se oppôr com resistencia vigorosa á invasão que era premeditada e determinada pelos Hollandezes, adstringia e obrigava a prevenção em todos os pontos militares, que o inimigo podesse occupar, os quaes devião ser determinados por Officiaes mui exercitados nas cousas e operações bellicas, que segurassem em tão importante crise a Capitania, vidas e fortunas dos concidadãos, dotados de pru-

(1) Livro 9° de Ordens Reaes pag. 144.

Digitized by Google

dencia, valor, disciplina, com habilidade, talento, e bravura para repellir e desalojar ao inimigo. Foi em virtude de tão justas considerações nomeado pelo novo Governador Capitão do Bairro da Misericordia e N. Senhora da Ajuda Matheus de Moura, assim como para o Cavalleiro no Forte da Candellaria a Matheus de Moura Fogassa; para o de S. Tiago a Alvaro de Mattos e Manoel Peixoto, bem como outros para outros pontos que parecêrão sufficientes, ficando a Cidade inexpugnavel, huma vez que o seu fogo cruzasse bem dirigido sobre o inimigo.

§ 4.

Em tão assustadora crise as forticações erão os objectos das medidas do Governo, as quaes não se podião estabelecer convenientemente sem empregar desproporcionadas despezas que a Fazenda Publica, pela tenuidade das suas rendas, não podia contribuir. Lembrou o Governador á Camara hum expediente de occorrer a tão indispensaveis despezas, mandando-se vender os chãos das praias da Cidade (1), dirigindo para conseguir aquelle dinheiro hum seu Officio em 16 de Novembro de 1626, patenteando nelle á Camara os seus desvelos e cuidados respectivamente á defesa e se-

(1) Livro de Vereança de 1626 pag. 175, e de Ordens Regias Livro 9° pag. 179.

Digitized by Google

gurança da Cidade, pois que havia concluido a muralha desde o Forte de S. Tiago até S. Luzia, proseguido com a do alto da Cidade, servindo a Fortaleza de S. Sebastião de Praça d'Armas; que assim mesmò não obstante julgava toda a prevencão insufficiente, por se dever por toda a maneira impossibilitar a entrada ao inimigo, que se por desgraça do Paiz elle o penetrasse, e fizesse nelle a mais momentosa assistencia, serião irreparaveis os damnos mesmo na parte baixa da Cidade, convindo por isso ter a entrada tão fechada, coadjuvada pelas fortificaçoes e trincheiras da prainha e praia de S. Estevão, em que trazia occupada a Infanteria, que o inimigo se visse obrigado a desistir do seu intento, abandonando o porto. Advertio mais á Camara, que a Cidade tinha tão dilatados e abertos portos, solo fecundo, o mais bello clima, com ouro e diamantes em suas visinhanças, cujo porto era o melhor do mundo, e que se fazia difficil fortificarem-se todos os pontos; com tudo estava intimamente persuadido, que preparadas e postas no devido pé as forticações da Barra, municiadas de boca de fogo e petrexos de guerra com toda a sua palamenta competente, o inimigo não podia sustentar o seu fogo, e seria inteiramente derrotada e perdida a sua força, mas que por isso mesmo não deviamos perder hum momento de prevenção e de vigilancia. Indicou igualmente a necessidade de se formar hum dique desde a praia da Carioca

Digitized by Google

pelo supé de N. Senhora do Desterro, ou junto a N. Senhora da Ajuda, ao pé do Convento de S. Antonio até ir sahir á Prainha, supposto presentia nesta obra muitas difficuldades, em razão dos exuberantes gastos que semelhantes obras motivavão, além da falta de negros para serventes, que abrissem as profundas excavações que cumpria formar. Continuou a persuadir a urgencia das fortificações, ponderando a necessidade de se lançar mão dos diversos outeiros da Cidade para servirem de padrasto, por ser incontestavel que o inimigo ganhando as alturas, se tornaria inutil todo o trabalho encetado, vendo a impossibilidade de guarnecer com a gente que tinha, tão importantes postos, como convinha e se fazia mister. Por fim propôz que a Fortaleza da Lage era de huma inconcebivel força da defensão, para impedir a entrada do inimigo, que era admissivel aquelle ponto de poderosa força, para cuja obra assim os Padres da Companhia como as mais ricas pessoas da Cidade se compromettião assistir com grandissima boa vontade, attenta a necessidade urgente, a sua utilidade reconhecida até pelos conselhos do Estado, quando ordenou a venda dos chãos das praias para serem utilmente applicados na construcção daquella Fortaleza, aonde pareceu ser da maior importancia desta foz, e só capaz, depois de devidamente preparada, de destruir toda a incursão inimiga.

Digitized by Google

§ 5.

A Camara intimamente persuadida da importancia das proposições do Governador sobre a segurança e defesa da Cidade, se prestou á execução das suas medidas, facilitou quanto cabia no seu ardente patriotismo as excavações do dique desde a Carioca até á Prainha, que por mais de hum seculo derão a ver os vestigios de semelhante obra; ordenou outo sim se puzesse á venda de hasta publica os chãos das praias a quem por elles mais desse, recolhendo a importancia em hum cofre particular collocado no Collegio dos Jesuitas, do qual guardaria huma chave o Padre Reitor delle, o Thesoureiro nomeado pela Camara outra, o Juiz ou Vereador mais velho a ultima, lançando-se no competente livro com distincção e clareza a despeza por papeis correntes, para servirem de satisfação aos Cidadãos a quem cumpria fazer saber no que se dispendêrão as sommas, enviando-se relações igualmente dellas a S. Magestade, a quem se devia fazer saber o empenho destes habitantes em bem servir, concorrendo todos com suas possibilidades e trabalho pessoal para a gloria e esplendor da Monarchia, applicando-se a venda dos chãos unicamente para se levantar e se fortificar a Fortaleza da Lage, cuja localidade apresentava a maior defeza da foz, pela estreiteza do lugar, e as aguas correrem para a Lage, onde

Digitized by Google

os navios encostando-se pela violencia do fogo devião naufragar, e por esta fortificação parecia dever socegar o cuidado e susto dos habitantes, por ficar guardada e defendida a Cidade, e a fortuna e vida delles, no brio, honra, e valor dos seus defensores, os mais empenhados ainda pela gloria do seu Soberano, e tanto quanto era manifesto a todos de que o inimigo não se contentava com o que era licito e permittido na guerra, pois obrava a mais insupportavel carnificina da crueldade, não perdoando as vidas em toda e qualquer idade ou sexo.

§ 6.

A Administração Publica não teria degenerado de sua antiga boa fé e honra, se não fizesse consistir o segredo das suas maximas em occultar aos Cidadãos quanto se dispende dos subsidios publicos, e em que objectos, e para os fins a que todos se propuzerão na installação do Governo da defesa e segurança de suas vidas, honra, e fortunas, para alcançar a felicidade que anhelavão, estabelecendo-se huma força publica para conter a audacia dos malvados, e repellir qualquer invasão interna ou externa, pondo-se em effectiva execução os meios suaves e extraordinarios que as circumstancias reclamavão, e que he do interesse da maioria que se proporcionem, visto que todos aspirão ser felizes, de bom grado se sujeitão a

Digitized by Google

concorrer com todas as suas faculdades para conseguirem aquelle bem, manifestando o espirito de honra e patriotismo que sempre foi partilha destes habitantes, que desde o principio desta Cidade manifestárão amar as acções extraordinarias em que ostentassem prodigios de valor e generosidade, com que ganhárão tanta gloria e bom nome. A experiencia em todos os tempos confirma que todas as vezes que a Administração Publica se cobre do tenebroso véo da arbitrariedade, dando á riqueza do Estado applicações insensatas e até contrarias ao fim da associação civil e da felicidade publica, tendo diversa direcção segundo o seu particular interesse, perdendo assim a estima publica, não são acreditados os seus empregados no povo onde são detestados, quando com a voz do interesse geral fallão aos povos na gloria nacional, persuadidos de que collocados por manejos nos importantes lugares, só aspirão ás distincções e riquezas, e não á publica felicidade e gloria nacional, occupados de si proprios, e dos que os sustentão no supremo mando, então visivelmente se observa pela degeneração do espirito publico decahir a Nação da sua anterior dignidade, sendo preza dos máos Cidadãos que abrem as portas mais impenetraveis da Cidade aos inimigos que lhes lança as pesadas e vergonhosas cadêas da escravidão.

Digitized by Google

THE LIBRARY
THE UNIVERSITY
OF TEXAS

§ 7.

Naquelle tempo succumbindo Pernambuco á invasão dos Hollandezes em 1630, se accendia cada vez mais no animo dos Fluminenses o seu patriotismo, preparando-se para a resistencia, que custasse caro ao inimigo a sua temeraria empreza, que apenas se completárão as obras da Fortaleza de S. Cruz da barra, com o mais vivo enthusiasmo se empregárão na fortificação da Lage: que espectaculo glorioso não derão assim os seus mais illustres Cidadãos, como o povo, afincadamente entregues ao trabalho das suas obras com suas pessoas e escravos nas excavações indispensaveis, abrindo as penedias, conduzindo a pedra, e coadjuvando aquelles trabalhos com a mais viva satisfação, passando voluntariamente a offerecer hum donativo segundo as suas actuaes fortunas para o acabamento e perfeição da Fortaleza, além do producto da venda dos chãos das praias, e do foro de mil réis annual de cada tres braças (1), obrigando-se por hum rateio supprirem de seus bens o que se fizesse mister para o acabamento daquella Fortaleza, quando não bastasse o producto da venda dos chãos que se venderão, já com aquelle foro de mil réis para o redito da Camara, já sem elle, manifestando a pureza

(1) Dito Livro do Archivo pag. 181.

1087704

Digitized by Google

de seus sentimentos aquelles egregios e nunca assás louvados Cidadãos, que nada mais anhelavão que o bem do Real Servico, e que a sua Cidade se constituisse segura, respeitavel, e inexpugnavel pelas suas fortificações: o Governador exultando-se de governar a tão generosos e dignos subditos acordou com a Camara, que o produzido daquellas vendas dos chãos e donativos dos Cidadãos fosse guardado em huma arca de tres chaves, das quaes a primeira receberia o Administrador da Jurisdicção Ecclesiastica, a segunda o Reitor dos Jesuitas, que na Companhia se depositaria, e ao Juiz e Vereador mais velho a restante, creando-se hum livro para a receita e despeza rubricado pelo Juiz Ordinario, que no mesmo cofre devia ser guardado.

§ 8.

Taes forão as justas consideraçoes e providencias para se formar a importante Fortaleza da Lage, que tanto dignificou o patriotismo destes habitantes, deixando naquelle baluarte o monumento mais glorioso do seu amor da patria, e acerto com que se dirigirão em tão memoravel e arriscada conjunctura: os navios que entrão pela foz devem passar tão perto delle, que não podem proseguir sem irremediavel naufragio, ou inteira derrota, dirigido o fogo por fieis e experimentados bons artilheiros, segundo a antiga confiança nacional. De-

Digitized by Google

pois de hum seculo, quem acreditará que estando a Camara de posse dos aforamentos daquelles chãos que se arrematárão com o foro, e sendo dos proprietarios os arrematados livremente, os Provedores da Fazenda Real com indecorosa violação da transacção da Camara autorisada de approvação Regia, se senhoreárão dos chãos das praias que o Soberano mandou vender, applicado o seu producto nas despezas da construcção daquella Fortaleza da Lage, compromettida a boa fé e dignidade do mesmo Soberano, pois que taes arbitrariedades criminosas forão autorisadas por Provisões do Conselho Ultramarino.

§ 9.

Participando a Camara, como cumpria ao Governador Geral D. Luiz de Oliveira, a morte do Governador Martim de Sá, elle immediatamente proveu de Governador a Rodrigo de Miranda Henriques, Fidalgo da Casa Real, Cavalheiro da Ordem de S. Tiago, Capitão da Companhia de Arcabuzeiros, da qual era Mestre de Campo D. Christovão Mexia Bocanegra (1); ao mesmo tempo ordenou que o seu antecessor Duarte Corrêa Vasqueanes se conservasse em serviço do seu posto de Capitão da Fortaleza de S. Cruz, que dantes exercia, vista a importancia daquelle ponto. Com a

(1) Livro de Vereanças do Registo de 1637 fl. 153 e 156

Patente de Governador desta Cidade Rodrigo de Miranda dada na Bahia aos 9 de Maio de 1633 tomou posse do lugar na Camara aos 13 de Junho do mesmo anno (1).

§ 10.

Como não cessassem de correr os boatos de invasão deste tão ambicionado paiz, e se repetissem os avisos de que se estivessem prevenidos, para frustrarem qualquer aggressão do inimigo, quiz o Governador, apenas installado no Governo, ocularmente examinar os lugares nos quaes se tinhão levantado as obras de defesa que approvou, e julgou conveniente levantar outras fortificações, como fossem o Padrasto da Candelaria, o do Convento de S. Antonio, chamado de N. Senhora da Ajuda, que o levantou, construio e fortificou Antonio Corrêa á sua custa com o serviço de seus escravos, sendo por isso nomeado pelo Governador Capitão delle (2); bem como para a Fortaleza do Outeiro de S. Bento que estava sem presidio, foi nomeado por Capitão João Rodrigues Brabo; passou-se novo Provimento pelo Governador Geral da Fortaleza de S. Cruz a Francisco de Seixas Rabello

(1) Livro de Vereanças fl. 156 v.
(2) Dito Livro fl. 168 v.

Digitized by Google

§ 11.

Observando o Governador os felizes resultados da acertada direcção das fortificações, cujo fogo de mar e terra ficavão em harmonioso cruzamento, se persuadio ter a Cidade segura e inexpugnavel; com animo tranquilllo se entregou aos objectos da Policia, reputando da maior precisão acudir á necessidade da falta d'agua para as uteis serventias da vida, encanando as da Carioca para serem trazidas á Cidade para desalterar a sede de seus habitantes; para cujo fim era indispensavel estabelecer alguma contribuição para as indispensaveis despezas da conducção por aqueductos, indo a Camara com ella (1) acordou que os mestres das embarcações apenas entrassem neste Porto, debaixode juramento declarassem quantas pipas de vinho trazião para se impôr aos compradores a collecta de 160 réis por canada, para ser applicado o producto della para as despezas daquella necessaria obra, depositando-se a importancia em huma arca de tres chaves guardada no Collegio dos Jesuitas, das quaes huma ficaria nas mãos do Governador, outra na do Reitor do Collegio, e a ultima na do Vereador mais velho, com o destino unicamente de ser applicada a imposição para o referido encanamento.

(1) Dito Livro e Archivo fl. 165 v.

Digitized by Google

§ 12.

Mal se conhecião então os vestigios da antiga industria deste povo; o seu commercio tinha desapparecido, fazendo-se por isso impraticavel a existencia do producto da imposição nos vinhos, por haver tanta carestia delle, que os mesmos Sacerdotes (1), pelo não haver em toda a Cidade, já não celebravão o Sacrificio da Missa. Todavia, vendo a Camara precaucionar a sua occultação pelos atravessadores das pequenas porções que erão importadas, acordou que se tomasse por entrada todo o vinho, sendo este repartido pelo povo antes de ser almotaçado, e que a respeito dos mais generos importados, que no caso de se atravessarem as fazendas vindas de mar em fóra para serem revendidas, dous mezes immediatos á chegada das embarcações, perderia toda a fazenda, applicada huma parte para o accusador, e a outra para a Bulla da Cruzada, além de quinhentos cruzados para as despezas da Camara; e que os compradores ou abarcadores dos vinhos, que por aquella maneira estorvavão a sua venda ao povo para os revender para fóra da Cidade, pagassem por cada pipa 4$000 réis, a metade para o accusador e a outra para as obras do Conselho. Nessa mesma Vereação prohibio aos oleiros

(1) Dito Livro fl. 454 e seguintes.

Digitized by Google

de levarem mais de vinte mil réis por milheiro de telha, tres pelo tijolo, e trinta réis por cada forma. Deu-se regimento aos Aferidores das balanças (1), permittindo-lhes levar cinco réis por aferir os pesos de arratel, quarenta réis os de arroba, e oitenta réis os de duas, e os mesmos oitenta réis pela aferição das medidas, covados, alqueires, quartas e meios alqueires. Acordou igualmente a organisação de hum regimento aos Boticarios, regulador do preço dos seus remedios; e finalmente que todos os generos antes da vendagem fossem almotaçados por preços proporcionados; providencia que parecia encontrar a liberdade natural das convenções, regulador da abundancia, carestia, necessidade, e consumo na demanda dos generos, e que marca a alta ou baixa dos preços.

§ 13.

A difficuldade dos negocios em tão bellicoso tempo, clamárão a este Governo a Salvador Corrêa de Sá e Benavides, o primeiro Visconde d'Asseca, que tendo dado grandes provas do seu zelo e sabedoria com as fortificações da Cidade, se passou a Pernambuco por cabo de trinta navios e caravelas de guerra, para com elles fazer a gloriosa (2) restauração da Bahia, e retoma-la dos Hollandezes. Nesta

(1) Dito Archivo e Livro fl. 168 v.

(2) Livro 9° de Ordens Reaes do Archivo do Rio fl. 194.

Digitized by Google

expedição protegeu ao mesmo tempo a Capitania do Espirito Santo, atacada por elles, ali e no Paraguay contra os Indios rebeldes, fazendo proezas dignas do seu valor; o que deu motivo a ser escolhido pelo Rei Felippe, Capitão e Governador desta Cidade, pela patente de 22 de Fevereiro; que pela remuneração de seus grandes serviços foi concebida assim (1): « Dom Felippe, « por Graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algar- « ves, d'aquem e d'além Mar em Africa Senhor « de Guiné, da Conquista, Navegação, Commer- « cio da Etiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. « Faço saber aos que esta minha Carta virem, « que por parte de Salvador Corrêa de Sá e Bena- « vides, Cavalleiro da Ordem de Nosso Senhor Je- « sus Christo, Commendador della, Fidalgo da « minha Casa me foi apresentada huma Carta pa- « tente por mim assinada, de que o traslado he o « seguinte: D. Felippe, por Graça de Deos, Rei « de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além « Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquis- « ta, Navegação, Commercio da Etiopia, Arabia « Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta « minha Carta virem, que havendo respeito aos « serviços que Salvador Corrêa de Sá Benavides, « Cavalleiro da Ordem de Nosso Senhor Jesus

(1) Livro 9.° de Ordens Reaes, Archivo do Rio de Janeiro pag. 194.

Digitized by Google

Christo, e Commendador della, Fidalgo da minha Casa me fez até agora, e aos de seu Avô Salvador Corrêa de Sá, e de seu Pai Martim de Sá, ambos tambem Fidalgos da minha Casa, feitos no Brazil, pelejando todos estes ditos com os inimigos, e gastando muito da sua fazenda nas fortificações do Rio de Janeiro e defensa do Estado e Costa do Sul, em que sempre procedêrão como compete ao meu serviço, em que particularmente me fez o dito Salvador Corrêa de Sá, em vir de Pernambuco por cabo de trinta navios que trouxe a salvamento, tornar ao Rio de Janeiro, quando foi tomada a Bahia, e nos trezentos soldados, que fez levantar a Capitania de S. Vicente, com os quaes, e com tres canôas de guerra, e duas caravelas se achou na restauração da Bahia, soccorrendo de caminho a Capitania do Espirito Santo, no tempo em que o inimigo a accometteu, com o qual pelejou duas vezes, matando-lhe muita gente, sendo nomeado por Almirante da Costa do Sul, a soccorrer a Provincia do Paraguay contra os Indios rebellados, apaziguando tambem ao povo de Single, contra os Indios que venceu; sendo ferido de doze flexadas, e fazendo outros serviços de consideração, procedendo sempre com satisfação: e tendo particular respeito á boa informação que tenho do seu procedimento, fiando delle, que em tudo que o encarregar proce-

Digitized by Google

« derá muito bem, como convém ao meu servi-
« ço: Hei por bem, e me praz de lhe fazer merçê,
« em satisfação dos ditos serviços, de mais de ou-
« tras que pelas mesmas lhe fiz da Capitania Mór
« e Governador do Rio de Janeiro por tempo de
« tres annos, na vagante dos providos antes de
« 30 de Outubro do anno passado de 1636, em
« que lhe fiz esta mercê. E servindo nos ditos tres
« annos com satisfação, como delle espero, Hei
« outro sim por bem, que continue no dito Go-
« verno por mais outros tres annos, sem interpo-
« lação, com a qual Capitania e Governo haverá
« em cada hum dos tres annos que a servir, du-
« zentos mil réis de ordenado, e servirá com os
« poderes, jurisdicção, e alçada que tenhão e de
« que usão os Capitães Móres das outras Capita-
« nias do Estado do Brazil, com todos os mais po-
« deres e jurisdicção que os Governadores Geraes
« do dito Estado tiverem commettido a seus an-
« tecessores, por conveniencias do meu serviço,
« conforme a commissão que Eu lhe tenho dado
« naquellas cousas que entendo convenhão ao
« bom governo, assim de guerra como de paz,
« de que pagará quarenta e sete mil e quatro cen-
« tos reis, que he a metade que primeiro pagou de
« noventa e quatro mil e oito centos réis, que
« resta abatidos cinco mil e duzentos réis do dado
« do Sello de cem mil reis, que tocão a meia ana-
« ta desta mercê, e da outra metade deu fiança,

Digitized by Google

« como constou por certidão de Jeronimo de Ca-
« nonica. Pelo que Mando ao dito Governador
« Geral do dito Estado do Brazil, que em confor-
« midade desta Carta dê posse do dito cargo, e ao
« dito Salvador Corrêa de Sá, e lhe deixe servir
« pelo dito tempo de seis annos na forma referida
« e haver o dito ordenado, e tudo o mais que di-
« rectamente lhe pertencer, e conforme tiverão
« seus antecessores, sem a isso lhe ser posta du-
« vida alguma, porque assim he minha mercê.
« E no caso que o dito Salvador Corrêa de Sá e
« Benavides, não possa tomar a Bahia de todos
« os Santos, para o dito Governador lhe dar a dita
« posse, por esta minha Carta, Mando aos Officiaes
« e Vereadores da Camara do Rio de Janeiro,
« lha dêem, de que se fará assento nas costas
« desta; e na Chancellaria lhe será dado o ju-
« ramento dos Santos Evangelhos, que bem e
« verdadeiramente sirva, guardando com tudo
« ao meu serviço, e ás partes seu direito, de
« que tambem se fará assento. E antes que o dito
« Salvador Corrêa de Sá entre no dito cargo fará
« por elle pleito e homenagem nas mãos da Prin-
» ceza Margarida, minha muito amada e prezada
« Senhora Prima, segundo o uso e costume,
« de que apresentará Certidão de Francisco de
« Lucena do meu Conselho, e meu Secretario de
« Estado, e registará aos Livros da Casa da In-
« dia, da data della a quatro mezes seguintes.

Digitized by Google

« Dada em Madrid aos vinte e hum do mez de « Fevereiro. Diogo Teixeira a fez no anno do Nas- « cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil « seis centos e trinta e sete, e se passou por duas « vias, de que esta he a primeira. Diogo Soares a « fez escrever—El-Rei. Pedindo-me o dito Salva- « dor Corrêa de Sá e Benavides, que por quanto « a Carta necessaria se passou sómente por duas « vias, e as cousas do mar não são certas, lhe « mandasse passar por mais duas vias, e visto por « mim o seu requerimento, houve por bem man- « dar passar por mais duas vias, de que esta he « a terceira que se cumprirá inteiramente sem « duvida nem contradição alguma, das quaes « cumprida huma, as outras não teraõ effeito. « Bartholomeu de Araujo a fez em Lisboa aos tres « de Abril do anno de Nosso Senhor Jesus Christo « de mil seis centos e trinta e sete, Affonso de « Barros Campello a fez escrever.—Rei. »

§ 14.

Com tão honrosa carta se apresentou Salvador Corrêa na Camara a 19 de Setembro do mesmo anno (1) de 1637, em o qual tomou posse entre os vivas e as acclamações do povo; pois que na verdade a fama de tanta heroicidade lhe servia como de reparo ás calamidades do tempo; confia-

(1) Livro de Vereança de 1637 pag. 27.

Digitized by Google

vão todos de que elle, pelo seu valor e pericia da guerra, seguraria a Capitania contra qualquer empreza de invasão; a experiencia dos negocios, a sabedoria de que era dotado conciliava todos os interesses da causa particular com a do Estado, em tão melindrosa situação; e como honrado Cavalleiro arderia no zelo dos interesses do Rei e da Real Fazenda; adoçaria os queixumes do povo definhado na miseria e pobreza por falta da liberdade, e franqueza do commercio, fontes inexhauriveis da prosperidade dos povos.

§ 15.

Pernambuco subjugado pelos Hollandezes reclamava o soccorro de todas as Capitanias que a grande distancia humas das outras, impedia, como se anhelava, ser mui acceleradamente soccorrido pelos reforços de combatentes, munições de boca, e guerra. Para se obterem os braços necessarios em soccorro daquella Provincia ordenou o Governador Geral D. Francisco Mascarenhas, Conde da Torre (a quem foi dada a honrosa tarefa de restaurar aquella Provincia) (1) que podesse o Governador perdoar os criminosos, e enviar-lhes, para poder engrossar as fileiras dos guerreiros que havião de restaurar aquella famosa

(1) Livro 9° de Ord. Reaes pag. 214.

Digitized by Google

Capitania, dirigio a seguinte ordem: « Dom Francisco Mascarenhas, Conde da Torre, do Conselho de Estado, e Commendador das Villas de Roimaninhal, e São Tiago da Fonte Arcada, Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil, e das Armadas Maritimas que nelle se achão, &c. Por quanto Sua Magestade foi servido mandar-me encarregar desta jornada da recuperação de Pernambuco, e convem para este effeito juntar toda a gente que poder haver neste Estado, e ora sou informado que das Capitanias do Sul podem vir gentes do Sertão, muito uteis para esta guerra, que deixárão de o fazer, por serem homiziados por varios crimes commettidos nas entradas dos Sertões; e outro sim, para prevenção da dita gente he necessario dispôr alguns particulares em todas aquellas Capitanias do Sul em que a dita leva se ha de fazer; e porque em toda a remota parte se não podem prevenir os accidentes que se podem offerecer, e havendo consideração ao zelo com que se ha no serviço de Sua Magestade o Capitão Mór Governador do Rio de Janeiro Salvador Corrêa de Sá e Benavides, fiando da sua pessoa e experiencia disporá tudo como mais convenha ao serviço de Sua Magestade: ha por bem e serviço do dito Senhor, que para o effeito da dita leva possa perdoar todos os crimes que lhe pareça, aos moradores do Sertão das

Digitized by Google

« Capitanias de S. Vicente e S. Paulo, e de quaes-
« quer outras, principalmente nos crimes das en-
« tradas do Sertão, assim e de maneira que eu
« o posso perdoar: hei outro sim por bem, que
« na guerra e na justiça fiquem a sua ordem as
« Capitanias de S. Vicente e S. Paulo, que lhe
« obedeção os Capitães Móres, e Ouvidores, assim
« e da mesma maneira que a minha propria pes-
« soa, e a toda gente que levantar poderá nomear
« a cada oitenta homens hum Capitão, passar-lhes
« Patentes de Capitães de Infanteria Hespanhola,
« com quarenta escudos de soldo que Eu confir-
« marei; e aos ditos Officiaes que pelos ditos Ca-
« pitães forem feitos para servirem nas ditas Com-
« panhias, para todo o referido lhe dou o poder
« que tenho de Sua Magestade, assim e da ma-
« neira, e tão largamente como o dito Senhor foi
« servido dar-me: e para tudo o que se obrar em
« conformidade desta minha Provisão, mando a
« todas as pessoas de qualquer qualidade e con-
« dição que sejão, que no que lhes tocar do cum-
« primento della, tenhão por firme e valeroso
« tudo o que fôr feito pelo dito Capitão, e Go-
« vernadór Salvador Corrêa de Sá e Benavides,
« e cumprão e guardem as suas ordens de pala-
« vra e por escripto, tão inteiramente como se
« fosse por nós dadas, e esta se registará nos Li-
« vros da Camara da Cidade de S. Sebastião do
« Rio de Janeiro. Dado na Bahia a 8 de Junho

Digitized by Google

« de 1639. D. Fernando de Mascarenhas, Conde « da Torre.—Sello— »

§ 16.

As levas de soldados e o trabalho das fortificações enchião ao povo de terror, o seu estado era sem duvida o mais lastimoso, sendo ameaçado de invasão, desamparada a agricultura, os males publicos recrescentes se fazião mais sensiveis, e se augmentavão de dia em dia; porém não se afroxava o zelo dos Cidadãos na causa que tanto os interessavão, que na sua mesma miseria marchavão pelo trilho da honra e da gloria, com generosidade e distincção, servindo ao Rei e á Patria, para deixarem os mais illustres documentos á posteridade, de seus gloriosos feitos que immortalisavão o seu nome e boa fama. A Camara como Representante do povo, de conformidade com o Governador Salvador Corrêa de Sá, levantou tres terços de Infanteria, e os enviou ao Conde da Torre, que se achava em Pernambuco, em soccorro daquella Capitania (1), e com elles os precisos mantimentos, além de outros Donativos; quasi toda aquella Tropa derramárão ali o seu sangue no serviço do Estado.

(1) Livro de Registo de 1651, pag. 113.

Digitized by Google

§ 17.

A revolta da Catalunha offereceu aos Portuguezes opprimidos e vexados a opportuna occasião de quebrar as suas cadêas. Filippe IV sendo hum Principe indolente, conservava com tudo em o seu coração o mais vivo desejo de lhes fazer a sua total ruina. A historia daquelle tempo refere que elle dissera ao Duque de Olivares (que parecia ser verdadeiramente o Rei), porque não acabaremos de huma vez com estes Portuguezes? Elle respondeu que os deixasse Sua Magestade á sua disposição, que bem cedo o faria além dos desejos Reaes.

§ 18.

O dia 12 de Novembro de 1640 foi aquelle, em que o resentimento dos Portuguezes tomou o gráo de conspiração, ajustada nas Sessões da Nobreza no jardim de Antonio de Almeida, e o grito da Liberdade em poucos dias resoou por todas as partes do Reino, quando D. Miguel de Almeida com a espada desembainhada gritou—Liberdade! Viva El-Rei D. João IV Rei de Portugal; e ao povo das suas janellas bradou: Bravos Portuguezes! já se terminárão as nossas desgraças, somos livres; o Duque de Bragança he o nosso Rei legitimo! Temos humilhado a tirannia Castelhana, e ao nosso Soberano offerecamos a Real Corôa!

Digitized by Google

Permitta o céo que Portugal goze do seu antigo esplendor, e Reine sobre nós a Familia Real!

§ 19.

Apenas tão illustre e veneravel Fidalgo acabou de fallar, banhado em lagrimas de alegria, que o povo se apinhoou, e resoárão os gritos de liberdade, e de que vivesse D. João IV, e morressem os inimigos de Portugal. As guardas Hespanholas da Cidade acommettidas por Jorge de Mello, Estevão da Cunha, e Antonio de Mello e Castro, naquella inesperada surpreza proclamárão: Viva o Duque de Bragança! Os Corpos de guarda Allemães ficárão prisioneiros pelos sempre dignissimos Miguel de Almeida, Affonso de Menezes, Gaspar de Brito Freire, Marco Antonio de Azevedo, Pedro de Mendonça, Thomaz de Souza, e João Pinto, que abrirão a entrada do Palacio, pelo qual penetrárão Antonio Telo, João de Sá Menezes, Antonio Telles, o Conde de Atouguia, e seus Irmãos Antonio Bartolomeu de Saldanha, Tristão da Cunha de Ataide, e seus filhos Luiz, e Nuno da Cunha, e seu genro Manoel Chelde Rolim, ficando aberta a porta do Palacio, elles se dirigirão para o quarto do Ministro de Estado Vasconcellos, que então foi morto o Albergaria, porque em vez de proclamar a D. João IV, gritou viva Filippe IV; depois destes forão tambem mor-

Digitized by Google

tos Antonio Corrêa, hum dos primeiros Officiaes do Ministro de Estado, e o Capitão Garcez Paleia que defendia a entrada do quarto do Ministro, o qual tendo-se occultado sem poder dar huma palavra, foi ferido de pistola e espada por Antonio Telo, e lançado da janella abaixo, ás acclamações de viva a liberdade e El-Rei D. João IV: assim acabou aquelle Fidalgo que tanto odio teve á sua Hierarchia, assim como por ella era justissimamente aborrecido.

§ 20.

Por todo o Reino e ilhas, com incrivel celeridade, chegárão as noticias de tão fausto successo, e tal fôra a oppressão e peso da tirannia soffrida, que todo o Reino com a velocidade de hum relampago accendeu o facho da liberdade em todos os pontos do Reino; que gostosos se applaudião e se felicitavão todas as classes do povo. A penas D. Jorge Mascarenhas recebeu a Carta de El-Rei D. João IV em Fevereiro de 1641, que continha os nobres effeitos do Genio Portuguez pela sua exaltação ao Trono Lusitano, elle proclamou entre geraes vivas a felicidade da Monarchia. O Rio de Janeiro correspondeu com o mais vivo enthusiasmo, acclamando por todas as ruas entre vivas, com o estrondo de Artilheria e fogos de alegria, o nome do seu legitimo Rei e Soberano D. João IV.

Digitized by Google

§ 21.

Na Capital do Donatario de S. Vicente, Luiz Dias Leme acclamou o Duque de Bragança, exultando de prazer, dizendo: viva que he o Senhor Rei D. João IV! Voou a S. Paulo tão fausta noticia, e os Hespanhoes que nelle vivião forão penetrados de tristeza, como feridos de raio, porque desejavão conservar as povoações de Serra acima na dominação Hespanhola; e por isso espalhárão não tardaria o momento de se unir as Americas Castelhanas á Capitania de S. Vicente, com todo o Sertão Brazilico, se os Paulistas tomassem medidas para fazerem hum Governo separado de Portugal, pela communicação que lhe facilitavão os Rios entre as povoações de Serra acima, e Provincias do Rio da Prata e Paraguay, e fingindo-se penetrados do verdadeiro amor patriotico por estarem ali naturalisados desde que ahi aportárão; quando as Esquadras vierão em soccorro do Brazil, ou vinhão das Indias Occidentaes, lhes ensinuava que elegessem hum Rei Paulista, lembrando como o mais digno da Corôa a Amador Bueno de Ribeiro, que possuia muitas riquezas, descendente de familia illustre, tendo duas filhas casadas com dous irmãos Fidalgos Hespanhoes, D. João Matheus Rondon, e D. Francisco Rondon, que havião passado ao Brazil em

Digitized by Google

1625 nem a Armada de Hespanha em soccorro da Bahia.

§ 22.

Persuadião aos Paulistas tão vivamente os Hespanhoes que assim proseguissem, pois com o denodado valor havião penetrado os Sertões Brazileiros, e repellido os Hespanhoes de mão armada em 1631, atravessando os Sertões, e Rios Paranapanema e Tibagy, tendo de improviso cahido oito centos homens com hum furor inexplicavel sobre Villa Rica, e Cidade Real Xeres, e cabeceiras do Mondego, onde tinhão os Hespanhoes trinta e duas aldêas, que formavão tres pequenas Provincias, donde conduzirão hum sino por tropheo das suas victorias. Sim, aos intrepidos Paulistas se deverão não só os descobrimentos das mais ricas Minas, mas tambem o grande serviço de assaltar as aldêas Hespanholas nos terrenos das Minas e fundos da Capitania de S. Paulo. Os escriptores estrangeiros os constituirão por isso sem fundamento, como Vosgien, huma Republica de facinorosos composta de bandoleiros de diversas nações, distinctos e façanhudos ladrões, que pagavão hum tributo ao Rei de Portugal, quando elles fizerão á Corôa de Portugal tão grandes serviços que foi dado o privilegio de

Digitized by Google

Fidalgos Cavalheiros aos que servião na Camara, por Alvará de 19 de Janeiro do 1715 (1).

---

(1) Livro 10 de Ordens Reaes da Camara do Rio pag. 59.

Nas memorias geographicas physicas e historicas sobre a Asia, Africa, America, tiradas das cartas edificativas, e viagens dos Missionarios Jesuitas pelo autor de *Melanges intéressans et curieux*. 4 Tomos pag. 114, se lê o seguinte: A Cidade de S. Paulo foi o asilo e abrigo de quantidade de salteadores Italianos, Hollandezes, e Hespanhoes que escapados dos supplicios que merecião pelos seus crimes, buscárão passar impunemente huma vida licenciosa; a doçura do clima, e a fertilidade da terra que fornecia todas as commodidades da vida, servirão de augmentar a sua inclinação a toda a casta de vicios. Não foi facil a final de os reduzir. A sua Cidade he situada treze legoas ao mar sobre hum escarpado rochedo cercado de precipicios, não se póde grimpar senão por huma vereda estreita, onde hum punhado de gente retém hum numeroso exercito. Ficão debaixo da montanha algumas povoações cheias de mercadores, pelos quaes se faz o commercio. Esta feliz situação os entretem no amor da Independencia, e por isso não obedecem ás leis, e ás determinações emittidas do Trono Portuguez, se não em quanto se conformão com os seus interesses: só em urgente precisão recorrem á protecção do Rei. Taes salteadores sem fé nem lei, que nenhuma autoridade os póde conter, se lanção como huma torrente tresbordada sobre todas as terras dos Indios, que á excepção das frexas não tem que oppôr contra as suas mosquetarias, lhe fazem fraca resistencia; tomão huma infinidade desses desgraçados para serem reduzidos a duro captiveiro. Julga-se que em 150 annos destruirão e fizerão escravos dous milhões de Indios,

Digitized by Google

§ 23.

He verdade que allucinados pelos Hespanhoes, que lhes intimavão que não faltavão ao seu dever

---

despovoando mais de mil legoas do paiz até o Rio das Amazonas. O terror que inspirárão a esses povos os fizerão mais selvagens do que erão, que os forçárão a se occultarem nas cavidades e nos cumes das montanhas, e a se dispersarem por toda a parte nos embrenhados bosques. Que os Mamelus vendo que por esta dispersão lhe escapava a preza recorrêrão a huma intriga diabolica que lhes foi proficua, disfarçados tres em missionarios, que attrahirão a huma multidão de Indios, e por pequenos presentes ganhárão a sua confiança, e a elles persuadirão deixassem o miseravel retiro para se juntarem a outros povos para formar com elles numerosa população, para ficarem em segurança, pelo que conseguirão ajunta-los em grande numero, entretendo-se até chegarem as suas tropas, com as quaes cahirão sobre esses miseraveis, os quaes vencidos forão carregados de ferros, e conduzidos para as suas Colonias, tendo em cinco annos apanhado mais de trezentos mil Indios, que a maior parte perecêrão de miseria e de trabalho nas minas, e na roteação das terras. Ainda que parece inexacta semelhante relação, he com tudo certo que Filippe II em Carta Regia de 10 de Setembro de 1611, a supplica dos povo do Sul, communicou á Camara de S. Paulo haver revogado a lei de 30 de Julho de 1609 como consta a fl. 113 do Livro respectivo do Registo, a lei da liberdade dos Indios, cuja dispersão foi tão grande, que por Carta Regia de 30 de Abril de 1675, a fl. 16 do respectivo Livro da mesma Camara de S. Paulo, consta

Digitized by Google

o reconhecerem hum Principe que não conhecião, nem havião jurado obediencia; que tinhão milhares de Indios administrados, e escravos com que podião levantar exercitos formidaveis de muitos mil combatentes; que S. Paulo era defensavel pela mesma natureza, porque sómente para os portos do mar restava a má estrada de Paranaapiacaba, que á pedrada destruirião os maiores exercitos. Taes razões seduzirão por momento aos Paulistas, que ajuntando-se hum grande numero de pessoas de todas as classes, acclamárão por seu Rei a Amador Bueno, este porém detestando tão abominaveis vozes, correu com a espa-

---

que se mandára informar á vista de hum papel sobre a dispersão das quatro Aldêas, Pinheiro, Barueri, S. Miguel, e Conceição dos Garulhos, levados pelos partidistas que os casavão com seus escravos, que passavão de sessenta mil habitantes, que todos desapparecêrão. Era objecto dos perdões geraes a entrada nos Sertões contra os Indios, prohibida esta por bandos do Governador Geral em 12 de Outubro de 1644 fazerem novas povoações. O espirito de Independencia foi tão transcendente nessa Provincia, que os Tamathurgos della José Bonifacio e seus Irmãos forão os chefes da execução do Projecto da mudança do Governo, pela acclamaçao da Constituição que em Portugal se havia estabelecido. O Marquez de Pombal em Officio ao Governo de S. Paulo no tempo do seu Ministerio, prohibia que se applicassem os Paulistas ás sciencias, e até mesmo ás escolas menores.

Digitized by Google

da nua na mão bradando: Viva El-Rei D. João IV nosso Rei e Senhor, pelo qual darei a vida, e se dirigio ao Mosteiro de S. Bento, fechou rapidamente as suas portas. Tanto podia então o respeito dos Religiosos, que não temendo o insulto do povo amotinado, descêrão á portaria com o seu Abbade, o qual fallando ao povo com palavras de doçura, lhes explicou de huma maneira tão energica o direito irrevogavel do Senhor Rei D. João IV ao Trono, depois da morte do Cardeal Rei D. Henrique, que de repente suffocando o seu frenezim, e arrependimento do erro em que cahirão, acclamárão solemnemente o Senhor Rei D. João IV, que mandárão á Corte os Paulistas Luiz da Costa Cabral, e Balthazar de Borba Gato a cumprimentarem a Sua Magestade; foi agradecido por El-Rei satisfeito toda a obediencia que lhe prestárão, com a união dos vivas de todo o Brazil, pela sua installação ao Trono Lusitano, pela Carta Regia de 24 de Setembro de 1643 (1).

§ 24.

A verdade daquelle facto vem relatada na Patente que passou Artur de Sá e Menezes a 3 de Março de 1700 a Manoel Bueno da Fonseca (2)

(1) Livro de Registo do Archivo de S. Paulo numero 2° titulo 1646 pag. 13 v.

(2) Archivo de S. Vicente Livro de Registo de 1648 pag. 125.

Digitized by Google

que dizia assim :— « E quando não bastavão estes « serviços era merecedor de grandes cargos por « ser neto de Amador Bueno, que sendo chamado « pelo povo para o acclamarem Rei, obrando « como leal e verdadeiro vassalo com evidente pe- « rigo da sua vida clamou dizendo : que vivesse « El-Rei D. João IV, seu Rei e Senhor, e que pela « fidelidade que devia de vassalo, queria morrer « nesta defensa, e respeitando em tão louvavel « vassalo, digno de grande remuneração ; Hei por « bem nomear Capitão e Governador da Com- « panhia dos Officiaes de guerra reformados. » Aquella Patente foi confirmada pelo Rei D. Pedro II a 23 de Novembro de 1701, contendo estas honrosas expressões ; « E ultimamente por « ser neto de Amador Bueno, leal e verdeiro vas- « salo da minha Corôa. » E El-Rei D. João V na Mercê que lhe fez do habito de Christo dizia : « por ser neto do meu muito honrado e leal vas- « salo Amador Bueno (1). »

§ 25.

Ás festivas exultações de prazer pela elevação do legitimo Soberano ao Trono, se succedêrão novas calamidades, tendo os Portuguezes de sustentar a sua liberdade não só contra os Hespanhoes,

(1) Archivo da Camara de S. Paulo, Livro de Registo de 1708 pag. 15 v.

Digitized by Google

mas tambem contra os inimigos daquella potencia: tão prodigioso he porém o elemento da liberdade, que inspirou sentimentos nobres e de energia ao povo que o queria ser contra forças que parecião insuperaveis. Portugal e o Brazil fizerão naquella época os mais heroicos sacrificios, por quererem segurar a Corôa na cabeça de El-Rei D. João IV, e restabelecer o seu Governo em todos os pontos de seus dominios, governados até então por Filippe IV.

§ 26.

Os Hollandezes dirigirão immediatamente as suas forças para invadirem o Reino de Angola, e [illegible] em 24 de Agosto de 1641: e quem acreditará que o povo do Rio de Janeiro sem commercio e sem agricultura se ostentasse tão generosamente superior ás suas circunstancias, que apenas chegava do Reino o seu Governador Salvador Corrêa, para retomar dos inimigos aquella importante Colonia do Reino de Angola, pagasse immediatamente doze mil cruzados, e avanços que a Esquadra havia tomado por emprestimo aos Negociantes, apromptasse e desse munições de guerra, e organisasse tres Companhias de Infanteria regimentada e paga pelo povo, que seguirão e acompanharão ao General para aquelle Reino. Subsidio aquelle, que foi tão util, que não importou menos que a gloria da recuperação do

Digitized by Google

Reino de Angola, em 12 de Maio de 1648, com o limitado Corpo de oito centos soldados, deixando eternisada a gloria do seu nome Salvador Corrêa, naquelle Reino, pela bravura dos seus soldados, e soccorros que obteve dos Cidadãos do Rio de Janeiro; e foi então que se retirou para o Reino.

§ 27.

O Marquez de Montalvão, o primeiro Vice Rei do Estado que veio ao Brazil, conhecendo quanto importante era munir com toda a autoridade a hum Governador encarregado de negocios de huma magnitude incomparavel, havia dirigido em 9 de Março de 1641 a Salvador Corrêa os amplos poderes, que constavão da Patente que se transcreve para o conhecimento destes Annaes: « D. « Jorge Mascarenhas, Conde de Castello Novo, « Marquez de Montalvão, do Conselho de Sua « Magestade, Vice Rei e Capitão General de Mar « e Terra do Estado do Brazil, Empreza e Res- « tauração de Pernambuco: por quanto, por « particular informação me consta que nas Ca- « pitanias do Sul se commettem insultos e casos « atrozes, que necessitão de castigo exemplar « executivo, para escarmento de outros, e se não « podesse fazer por falta de jurisdicção, e que « outro sim he tão limitada a do Capitão Mór e « Governador do Rio de Janeiro, que em muitas « do serviço de Sua Magestade por falta della,

Digitized by Google

« não se obra como convem ao dito serviço, as-
« sim nos da sua Real Fazenda, como nas da Jus-
« tiça, e Sua Magestade foi servido de fazer Mercê
« a Salvador Corrêa de Sa e Benavides, por ou-
« tros serviços, que lhe havia feito do cargo de
« Capitão e Governador da Capitania do Rio de
« Janeiro, concedendo-lhe que usasse de todos os
« poderes, e jurisdicção, e alçada que tiverão, e
« de que usárão os Capitães Mores e Governa-
« dores daquella Capitania, seus antecessores, as-
« sim concedidos pelo dito Senhor, como pelos
« Governadores deste Estado, como tudo consta
« da Provisão que do dito cargo se lhe passou; e
« novamente o dito Senhor foi servido de lhe
« conceder que usasse dos poderes que naquella
« repartição do Sul teve com o cargo de Gover-
« nador della, o Governador D. Francisco de
« Souza, e os com que foi Governador da dita re-
« partição Antonio Salema; e outro sim lhe fez
« mercê de que gozasse o soldo de Mestre de
« Campo, e que tivesse a administração das Mi-
« nas de S. Paulo, como a teve Salvador Corrêa
« de Sá, seu Avô; e ultimamente o Conde da
« Torre, General deste Estado, lhe concedeu os
« seus poderes na dita Capitania do Rio de Janei-
« ro, e na de S. Paulo, que tudo consta por
« Carta de Sua Magestade, e Provisão do dito Se-
« nhor. E porque nellas se póde offerecer outras
« producções, assim em prejuizo do intento de

Digitized by Google

« Sua Magestade, como do seu Real serviço; ha-
« vendo respeito aos muitos que o dito Capitão
« Mor e Governador Salvador Corrêa de Sá e Be-
« navides tem feito na dita Capitania, e outro
« sim lhe esta fazendo, assim no augmento da
« Real Fazenda, como nos soccorros da impor-
« tancia de mantimentos em factura, e gente de
« guerra, com que ha soccorrido esta Praça da
« Bahia com muito gasto da sua fazenda; e nas
« fortificações que no dito Rio ha obrado, que
« tudo me consta; e pela satisfação que tenho da
« sua pessoa, e que tudo o de que fôr encarregado
« do servi o de Sua Magestade, procederá como
« até agora; e não podendo nos prevenir tudo o
« que se póde offerecer nestas Capitanias da re-
« partição do Sul, para que se obre como con-
« vem: Hei por bem, em serviço do dito Senhor,
« que na dita repartição do Sul, e Capitanias
« della com o titulo de Almirante da dita reparti-
« ção, use e tenha o dito Governador e Capitão
« Mór Salvador Corrêa de Sá e Benavides, de to-
« dos os poderes, jurisdicção e alçada, com que
« nella foi Governador D. Francisco de Souza, e
« da maneira que Sua Magestade foi servido con-
« cede-los ao dito D. Francisco de Souza, na
« Guerra, Fazenda, e Justiça, e que lhe obede-
« ção, e com o dito cargo exerça e goze do soldo
« de Mestre de Campo, de que Sua Magestade
« lhe fez mercê ora vencesse outro que mando

« ao Provedor da Fazenda do dito Senhor, da
« Capitania do Rio de Janeiro, lhe faça pagar,
« sem duvida nem embaraço algum, e a todos os
« Officiaes de Justiça e Guerra, ou Fazenda, o
« conhecão, respeitem, e obedeção como tal Al-
« mirante e Governador da dita repartição, e ou-
« tro sim Administrador das Minas de S. Paulo,
« como foi seu Avô Salvador Gorrêa de Sá, de
« que Sua Magestade lhe fez mercê, por carta sua,
« pelo que convem ao seu Real serviço, e por evitar
« interpretação: Hei por esta por confirmada,
« firme, e valiosa, não gozando porém outro or-
« denado, mais que só o assignado; e sendo neces-
« sario, outro sim, para materias do serviço de
« Sua Magestade que se podem offerecer, e
« não podemos daqui prevenir-lhe, concedo em
« nome do dito Senhor, e pelos poderes a nós
« concedidos, que elle necessitando de mais po-
« deres que os que em virtude desta lhe hei por
« concedidos, com os do dito Governador D. Fran-
« cisco de Souza, use dos nossos e a nós conce-
« didos por Sua Magestade, para que o dito Se-
« nhor na dita repartição seja servido, como con-
« vem, o que não ficará de exemplo para nenhum
« outro Governador; e esta se registará nos li-
« vros a que tocar, na forma costumada, e se
« guardará e cumprirá como nellas se contém,
« sem duvida nem embargo algum. Dada na Ba-
« hia, sob o meu sinal, e sello das minhas ar-

Digitized by Google

« mas, a 9 de Março de 1641. — O Marquez de
« Montalvão. — »

§ 28.

As grandes desavenças que tiverão lugar em S. Paulo com os Camargos, onde duas familias engrossárão partidos mui ruinosos para se baterem, forão todavia levados a concordia em 1654; as rivalidades dos Taubatenos, Peritaninganos, e dos Europeos com os Paulistas, naquelles tempos, aggravavão a somma dos males que se padecia. As tropas vivendo devassadamente causavão tantas inquietações, que a Camara dirigio ao Governador a seguinte Regresentação: « Os Officiaes
« da Camara (1) como por seus cargos são obri-
« gados a zelar os bens e quietação deste povo,
« e em tudo o que lhes couber acudir aos dis-
« commodos que em grande se padecem nesta
« Cidade, requerem a V. Senhoria da parte de
« Deos e de Sua Magestade, como Capitão Mór
« e Governador della, a cuja obrigação se conce-
« de o mesmo que importa a conservacão do ser-
« viço de Deos e de El-Rei, acuda e dê remedio aos
« damnos com que este povo se acha inquieto,
« pelas dissolucões tão depravadas com que ora
« se queixão dos soldados, que de dia e de noite

(1) Livro de Vereanças da Camara do Rio de 1641 pag. 24.

Digitized by Google

« andão usando de maleficios, e solturas dema-
« siadas; e querendo as Justiças de Sua Mages-
« tade acudir com assistencia dos seus Officiaes,
« lhes não obedecem, nem guardão o devido res-
« peito, mais antes se desacommodão com pala-
« vras mui altivas, como homens que desconhe-
« cem serem vassallos de Sua Magestade, nem tão
« pouco podem as Justiças de Sua Magestade cor-
« rerem esta Cidade, por cuja causa deixão de
« usar dos seus Regimentos, e o que pelas Leis
« se lhes ordena, e opprimidos e esmagados de
« tanta força, deixão de cumprir o que impor-
« ta ao bem deste povo, que todo está tão es-
« candalisado pelo procedimento dos soldados,
« como pelas mesmas causas não quererem os
« moradores apparecerem, nem assistirem nesta
« Cidade, ausentando-se della, em maneira que
« por esta causa podem fazer falta, succedendo
« (o que Deos não queira) intentarem os inimi-
« gos esta Praça, com cuja presenca os filhos e
« moradores desta terra se ausentárão, pois ha
« prevenção certa contra o inimigo, e não obs-
« tante isto, senão ainda por esse caminho, ficar-
« do a Cidade deserta, entrárão com mais liber-
« dade os soldados usar de maldades, aggravando
« a todos, fazendo mortandade, sem castigo ne-
« nhum, sendo tal a depravação, que causou o
« desamparo da Cidade, occupando-se os solda-
« dos a serem taberneiros, e carniceiros venden-

Digitized by Google

« do carne por excessivos preços nos acougues,
« no que se tiranisa a este povo, sendo de mais
« importancia o assistirem nos Fortes e Fortalezas
« desta Cidade que não têem gente necessaria e
« apparelhada a hum máo successo; por esta causa
« mórmente, e por se ver ha tempo andar esta
« costa tão infestada dos inimigos que costumão
« correr estas barras; e não sómente andão os
« ditos soldados fazendo o mal que sente este po-
« vo, mas ainda os que com elles vão passeando
« de noite nesta Cidade, sendo delinquentes, sem
« pequeno temor de Deos e das justiças, e se acom-
« panhão destes soldados os que querem arguir
« pretenção, como se tem visto, pelo que de or-
« dinario succede. Com tudo requeremos a V. S.
« da parte de Sua Magestade, impida ao Sargento
« Mór e mais Capitães do Presidio, que não usem
« de prepotencias, nem mandem prender pessoa
« alguma que he da jurisdicção Real, por quanto
« Sua Magestade não quer nem permitte que se op-
« primão nem vexem seus vassallos, as pessoas
« que para isso não tenhão poder, o qual sómente
« se concede ás justiças do dito Senhor, man-
« dando que se não embaracem com as justiças,
« pela maneira que consta das Sentencas e Car-
« tas de Sua Magestade, e da Relação deste Es-
« tado que estão nesta Camara, pelos quaes or-
« dena e manda se não consinta ainda Capitães
« Móres e Governadores desta Cidade prender

Digitized by Google

« pessoa alguma fóra da occasião da guerra, nem
« intrometter-se nas materias de Justiça, nem no
« Regimento della, quanto mais as pessoas infe-
« riores ao dito cargo. E outro sim requeremos
« a V. S. ordene, e mande recolher de noite os
« soldados, para que tenhão lugar as justiças de
« Sua Magestade de poderem correr esta Cidade,
« e prenderem os homiziados, e instar por fazer
« descobrir todos os maleficios que se fazem, os
« que elles não podem instar, porque encontran-
« do-se com a justiça os soldados, se fazem ron-
« da, e debaixo desta capa succedem os malefi-
« cios que de ordinario se vêem, e que as rondas
« que forem ordenadas por V. S. levem Justiça,
« e aliás ordene mandar pessoas que saibão usar
« das ordens que V. S. lhes der. Tambem faze-
« mos saber a V. S., que o povo se queixou a
« esta Camara em como sahirão fintadas e presas
« algumas pessoas em condemnações para as for-
« tificações, e que isto fôra por ordem dos Offi-
« ciaes passados, desta Camara, e que por or-
« dem de V. S. se fizerão estas cobranças, porque
« se deve ordenar ao Escrivão da Receita satisfaça
« o que recebeu pela queixa deste povo, e que
« tudo requeremos a V. S. da parte de Sua Ma-
« gestade, e pedimos da nossa em mercê acuda a
« remediar estas cousas, como esperamos pela sua
« grandeza e generosidade; e quando não trata-
« remos de *largar a terra e governo della, pela*

Digitized by Google

« *violencia que se nos faz, e não podemos usar do*
« *governo della sem se nos imputar culpa alguma,*
« *avisando a Sua Magestade com este requerimento,*
« *e mais papeis que forem necessarios.*—Francis-
« co Barreto.—Eliodoro Ebano.—Diogo Davilla
« de Bitancur. —João Corrêa da Silva. — Diogo
« Pereira da Lamba. »

§ 29.

Parecia inacreditavel que empenhando-se o Governador em ganhar por tantas grandes acções a estima da opinião publica, consentisse a indisciplina da tropa, e não fizesse embaraçar a continuação de taes baixezas e crimes? O nobre officio dos soldados he defender com a perda da vida a segurança dos habitantes e do Estado a quem servem, e não podem ter outro honesto emprego, pois o thermometro bem conhecido do bom ou máo Estado de hum povo, he saber como vivem os soldados, se são bem pagos, bem vestidos e alimentados, e se têem boa disciplina e boa conducta, porque estes só devem fazer as funcções do seu officio, guiados pela honra e dever ao serviço da Patria aonde residem, se elles não são formados no habito dos exercicios guerreiros, e dos sentimentos nobres que inspirão as virtudes, são corpos perigosos e inimigos dos seus concidadãos, inhabeis para os fins a que forão regimentados, para defenderem ao Soberano, á Patria, e aos Cida-

Digitized by Google

dãos, desprezando todos os perigos e a vida, attentos unicamente á voz de quem os manda: só as almas honestas podem seguir as bandeiras da honra, e proseguirem com enthusiasmo a travez de todos os perigos; alias irão ceifar os campos dos virtuosos Cidadãos que ficárão alagados do sangue do innocente, que espargirão os malfeitores quando o devião defender, tornando-se por isso em bravos fratricidas, e o desprezo, vergonha, opprobrio, e infamia dos seus chefes!

§ 30.

A Carta Regia de 26 de Junho de 1641 (1) remediou em parte os justos queixumes dos povos, pois se ordenou o seguinte: — « Salvador Corrêa de « Sá e Benavides. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Vi o que me representastes em razão de « alguns insultos que se commettião nessa Praça, « e falta de castigo que nelles havião. E pareceu-« me estranhar-vos muito proceder-se nessa forma; e assim vou dizer-vos, que sendo-vos con-« cedidos poderes bastantes, a vós e aos Capitães « vossos antecessores, e D. Francisco de Souza, « e Antonio Salema, dos quaes haveis de usar, « devereis tratar com todo o cuidado da satisfação « da justiça, e das partes offendidas. E nesta

(1) Livro 9° de Ordens Reaes do Archivo do Rio pag. 244.

Digitized by Google

« conformidade Hei por bem, e Mando que o fa-
« çais. Escrita em Lisboa a 26 de Junho de 1641.»

REI.

§ 31.

Em observancia daquella Real determinação, se prestou então o Governador a reprimir os escandalos, e a conter em regular disciplina a tropa da guarnição. A Camara, a quem faltavão as luzes de economia politica, conduzida por principios illiberaes da metropole, taxou o peso do pão a dezeseis onças, a farinha de mandioca chamada de guerra, a trezentos e sessenta réis por alqueire, e que a maior preço não subisse, debaixo da pena de seis mil réis pagos na cadêa, o que vendesse por maior preço; esta providencia fomentava o descorcoamento daquella lavoura, confirmando a experiencia que na illimitada liberdade, e favor dado á agricultura, sobrevem a escassez, ou abundancia daquelle genero, pois que a natureza tem mesmo regulado o seu alto ou baixo preço, o interesse he quem conduz aos agricultores de com mais afinco se empregarem na sua laboriosa tarefa, empregando nella industria e economia rural que as circunstancias reclamão.

§ 32.

Como Alcaide Mór, a Camara transigio nesse tempo o aforamento do terreno em que foi edifi-

Digitized by Google

cado o Trapiche da Cidade (1), para se construir huma tercena, aonde se puzesse á venda publica a carne dos bois, levantando-se nelle tambem balança e peso geral para as caixas de assucar, com a condicão de se fazer ali na mesma tercena huma casa e paço com sua varanda para açougue, tendo nella os Officiaes da Camara, a inspecção do seu regimento, creando-se outro sim a balança e peso geral das caixas de assucar, pagando-se de cada caixa o proprietario quarenta réis de a recolher naquella tercena: e que pela casa de açougue, e pela da balança se pagaria de aforamento annual vinte mil réis aos quarteis, com declaração que a ninguem fosse licito pesar as caixas de assucar, nem ter balança senão o Alcaide Mór Salvador Corrêa, debaixo da pena de seis mil réis, applicados huma parte ao accusador, huma para o Conselho e outra para o Alcaide Mór, ficando obrigada a Camara a concertar o açougue e tercena sem contradicção, tendo o Alcaide Mór pessoa de confiança para assistir ao peso e açougue, edificando huma varanda em lugar conveniente nella aonde se pesasse a carne, cuja casa seria separada e fechada, para se recolher a carne que devia cortar-se; havendo além desta outra casa para residencia daquelle que havia tomar conta do peso; que duraria outro sim o aforamento dez e nove

(1) Dito Archivo Livro de Vereança de 1635 pág. 6 a 8.

Digitized by Google

annos, passados os quaes ficaria então a Camara com a casa, sem opposição do Alcaide Mór, descontando-se no arrendamento o valor do açougue, e depois se reduzio o mesmo aforamento em perpetuo fateosim para si e seus herdeiros (1), com aquelle monopolio de direito exclusivo foi estabelecido o primeiro Trapiche das caixas de assucar, ganhando-se além disso no contracto do perpetue fateosim, em prejuizo das rendas da Camara.

§ 33.

Debaixo daquelles principios illiberaes se prohibio aos pescadores venderem o peixe no mar, debaixo da pena do perdimento delle (2), seis mil réis de condemnação, e trinta dias de cadêa; pois que sómente deverião faze-lo, para expo-lo á venda na praia de N. Senhora do Carmo, até á porta do Governador, impondo-se áquelle que impedisse a pescaria a mulcta de duzentos cruzados. Por causa do embellecimento da Cidade, se ordenou fosse arrasado o curral (3) do gado na carioca, aonde se ia buscar a agua para desalterar a sede do publico, e que os moradores calçassem as suas testadas dentro em trinta dias, com pena de dous mil réis para o accusador e o Conselho; e que se

(1) Dito Livro e Archivo pag. 12.
(2) Dito Livro pag 13.
(3) Dito Livro pag. 19.

Digitized by Google

não permittissem na Cidade os negros apanhados nos quilombos, para não introduzirem a sua ma indole e fereza aos que vivião nella, por isso que era de terriveis consequencias, em razão de os impellir igualmente á fuga para os quilombos. Prohibio-se com justa razão o abarcamento dos mantimentos para se revenderem ao povo, e mui sabiamente ordenou-se o não desembarcarem os negros vindos de Africa para o seio da Cidade, mas que fossem alojados em huma casa destinada nos suburbios para venda delles, por não infeccionar o paiz, assim do escorbuto como de outras molestias epidemicas (1).

§ 34.

As rendas do Conselho erão de tão pouca monta que a aferição se arrematava por dezoito mil réis, e a chamada do Ver, em que hum particular arrematava as condemnacões da Camara, por oitenta mil réis. Para augmentar os reditos della se ordenou pagarem as quitandeiras hum foro de oitenta réis (2), cuja imposição não foi approvada pelo Ouvidor da Comarca Diogo de Sá, o qual fez despejar aos que moravão no rio da Carioca, e ordenou que de outeiro a outeiro se levantassem bicas que levassem as aguas para as fontes da

(1) Dito Livro pag. 20 a 22 v.
(2) Dito Livro pag. 23 e 58 v.

Digitized by Google

Cidade, e servisse igualmente para a lavagem da roupa: prohibio porém pela ignorancia dos principios liberaes, o poder-se vender pelas ruas, casas, e portas, ordenou que fossem independentes os pastos, ervagens, e lenhas do Conselho para uso commum do povo.

§ 35.

O Governador Geral da Bahia Antonio Telles da Silva, parecendo-lhe não convir o uso dos poderes concedidos a Salvador Corrêa de Sá, persuadido de que commettêra algumas faltas que nodoavão a grande estima publica que havia grangeado tão dignamente, ordenou ao Provedor Mór (1): 1° de tirar huma exacta informação dos reditos Reaes, quaes os applicados para a guerra, fortificações da Cidade e presidios, e por que ordem se pagavão e se despendião; 2° que soldados havião, que soldos vencião, assim os das Milicias, como os mais que servião officios da Republica, tanto para fazer presente a El-Rei, como para ordenar o que lhe parecesse conveniente ao Real Servico; 3° quantos Capitães havião, por quem erão providos, qual o numero dos soldados, se de cem, como era mandado por Sua Magestade haver em cada Companhia, e se erão providos Capitães de passagem, tomando-se fiador aos proprietarios,

(1) Livro 9.° de Ordens Reaes pag. 250.

Digitized by Google

e se se provía as taes serventias em pessoas a quem não era licito faze-lo; e bem assim se se assentavão praças fantasticas e mortas, fazendo-se despezas superfluas á Fazenda Real; 4° se se arrecadavão os dizimos, e dizima de Alfandega e Chancellaria, terças do Conselho, direitos dos vinhos que entravão na Cidade e Ilhas, as imposições, donativos, os oitenta réis das caixas de assucar que carregavão os Mestres para o Reino; assim como dos escravos de Angola que vinhão e ao diante chegassem; os quintos de ouro da Capitania do Espirito Santo, os direitos da entrada e sahida dos navios que vinhão e seguião do Rio da Prata, e dos escravos que para lá se enviavão; 5° que tomadias tinhão havido de navios, sequestros, embargos de fazendas dos Castelhanos, em quanto montavão, e a quem carregavão, assim como as cobranças que a seu cargo havia trazido o Capitão Pedro de Souza Pereira, Provedor que foi de fazenda, e se cumpria as ordens que trouxera, assim na cobrança, como nos empregos dos mantimento que tinha obrigação de fazer para a Cidade da Bahia; 6° que novos direitos se tinhão imposto sobre cada cabeça de escravo de Angola, com que ordem e para que fim se applicavão, e se havião alguns outros donativos promettidos, contribuições, imposições, condemnações do povo; 7° quanto se despendia cada anno com a gente de guerra, e em que forma, e por que ordem, e que soldados

Digitized by Google

se pagavão, e por que ordem se fazia a despeza ordinaria dos ordenados dos Ministros Ecclesiasticos e Seculares; 8° quem tomava conta ao Almoxarife da Capitania, porque á muitos annos as não davão nos contos da Capitania do Estado, occultando com isto a clareza que devia ter o Provedor Mór da Fazenda, Contador Geral, e mais Ministros della, e de tudo quanto rendia, e despendia a Real Fazenda, com grande damno seu, e do Governo della; 9° por que maneira se arrendavão os dizimos, a quem, e por quanto, e com que ordem, por não constar do seu redito, e a maneira por que se cobrava; 10° que requeresse ao Capitão e Governador fizesse reforma dos Capitães do Presidio, para não ficar senão os que fossem mais antigos e necessarios, conforme o numero que houvesse de soldados, ficando cada Companhia com cem, e que de outra forma não consentia que se lhes assentasse ou pagasse soldo, com a pena de pagar da sua fazenda, e de se não levar em despeza ao Almoxarife, como tambem se lhe não levaria cousa alguma senão por folha assignada por elle Governador Geral e Vice-Rei, e com vista ao Provedor Mór da Fazenda, sendo obrigado os Provedores depois de tres annos de serventia a darem as suas contas, nos contos da Cidade da Bahia, nas primeiras embarcações, não obstante allegar have-las dado na Capitania do Rio de Janeiro, por não o poder fazer conforme

Digitized by Google

o regimento, sendo remettidos presos, e executados os fiadores se não viessem novamente da las; 11° finalmente, que não houvessem Capitães de passagem, nem de tramoia, providos pelo Capitão Mór Governador do Rio de Janeiro, pelo não poder fazer, e não se assentassem soldos de Capitão, senão aos por elle providos ou por Sua Magestade, sob pena de pagar os ditos soldos de sua fazenda, assentando ou consentindo que se assentassem, não se levando em conta ao Almoxarife de outra forma. E no caso de não cumprir o Provedor todas estas ordens, seria castigado com todo o rigor, e emprazado, tomando o Ouvidor Geral da Capitania do Rio conhecimento de taes objectos para os dar á execução.

§ 36.

Que tão diversos forão os sentimentos de D. Jorge de Mascarenhas dos do Marquez de Montalvão e do seu successor, que julgárão que em tão apertados e criticos momentos da Monarchia, devia o Governador ser munido de todos os poderes para poder obrar com acerto em tão desvairadas distancias; e aquelle contrariando as ordens do seu Soberano, que conferio ao Governador do Rio todos os amplos poderes dados a D. Francisco de Souza, e ao Doutor Salema, constituindo a Capitania do Rio de Janeiro, pela sua importancia em quasi absoluta independencia da Capitania da Bahia,

Digitized by Google

intentando o Governo da Bahia inspeccionar as menores cousas, como se lhe não bastassem os muitos e graves negocios de tão vasto Estado que cumpria fazer florecente e respeitavel. Porém a prudencia do Governador Corrêa soube sem perder da sua dignidade, nem comprometter aos Ministros, repellir o ataque do Governador da Bahia com a maior serenidade de espirito, intimamente persuadido de que sómente a El-Rei D. João era responsavel pela Capitania, que governava, tendo tanto cuidado da sua segurança, convocando e ouvindo a Camara e os Prelados das Religiões, para tomar conselho nos negocios difficeis, a fim de que o povo estivesse certo de que só a sua segurança e felicidade, e a honra de bem servir occupava os seus cuidados.

§ 37.

Com a mesma arbitrariedade o predecessor daquelle Diogo Luiz de Oliveira mandou suspender ao Ouvidor desta Cidade Paulo Pereira, excellente Magistrado, pela Portaria seguinte, sendo a lá mui estranhos os motivos que teve para irrogarlhe tão grande injuria e prejuizo (1): «Diogo Luiz « de Oliveira, do Conselho de Guerrra de Sua « Magestade, Governador e Capitão Geral do Es« tado do Brazil. Por quanto sendo informado,

(1) Livro 9° de Ordens Reaes pag. 132.

Digitized by Google

« que o Licenciado Paulo Pereira do Lago, Ou-
« vidor Geral da Repartição do Sul, excedia o
« poder do seu regimento em grar 'e prejuizo e
« perturbação da justiça daquel' , Capitanias,
« negando a appellação e aggrav as partes, que-
« rendo fazer a sua jurisdicão eparada e inde-
« pendente da do Ouvidor Geral deste Estado,
« mandei passar Provisão na qual me informei
« delle, pedindo-lhe a causa e o fundamento por
« que innovava o estilo até aquelle tempo usado
« neste particular, e em outras que na dita Pro-
« visão se referião, a que não satisfez, antes
« contra a ordem que lhe dei continuou na mes-
« ma forma com maior excesso na dita Capitania,
« e na do Espirito Santo, passando precatoria ao
« Ecclesiastico, com prejuizo da jurisdicção de
« Sua Magestade. E por quanto ao serviço do
« dito Senhor, e cumprimento de justiça, con-
« vém atalhar os inconvenientes que podem resul-
« tar do procedimento do dito Ouvidor, mando
« ao Doutor Miguel Cisne de Faria, Provedor
« Mór dos Defuntos e Ausentes empraze ao dito
« Ouvidor, que dentro em quinze dias embar-
« que, e venha apparecer perante mim; e não o
« fazendo assim passado o dito termo, o dito
« Provedor Mór dos Defuntos o prenderá, e man-
« dará preso. E ao Capitão Mór do Rio de Janei-
« ro, mando dê ao dito Provedor Mór Miguel
« Cisne de Faria, todo o favor e ajuda para exe-

Digitized by Google

« cutar o que nesta Provisão lhe mando, porque « do contrario se haverá Sua Magestade por mal « servido; e passados os ditos vinte dias, o dito « Capitão Mór, Justiças, Officiaes, e pessoas da « dita Capitania do Rio de Janeiro, o não reco- « nheção por Ouvidor, nem lhe obedeção, nem « os Officiaes da Fazenda lhe corrão com o seu « ordenado até com effeito se embarcar, e da dita « notificação, emprazamento fará o dito Provedor « Mor dos Defuntos, autos que me enviará por « vias. E esta se cumprirá como nella se contém. « Dada na Bahia sob o meu signal e sello das « minhas Armas aos 30 de Novembro de 1631, e « eu Antonio Camillo a fiz escrever, e subscrevi, « e assignei por mandado de Sua Senhoria,—Dio- « go Luiz de Oliveira. »

§ 38.

Não negava aquelle Ministro como fôra notorio o recurso das partes, mas não reconhecia o Ouvidor geral da Bahia por seu superior, e somente a casa da Supplicação de Lisboa, e aos Tribunaes: em tal contestação, ao Soberano competia a decisão da materia de Jurisdicção por recurso ordinario das partes, e extraordinario perante o Trono: não era exacta a accusação da ingerencia do que tocava a Real Fazenda, por isso que como o Provedor conhecia as materias que não erão da sua competencia, e pertencia a discussão á justiça

Digitized by Google

ordinaria, onde as partes devião demonstrar o direito em que se fundavão, e não commettia erro em defender a sua jurisdicção nas materias em que tinha a Fazenda Real interesse, nem erão de seus Rendeiros pela Ord. do Livro 2.°, Tit. 63, § 9: não tinha tambem commettido falta em consentir que nos papeis publicos se chamasse do Desembargo de Sua Magestade e Ouvidor Geral, ainda não sendo Desembargador actual e Titular, porque todos os Ministros que despachão, desembargão as causas com a sua decisão, e aquelle titulo neste sentido era legal e proprio. Tendo dado o Soberano o poder e jurisdicção aos Magistrados pela impossibilidade de per si decidir as duvidas dos Vassallos, sómente a elle competia o privar do exercicio daquelle honorifico munus: o abuso do poder em serviço do Soberano, e em prejuizo grave dos povos, ainda não autorisa aos Governadores para a suspensão dos Magistrados, não commettendo crime de lesa Magestade, pois que em tal caso devem ser estranhados, avisando-se ao Soberano da sua má conducta.

§ 39.

Aportando a esta Cidade o Provedor com a commissão dada ao Governador Geral, ao tempo que fazia a sua audiencia, aquelle Magistrado mandou pelo Escrivão Jorge de Figueredo, ler, e intimar o emprazamento e suspensão, para compa-

Digitized by Google

recer em vinte dias, perante o Governador Geral. Na Camara apresentou outra ordem para exercer elle o Officio de Ouvidor do Sul, a qual ella com razão não cumprio, porém o Governador da Cidade o impossou por outro igual excesso de jurisdicção ao dito Miguel de Sirne, para servir debaixo do mesmo juramento, que tinha do cargo de Provedor dos Ausentes (1) que apenas impossado mandou publicar o seguinte Bando: « Por « mandado do Sr. Governador Geral Diogo Luiz « de Oliveira, nenhuma pessoa de qualquer Offi- « cio de Justiça e Guerra, conheção de hoje por « diante ao Licenciado Paulo Pereira, por Ouvi- « dor Geral desta Cidade, e Repartição do Sul, « nem por obra, dito, ou Conselho impida a sua « prisão e execução do Sr. Governador Geral, « sob pena de quinhentos cruzados para o accu- « sador e captivos, e de cinco annos de degredo « para hum dos lugares d'Africa; por quanto ten- « do o emprazado para dentro em vinte dias « que se acabarão, de apparecer diante do dito « Governador Geral, o não fez e conforme a Pro- « visão que lhe foi notificada, e estando suspen- « so, ha de ser levado preso; o qual Bando man- « da o dito Sr. Governador Geral que se deite « por esta Cidade com caixas, por ordem do Sr. « Capitão Mór Governador della, de que o Es-

(1) Dito Livro e Archivo pag. 136.

Digitized by Google

« crivão dará fé por Certidão de como se lançou.
« Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1532; e de os ag-
« gressores serem enviados presos a Bahia. »

O Escrivão da Vara do Alcaide Pedro da Costa, em companhia do Meirinho, e dos soldados Manoel Fernandes, e o Ajudante Domingos da Silva Fernandes, seguido de Tambores pelas ruas da Cidade, bradárão e apregoárão a suspensão e emprazamento entre o ajuntamento do povo, que com a sua usual taciturnidade desaprovára tanta violencia e despotismo, exercitado contra hum dos seus melhores Magistrados, em virtude do que foi mui ignominiosamente remettido preso para a Bahia.

§ 10.

Foi aquelle Ouvidor o primeiro Magistrado que na Correição que fez em 1631, perguntou pelos poderosos, e se embargavão os Direitos Reaes, e os retinhão injustamente. Para conter e guardar os criminosos tinha feito levantar nova cadêa, por quanto a antiga (1) estava em lugar ermo, d'onde fugião impunemente os presos. Elle ordenou que a Camara desse ao Alcaide Mór os terrenos precisos para segurar aos delinquentes: fez pôr em pregão o açougue para se arrematar a carne a quem a desse mais barata, o que até ali se não praticava

(1) Livro 9º de Ordens Reaes pag. 189.

Digitized by Google

pela prepotencia dos poderosos, e pessoas Ecclesiasticas: creou Thesoureiro para o Cofre dos Orfãos; regulou os officios mechanicos, reanimou a confiança dos povos no governo politico, para se apresentarem com suas pessoas e bens, não somente ao serviço da boa causa de defensão da Cidade, como de soccorrer as praças invadidas pelos inimigos. O novo interino Ouvidor, não achando que reformar naquelles Capitulos de Correição, os mandou guardar, e encarregou a fiscalisação á Camara, bem como a limpeza das ruas, escoamento das vallas, o preparo das fontes e pontes, impondo aos Almotaceis a pena de perdimento do Officio, se não puzessem a sua attenção naquelles objectos, e bem assim que fóra da Camara se não pudesse dar licença para venda das mercadorias e fazendas, com pena de nullidade della, e de incorrerem os Officiaes na condemnação de 6$000 rs., a metade para o accusador, e a outra para o Conselho.

§ 41.

Ao Ouvidor que lhe succedeu Francisco Ferreira da Veiga, se queixárão magoadamente os povos sobre os excessos dos Ecclesiasticos, pela oppressão e violencia que lhe fazião, para que lhes valesse e acudisse opportunamente: mas elle na Correição de 1636 (1) prolongou o seu deferi-

(1) Livro da Correição pag. 20.

Digitized by Google

mento, promettendo as providencias que não deu, estando toda a gente sossobrada com o peso de tantos males, com a mingoa de todo o necessario, sem commercio, sem administração da justiça, pois até os réos erão deshumanamente remettidos para se defenderem na Bahia, onde lhes faltavão todos os soccorros de subsistencia e protecção, pois para elles era paiz estranho e inhospito, acrescia o imminente perigo da invasão, que armava todos os braços para salvarem a Cidade da aggressão externa como pedia a honra nacional, os direitos do Soberano, os seus bens, a sua familia, e o bom nome que havião ganhado de honrados e fieis. O Ouvidor da Comarca só pretendia gozar da protecção do Governador Geral, não só para evitar a sua ruina desagradando, como por gozar os seus acrescentamentos na recommendação ante o Soberano, que sempre tomava em consideração; assim se collige da seguinte resposta do Governador Geral para aquelle Magistrado (1). « Recebi a de Vossa Mercê de 27 de Março: Folgo « muito ter entendido, quanto nella me diz; e do « seu bom procedimento estou eu satisfeito, pois « não falta em suas obrigações no serviço de El-« Rei, e assim no que eu poder ajudar a Vossa Mer-« cê em razão dos seus acrescentamentos, não fal-

(1) Archivo pag. 111 v. do Conselho Ultramarino Liv. de Registo de 1647.

Digitized by Google

« tarei. Foi mui boa a diligencia e execução dos
« homicidas do estrangeiro e adulteros. Folgo
« muito que com ella, e com a embarcação do
« Prelado, esteja esta terra quieta como Vossa
« Mercê me avisa, e o tempo he de nos conser-
« var-mos em amizade e união, pois temos o
« inimigo tão proximo. Vossa Mercê me avisa da
« sua parte fará de maneira que se vá continuan-
« do toda a paz e quietação desse povo, e que se
« estará com cuidado, por se acaso apparecer
« por lá algumas náos inimigas, que como o ini-
« migo não tem opposição em Pernambuco, e
« andão senhores do mar, he certo que hão de
« occupar as suas náos em alguma cousa, e as-
« sim he necessario muito cuidado; e agradeço
« o que Vossa Mercê teve, e o trabalho de ir a
« Cabo Frio, e as diligencias e prisões que fez, e
« o melhor de tudo foi queimar todo o Páo Bra-
« zil que lá achou, do que lhe dou a Vossa Mer-
« cê o parabem. Será bom procurar Vossa Mer-
« cê prender a todos os culpados que houverem,
« atê ordem minha, para ver o que havemos de
« fazer delles, e sem embargo da devassa que me
« mandou o Capitão Mór, espero as mais diligen-
« cias que Vossa Mercê me promette, para com
« ellas se tomar resolução no que hei de fazer.
« Deos Guarde á Vossa Mercê, Bahia 28 de Maio
« de 1637 annos, o Governador Pero da Silva.—
« Sr. Francisco Ferreira da Veiga, Ouvidor Geral. »

Digitized by Google

§ 42.

Reclamavão os habitantes diante do Trono providencia sobre a profundidade dos seus males, causados não só pelas calamidades geraes, a que derão motivo as guerras e a pirataria, mas pelas que cada dia se experimentava pela falta da administracão da Justiça, sem a qual não persiste a tranquillidade e moralidade publica; era além disto summamente gravoso e injusto, mandar-se remetter os delinquentes para a Bahia, podendo correr os seus livramentos no mesmo Paiz, onde havião testemunhas a dar da sua defeza, que não podião encontrar naquella Capital tão remota, além de muitos outros ponderosos inconvenientes; pela notoriedade de taes injustiças praticadas se servio então El-Rei ordenar ao Governador Geral Antonio Telles da Silva, em Carta de 23 de Julho de 1647 (1) que não mandasse os réos á Bahia, mas que estes se livrassem ante as Justiças ordinarias do mesmo Rio de Janeiro. Com esta providencia tão justa e politica o Soberano occorreu ao grito da oppressão que sentião os seus vassallos, ainda quando, sendo a imposição das penas para emenda e correcção dos máos, e para servir de exemplo e temor a estes, cessava o fim da justiça por aquelle lado, não se castigando aos malfeito-

(1) Archivo do Conselho Livro de Registo 1647 pag 111 v.

Digitized by Google

res no lugar do delicto, se tornavão por isso dignos da commiseração publica; pois que com a expatriação se lhe aggravavão as penas soffridas antes de serem julgados criminosos, e dignos de correcção, ficando o innocente opprimido sem defeza, e sem protecção para expiar em terra estranha suppostas faltas, tramadas muitas vezes pelo odio e rivalidades. A Administração da Justiça reclamava a reintegração da estima dos Cidadãos virtuosos que forma a opinião, e gera todas as virtudes heroicas, em que os habitantes deste Rio de Janeiro tanto se sublimou, e a todos os povos excedeu na generosidade, e amor com que se empregárão no serviço do Rei e da Patria, não obstante as miserias e pobreza a que estavão reduzidos, e de todas as privações da vida que derão occasião ás guerras exteriores, e ás gravissimas enfermidades das epidemias e febres podres e nervosas, e contagio das bexigas, que levárão ao féretro muitos dos mais estimaveis Cidadãos, além de huma infinidade de escravos.

§ 43.

Chamárão naquelle tempo os negocios da mais grande importancia a pessoal assistencia na Côrte de Salvador Corrêa de Sá, e lhe succedeu Luiz Barbalho Bezerra, que tomando as redeas do Governo (1) e impossado nelle, assim fallou aos Offi-

(1) Livro de Vereança do Rio de 1642 pag 98.

Digitized by Google

ciaes da Camara; «Sua Magestade que Deos Guar-
« de, mandou-me Governar esta Praça recom-
« mendando-me que a primeira cousa que pu-
« zesse em execução fosse a fortificação della, e
« prefizesse a Infanteria necessaria para sua de-
« fensão. Tendo de cumprir com o Real Manda-
« do, proponho a Vossas Mercês o seguinte: A
« Fazenda Real, como he notorio, acha-se com
« tão poucos effeitos, que duzentos e setenta sol-
« dados que assistem no Presidio, ha quasi nove
« mezes lhes falta o soccorro necessario. As for-
« tificações necessitão todas de concerto e reparo,
« e algumas de nova fabrica para as mesmas, e
« para a guarnição de seis centos Infantes. De
« presente não he possivel a Sua Magestade, sup-
« posto o desejasse muito, acudir com os soccor-
« ros convenientes, pelos muitos dispendios que
« tem feito, e continuamente faz na defensão de
« seus Reinos, depois da sua feliz acclamação,
« para os quaes dispendios os servem os seus vas-
« sallos com aquelle amor e antiga lealdade de
« Portuguezes, não só com as pessoas continua-
« mente assistentes nas invasões naquellas Fron-
« teiras, com suas fazendas sem se negar o Esta-
« do Ecclesiastico, dando todos espontaneamente
« para defensa e conservação do seu Rei e de sua
« Patria grandes donativos, excepto as contribui-
« ções que licitamente nas cousas daquelle Reino
« se tem proposto. A esta justa imitacão o fazem

Digitized by Google

« a si mesmo os moradores da Bahia, e como ca-
« beça deste Estado devem as mais Capitanias a
« ella seguir, havendo tantos annos, que pela ra-
« zão da guerra padecem effectivos trabalhos,
« hum Presidio tão numeroso, apparelhando ar-
« madas, e muitos aterrados para os quarteis da
« Infanteria, pagando as mais das casas daquella
« Cidade oito mil réis de cada pipa de vinho, oi-
« tenta réis por caixa de assucar, e nas balêas,
« cachaça, e aguardente, fazendo ultimamente a
« repartição da vintena, pelo parecer o modo
« mais suave, servindo a Sua Magesta de mais, em
« *darem continuamente negros* para *as Fortalezas*,
« farinha e toda a madeira necessaria, não obs-
« tante tomarem por sua conta o *fabricar tres mil*
« *braças de Canaleiras*. Este povo em todas as oc-
« casiões que se offerecêrão, tem largamente mos-
« trado por obras, o zelo com que servem a Sua
« Magestade, e o tenho entendido, assim da no-
« bre Camara, e na occasião presente desta Frota
« dou conta a Sua Magestade; de cuja Real Gran-
« desa espero recompensará tão bom zelo. Pelo
« que por serviço de Deos e de Sua Magestade,
« e pela conservação desta Capitania devem Vos-
« sas Mercês considerar quanto convém acudir
« ás Fortificações e sustento da Infantèria, com
« que se segurará o receio de qualquer acontecí-
« mento de inimigo. O que importa tenho eu de
« tratar como se deve fortificar e fazer effectivos

Digitized by Google

« nesta Praça seis centos soldados, para cuja « quantidade desde logo se deve concluir o assen- « to, assim para se segurar a paga delles, como « por se excusar fazer novas contribuições: e ain- « da que ao presente não haja mais que duzentos « e sessenta nesta Cidade, e outro sim, como se « ajuntárão muitos dos que nella assistem, sem « serem naturaes, e de que vierem do Reino, e de « qualquer sorte se haja de prefazer o numero; « e o dinheiro dedicado para este effeito estará « depositado na casa desta nobre Camara, com « prohibição de que se não gaste em outra algu- « ma cousa. Vossas Mercês escolhão o modo « mais distinctivo e suave para que se consiga o « effeito desejado, e seja Sua Magestade bem ser- « vido, e esta Cidade segura.—Luiz Barbalho Be- « zerra. »

§ 44.

Tinhão sido convocados para aquella Sessão da Camara, o Prelado Administrador da Jurisdição Ecclesiastica, Pedro homem Albernaz, e os Religiosos Prelados dos Conventos; e todos unanimemente proclamárão (1) que parecia justo e acertado o que acabava de propôr o Governador, por ser conforme aos desejos Reaes a fortificação da Cidade, e a sua guarnição composta de seis centos

(1) Dito Livro de Vereanças pag. 99.

Digitized by Google

soldados, e para cuja execução concordavão que se lançasse hum tributo na imposição dos vinhos, acrescentando as medidas de modo que o acrescimo fosse tirado para esta contribuição, e o que faltasse se preenchesse com a vintena geral, lançada nos moradores, mercadores, officiaes e todas as demais pessoas por tempo de hum anno, se tanto durasse a necessidade publica, e quando esta pedisse a continuação se repetiria o mesmo subsidio, pagando como até agora cada pipa quatro mil réis: e que pára as medidas que para o futuro se fizesse, se segurasse em cada pipa oito mil réis, que pagarião os taberneiros e quaesquer pessoas que vendessem o vinho. E pelo que respeitava ás pipas que se exportavão em ser para outros lugares, que se cobrassem aquelles oito mil réis, tendo igual procedimento com azeite doce e de peixe, parecendo, que por melhor cautela se acrescentasse treze canadas por pipa, creando-se hum Thesoureiro para a arrecadação do imposto. Tal fôra a praxe que em todas as épocas os tributos forão sempre lançados ao povo por approvação da Camara seu representante.

§ 45.

A maneira da cobrança desta collecta não estava prescripta, assim como a boa ordem da arrecadação da vintena para sustentação do Presidio e Fortaleza: juntárão-se por esta causa novamen-

Digitized by Google

te em Camara os da governança della com os Religiosos, Prelados, e pessoas Ecclesiasticas, e os homens reconhecidamente sabios da Cidade, para deliberarem com reflexão e acerto sobre aquelle negocio. Depois de varia discussão (1) foi o resultado das reflexões e discussões o seguinte: 1° Que se acrescentasse em cada pipa de vinho por entrada treze canadas sobre as medidas por que corria então, diminuindo-se, ou augmentando a medida que crescesse em cada pipa aquellas treze canadas; 2° Que apenas chegassem os navios com vinho, receberião huma guarda, juramentando-se o Mestre para que debaixo da pena de perjuro declarasse o que trazia, e não desemcaminhasse alguma pipa, para o que apresentarião em Camara o livro da carga, declarando as pipas de partes ou proprias que trazião; e não começasse a descarregar, sem primeiro a Camara mandar varejar os navios, e examinar a sua carga, e o vasio das pipas extraviadas; 3° Que o dinheiro a que montasse o subsidio se recolhesse em huma arca do preterito subsidio de quatro chaves, que se repartirião entre sí os mesmos Officiaes, creando-se hum livro de receita e despeza, e onde o Almoxarife daria quitação do que recebesse; finalmenmente que a arrecadação se fizesse por determinação da Camara, auxiliada pelo Governador, e pelo

(1) Dito Livro pag. 101.

Digitized by Google

Ouvidor Geral, dando para aquelle fim, soldados e Officiaes de Milicias.

§ 46.

A respeito porém da vintena, foi determinado que os senhores de engenho e seus lavradores darião a rol tudo o que fazião de assucar por anno, e se computasse pelos livros, e quanto pesárão os assucares e formas que cada engenho fabricava e extrahia, para pagarem dos mesmos a vintena, tanto do assucar branco como do mascavo, com a obrigação de darem os proprietarios dos Engenhos os caixões para encaixar o assucar da vintena, cujo valor se descontaria do monte mór da vintena; e que os agricultores de farinha, arroz, e fabricantes de taboado e madeiras, como todos os demais generos, bem como os creadores de gado pagarião igualmente a vintena, ou pela forma em que se avançassem, ou pelo que lhe fosse lançado, sendo cada hum obrigado a pagar e traze-lo á Cidade, ou remetter nas mesmas pessas e generos, o que colhêrão das suas lavouras: que igualmente pagarião a vintena os mercadores, officiaes, taberneiros, pedreiros, e todo o genero de pessoas, ainda os donos das casas pelas propriedades que estivessem de renda ou aluguel.

Digitized by Google

§ 47.

Depois de se ter assim ajustado o modo, e a generalidade da vintena, mandárão lançar hum pregão pela Cidade, do theor seguinte: (1) «Por « mandado do Senhor Governador Luiz Barbalho « Bezerra, em conformidade com os Officiaes da « Camara, todos os lavradores, mercadores, of- « ficiaes, e todas as mais pessoas de qualquer « qualidade e condição que sejão, venhão a esta « Camara a se avançarem pelo que hão de pagar « de vintena na forma que se tem ordenado para « as fortificações desta Cidade, e sustento do « Presidio, alias os que não vierem dentro deste « mez, se procederá contra elles as suas revelias: « e mandárão que este pregão se fixasse nos luga- « res publicos desta Cidade para que viesse á « noticia de todos.»

§ 48.

A experiencia, a sabia mestra dos humanos, tem constantemente confirmado o imperio que tem sobre os homens no governo das Nações, a Religião, pois que só ella tem o poder de reunir os Cidadãos, e dissipar as perigosas fluctuações que perturbão as Democracias, inquietão as Aristocracias, occupão os cuidados dos Governos mix-

(1) Dito Livro pag. 104 v.

Digitized by Google

tos, e ameação a segurança das Monarchias. Não se deve á politica dos Soberanos, a perenne união dos seus povos, doceis a se prestarem em os objectos graves, e da prosperidade do Estado, mas sim á Religião, e aos seus Ministros zelosos da honra de Deos, que pela sua vida, e costumes firmão a santidade da sua moral, e que causa na multidão grande impressão para seguirem o exemplo, recebendo a doutrina que pregão e ensinão: a Religião se deve o respeito pelo Trono, a obediencia e ordem estabelecida nas Leis, na moral, na politica, e nas finanças. Com razão nesta parte era sabia a Legislação do Codigo dos Brames, que ordenava que os Magistrados nos seus Juizos fossem assistidos por hum Sabio Brame: os Imperadores Romanos constituião os Bispos Juizes para decidirem as questões Liv. 7 e 8 Codic. de *Episcopali audientia*, por esperarem da sua integridade, administrar a Justiça com rectidão; persuadidos de que o seu Juizo e arbitro serião fundados nas regras do *æquo et bono*. Se na miseria e pobreza em que vivião os habitantes do Rio pelas causas tão sentidas e originada das circunstancias de hum tempo tão lastimoso, os Ecclesiasticos não sustentassem ser justo collectarem-se os habitantes para poderem sustentar-se a guarnição e fazerem os gastos da defensão pela grande falta das Rendas Reaes, seguramente não conseguiria o Governador aquella imposição e cobran-

Digitized by Google

ça, pois que os Ministros da Religião nos Paços do Conselho, nos Pulpitos, e no Confissionario, dirigindo a consciencia dos povos, pregavão a necessidade, e de que erão obrigados em consciencia como bons vassallos, acudir ao mais importante dos deveres, que reclamava o Real Serviço naquella época, tão difficil que parecia leva-los á sua total ruina. Sim, os Frades são homens e sugeitos aos defeitos da fragilidade humana, ho então que o Governo deve supprir a sua negligencia, e prover de remedio, como se explica a Ord. Affonsina, Livro 5°, Tit. 15, § 21 no fim, e no § 27; porém não se póde deixar de confessar quanto influem ás Religiões na conservação do poder Supremo, e tranquillidade e felicidade dos povos, electrisados pelos principios da honra e piedade, ao desenvolvimento do mais vivo enthusiasmo para praticarem em summo gráo as virtudes civis e christães.

§ 49.

Aconteceu, como era natural na cobrança da imposição dos vinhos que os Mestres das embarcações perjuravão nos manifestos daquelle genero importado, e a Camara por isso acordou a punição daquella falta com o perdimento de todas quantas pipas se provassem não manifestadas, além da mulcta de quinhentos cruzados pagos da cadêa. Occorreu então outro inconveniente

Digitized by Google

que fazia diminuir o redito da contribuição dos vinhos, por isso que se entrára a fabricar o vinho de mel, e aguas ardentes; e áquelles ramos de industria se havião entregado os agricultores da Cidade, e arrabaldes, não só para terem de que remediar as suas precisões diarias, como porque não podia chegar o vinho ao commum geral uso, pela grande carestia a que tinha subido. Mas por isso mesmo a barateza dos vinhos da terra estacionava e diminuia o concurso dos vinhos de Portugal, succedeu haver grande diminuição daquella renda. O meio obvio de não diminuir aquelle rendimento, parecia declarar o constituir-se na nascente industria hum equivalente de direitos; porém prevaleceu a opinião de hum poderoso partido, que pedio e conseguio a suppressão daquelle meio subsidiario do supprimento dos Brazileiros, que subministrava a industria do seu paiz natal, a carestia e o monopolio que fazião dos vinhos de Portugal, não obstante as clamorosas vozes dos agricultores que lamentavão (1) e se queixavão mui justamente magoados daquella dura exacção, pela qual devião remediar os males publicos, e não exaspera-los; pois que a diminuição do consumo dos vinhos ficava resarcida com a extracção dos vinhos naturaes do paiz que devião entrar na Collecta geral, e assim fa-

(1) Dito Livro pag. 105.

Digitized by Google

cilmente podião crescer o augmento das rendas á bem da causa publica.

§ 5o.

A Carta Regia de 3o de Abril de 1634 (1), ordenou que se dispendesse o producto daquella imposição nas cousas necessarias, com assistencia do Provedor da Fazenda, e os sobejos particulares que tivesse o Governador, que forão com effeito assim concebidos: « Luiz Barbalho Bezerra, Capitão Mór, e Governador do Rio de Janeiro; Eu El-Rei vos envio muito saudar. Pela « ordem que com esta vos envio, ordeno ao Provedor da Minha Fazenda dessa Capitania, e das « de S. Paulo e S. Vicente, que houverem de « Minha Fazenda para se despenderem no que « Eu vos ordenar. Encommendo-vos que tanto « que receberdes as ditas ordens as façais logo « remetter aos ditos Provedores, e da-las a sua « devida execução; e o dinheiro que assim forem remettendo, com todo o mais dos dizimos « e da nova imposição dos vinhos e vintena dessa « Capitania, e todo o dinheiro que resultar do « cunho da Moeda fazeis metter em hum cofre « de tres chaves, huma das quaes tereis vós e outra o Reitor dos Padres da Companhia, e a « terceira o almoxarife, do qual senão fará des-

(1) Livro 9 de Ord. R. pag. 328.

Digitized by Google

« peza alguma senão nas despezas precisas e ne-
« cessarias com a assistencia do Provedor da Fa-
« zenda na forma do Regimento ; e todos os so-
« bejos se não despenderáõ até não chegar a or-
« dem que vos hei de mandar, do que delles
« haveis de fazer, e da forma em que ha de ser
« despendido, e me avisareis do que tudo isto
« importa, e quanto tem de despeza, para me
« ser presente, advertindo-vos que nenhuma ou-
« tra cousa se ha despender fóra dos effeitos a
« que Eu fôr servido applica-lo. Escripta em
« Lisboa, a 20 de Abril de 1644 annos. E eu o
« Secretario Affonso de Barros Caminha, o fez
« escrever. — Rei. »

§ 51.

Foi no mesmo tempo tambem estabelecido o cunho da moeda de prata colonial; e a fim de se observar nas Capitanias do Sul, foi El-Rei encarregado ao Governador Geral Antonio Telles (1) a sua execução, e nomeou ao Capitão Diogo Lopes de Faria, por Commissario da Moeda de todas as Capitanias do Sul, tirando hum por cento para as despezas da Fabrica, segundo o Regimento feito pelo dito Governador Geral que era do theor seguinte: « Para officina e fabrica dos « cunhos, se prevenirá huma casa mui segura,

(1) Livro 9 de Ord. Reaes pag. 308.

Digitized by Google

« e nella assistirá hum cunhador com obreiros
« que forem necessarios, e hum Thesoureiro que
« podera servir o Almoxarife da Fazenda Real,
« e hum Escrivão, aos quaes passará Provisão o
« dito Governador. Haverá hum livro rubricado
« pelo Provador da Fazenda, que ha de servir
« de Receita do Thesoureiro, e de se lhe carregar
« os avanços que resultão á Fazenda de Sua Ma-
« gestade, para os quaes se fará hum cofre de
« tres chaves, das quaes terá huma o Commis-
« sario, outra o Provedor da Fazenda, outra ao
« Thesoureiro, a quem tambem se daraõ a da
« casa dos Cunhos, a qual para maior resguar-
« do mandará o Governador prover de sentinel-
« las. Disposto isto se publicará a Lei de Sua Ma-
« gestade, para que se tenha entendido a forma
« della, e o valor intrinseco de cincoenta por
« cento, que levando-se a cunhar o dinheiro fará
« o Escrivão carga delle ao Thesoureiro em o dito
« Livro com toda a clareza e distincção da quan-
« tidade, pessoa, e dia em que foi, e havendo-se
« cunhado, se tiraráõ delle os avanços de Sua
« Magestade, que são vinte e cinco por cento li-
« quidos, sem embargo da dita Lei, por se ha-
« ver assentado assim nesta Cidade, com pare-
« cer geral de todos os Prelados, Camaristas,
« Ministro da Fazenda e Justiça, e povo, os quaes
« se metteráõ no dito Cofre de tres chaves, e
« abatendo-se dos outros vinte e cinco das par-

Digitized by Google

« tes hum por cento dos gastos da fabrica; se
« lhe corresponderá em moeda cunhada, com
« aquella quantidade que houverem trazido, e
« com os vinte e quatro por cento que respec-
« tivamente lhes tocarem dos avancos. E porque
« Sua Magestade, que Deos Guarde, me manda
« expressamente por carta sua passada em 10
« de Junho do dito anno, que todos os acresci-
« mos que lhe resultarem da Moeda deste Esta-
« do, se applique ás necessidades desta Praça e
« seus Presidios, conforme a ella vai ordem ao
« Provedor da Fazenda, para se remetterem aqui
« todos os que se avançarem nas ditas Capitanias
« do Sul, o dito Commissario não consentirá
« por nenhum accidente que do dito dinheiro
« se toque, ainda que seja para maior aperto,
« e terá particular cuidado em procurar que se
« traga a esta Cidade na forma que se declara na
« sobredita ordem. Para que de todas as Capita-
« nias e Villas do Sul concorreráõ ao cunho do
« dinheiro, se enviará copias da Lei de Sua Mages-
« tade ao Governador Luiz Barbalho, para que
« com ellas faça os avisos necessarios a todos
« e com toda a brevidade, para que no parti-
« cular destinado, se consiga o effeito, e não seja
« necessario prorogar nova permissão de tempo.
« E porque se assentou com a Camara desta
« Cidade, que todo o dinheiro de prata se reco-
« lhesse hum por cento para os gastos da officina.

Digitized by Google

« e fabrica dos cunhos, e que por conveniencia « da Fazenda de Sua Magestade se abatesse este « dos vinte cinco por cento, que toca aos avan- « ços, e seus donos como consta da Certidão « que com esta se dará ao dito Commissario, « ordeno e mando que do mesmo modo se tire « hum por cento no Rio de Janeiro, o qual se « dividirá em cinco partes, a saber: duas para « o Commissario, huma para o Thesoureiro, « outra para o Escrivão, e outra para o Cunha- « dor, e os vinte quatro forro dos Cunhos se en- « tregará ao dito Commissario, e os tera elle « sempre em seu poder, não os fiando de ne- « nhuma outra pessoa mais do que do Cunha- « dor, ao tempo do seu exercio, levando sem- « pre comsigo para a sua casa, e com os que- « brados os tornará a trazer a esta Praça para se « remetterem á Sua Magestade. »

§ 52.

Tal foi o principio da Casa da Moeda do Rio que depois o Governador Geral fez passar para Pernambuco; e tendo decorrido varios annos por Carta Regia de 5 de Abril de 1702, Mandou El-Rei que daquella Cidade passasse para o Rio com todos os Officiaes, ficando o Ouvidor por Superintendente della, e com o officio de Propriedade com o titulo de Provedor foi dado a José da Costa de Mattos, por contracto onerose

Digitized by Google

de compra feita á Real Fazenda. O redito desta Casa começou a ser importante no anno de 1773; tem huma magnifica Officina depois de ter sido abolida a das Minas Geraes: a Senhoragem desde aquelle anno de 1775, até 1794, foi o seguinte:

Annos.	Senhoragem.
1773	177:557$508
1774	174:973$749
1775	174:106$574
1776	177:128$751
1777	173:583$808
1778	155:917$351
1779	164:000$507
1780	144:688$011
1781	144:053$698
1782	130:849$462
1783	129:699$605
1784	132:128$512
1785	114:412$054
1786	116:612$429
1787	112:688$583
1788	108:984$361
1789	100:613$011
1790	85:894$590
1791	93:949$791
1792	93:616$939
1793	96:515$670
1794	100:335$189
	2,905:310$153

Digitized by Google

§ 53.

Coberto de serviços e de mui gloriosos trabalhos, o Governador Luiz Barbalho, assim na defeza da Cidade como na administração da Justiça e exacção do que respeitava á Fazenda Real, zeloso da felicidade dos povos, e prosperidade do Colonia, tendo adquirido a immortalidade, como bom Christão, valoroso, e sabio Governador, pagando o devido tributo da fraqueza humana, morreu deixando da sua pessoa a mais justa magoa e saudade. Não se poupava ao trabalho, era o primeiro que apparecia nas obras da fortificação, nas quaes muito dispendeu da sua fazenda, exposto aos ardores estuantes do mez de Fevereiro, e ás chuvas, o que foi causa da renitente febre que o levou á eternidade; e para o succeder nomeou a Camara a Duarte Corrêa Vasqueanes, pela experiencia que já tinha das cousas do mesmo Governo, em o qual tão sabiamente tinha procedido (1), e na Camara prestou juramento e homenagem entre os vivas e acclamações do povo.

§ 54.

Permaneceu pouco tempo no Governo; por quanto na oscillação do povo excitado do partido da opposição do Sargento Mór do Presidio, que

(1) Livro 9 de Ord. Reaes pag. 317 e segue.

Digitized by Google

como maior patente julgava ter direito ao Governo, foi que o Governador Geral da Bahia nomeasse a Francisco de Souto Maior, a quem passou a Patente que transcrevo (1): « Antonio Telles da Silva, do Conselho de Guerra, e de Sua « Magestade, Governador e Capitão General de « mar e Terra deste Estado do Brazil, &c. Por « quanto por fallecimento do Governador Luiz « Barbalho Bezerra, ficou vago o Governo da « Capitania do Rio de Janeiro, e por conta deste « accidente, todos os seus moradores, e soldados « do Presidio em grande alteração e mais gentes, « pela differença da obediencia que se segue, de « cuja desunião se podem occasionar maiores « damnos, se se não anticipar com mandar huma « pessoa a que todos se sugeitem; e tendo eu « agora aviso de Sua Magestade, que Deos Guar- « de, de que se prevenião armadas inimigas do « Sul, e sendo tão importante a defensão daquel- « las Pracas, como a conservação e socego interior « do Rio de Janeiro, *como a principal de todas*, « convem encarregar o governo della a hum su- « geito, de cuja experiencia, zelo, e talento, se « possão fiar todos os bons acertos, assim na « disposição da guerra, offerecendo-se, como na « quietação do povo, a bem daquella Republi- « ca. Tendo em consideração a todas estas qua-

(1) Dito Livro pag. 315

« lidades, que concorrem na do Mestre de Cam-
« po Francisco de Souto Maior, ao particular
« cuidado em socega-la, a satisfação com que se
« emprega em tudo o que toca ao serviço de sua
« Magestade, e esperando da sua muita pruden-
« cia e valor, que com a sua assistencia naquella
« Capitania, estará tão socegada na paz, como
« segura nas invasões da guerra, e em tudo o
« mais que convier ao governo della, procederá
« muito conforme com as obrigações da sua qua-
« lidade e estimação que faço dos seus mereci-
« mentos. Hei por bem em nome de Sua Mages-
« tade, de eleger e nomear, como em virtude
« da presente elejo e nomeio por Governador e
« Capitão Mór da Praça e Capitania do Rio de
« Janeiro, em quanto Sua Magestade houver as-
« sim por bem, ou eu não ordenar outra cousa,
« para que como tal o seja, use, e exercite com
« toda a jurisdicção, largueza e faculdade, po-
« der, preeminencias, que lhe tocar possa e deva
« tocar, e gozarão todos os seus antecessores,
« havendo o mesmo soldo que vence de Mestre
« de Campo, e todos os proes e precalços que di-
« rectamente lhe pertencerem, em razão do dito
« cargo, de que o hei por mettido de posse,
« apresentando Certidão nas costas desta, como
« fez pleito, e homenagem da dita Capitania em
« minhas mãos na forma costumada. Pelo que
« ordeno e mando aos Officiaes da Camara da

Digitized by Google

« dita Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro,
« ao Capitão Duarte Corrêa Vasqueanes, Gover-
« nador actual por eleição da Camara, ao Sar-
« gento Mór do Presidio da dita Praça, ao Ou-
« vidor Geral daquella Repartição, Capitães de
« Presidios, e Fortalezas, e mais Ministros de
« Guerra, Justiça, e Fazenda, e a todas as mais
« pessoas de qualquer qualidade, posto e estado
« e condição que sejão da dita Capitania, obede-
« ção como a tal Governador e Capitão Mór della,
« e guardem, cumprão, observem e executem
« todas as suas ordens de palavra e por escripto
« sem duvida nem repugnancia alguma, como
« são obrigados, e ao Provedor Mór da Fazenda
« de Sua Magestade ordeno outro sim lhe faça
« lançar em folha o dito soldo de Mestre de Cam-
« po na mesma conformidade que se fez ao dito
« seu antecessor, e na mesma lhe fará o Prove-
« dor da Fazenda de Sua Magestade do Rio de Ja-
« neiro, pagar pontualmente tudo o que vencer
« em quanto servir com o dito cargo. Em firmeza
« do que lhe mandei passar o presente, que se
« registara dos Livros da Fazenda da dita Cidade
« do Rio de Janeiro Dada na Bahia sobre o meu
« sinal e Sello de minhas Armas, e referendado
« infra escripto de meu Secretario a 7 de Maio de
« 1744.—Antonio Telles da Silva. »

Digitized by Google

§ 55.

Entre as festivas acclamações com que o povo do Rio, sempre brioso e fiel recebia os Representantes do Soberano, foi installado no Governo Francisco de Souto Maior, applacados os rumores que suscitava a variedade dos pareceres, sobre a legitimidade da nomeação da Camara, que como Representantes do povo, na falta das vias da successão do Governo, estava reduzido ao estado natural da sociedade, e a ella somente competia a escolha daquelle que os levasse e conduzisse pelos caminhos da honra, a gozarem os direitos innatos da felicidade a que todos aspirão, pelo uso da sãa razão e bom senso, e exercicio das virtudes christães e civis. El-Rei assim o decidio no Alvará de 24 de Setembro de 1644, e para que fique em lembrança a sabedoria daquelle Diploma, o transcrevo (1).

« Eu El-Rei faco saber aos que este Alvará « virem, que havendo respeito ao que por parte « dos Officiaes da Camara da Cidade de S Sebas- « tião Capitania do Rio de Janeiro, se me repre- « sentou á cerca das inquietações que naquella « Cidade houve, com a morte do Capitão Mór e « Governador della Luiz Barbalho Bezerra, sobre « a eleição da pessoa que no interino Governo

(1) Livro 9° de Ordens Reaes pag. 327

Digitized by Google

« nomeou o Governador Geral do Estado do Bra-
« zil o que proveu ao que havia de governar,
« pretendendo elles por huma parte conforme o
« direito prover, como com effeito provêrão por
« eleição da mesma Camara e povo, e pela outra
« querendo succeder no dito Governo o Sargen-
« to Mór do Presidio Simão Dias Salgado, alle-
« gando pertencer-lhe conforme o Regimento da
« Milicia. E querendo eu atalhar semelhantes
« desordens e inquietações, e evitar os damnos
« que dellas se podem seguir ao meu serviço e
« ao bem publico, e quietação dos meus vassal-
« los, tendo tambem respeito *á fidelidade e amor*
« com que os moradores daquella Cidade *têem*
« *procedido e procedem nas cousas do meu serviço,*
« *e principalmente no augmento da fortificação da-*
« *quella Praça*, e por lhe fazer Graça e Mercê:
« Hei por bem e me praz, que succedendo falle-
« cer o Capitão Mór Governador da dita Capita-
« nia, e não havendo nella vias por que eu declare
« a pessoa que ha de succeder no dito Governo,
« *possão os Officiaes da Camara da dita Cidade*
« *que então servirem, eleger pessoa que mais idonea*
« *lhes parecer que sirva o dito cargo, em quanto eu*
« *ou o dito meu Governador Geral do dito Estado*
« *não prover, a quem darão logo conta da tal vaca-*
« *tura e provimento que assim houverem feito, para*
« *mandar o que houver por mais meu serviço, fian-*
« *do delles, que elegerdão para o dito cargo pessoa*

Digitized by Google

« *de tantas partes e qualidade, que fique Eu bem* « *servido, e tenha por isso muito que lhe agradecer.* « Este se cumprirá tão inteiramente como nelle « se contém sem duvida nem contradicção algu- « ma, e valerá como se fosse Carta feita em meu « nome, e passada pela Chancellaria, constando « primeiro pelos Officiaes della, de como pagá- « rão o novo direito, se conforme o regimento o « deverem, sem embargo da Ord. do Livro 2° ti- « tulo 20, que dispõe o contrario. Bartolomeu « de Araujo o fez em 27 de Setembro de 1644, « e eu o Secretario Affonso de Barros Caminho o « fiz escrever. » REI.

§ 56.

Os serviços relevantes feitos pelos habitantes do Rio erão mais plenamente reconhecidos e sanccionados até da approvação Real, pois de boca em boca por todo o Brazil e Reino se fallava do enthusiasmo com que todas as pessoas se prestavão ao serviço da Monarchia; tendo feito habito no povo os sacrificios pela boa causa, e estes bons habitos fortificárão o amor da Realeza, ainda que esgotados os recursos do Reino, alegres curvavão-se sob o peso das contribuições, só para que resplandecesse a gloria do Trono Real. Naquelle amor do bem do Estado se criava a adolescencia com o exemplo da obediencia e fidelidade dos seus maiores: aquella idade foi sem duvida sem-

Digitized by Google

pre a mais susceptivel desta obediencia do que de instrucção e persuasão, porque a razão incerta e vacillante só se rege pelo preceito e pelo exemplo, recebendo impressões que lhes são inspiradas do amor de Deos, do Rei, da Patria, dos Pais, da virtude, contrahido este habito, os seus deveres ficão gravados no coração; e a razão desenvolvendo-se enriquece de luzes o espirito; então a mocidade formada pela moral, por bons sentimentos, por habitos adquiridos da virtude, he sempre fiel ao Soberano, amigo dos seus semelhantes e do bem publico, unico objecto dos seus votos, dos seus desejos, e com tão poderosas armas se forma o melhor dos servidores do seu paiz. Respeitando e amando a sua Religião he intimamente unido ao seu solar e ao seu governo, fazendo todo o bem aos homens. As noções de vergonha, decencia, fidelidade, sabedoria, difficilmente penetrão os cerebros aviltados: pela antiga educação o Soberano terá então subditos dignos, permanente será a sua gloria de dominar em seus corações, que lhe dará huma forca indestructivel contra os inimigos do seu Estado; convém por isso que os homens sejão applicados e laboriosos, e que o Governo lhes inspire muitas esperanças de fortuna e de gloria, a paciencia sendo a virtude dos Christãos para a vida eterna, he na civil e militar sómente a de escravos, que não têem nem interesse nem cuidado de merecer

Digitized by Google

a estimação: o homem sem brio treme na presença do inimigo, como daquelle que o envia á guerra; são na verdade os verdadeiros inimigos domesticos, que desconhecem o prazer de fazer acções da immortalidade do seu nome.

§ 57.

Por motivos da desastrosa situação do Reino, e absoluta decadencia do commercio exterior, durante a guerra vigorosa contra El-Rei D. João IV, o corpo do commercio de Lisboa movido mais do proprio interesse que da causa do bem publico, fez huma grande representação que deu origem ao estabelecimento das frotas que arruinou totalmente as riquezas das Colonias; por quanto tiverão o exclusivo direito de venderem aos mesmos nacionaes as licenças para venderem os diversos ramos do seu trafico e industria: huma pequena parte do Reino teve direito de dizer á universalidade do Brazil, de que era senhora privativa de todo o commercio das Colonias, para que este lhe vendesse por infimo preço os generos da sua agricultura, e élla lhe vendesse caro os que importava, que ella graduaria a abundancia, não sobre a necessidade, mas sóbre o interresse particular dos seus privilegios, que em fim subverteria a sua industria, como os inimigos externos assolavão o seu commercio, constituindo-se assim nacionaes dominadores; que o abarcamento de

Digitized by Google

todos os lucros era o objecto sómente da sua sollicitude, que ficava abolida a concurrencia, e abertas as fontes da fraude, immoralidade, inimisade, inveja, e desconfiança, recebendo da metropole os Brazileiros os peiores productos em qualidade, e os mais pequenos em quantidade, reduzida a grande parcimonia ás exportações da metropole, para com ella privar-se o Brazil da sua prosperidade, reduzido á penuria e á fraqueza. Males de tanta magnitude se perpetuárão por mui longos annos, apesar das mais energicas representações das Camaras, pois o poder que a Companhia exclusiva ganhou pela sua accumulada riqueza, as fizerão afastar das vistas do Trono por mais de hum seculo.

§ 58.

Eis aqui a representação (1) dos negociantes da Metropole: « Os homens de negocio desta Cidade, em seu nome, e dos vassallos de Vossa Magestade dos negocios deste Reino e fóra delle, considerando fazer hum grande serviço a Deos e a Vossa Magestade, e ao bem commum, a conservação das suas Conquistas, e em defensão de suas proprias fazendas, fazendo huma Companhia geral para todo o Estado do Brazil,

(1) Archivo da Camara do Rio de Janeiro, Livro de Registo do anno de 1645 pag. 70 v.

Digitized by Google

« desde o Rio Grande até o Rio de Janeiro, Espi-
« rito Santo, e S. Vicente, comprehendendo nes-
« te direito assim as Praças e Portos que hoje
« possue esta Corôa, como as que estão occu-
« padas pelos Hollandezes, em que entrem todas
« as pessoas de qualquer qualidade que sejão,
« assim naturaes como estrangeiras, com a quan-
« tia de mil cruzados para cima, sem a Fazenda
« de Vossa Magestade entrar nella com cousa al-
« guma por tempo de vinte annos, que come-
« çaráõ em dias de Pascoa da Resurreição de
« Christo Nosso Senhor deste presente anno de
« 1649, e querendo elle reforma-la por mais dez
« annos, ficará logo reformada com as mesmas
« qualidades e condições, na qual faráõ nos
« primeiros dous annos trinta e seis náos de guer-
« ra de vinte a trinta peças de Artilheria, e dali
« para cima guarnecidas de gente de mar e guer-
« ra, com todo o mais necessario conforme a lo-
« tação de cada huma, para que vão ao Estado
« do Brazil em duas Esquadras repartidas de de-
« zoito náos em cada hum anno; a dita quantia
« seguirá nos mais annos que durar a Companhia
« successivamente, as quaes dezoito náos partiráõ
« desta Cidade no tempo que lhe parecer mais
« conveniente, dando comboi a todos os navios
« mercantes que forem para aquellas partes, e
« nos mares do Brazil se repartiráõ para entrarem
« nas Praças e Portos do dito Estado, e depois de

Digitized by Google

« carregados se tornaraõ a ajuntar, e partiráõ
« para este Reino, conforme as ordens e regimen-
« tos que levarem; a qual Companhia estará
« aberta para entrarem nella as pessoas que hou-
« verem de a fazer, a saber: nesta Cidade por
« tempo de hum mez, que correrá do dia em
« que se puzerem Editaes, e para as mais partes
« do Reino tres, e as Ilhas da Madeira e Acores
« sete, e as do Brazil hum anno, para que venha
« á noticia de todos; e bastando o dito tempo se
« fechará para não poder entrar nella mais pes-
« soa alguma, com declaração que daquillo com
« que cada hum entrar, fará logo hum terço em
« dinheiro de contado, e para o resto se lhe da-
« ráõ de espera oito mezes, que satisfará em duas
« pagas de quatro a quatro mezes; e em remu-
« neração deste grande servico que entendem fa-
« zer a Vossa Magestade, será Vossa Magestade
« servido de approvar a dita Companhia por ti-
« tulo de contracto oneroso remunerativo, ou
« como em direito melhor lugar haja, com as
« preeminencias, clausulas, e condicões seguin-
« tes: primeiramente, que o Governo da Com-
« panhia se formará de nove Deputados, a saber:
« oito homens do commercio, e hum do povo
« que seja tambem commerciante, e interessado
« nella de mil cruzados para cima, os quaes de-
« pois de eleitos serviráõ nella tres annos, com
« voto decisivo, em todas as materias do Go-

Digitized by Google

« verno da dita Companhia, fazendo-se a elei-
« ção dos oito pelos interessados nella aos mais
« votos, no modo que o regimento ordenar, e o
« do povo pelo Juiz e Casa das vinte e quatro del-
« le, para cujo effeito elegeráõ quatro homens,
« cujos nomes enviara ou levará o dito Juiz do
« Povo a Junta da Companhia, para que na
« eleição geral dos oito se eleja hum dos quatro
« que ficaráõ servindo nella com os mais, com
« declaração que o eleito, posto que seja nomea-
« do pelo Juiz e Casa dos vinte e quatro, de tal
« maneira ficará independente della, que nem
« lhe dará, nem poderá dar conta no que na
« dita Junta se obrar, nem deferir a resolução
« do seu voto para o communicar nella; outro
« sim se elegeráõ sete Conselheiros pelo mesmo
« commercio, os quaes poderá chamar a Junta
« quando lhe parecer, para lhe communicar as
« materias sobre o que os chamarem, e nella
« teráõ voto decisivo com os Deputados, para se
« executar o que pelo mais fôr assentado. Que os
« Deputados elegeráõ todos os Thesoureiros e
« mais Officiaes que forem necessarios para a
« dita Companhia, assim nesta Cidade, como fóra
« della, sobre os quaes teráõ plenaria jurisdicção
« de os suspender, privar, e fazer devassar delles,
« provendo outros de novo em seu lugar, os
« quaes serviráõ por tempo de tres annos, e os
« Thesoureiros tomaráõ conta de seus recensea-

Digitized by Google

« mentos, a quem daraõ quitação formada por
« dous Deputados, e sellada com o sello da dita
« Companhia, sendo vista e examinada pelo Con-
« tador da Junta, e à tudo o que os ditos Deputa-
« dos fizerem, ou ordenarem sobre o tocante a
« ella, se dará credito assim, e da maneira que
« se usa nos Tribunaes de Vossa Magestade, e
« teráõ huma mesa redonda sem precedencia de
« lugar. Que esta Junta e Governo será indepen-
« dente com inhibicão a todos os Tribunaes maio-
« res, menores, e sómente immediatos á Real
« Pessoa de Vossa Magestade, porque como a
« Companhia se reforma de cabedal, substancia
« propria dos que hão de governar, e mais in-
« teressados nella, sem entrar cousa alguma de
« Fazenda de Vossa Magestade, de tal maneira
« será independente, que por nenhum caso ou
« incidente se intrometterá nella, nem em depen-
« dencia sua, o Ministro, ou Tribunal algum de
« Vossa Magestade, nem impedirá, nem encon-
« trará a administracão de tudo o que nella tocar,
« nem tomar ou pedir conta do que obrar, por-
« que essa daráõ os que sahirem aos que entra-
« rem, na forma do seu regimento; a isto sem
« embargo de quaesquer jurisdicções dos Tribu-
« naes que o pretendão impedir, e o mesmo se
« entenderá em os mais Capitulos conteudos
« neste papel, porque, posto que pareça que o
« manejo das materias desta Junta respeita suas

« jurisdicções como ellas não tocão a Fazenda de
« Vossa Magestade, senão as pessoas que na dita
« Companhia mettem seus cabedaes, por si se hão
« de governar com a jurisdicção separada que
« Vossa Magestade lhe concede, e querendo al-
« gum Tribunal saber da Junta qualquer cousa,
« o seu Secretario escreverá ao da dita Junta, que
« dando conta nella, lhe ordenará o que houver
« de responder, e quando seja cousa a que não
« venha deferir o Tribunal que o perguntou, o
« poderá consultar a Vossa Magestade, para que
« ouvindo a dita Junta, mande o que mais fôr
« servido. Que esta Junta terá hum Juiz Con-
« servador com jurisdicção privativa, e inhibição
« a todos os Juizes e Tribunaes, e conheça de
« todas as causas della dos Deputados, Conselhei-
« ros, e caixeiros do Thesoureiro Geral, assim
« crimes como civeis, em que forem réos ou au-
« tores, fazendo ver a seu Juizo desta Cidade por
« mandado, e de fóra por precatoria as ditas
« causas, o qual terá alçada por si só até cem
« cruzados sem appellação nem aggravo, nas pe-
« nas por elle impostas, e nas mais cousas e causas
« despacharem em Relação com adjuntos, o qual
« com seu Escrivão e dous Meirinhos seráõ no-
« meados pela dita Junta, e confirmados por
« Vossa Magestade, que obrigará ao que elege-
« rem a servir o dito cargo, e isto sem embargo
« da Ordenação do Livro 3° titulo 12 § da nova

Digitized by Google

« lei que Vossa Magestade mandou passar sobre
« as Conservatorias; porque só o Juiz della se
« não tome por privilegio, para molestia e exe-
« cução das partes, que foi a razão que a dita
« lei respeitou, senão para boa administração da
« Companhia, a presto das armadas, cartas que
« no Real Nome de Vossa Magestade ha de passar,
« he precisamente necessario nella, e assim terá
« hum Procurador Fiscal que nomeará para to-
« das as suas causas. Que o dito Juiz Conserva-
« dor passará as ordens por carta do Real Nome
« de Vossa Magestade, que pela Junta lhe fôr
« ordenado, assim para o bom governo da Com-
« panhia, como para tomar embarcações para
« suas madeiras e carretos dellas, as quaes se po-
« deráõ cortar onde forem necessarios, pagando-
« se a seus donos pelo preço que valerem, e
« para obrigarem a trabalhadores, barqueiros,
« tendeiros, e mais Officiaes a que sirvão a Com-
« panhia, pagando-lhe seus salarios; e se lhe não
« poderáõ tomar os calafates, carpinteiros que
« estiverem occupados no serviço de Vossa Ma-
« gestade, pelos Ministros de Vossa Magestade,
« antes sendo-lhe necessarios outros se pediráõ
« ao Ministro a quem tocar, para lhos mandar
« dar, e para tudo o mais necessario ao bom Go-
« verno da Companhia, emprazando aos Minis-
« tros de Justiça que lhe não dessem cumpri-
« mento para a Relação, onde viráõ responder,

Digitized by Google

« ou vindo ao dito Conservador, qual virá a
« Junta quando se lhe der recado para cumpri-
« mento do sobredito, e outras cousas que suc-
« cedão, tendo o assento nella com os Deputa-
« dos. Que por quanto desde o caes da madeira
« até a boa viagem não ha casas sufficientes para
« tão grande maquina, como he a fabrica de
« trinta e seis navios de guerra, fazendas, assuca-
« res, vinhos, e mais cousas pertencentes a esta
« Companhia, que tenhão o recolhimento junto;
« mas que as casas que forão do Marquez de Cas-
« tello Rodrigo, que Vossa Magestade haja por
« bem de lhe mandar despejar todas de altos
« a baixo com seus armazens, dando lhes de
« aposentadoria, e pagando a Companhia á fa-
« zenda de Vossa Magestade todo o seu rendi-
« mento, para nos altos terem sua casa de des-
« pacho, e aposento do seu Thesouro com o di-
« nheiro das portas a dentro, e os baixos e arma-
« zens para suas fazendas: outro sim tomaráõ por
« aposentadoria todas as mais casas e armazens
« cobertos e descobertos de todo aquelle districto
« do Corpo Santo até S Paulo, que lhe forem
« necessarias, ou em outras partes, pagando os
« alugueis a seus donos, derogando por este ef-
« feito qualquer privilegio de aposentadoria a
« que tenhão direito as pessoas a quem se toma-
« rem. Que por ser grande a fabrica de tão conti-
« nuadas Armadas, e grande tambem a preven-

Digitized by Google

« ção que para ellas he necessaria, e o maritimo
« desta Cidade tão embaraçado, que não ha lu-
« gar, aonde se acommodem, seja Vossa Mages-
« tade servido por este effeito de lhe dar os ar-
« mazens que serve de enfermaria aos forçados de
« galés para fabrica de pipas, despejando-se-lhes
« para isso, e juntamente licença, para poderem
« fabricar alguns junto do mar, no lugar que
« mais conveniente fôr desde S. Paulo até a Boa
« vista, os quaes serão em forma que não pre-
« judique a visinhança. Que Vossa Magestade lhe
« conceda licença para fabricar os navios que a
« Companhia quizer fazer em qualquer parte
« que lhe pareça no maritimo desta Cidade,
« Porto, Aveiro, Pederneira, e Alcacer, ou qual-
« quer outra parte, e para os cortes das ma-
« deiras pedirão licenca para cortarem as que
« lhe forem necessarias pela via, a que toca, que
« se lhe dará com todo o favor e brevidade, pro-
« cedendo assim nisto como no lugar em que
« hão de fabricar os ditos navios, a todos os
« mais que não forem da fabrica de Vossa Ma-
« gestade, querendo a Junta fabricar na Bahia,
« Rio de Janeiro, S. Vicente, ou Maranhão, lhe
« mandará Vossa Magestade dar as ordens necessa-
« rias para se poderem obrar, como se forem fei-
« tos por ordem de Sua Real Fazenda, para o que
« se lhes conceda licença que possão fazer condu-
« zir das partes do Norte huma ou duas naos car-

Digitized by Google

« regadas de fornecimento, artilheria e mais mu-
« nições, em todo o tempo que lhe parecer con-
« veniente para este effeito, os quaes iráõ em di-
« reitura de suas terras, e não levaráõ alguma
« outra fazenda mais que a que tocar aos ditos
« fornecimentos e fabricas necessarias, sobre pena
« de serem as ditas náos perdidas para a Fazenda
« de Vossa Magestade, e para este effeito seráõ
« os navios visitados pelos Officiaes Reaes das par-
« tes, onde se fizerem as ditas fabricas, contando-
« se e pesando-se as ditas munições, de que se fará
« inventario, e se passaráõ certidões pelos ditos
« Officiaes para na Alfandega desta Cidade se pa-
« garem os direitos daquillo que se dever, e as
« ditas náos poderáõ vir a este Reino carregadas
« de assucares em companhia da Armada, com
« agente que levar, para o que Vossa Magestade
« dará licença, e o Governador e os Capitães
« Móres do dito Estado daráõ todo o favor e
« ajuda de se poderem fabricar as ditas náos co-
« mo se forão feitas por conta da Fazenda de
« Sua Magestade, sem alteração dos preços que
« costuma ter as de Vossa Magestade, cujas
« ordens se passaráõ firmadas por Sua Real
« Mão e feita pelo Secretario da dita Junta
« com a vista de dous Deputados della. Que
« V. Magestade conceda a esta Junta poder bas-
« tante para mandar tocar caixa nesta Cidade, Rei-
« no e Ilhas, e fazer Capitão de Mar e Guerra que

Digitized by Google

« lhe fôr necessario para guarnicão das ditas Ar-
« madas, a todo o tempo que lhe convier a quem
« faráõ suas pagas e vantagens, co o se acorda-
« rem com ellas, e dado caso que na mesma oc-
« casião mande Vossa Magestad fazer levas de
« gente, precederáõ as do Servico Real, e logo
« as da Companhia, salvo havendo urgente ne-
« cessidade nella, que neste caso a consultará a
« Vossa Magestade para que se sirva de lhe dar a
« necessaria, ou deixar-lhe fazer primeiro; e isto
« se entenderá, assim na gente do mar como
« de guerra. Que por quanto de presente está este
« Reino falto de Condestaveis, Artilheiros, e
« gentes de mar para guarnecer as ditas Armadas
« como Vossa Magestade he presente, que que-
« rendo a dita Junta fazer vir da parte do Norte
« os poderá conduzir que seráõ examinados,
« e não seráõ de Nação que nos fôr inimiga, e da
« mesma maneira alguma gente de guerra, para
« trabalhar com os Portuguezes, ficando o Reino
« mais aliviado destas levas. E porque para a Ar-
« mada de tanta importancia, e de cujo governo
« pende só o favor Divino, e bom successo e con-
« servação do Estado do Brazil, e Fortaleza do
« Reino, he necessario eleger pessoa de grande
« confiança e satisfacão, que esta Junta elegerá
« os Generaes, Cabos e Capitães de Mar e Guer-
« e mais Officiaes como lhe parecer, propondo a
« Vossa Magestade duas pessoas para cada posto

Digitized by Google

« por consulta que para isso faráõ, para Vossa
« Magestade se servir eleger e confirmar huma
« dellas, dando Vossa Magestade licença aos que
« estiverem occupados em seu serviço para os
« ditos cargos que seráõ annuaes, para que com
« maior zelo, e cuidado acudão as suas obrigações,
« porque dando a satisfação que espera, possão
« ser tornadas e eleger com approvação de Vossa
« Magestade, havendo assim a elle como os sol-
« dados o serviço que nas ditas Armadas fizerem,
« como se forem feitos na sua Armada Real, ou
« Fronteiras do Reino, para lhos reunirem, e fa-
« zer por elles mercê, conforme as Certidões que
« o dito General lhes passar; ao qual, e aos mais
« Cabos e Capitães de Mar e Guerra passará a
« dita Junta certidão, de como nella derão conta
« de seus cargos, e sem ella não poderáõ requę-
« rer a Vossa Magestade os ditos serviços. Que
« depois de confirmadas por Vossa Magestade as
« pessoas que a dita Junta eleger para os ditos
« postos, lhe passará o Secretario della suas Pa-
« tentes só á vista de dous Deputados na volta
« dellas, assignadas pela Real Mão de Vossa Ma-
« gestade, que passaráõ pela Chancellaria com
« as mais, e os Regimentos que se derem aos di-
« tos Generaes seráõ primeiro consultados a V.
« Magestade pela dita Junta, e sendo servido de
« os approvar, os fará o Secretario della no Real
« Nome de Vossa Magestade, para que com vista

Digitized by Google

« de seus Deputados sejão assignados por sua Real
« Mão com declaração que o dito Regimento de-
« pois de firmado, tomará aos ditos Deputados
« para o entregarem aos ditos Deputados, Cabos,
« e Capitães, fazendo elles termo assignado ao
« pé do registo de tal Regimento, de darem na
« dita Junta conta de tudo o que obrárão, e do
« que exceder nas devassas que de seus procedi-
« mentos tirar o conservador, se dará vista ao
« Procurador Fiscal, para lhe dar cargos, que
« seráõ por elles sentenciados com os Ajudantes da
« Casa da Supplicação, que o Regedor della lhe
« nomearia para este effeito. Que a Vossa Mages-
« tade he notorio, como de presente neste Reino,
« não ha náos que a Companhia possa comprar
« para mandar neste anno, as dezoito de Comboi,
« nem se queria valer para todo elle de náos fre-
« tadas, nem ha tempo de as mandar comprar ao
« Norte que não se achavão com a brevidade tão
« conveniente como he necessario pelo que V. Ma-
« gestade seja servido fazer mercê á Companhia de
« lhe mandar vender as quatro Fragatas que vierão
« de Hamburgo, pelo que custárão a Fazenda de
« Vossa Magestade, nesta Cidade, de que faráõ
« pagamento dando letras a como no tal tempo
« fizer a Praça, que será regulado por certidão
« do Corretor de Comboios, para em Hamburgo
« se pagar á pessoa que Vossa Magestade orde-
« nar, da vista dellas a quatro mezes, não se

Digitized by Google

« fazendo differença do uso commum das mais « letras, á espera do dito tempo; e os dous ga- « leões que vierão do Porto, se servirá Vossa Ma- « gestade tambem de lhos mandar vender, ava- « liados com commodidade da Companhia, por- « que o que custárão á Fazenda de Vossa Mages- « tade se entende foi muito; para se poderem pôr « á véla como convém he necessario grande « despeza, e o preço pagaráõ á Fazenda de Vossa « Magestade em dous pagamentos do dia da sua « avaliação a seis e seis mezes, por quanto nestes « principios tem a Companhia grandes gastos e « despezas que fazer, assim em navios como em « empregos, e nisto não fica a Fazenda de Vossa « Magestade perdendo cousa consideravel, por- « que com a obrigação que a Companhia fizer « nos limites do dito tempo, se poderá valer a « Fazenda de Vossa Magestade quasi como se fôra « dinheiro, e os ditos galeões se aparelharáõ com « toda a brevidade que fôr possivel para este ve- « rão. Que todas as prezas que as armadas da « Companhia tomarem aos inimigos desta Corôa, « com quem tiver guerra declarada, assim a ida « como a vinda, ou por qualquer outro titu- « lo que seja, pertencerá tudo á dita Compa- « nhia, e por nenhum modo tocará á Fazenda « de Vossa Magestade cousa alguma dellas, por « serem feitas com as despezas da dita Compa- « nhia. Que Vossa Magestade não mandará tomar

« nenhum dos seus navios, ainda que seja com
« urgente necessidade; e se no caso que os inimi-
« gos desta Corôa venhão com poderosa armada
« infestar esta Costa, ou querer fazer entrada em
« nossos Portos ou Barras, de modo que seja ne-
« cessario para que a armada de Vossa Magestade
« possa fazer opposição, reforçar-se com toda a
« da dita Companhia por parte della, neste caso
« lhe mandará Vossa Magestade a fazer saber,
« para que ella com todas as suas forças acuda
« ao necessario do dito soccorro, como bons e
« leaes vassallos, com declaração que os custos
« que fizerem sahindo fóra do porto a pelejar,
« ou sem isso em apresto no dito soccorro, pa-
« gas, e mantimentos da gente do mar e guerra,
« que constará por certidões de seus Officiaes,
« que por ellas hão de ser cridos, e qualquer
« navio que no caso de batalha, ou risco do mar
« se perca, mandará Vossa Magestade pagar em
« dinheiro de contado da chegada dos ditos na-
« vios a seis mezes, e não se lhe pagando, se
« descontaráõ os direitos dos primeiros assucares
« que vierem do Brazil, e isto pelo grande damno
« que lhe causará qualquer diversão que tenhão
« no curso da sua viagem. Se porém não sahi-
« rem deste porto a pelejar não lhe pagará cousa
« alguma a Fazenda de Vossa Magestade. E por
« que haverá muitas cousas no decurso do tempo,
« que de presente não occorre á dita Companhia,

Digitized by Google

« e por isso não póde expressar lhe conceda Vos-
« sa Magestade licença para lhas poder consultar
« ao tal tempo, no que Vossa Magestade deter-
« minará o que mais convier ao seu Real Serviço.
« Que querendo a dita Junta enviar algum aviso
« ao General, e mais Cabos das ditas armadas
« depois dellas partidas, o poderá fazer consul-
« tando primeiro á Vossa Magestade a razão que
« tem para a despachar, e sendo approvado, o
« Secretario da dita Junta fará as cartas em Nome
« de Vossa Magestade, assignadas por sua Real
« Mão, e com vista de dous Deputados que as-
« signaráõ na volta, para o dito Geral, e mais
« Cabos a cumprirem na forma que se ha de fa-
« zer para o dito regimento. E porém que seja
« Vossa Magestade servido que aos ditos Generaes
« e Cabos se não dará nenhum outro aviso, ou
« despachará ordens por via de Tribunal algum,
« nem Vossa Magestade o firmará no tocante ao
« manejo, governo, retencão, ou partida das di-
« tas armadas, salvo aquellas que forem passa-
« das pelo Secretario da dita Junta, e com a vista
« de dous Deputados; e sendo pelo contrario
« mande Vossa Magestade que não tenhão nem
« vigor, nem os ditos Generaes seraõ obrigados a
« cumpri-las, porque este ha de ser hum dos
« Capitulos do Regimento que hão de levar as-
« signados pela Real Mão de Vossa Magestade,
« porque poderáõ succeder cousas em que a dita

Digitized by Google

« Junta applique a Vossa Magestade, e convindo
« resolverá o que mais fôr servido. Que o Go-
« vernador do Estado do Brazil, nem os mais
« Capitães Móres, e Ministros dos portos de Per-
« nambuco, Rio de Janeiro, e mais partes do dito
« Estado, não teráõ jurisdicção alguma sobre a
« gente de mar e guerra das ditas armadas, assim
« no mar como na terra, porque esta será só-
« mente dos Generaes e Cabos das Esquadras,
« nem se intrometteráõ no tempo em que as ar-
« madas houverem de sahir porque a disposição
« disso toca aos ditos Generaes, e os Capitães e
« Mestres dos navios mercantes estaráõ prestes,
« para todas as vezes que os Generaes e mais Ca-
« bos os mandarem partir na sua Companhia, o
« fazerem; para cujo effeito os mandará notificar
« quarenta dias antes, assignando-lhes o em que
« hão de partir, e o que assim o não fizer em
« Companhia de armada, o não poderá fazer de-
« pois della sahida, senão com a do anno se-
« guinte, com a pena de ser perdida a embarca-
« ção para a Fazenda de Vossa Magestade, ficar-
« do á dita Companhia o que lhe tocar pelas ava-
« rias do comboi, e a quem fizer a denuncia-
« ção se lhe dará a terça parte da dita náo. E
« querendo o General e mais Cabos alojar a sua
« gente em terra, por respeito das crenas que
« hão de dar a seus navios, o dito Governador e
« mais Capitães Móres daquelle Estado o manda-

Digitized by Google

« ráõ alojar na parte que lhe fôr pedida, até se
« tornarem a recolher os ditos navios. Que por
« quanto a dita Companhia ha de ter quatro ou
« seis barcos de remos, que hão ordinariamente
« andar de avisos, que por nenhum caso poderá
« o dito Governador, Capitães Móres daquelle
« Estado despachar para o Reino navios, caravel-
« las, ou barcos carregados com assucar, ou ou-
« tros fructos, fóra das ditas armadas; e haven-
« do algum successo em que precisamente seja
« necessario dar-se aviso á Vossa Magestade, o
« poderá fazer nos ditos barcos de aviso, e sendo
« necessario mais dous cada anno, e faltando a
« da-los á Companhia viráõ embarcacões de avi-
« so, pois he o que convém para seguridade do
« dito aviso evitar damnos ao util da Companhia,
« e vindo carregados o Mestre do dito aviso, e
« donos dos assucares pagaráõ á Companhia as
« avarias que abaixo se declara de toda a carga
« que trouxer, como se viera comboiada pelos
« navios da dita armada, porque a Companhia
« cumpre com sua obrigação em dar o comboi,
« e faser a despesa delle, por ser sua intenção
« não se arriscarem, ou os tomarem os inimigos,
« vindo sós e carregados. E pelo mesmo modo
« não poderá sahir navio, caravella, ou barco
« deste Reino para o Estado do Brazil, senão em
« companhia da dita armada, e sendo necessario
« irem alguns návios fóra do corpo della para

« aviso ou soccorro daquelle Estado, querendo-o
« fazer a Companhia, pedira licença a Vossa Ma-
« gestade, e para que venha á noticia de todos
« se poráõ nesta Cidade, e portos maritimos do
« Reino, Editaes do tempo em que a armada
« ha de sahir, dous mezes antes para estarem
« todos aparelhados e prestes neste Porto para
« irem com ella, e o que o contrario fizer terá o
« navio perdido para Vossa Magestade, e assim na
« sahida como na vinda se não poderáõ apartar da
« armada, e os Mestres e Pilotos que se aparta-
« rem della, não poderaõ ser mais mandadores
« sem licença de Vossa Magestade, que lha dará
« consultada pela Junta da Companhia sómente,
« e seráõ condemnados em cem cruzados cada
« hum para captivos. Que as armadas da dita
« Companhia levaráõ as Armas Reaes de Vosssa
« Magestade nas bandeiras da Capitania e Almi-
« rante, e a divisa e a empreza della será huma
« bandeira, a qual irá com a imagem da Imma-
« culada Conceicão da Virgem Nossa Senhora,
« Matrona deste Reino, com letra ao pé que diga
« *Sub tuum præsidium*, e por baixo, pro fide
« *Pro Patria mori.* E o estilo que os Generaes
« hão de guardar quando se encontrarem com a
« armada Real, ou Esquadras de Vossa Magesta-
« de, e náos da India, iráõ declarados no regi-
« mento que se lhe der, assignado pela Real Mão
« de Vossa Magestade. Que para esta Companhia

Digitized by Google

« se poder sustentar e ter algum lucro, em
« razão do grande dispendio que ha de fazer com
« as armadas e gentes de mar e guerra, e as di-
« tas náos haverem de ir e vir com pouca carga,
« em razão de melhor poderem pelejar nas occa-
« siões que se lhe offerecerem, lhe conceda Vossa
« Magestade o estanque para o Brazil dos quatro
« generos de mantimentos, a saber: vinhos, fa-
« rinha, azeite, e bacalháo, pagando no dito es-
« tanque do Brazil á Fazenda de Vossa Magestade
« as imposições dos vinhos que até agora pagá-
« rão, e que nenhuma pessoa os poderá mandar
« ou levar ao dito Estado do Brazil, nem a seus
« portos mais que a dita Companhia, vendendo-
« se por estanque a quarenta mil réis cada pipa
« de vinho attestada, cada arroba de farinha por
« mil e seis centos réis, cada barril de azeite de
« seis almudes por dezeseis mil réis, e cada arro-
« ba de bacalháo por mil e seis centos réis, pre-
« ços todos mais acommodados que hoje estão
« valendo; e que nenhuma pessoa possa mandar
« levar ou vender nenhum dos ditos quatro
« generos, sob pena de perdimento delles, e da
« embarcação em que forem, a terça parte para
« o denunciante, e as duas para a dita Compa-
« nhia; e as denunciações que fizerem neste Reino
« será diante do seu Conservador em publico,
« ou secreto, como ao denunciante lhe parecer,
« a quem tambem em secreto se lhe mandará

Digitized by Google

« entregar o dito terço; e as que se fizerem no
« Estado do Brazil seraõ diante do Ouvidor Ge-
« ral da Praça, donde se der a tal denunciação,
« o qual o fará saber aos feitores da Companhia,
« para serem partes nelles, e não o cumprindo
« assim haverá a Companhia por sua fazenda,
« ou damno que disso lhe resultar. Que para o
« supprimento dos gastos das armadas pagaráõ
« todos os Mestres dos navios, caravellas, barcos,
« quaesque outras embarcacões que vierem do
« dito Estado em companhia das armadas, ou
« fóra della, em qualquer parte que descarrega-
« rem, seis centos réis em cada caixa de assucar,
« e trezentos réis por cada barril, cem réis por
« cada rolo de tabaco, fóra das caixas, seis centos
« réis cada sacca de algodão, e vinte réis cada
« couro, e isto pelo comboi que devem pagar
« os ditos Mestres da segurança de seus navios e
« fretes, e dos assucares que nelles vierem só pa-
« garáõ por cada arroba do branco a cento e qua-
« renta réis, do mascavado a cento e vinte réis,
« e de panella a cem réis, cada arroba de tabaco
« cento e cincoenta réis, cada couro oitenta
« réis; e isto pelo comboi que se lhe dá da se-
« gurança das ditas fazendas, que he o estilo
« que em todas as partes da Europa se tem com
« os navios, fretes, e fazendas comboiadas por
« náos de guerra, em cuja segurança ficão inte-
« ressados muito assim os mercadores como os

Digitized by Google

« donos e Mestres dos navios, porque segurando-
« se hoje de ida e volta para o Brazil com mais
« de vinte e cinco por cento, por este modo lhe
« ficará custando menos de dez. E para a co-
« brança do que importarem estas avarias do dito
« comboi, lhe conceda Vossa Magestade licença
« para terem nas Alfandegas deste Reino e Ilhas
« huma Mesa com dous Officiaes, Thesoureiro,
« e Escrivão, mandando que os bilhetes dos des-
« pachos que se derem ás partes sejão vistos e ru-
« bricados pelos ditos Officiaes, para que cobran-
« do o que toca á Companhia saião pelas portas,
« e sem o dito despacho seráõ perdidas, assim
« como hoje se usa na nova imposição do em-
« prestimo. Que a Companhia consultará a Vos-
« sa Magestade dar-lhe licença, para que vindo
« as frotas, e não cabendo os assucares dellas nos
« armazens de Alfandega, possão metter os seus
« no Corpo Santo, de que os Officiaes de Vossa
« Magestade teráõ as chaves para lhe serem des-
« pachados, conforme a occasião e a necessidade
« pedir, ao que Vossa Magestade lhe mandará
« deferir então, como convier ao seu Real Servi-
« ço, o mesmo será nos bastimentos e materiaes
« que vierem do Norte para suas armadas; e que
« da polvora, balas, munições, e armas não pa-
« garáõ direitos alguns, como hoje são livres
« pelos assentos, que só fazem com a Fazenda de
« Vossa Magestade. Que Vossa Magestade con-

Digitized by Google

« ceda á dita Companhia por estanque, que todo
« o páo Brazil que poderem tirar da Capitania de
« Pernambuco, Bahia, Ilhas, Rio de Janeiro,
« o poderáõ trazer livremente, trazendo em seus
« navios, descarregando-se na casa da India,
« aonde se pesará, e nella pagaráõ por cada quin-
« tal grande á Fazenda de Vossa Magestade a dous
« mil e quatro centos réis, de Consulado de en-
« trada e sahida pagaráõ por avaliação a dous mil
« e quatro centos réis, o que faráõ do dia que
« despacharem por entrada a oito mezes seguin-
« tes, e nenhuma outra pessoa poderá tirar do
« Brazil, nem trazer do Reino, nem para outra
« parte, sob pena de perder a embarcação para
« a Companhia. Que por quanto o bacalháo
« que vem a esta Cidade he nos mezes de Outu-
« bro e Novembro, tempo em que a armada para
« o Brazil ha de sahir, por cuja razão se não po-
« derá prover aquelle Estado deste genero, e se se
« refizer o provimento de hum anno para outro,
« quando lá chegar será velho e podre, que Vossa
« Magestade haja por bem dar licença á Compa-
« nhia para prover o dito Estado com até quatro
« náos de bacalháo cada anno das partes do Nor-
« te, que partão dellas em direitura, pagando-
« se nesta Cidade os direitos á Fazenda de Vossa
« Magestade, pelas certidões que vierem dos Of-
« ficiaes da Alfandega do dito Estado, o qual se
« ficará provendo do melhor e mais fresco peixe;

Digitized by Google

« e reforçando as armadas e frotas com melho-
« res náos de força, para haverem de ir para esta
« Cidade carregadas de assucares, para que Vossa
« Magestade dê licença com a mesma gente es-
« trangeira que levasse, com declaração que
« qualquer outro genero de fazenda que levem
« será perdida com a embarcação para a Fazenda
« de Vossa Magestade. Que Vossa Magestade haja
« por bem lhe mandar dar os fornos e moinhos
« do barreiro da banda d'além, em que se fação
« os biscoutos necessarios para as armadas; e
« sendo caso que no mesmo tempo concorra fa-
« brica para as de Vossa Magestade, os reparti-
« raõ para se fazerem juntamente os da Compa-
« nhia. Que todos os vinhos que forem necessa-
« rios para a gente de mar e guerra nas armadas
« da Companhia, pagaráõ só os direitos da en-
« trada e a sahida que costuma pagar a Fazenda
« de Vossa Magestade, dos que vem para apresto
« de suas armadas Reaes, que seráõ quinhentas
« pipas sómente, outro sim poderáõ mandar ao
« Alentejo, e outras partes comprar os trigos, vi-
« nhos, azeites, e carnes para a dita Companhia,
« podendo-os conduzir pelo modo que lhes pa-
« recer, obrigando que se lhe dêem barcos, car-
« retos, cavalgaduras para a dita conducção por
« seu dinheiro. Que os fretes, avarias, e mais
« dividas de qualquer qualidade que seja, as pos
« sa cobrar pelo seu Conservador, como Fazenda

Digitized by Google

« de Vossa Magestade, fazendo seus Meirinhos as
« diligencias, que neste caso e nas penhoras, e
« fiador dos homens do mar e soldados os po-
« deráõ levar, as quaes dividas seráõ as que de-
« verem á Companhia, e poderáõ na força do
« regimento dos armazens, que os despachados
« que quizerem passagem para o Brazil, lhe não
« daráõ soldo nem ração. Que todas as pessoas
« do commercio de qualquer qualidade que se-
« jão naturaes e estrangeiros, que os Deputados
« da Junta mandarem chamar a elle para a boa
« administração e apresto das suas armas teráõ
« obrigação de ir; e não o fazendo, o Conserva-
« dor procederá contra elles como lhes parecer.
« Que todas as pessoas que entrarem na Com-
« panhia com dez mil cruzados, e dahi para
« cima gozaráõ, em quanto ella durar, privilegio de
« homenagem, e os Officiaes actuaes della seráõ
« isentos dos alardes, e Companhias de pé e de ca-
« vallo, e de levas e mostras geraes, pela continua
« occupação que hão de ter. Que a offensa que
« se fizer a qualquer Official da Companhia de
« obra, ou palavra sobre materia do seu officio,
« será castigado pelo conservador, como se fôra
« feita aos Officios Reaes de Vossa Magestade. Que
« o dinheiro com que se entrar nesta Companhia
« não possa ser penhorado nem executado por
« divida civil ou crime, sem primeiro o credor
« haver executado os bens de seu devedor, em-

Digitized by Google

« tão em ultimo lugar poderá executar o dito di-
« nheiro ou avanços delle, ficando succedendo
« no lugar do executado. Que todo o dinheiro que
« nesta Companhia se metter se não poderá tirar
« durante o tempo della, mas por as pessoas
« que nella entrarem com seus cabedaes se pos-
« são valer delles, poderáõ vender os ditos cabe-
« daes todos ou parte, assim como se forão juros
« pelo preço em que se convierem; e haverá hum
« livro em que se lance, e se mudaráõ de hum
« e outros, assim como lhe forem pertencendo
« por escriptura ou documento que apresentaráõ
« na dita Junta, para mandar fazer huns assen-
« tos e riscar outros, de que lhe passaráõ suas
« cartas na forma do Regimento, e os interesses
« que resultarem, se repartiráõ pelos interessa-
« dos no recolhimento de cada huma das Arma-
« das, dando-lhes o que couber pro rata. Que
« por ser em grande damno do estanque dos vi-
« nhos o fazer-se e vender-se em todo o Estado
« do Brazil vinho de mel, e aguardente de assu-
« car, e caxaça, e estar mandado por Vossa Ma-
« gestade que senão faça nem venda, e que de
« novo se prohiba com graves penas, mandan-
« do-se ao Governador e Capitães Móres as exe-
« cute, guardando-se as ordens que sobre esta
« materia estão passadas. Que a Junta consulta-
« ria a Vossa Magestade, dous Auditores geraes
« para cada Armada, de que Vossa Magestade se

Digitized by Google

« servirá eleger hum, a quem pela Junta passa-
« ráõ sua Carta, na forma que aos mais Cabos
« da Armada, para que nella sirva tres annos,
« julgando as cousas da gente de mar e guerra,
« assim no mar como na terra, e a mesma juris-
« dicção terá navegando sobre os navios mercan-
« tes, e em terra só a primeira instancia, como
« se declarará no Regimento; e o serviço que nisto
« fizer o haverá Vossa Magestade como feito na
« sua Armada Real. Que a eleição dos oito Depu-
« tados, que hão de governar a dita Companhia,
« se fará sómente pelos homens de negocio, e des-
« tes votaráõ só aquelles que nella tiverem entra-
« do com cinco mil cruzados, e d'ahi para cima;
« porém poderáõ votar para Deputados em qual-
« quer pessoa do mesmo Commercio que tenha
« talento para isto, posto que não haja entrado
« com as ditas quantias; com a declaração que
« sempre a eleição dos oito Deputados ha de ser
« feita nos homens do Commercio, e outra pes-
« soa de qualquer qualidade e condição que seja
« que o não fôr, não poderá ser eleito para De-
« putado. Que sem embargo de Vossa Magestade
« ter mandado que nenhum navio vá para o Es-
« tado do Brazil, senão de dezeseis peças de arti-
« lheria para cima, por irem sós, por todavia se
« facilitar a navegação, e visto irem debaixo de
« comboi, seja Vossa Magestade servido que os
« navios que houver feitos possão ir ao Brazil com

Digitized by Google

« a artilheria que poderem, com declaração que
« os que de novo se fabricarem, serão do porte
« que a nova lei de Vossa Magestade tem dispos-
« to. Que em casos que alguma pessoa natural
« ou estrangeira peça licença a Vossa Magestade
« para mandar algumas náos das partes do Norte
« para as do Brazil, que Vossa Magestade seja ser-
« vido de a não conceder pelo prejuizo que causa
« ao geral do commercio, e especialmente á dita
« Companhia; mas sendo-lhes necessários navios
« de porte, Vossa Magestade lhe dará licença na
« forma que se faz para virem debaixo de seu
« comboi, e pagarem os direitos delle. Que por
« quanto as pessoas que entrão nesta Compania es-
« tão lançadas nas suas Freguezias na decima e
« maneio, e o cabedal de que paga mettem nella,
« que não venha nem possa vir nunca em con-
« sideração de se pedir a dita Companhia deci-
« ma nem maneio, por as pagarem em suas Fre-
« guezias, e assim o ha Vossa Magestade por bem
« não se fazendo alteração no meio das pessoas
« que estiverem lançadas em suas Freguezias, e
« os Officiaes pagarão as decimas dos ordenados
« que de novo se lhes der. Que por Regimento
« e estilo antigo da portagem se costumão os ho-
« mens do Commercio lealdar nella no mez de
« Janeiro, dando por lealdamento onze seitins,
« como ordenárão os Senhores Reis de Portugal,
« e porque este negocio he geral dos moradores

Digitized by Google

« desta Cidade, haja Vossa Magestade por bem,
« que a dita Companhia se possa lealdar, repre-
« sentando em nome de todos huma só pessoa
« particular, mandando que o Escrivão da leal-
« dade faça titulo, em que se lealde a dita Com-
« panhia como faz os mais moradores desta Ci-
« dade. Que a nova imposição que se pôz no Es-
« tado do Brazil, em cada arroba de assucar que
« delle sahir, sem mandado de Vossa Magestade,
« nem se dar vista ao Commercio que Vossa Ma-
« gestade a haja por levantada, tanto que a Ar-
« mada Real sahir della. Que sendo caso que se
« restaure o Recife, Parahiba, e outros portos oc-
« cupados dos Hollandezes, por guerra, pazes,
« trégoas, concertos, ou qualquer outro titulo,
« durante o tempo desta Companhia, que nem
« por este respeito se lhe alterará cousa alguma
« das condições deste papel, antes era a Com-
« panhia na restauração, e só no caso que a re-
« cuperação seja por compra ajudará a dita Com-
« panhia, com o que parecer, como interessada
« no beneficio, como no mais que não fôra por
« obrigação. Que succedendo não ser necessario
« pelo respeito a cima declarado, que a dita Com-
« panhia envie todo o corpo das suas Armadas,
« ao Brazil, por estar elle em estado que não ne-
« cessite de tantas forças, a ser-lhe conveniente
« applicar-lhes a outro algum effeito, em beno-
« ficio do serviço de Vossa Magestade, consultando

Digitized by Google

« lhe primeiro para resolver nisso o que mais
« convier a seu Real Servico, e neste caso posto
« que assim não mandem todo o Corpo e forças
« de suas Armadas ao dito Estado do Brazil,
« nem por isso se lhe repetirá, nem innovara
« cousa alguma, nem se poderá dizer que faltão
« a sua obrigação, e sempre ficaráõ gozando
« de todas as mercês de Vossa Magestade, estan-
« ques, fretes e avarias, como fica dito. Que
« acontecendo, o que Deos não permitta, algunes
« inimigos desta Corôa tomem alguma das qua-
« tro Pracas, a saber: Babo de Santo Agostinho
« na Capitania de Pernambuco; Bahia de todos
« os Santos, Rio de Janeiro, ou Angola, ou as
« occupem, de maneira que se impida ao com-
« mercio dellas, seja Vossa Magestade servido de
« logo mandar acudir ao soccorro com a sua Ar-
« mada Real levando o maior poder que o Reino
« e o tempo der lugar, para o qual concorrera
« tambem a Companhia para servir a Vossa Ma-
« gestade, com a força de partes de suas Arma-
« das, e conforme a occasião para este effeito
« poder ajuntar; e sendo caso quo a tal Praça
« se não recupere, ou desempida ao commercio
« della, não será a Companhia obrigada a enviar
« as outras Praças as ditas dezoito Náos cada
« hum anno, mas sómente aquellas que parece-
« rem convenientes e necessarias, porque o lu-
« cro dos fretes, avarias, e estanques das Pra-

Digitized by Google

« ças que ficarem desempedidas, não se póde
« considerar ser equivalente ao sustento de tão
« grossas Armadas. Que ainda que a Companhia
« determine obrar tudo o que tocar a fabrica,
« apresto e despacho de suas Armadas, com to-
« da a suavidade, e sem usar dos meios de justiça
« e rigor, todavia póde ser necessario para muitas
« cousas valer-se dos Ministros de Justiça como
« se faz para os de Vossa Magestade; seja Vossa
« Magestade servido que para o sobredito effeito
« possa a Junta pelo seu conservador enviar re-
« cado ao Juiz do Crime e Alcaides desta Cidade
« para que fação o que lhe ordenar; e o serviço
« que muito fizerem lho haverá Vossa Magestade
« como se fôra feito no apresto da Armada Real,
« para por elles serem remunerados por Vossa
« Magestade em seus despachos, prestando para
« isto certidão da dita Junta do que obrárão, e
« pelo contrario se não accudirem a esta obriga-
« ção lhe será estranhado, podendo-se-lhe dar em
« culpa em suas residencias. Que sendo neces-
« sario fazer-se algumas carnes nesta Cidade, o
« poderáõ fazer assim e de maneira que se faz
« para os Armazens de Vossa Magestade, pagan-
« do-lhe os direitos que deverem pedir só aos Mi-
« nistros de Vossa Magestade sem prejuizo do po-
« vo. Que Vossa Magestade faça mercê aos nove
« Deputados desta Junta da Companhia, Secre-
« tario e Thesoureiro Geral della, que não possão

Digitized by Google

« ser presos em quanto servirem os ditos cargos
« por ordem de Tribunal algum, ou Ministro de
« Vossa Magestade, por caso civil ou crime, salvo
« (se fôr em fragante delicto) sem ordem do seu
« Conservador. Que Vossa Magestade seja servido
« honrar esta Companhia com lhe dar por Ar-
« mas a Espora do Senhor Rei D. Manoel, para
« usar della em seus sellos, Mesas, e Armazens.
« Que com os Estrangeiros assim moradores nesta
« Cidade como estantes neste Reino, que não en-
« trarem na Companhia com a Esquadra ade-
« quadas as suas fazendas, se observe o disposto
« pelas Leis e Ordenações delle, em quanto á
« prohibição de commercio em suas conquistas.
« Que as pessoas que vierem fóra deste Reino,
« em qualquer parte onde assistão de toda a qua-
« lidade e condição, ou sejão naturaes, ou es-
« trangeiros delle que quizerem entrarem na dita
« Companhia com seus cabedaes, o poderão fa-
« zer livremente. Que Vossa Magestade seja ser-
« vido de lhos segurar com seus avanços de qual-
« quer arresto, embargo, denunciação ou repre-
« salia que contra elles hajão, assim por penas,
« em que tenha incorrido, ou incorrerem pelo
« tempo adiante na forma que está disposto no
« Alvará da confiscação, sendo caso que esta Corôa
« quebre, ou tenha quebrado pazes, trégoas,
« concertos, allianças com qualquer Reino, Es-
« tado, ou Nação, nem por isso se fará o dito

Digitized by Google

« arresto, embargos, sequestros, ou represalia
« nos ditos cabedaes e avanços, porque de
« tal modo devem ficar livres, isentos, e segu-
« ros como se cada hum estivera em sua casa,
« mercê que Vossa Magestade faz a esta Com-
« panhia, em razão de seu augmento, e assim
« lho promette cumprir debaixo de sua Real
« Palavra. Que por quanto Vossa Magestade
« mandou fazer nesta primeira eleição aos mais
« votos dos homens do commercio, os nove De-
« putados em que entra hum do povo, que
« ha de governar esta Companhia excepto Con-
« selheiros, elles todos que são dezeseis assignão
« este papel em nome do dito commercio, como
« eleitos que forão para este effeito, obrigando
« por si em particular os cabedaes com que entrão
« nesta Companhia sómente, e da mesma manei-
« ra ao geral do mais commercio, e pessoas que
« de fóra delle entrarem, para que Vossa Mages-
« tade se sirva de confirmar a dita Companhia
« com todas as clausulas, preeminencias, mercês,
« e condições contendas neste papel, e com todas
« as firmezas que para a sua segurança forem neces-
« sarias.—Lisboa 8 de Março de 1649 annos.—
« O Conde de Odemira, Antonio Cavidi, Pedro
« Fernandes, Thomé Pinheiro da Veiga, Estevão
« Foios, Deputados para o Governo da Justiça,
« Gaspar Pacheco, Balthazar Rodrigues de Mat-
« tos, Gaspar Malheiros, Francisco Botelho,

Digitized by Google

« Gaspar Dias de Mesquita, Francisco Fernandes
« Furna, Luiz Dias Franco, Jeronimo Gomes
« Pessoa, Sebastião Nunes, Conselheiros da Jun-
« ta, Mathias Lopes, Manoel da Gama de Padua,
« Diogo da Silveira, Alvaro Fernandes de Elvas,
« João Guterres, Affonso Ferrão de Oliveira,
« Duarte da Silva. »

§ 59.

Por Alvará de 10 de Março de 1649 foi approvoda a Companhia geral, dirigindo El-Rei á Camara do Rio de Janeiro a seguinte carta (1):

« Juizes, Vereadores, e Procurador da Camara
« do Rio de Janeiro. Eu El-Rei vos envio muito
« saudar. Presentes vos devem ser pela notoriedade do negocio os fundamentos que me movêrão a vir na Proposta que se me fez pelos homens que neste Reino tratão a mercancia, concedendo-lhes, como com effeito concedi formarem huma Companhia, que pelo meio de seus cabedaes assegurassem cada anno com a esquadra de dezoito náos, bastantemente armadas e guarnecidas para navegação das fazendas do Reino para o Brazil, e na volta daquelle Estado os fructos delle. E porque nesta Côrte e mais lugares maritimos, e portos do Reino foi bem recebida a instituição da Companhia; e assim

(1) Dito Livro de Ordens Reaes pag. 68.

Digitized by Google

« se espera desses moradores, vo-lo quiz significar, como por esta encommendar-vos, ordeneis que pelo que vos toca se aceite nesta Capitania e seu districto a Companhia, publicando-se com as solemnidades que nas mais partes se tem feito, e que da mesma maneira se estabeleção e cumprão as condições de sua instituição, ajudando com todo o favor necessario seus administradores, como fio de vós o fareis em materia tanto do bem commum, qual he a de que por esta minha Carta se vos avisa. Escripta em Alcantara a 22 de Maio de 1649.»

REI.

§ 60.

E então a Junta do Commercio escreveu á Camara pela seguinte forma (1):

« As grandes perdas que o commercio deste Reino ha recebido sempre nas embarcações de armadas que navegão a este Estado, e nestes dous annos ha experimentado em cento e trinta e sete que o inimigo nos tomou, acrescentando ás suas forças a muita fazenda que nos roubou, para continuar a pirataria nesses mares, e agora nos do Norte, obrigou á Sua Magestade que Deos Guarde, a mandar instituir a Companhia geral feita pelo commercio deste

(1) Dito Livro a fl. 69.

Digitized by Google

« Reino, tanto em favor delle, como Vossas Mercês o entenderáõ pela instituição inclusa, e dos « favores e preeminencias com que Sua Magestade fez estabelecer nesta Côrte e Reino, se vê « evidentemente quanto em seu serviço he, e « que alcança mais utilidade della os moradores « desse Estado, mostrará o tempo, e se deixa « bem ver, pois além de estar sempre com a « maior parte do anno huma das armadas, nelle « sem molestia dos moradores, nem contribuição « para os gastos, as segurando-as, trará com « maior seguridade os assucares a este Reino, e « he certo que se em dous annos não fizer o inimigo preza, affrouxará, ou de todo largará a « guerra. E se na Companhia se concederáõ interesses por meio dos quatro generos de estanques para o Brazil, e avarias que Sua Magestade « lhe conceder para se poder sustentar as armadas, para que todos o segurem á Companhia « geral, e todos podem entrar; aos moradores « deste Estado se lhes assignalou tempo de hum « anno, e para que elles tenhão sempre o primeiro lugar em suas entradas, mas será necessario fecha-la neste Reino, porque acode tanto « dinheiro não sómente da gente do commercio, « mas de toda a qualidade, que em breve teriamos junto todo o necessario. Ficamos aprestando a nossa armada, e sem duvida por todo « o mez de Agosto levando em sua conserva mais

Digitized by Google

« de trinta navios que Sua Magestade manda « esperar para irem com seguridade, e para « fazer partir a Vossas Mercês e ao Senhor « Governador mandamos este aviso, ordenan- « do aos nossos administradores que tenhão « prevenido mantimentos, e outras cousas ne- « cessarias para a armada, que constará de tres « mil homens de mar e guerra, e sem o favor de « Vossas Mercês não poderáõ obrar nada. Mas « como isto he materia tanto do serviço de Sua « Magestade e Vossas Mercês tão zelosos delle, « esperamos que em tudo lho dêem, obrigando « a esta Junta que estará ao que entender he ser- « viço de Vossas Mercês a quem Deos Guarde. — « Lisboa 22 de Maio de 1649 — Luiz da Fonseca, « Secretario da mesma Companhia o fez escrever. « Gaspar Dias de Mesquita, Gaspar Malheiros, « Luiz Dias Franco, Balthazar Rodrigues de Mat- « tos, Francisco Fernandes Furna, Jeronimo Go- « mes Pessoa, Francisco Rotilho Chacon, Gaspar « Pacheco, Sebastião Nunes.

§ 61.

O Brazil pela sua posição, extensão, salubridade, e fertilidade, era considerado como contendo as maiores riquezas naturaes e industriaes, pois espontaneamente a Natureza lhe liberalisou muitas especies de cereaes farinaceos, nutrientes, e saudaveis, balsamos, resina, seda, cera, algo-

Digitized by Google

dões, e multiplicadas especies de arvores uteis ás artes e á medicina, com immensidade de rios para facilitar as communicações, e exportação de muitos generos, que levados a metropole accumularia sua riqueza, subministrando-lhe novos gozos e conhecimentos novos de tão vastos dominios: porém ella não conheceu os seus verdadeiros interesses, que altamente reclamavão a sua legal protecção. Quem acreditará que para aquelle novo Estabelecimento Commercial não fosse convidado esta tão interessante Provincia, para ter parte no commercio maritimo na participação dos interesses commerciaes, dizendo-se todavia naquella representação ao Trono, de que o Brazil faria tambem parte da Companhia Geral, quando sómente entrárão nella diversas pessoas do Reino de Portugal diversos Estrangeiros, e ainda os Judeos, não obstante que a superstição tinha em summo horror aos homens chamados de Nação, havendo permittido o Alvará de 6 de Fevereiro de 1649, não serem sequestrados os bens com que estes entrassem na Companhia, segundo se vê do Alvará que copiamos (1): « Eu El-Rei, Faço saber aos « que este Alvará virem, que considerando as jus- « tas e urgentissimas razões para haver de acu- « dir com todos os meios possiveis á defensão des- « tes meus Reinos e Senhores de Portugal, e se-

(1) Livro 9 das Ordens Reaes pag. 350.

Digitized by Google

« gurar as conquistas delles, e principalmente a
« pureza e conservação da Fé Catholica nos mo-
« radores delles, que está muito arriscada com
« os hereges do Norte, poderem perverter com
« sua falsa doutrina, e achando que hum dos
« mais poderosos meios para isto se conseguir,
« he haver neste Reino commercio livre, e sem
« cujos bens e fazenda do tal commercio ficarem
« sugeitos a sequestros, confiscação, e perdi-
« mento delles: e porque as com que pela maior
« parte se sustenta a dos homens de negocio,
« e gente de Nação, assim das que reside e
« mora no mesmo Reino e Provincias, que com
« elles tem trato e correpondencia os quaes por
« starem sugeitos a confiscações he necessario
« segurarem-se para o Commercio poder pro-
« seguir e augmentar, e representando-se-lhe
« pelos mesmos homens e gente de Nacão farião
« huma Companhia, que em companhia desta
« Corôa entrassem com cabedaes e fazenda que
« chegassem para tão saudavel fim por conta do
« qual sem outro gasto de minha fazenda se man-
« dasse ao mar trinta e seis galeões de guerra que
« fossem e que viessem ás ditas Conquistas, dan-
« do guarda ás embarcações e fazendas que fo-
« rem e vierem dellas, e se recolhão seguras do
« inimigo com evidente utilidade do Reino, e
« vassallos delle, e direitos de minhas Alfan-
« degas: o que fica sendo serviço de tanta con-

Digitized by Google

« sideração para o bem commum, que merece
« não sómente ser aceitado, mas ajudado e favo-
« recido com lhe fazer para elle toda a graça e
« mercê que couber debaixo do meu Real Poder,
« e para o que não estiver nelle lhe dar todo o
« amparo, ajuda, e favor, e entendendo que o
« principal meio com que se poderá augmentar
« e conservar a dita Companhia, seria não fica-
« rem sugeitas a sequestro, confiscação, e con-
« demnação, as fazendas e bens dos ditos homens
« de negocio e gente de Nação, acontecendo que
« sejão presos ou condemnados pelo Santo Officio
« da Inquisição, pelos crimes de heresia, a por-
« taria, judaismo, e achando juntamente que po-
« dia fazer de direito, e sómente por via de gra-
« ça e doação, quer os bens acima ditos prove-
« nientes do crime concebido pertencer ao meu
« Real Fisco, mas tambem por via de contracto
« oneroso e celebrado com elles, ficando por esta
« dado o commodo e utilidade dos taes bens que
« me pertencião pela organisação da Companhia,
« como resolvêrão os melhores Theologos e Ju-
« ristas, com os quaes os mandei consultar co-
« mo achei, que já fizerão por outras justas ra-
« zões, que então se offerecêrão os Senhores Reis
« D. Manoel, D. João III, e D. Sebastião, meus
« Predecessores, mandando que os bens da dita
« gente e Nação se não confiscassem pelos ditos
« crimes, em todo ou em parte: por tanto ha-

Digitized by Google

« vendo procedido sobre tudo mui particular con-
« sideração, e com parecer do meu Conselho,
« não sendo minha tenção remetter a pena decon-
« fiscação posta pelo direito Canonico aos ditos
« hereges, nem tolher de algum modo o exerci-
« cio do Santo Officio nelles, senão ficando a
« mesma salva, e o dito exercicio em seu vigor
« largar e demittir, não por graça, mas sim por
« contracto oneroso, o commodo e utilidade dos
« ditos bens que pertencião ao meu Real Fisco,
« depois dos crimes commettidos, e Sentenças
« dadas que he o que fica debaixo do meu Real
« poder. Hei por bem, e me praz, que os bens e
« fazendas de qualquer q lidade que sejão da
« dita Nação, de todos os meus Reinos e Senho-
« rios, assim Naturaes como Estrangeiros, que
« forem presos e condemnados pelo Santo Officio
« pelos ditos crimes de heresia, apostasia, o ju-
« daismo, não sejão sequestrados e inventariados
« ao tempo das prisões, nem sejão encorporados
« no meu Real Fisco, ao tempo das sentenças
« condemnatorias, não deixando porém de se
« pôr, e declarar nellas a pena de confiscação em
« que por direito incorrêrão os delinquentes, e
« isto ou os ditos condemnados e presos estejão
« presentes, ou ausentes, para o que, se neces-
« sario o he, desde agora por então lhe demitto
« os ditos bens, por via do dito contracto one-
« roso, e poderáõ os condemnados dispor delles

Digitized by Google

« livremente, com tanto que sejão em favor dos
« Catholicos: deste Alvará gozarão os que ao
« diante forem presos, accusados, e condemna-
« dos desde o dia da data deste, excepto sómente
« aquelles que morrerem impenitentes com perti-
« nacia em o crime de judaismo, ou heresias,
« não confessando a nossa Santa Fé Catholica, e
« sendo necessario para maior segurança no con-
« teudo neste Alvará, impetrar-se a autoridade e
« confirmação delle a Sé Apostolica, a mandarei
« impetrar pelos meus Embaixadores, sendo po-
« rém admittidos em quanto o não forem, se as
« pessoas da dita Nação, ou algumas dellas a
« quizerem alcançar o poderão impetrar, e no
« entretanto que se alcance, sempre se guardará
« e ficará em seu vigor, notifico-o assim ao Bispo
« Inquisidor Geral D. Francisco de Castro, do
« Conselho de Estado, encommendo e encarrego
« que assim guarde e faça cumprir e guardar a
« todos os Deputados do Conselho Geral do Santo
« Officio Inquisidores Deputados e Officiaes das
« Inquisições deste meu Reino e Senhorios, e se
« lançará nos livros dos Decretos dellas este Al-
« vará, e o mesmo mando fazer no recebimento
« do Fisco para todos ser notorio, e guardarem.
« E assim encommendo e encarrego a todos os
« Prelados, Dignidades, e Justiças Ecclesiasti-
« cas dos meus Reinos e Senhorios que o cum-
« prão e guardem; e mando ao Presidente do De-

Digitized by Google

« sembargo do Paço, ao Regedor da Casa da Sup-
« plicação, ao Governador da Relação do Porto,
« e a todos os Desembargadores, Corregedores,
« Juizes, e Justiças dos meus Reinos e Senhorios
« que assim o cumprão e guardem, e fação in-
« teiramente cumprir e guardar sem duvida nem
« embargo que a elle ponhão, e recrescendo so-
« bre o cumprimento e entendimento delle al-
« gumas duvidas e causas conhecerá dellas pri-
« vativamente, e as determinará a pessoa que
« eu nomear com inhibição de mais Justiças e
« Tribunaes, o que tudo hei por bem que se cum-
« pra e guarde de minha certa sciencia, proprio
« moto, Poder Real, e Absoluto, e prometto e me
« obrigo de assim cumprir e fazer cumprir, e
« manter e não revogar e contradizer em todo,
« nem em parte por via alguma nem modo: e
« Hei por suppridas neste Alvará, e posto nelle
« todas as solemnidades de feito e de direito, or-
« denações, e capitulos que possão ser em con-
« trario, posto que taes sejão de que fosse ne-
« cessario fazer especial menção de verbo ad ver-
« bum sem embargo da Ord. do Liv. 4, Tit. 44
« que manda se não entenda ser por mim dero-
« gada ordenação alguma, se da substancia della
« se não fizer expressa menção. E hei por bem
« que ao traslado deste Alvará nesta forma feito
« por mandado e autoridade de qualquer Justiça
« seja dado tanta fé como ao proprio original e

Digitized by Google

« que valha como carta, sem passar pela Chan-
« cellaria, sem embargo da Ord. do Liv. 4, Tit.
« 39 e 40.—Antonio dos Santos a fez em Lisboa
« em 6 de Fevereiro de 1649.—Rei. »

§ 62.

Tal foi a medida politica do tempo, pois o Soberano anhelando a pureza da fé, estava persuadido não se poder conservar esta no seio dos hereges e judeos, e por isso o Brazil foi condemnado a ser povoado antes por varios criminosos que escapárão da vigilancia das leis e dos cadafalsos, e carceres do Reino, que de judeos ricos e industriosos, ou dos diversos Cantões de Allemanha, como praticárão os Estados unidos, abandonou-se mesmo até os Indios naturaes, que permanecêrão em sua ferocidade nas brenhas, quando convinha civilisa-los e cathequisa-los na Fé Christã, não se praticando contra os dogmas desta, os horrores e as injustiças de serem tomados por captivos, e arrancados do seu solo natal, com a sua familia e bens para diversos lugares; e em fim por ultimo das desgraças se protegêrão transportarem-se violentamente os Africanos para o Brazil, idolatras e descontentes, para serem desapiedadamente com a sua descendencia condemnados á perpetua escravidão, ficando a população brazilica heterogenea, immoral, pobre, e sem industria, servida pela maioridade de homens que são

Digitized by Google

levados a trabalhar violentamente bem certos de que o fructo do seu suor, com o qual havião de manter a sua familia, serviria unicamente em utilidade do seu Senhor, e isto não para hum prazo de tempo, porém por toda a vida, e de sua mulher e filhos, sem espectativa dever acabar em algum tempo tão dura sorte, perplexos entre o temor, o odio, e a desesperação, com a vingança impressa no coração; então com que prazer e sensibilidade tomárão parte nos interesses da familia do Senhor, para a qual foi ligado ou levado por casualidade!

§ 63.

Forão confirmadas todas quantas condições a Companhia exigio pelo Alvará de 10 de Março de 1749 do theor seguinte (1): « Eu El-Rei faço saber aos que este Alvara de confirmação virem, « que havendo visto com os do meu Conselho os « cincoenta e dous Capitulos e condições da « Companhia, conteudos nas doze meias folhas « atraz escriptas, rubricadas pelo Conde de Odemira, meu muito amado Sobrinho, do meu « Conselho de Estado e Vedor da minha Fazenda, « os homens do Commercio desta Cidade e Reino « fizerão ordenárão, e assignárão em cumprimento do Alvará que por via de contracto lhes

(1) Livro 9 de Ordens Reg. pag. 70.

Digitized by Google

« mandei passar em 6 de Fevereiro do presente
« anno de 1619, no qual me representárão que
« farião huma Companhia para sem outro gasto
« de minha fazenda andarem no mar trinta e seis
« navios de guerra em duas Esquadras, na forma
« de suas condicões, que vão e venhão, dando
« guarda e comboi com as embarcacões e fazen-
« das do Brazil, em utilidade, e bem commum
« de todos os meus vassallos, e aos direitos de
« minhas Alfandegas. E sendo examinadas as di-
« tas condições com a madura deliberacão do
« Conselho, procedendo a Consulta necessaria,
« com a assistencia e parecer dos Procuradores
« de minha Corôa e Fazenda, com os quaes as
« mandei conferir e ver com pessoas zelosas do
« serviço de Deos, Meu, e do bem commum,
« achando serem convenientes, e com ella a mes-
« ma Companhia em notoria utilidade, conser-
« vação, augmento, defensa de minha Corôa e
« Reino, e o serviço que neste particular faz o
« dito Commercio em honra e defensa da Patria
ser de tão grande consideração e merecimento,
« pelos grandes cabedaes de dinheiro, com que
« entrão na Companhia, em consideração e re-
« muneração de tudo, do amor e zelo com que
« se dispôz a me servir: Hei por bem e me praz
« de confirmar todas as ditas condições, e cada
« huma em particular, como se, de verbo ad ver-
« bum, aqui fossem incertas e declaradas, por

Digitized by Google

« este meu Alvará lhas confirmo, de meu moto
« proprio, certa sciencia, Poder Real e Absolu-
« to, para que se cumprão e guardem como nella
« se contém: e que Quero que esta confirmação
« em tudo e por tudo, como parte do primeiro
« contracto lhe seja observada inviolavelmente,
« e nunca possa revogar-se mais e sempre firme,
« validade perpetua esteja em sua força e vigor,
« sem diminuição que lhe não seja posta, nem
« possa oppôr cousa alguma o seu cumprimento,
« em parte nem em tudo, em Juizo ou fóra delle,
« e se entenda sempre ser feita no melhor senti-
« do que se possa dizer entender a favor da
« Companhia e do Commercio, e conservação
« delle, havendo por suppridas (como se fossem
« postas neste Alvará) todas as clausulas e solem-
« nidades de direito que necessario fossem para
« a sua conservação e firmeza; e hei por bem
« derogadas todas e quaesquer Leis, Direitos,
« Ordenações, Capitulos de Côrtes, Provisões
« Extravagantes, e outros Alvarás e Opiniões de
« Doutores, que em contrario fôr das condições
« da mesma Companhia, ou de cada huma del-
« las possa haver, por qualquer via ou por qual-
« quer modo, posto que taes sejão que fosse ne-
« cessario fazer aqui dellas expressa relação, de
« verbo ad verbum, sem embargo da Ord. do Liv.
« 2, Tit. 44, que se dispõe não se entender ser
« por mim derogada ordenação alguma, se da

Digitized by Google

« substancia della não fizer declarada menção. E
« para maior firmeza e irrevocabilidade desta con-
« firmação prometto e me obrigo de assim cum-
« prir e fazer cumprir, e manter e lho não revo-
« gar, empenhando a isto minha Fé e Palavra
« Real, sustentando aos homens do Commercio
« na confirmação delle, como seu Protector que
« sou, e terá este Alvará força de Lei, assim e de
« maneira que se fôra feita e publicada em Côr-
« tes. E sendo necessario para maior validade nas
« primeiras que convocar e houver no meu Reino,
« lhe farei ratificar para que sempre fique em sua
« força. Encarregamos e encommendamos ao
« nosso muito amado Principe e mais successo-
« res de minha Corôa e Reinos, observem e fa-
« ção cumprir esta confirmação destas ditas con-
« dições e Capitulos, assim e da maneira que
« nellas se contém sem alteração alguma. Pelo que
« mando ao Desembargo do Paço e Casa da Sup-
« plicação, aos Tribunaes de guerra e ultramar,
« particularmente a que o negocio por ser mate-
« ria de contracto toque, e bem assim aos Go-
« vernadores Capitães Generaes do Brazil, Capi-
« tães Móres, Provedor da fazenda, Ouvidor Ge-
« ral, e Camaras daquelle Estado, e a todos os
« Desembargadores, Ouvidores, Juizes, Justiças
« dos meus Reinos e Senhorios, que assim o cum-
« prão e guardem, e facão inteiramente cumprir
« e guardar sem duvida nem embargo algum

Digitized by Google

« que a elle ponhão, não admittindo requeri-
« mento que impida em todo, ou em parte o ef-
« feito das ditas condições, por tocar á Junta dos
« Deputados da Companhia. E hei por bem que
« este Alvará valha como Carta sem passar pela
« Chancellaria, sem embargo da Ord. do Liv. 2,
« Tit. 39 em contrario, posto que o seu effeito
« haja de durar mais de hum anno. Francisco
« Mendes de Moraes a fez em Lisboa a 10 de Março
« de 1649. — Gaspar de Faria Severim o fez escre-
« ver. — Rei »

§ 64.

Com tão exuberantes clausulas foi confirmada a Companhia do Commercio, persuadido El-Rei D. João IV, de que só ella podia restaurar a dignidade do seu Reino, e salva-lo da pavorosa miseria que assolava as suas mais ricas possessões, despovoava Provincias inteiras definhadas de pobreza e miseria, por quanto agora reunindo as suas forças e capitaes, farião transporta-las com segurança desde o Tejo até as extremidades dos Dominios e Conquistas pelos multiplicados gozos que produz o Commercio, trazendo ao franco mercado os productos que não tinhão o valor venal, para entrarem em hum giro successivo dos valores e sinaes de toda a casta, equilibrando a riqueza com a mediocridade, e formando as solidas bases da prosperidade da Monarchia, que

Digitized by Google

consiste na justiça, honra, brio nacional, religião, população, commercio e riqueza. Emfim se capacitou que a Companhia seria aquelle Querubim que com a espada de fogo aterraria e supplantaria aos inimigos do Estado, desbaratando os piratas, e abrindo a communicacão illimitada com todas as Nações civilisadas, reunindo assim os paizes mais distantes ao seu paternal Governo. Acreditamos commumente sempre o que temos em nossos desejos: taes forão as esperancas do Soberano, porém os seus Ministros lhe não lembrárão que todas aquellas bem fundadas esperanças de felicidade sómente se podião conseguir pela franqueza e liberdade do commercio, justica, religião, boa fé, e honra nacional; era da mais clara evidencia, que não se fundando as convenções da Companhia naquelles principios, os seus bens serião passageiros, uteis sómente á corporação para a qual se accumulárão todas as riquezas, ficando a maioria das outras classes dos Cidadãos empobrecida e miseravel, e o Soberano privado das rendas que só a franqueza do commercio podia utilmente produzir para manter a sua dignidade e o esplendor do seu Trono.

§ 65.

Grandes embaraços todavia se offerecêrão á Companhia para admittir a participar dos interesses do seu commercio aos Judeos, por estarem su-

Digitized by Google

geitos ao confisco os seus bens; por quanto naquelle tempo Portugal, abracando os mesmos principios que seguirão os Hespanhóes, que assás influia na sua politica, perseguião aos homens que se denominavão da Nação infecta, quando aquelles com a industria, capitaes, e braços podião augmentar a opulencia e poder nacional. Commettião todos os crimes reprovados pela Religião, tão desfigurada naquelles tenebrosos dias pelos Christãos, nutridos no rancor contra os Judeos, que por cegueira do seu entendimento ainda esperão pelo Messias, como entre nós pessoas letradas esperão pela vinda do Rei D. Sebastião: fatal erro, que triumphando da humanidade expôz em publico espectaculo de chamas ardentes aos Judeos e hereges, onde forão devorados e consumidos. Felippe II, tão cruel como supersticioso, não se envergonhava de proferir, que elle mesmo chegaria lenha ao fogo para queimar a seu proprio filho, se tivesse sido herege, por querer sómente reinar sobre gente da sua religião: refere a historia que as lagrimas de seu successor, arrebatado de tão pavoroso espectaculo, lhe custou em expiação dessa falta sangrar-se, sendo o seu sangue queimado pelo carrasco, para não incorrer na indignação do Inquisidor Mór, julgando-se illicita toda a demonstração de piedade por aquelles infelizes na execução severa da sentença da Inquisição, por se dever queimar vivos os seus corpos

Digitized by Google

em beneficio de sua alma, entrando os seus bens no Thesouro do Fisco. A dureza de taes Juizos faz estremecer de horror a humanidade e a Religião; he com a convicção e com a Graca de Jesus Christo que os homens se podem converter, e não pelo fogo e sequestro dos bens, e hum tão barbaro procedimento contradiz a Religião. Jesus Christo só teve na boca palavras de paz e de misericordia; chorou sobre Lazaro morto, que representava ao peccador permanecendo no habito do peccado; não pedio a vingança de seu Pai Divino contra os que o blasfemavão e crucificavão, mais o perdão: *dimitte illis, nesciunt quid faciunt.* He com os bons exemplos, orações, e pela predica da palavra de Deos a todas as gentes que foi instituida a Missão dada aos seus Discipulos: *Euntes in universum mundum prædicate Evangelium omni creaturæ, baptisantes eos in nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti.*

§ 66.

Por ventura Deos que creou o Sol, que despontando no horisonte illumina no mesmo instante a todo o Orbe, prescreveu que não illuminasse aquellas gentes que o não adoravão, nem o reconhecião por seu Deos e Senhor? Prescreveu diversas leis a Natureza contra os infieis? Negou a terra para aquelles a sua fertilidade, diminuindo-lhe os meios de serem felizes? E porque os

Principes esclarecidos na Fé não seguem o Divino Modelo, e por elle conduzir os seus povos á felicidade? Os Idolatras que regulárão os seus trabalhos com intelligencia, cultivando as terras com o suor do rosto, fecundando terrenos aridos, construindo aqueductos, abrindo canaes, levando ao travez dos desertos as aguas para regar os campos e Searas que estabelecêrão imperios, no qual se mantiverão pela sabedoria das suas leis, prudencia da sua conducta, defendendo-se com brio e coragem contra os inimigos que os invadirão, formoseando opulentas Cidades, fechando os mais profundos portos, seccando os pestilenciaes pantanaes, e até se apoderárão do dominio de Neptuno, porque Deos lhes concedeu tantas felicidades, que derramárão sobre os seus Concidadãos como por hum espirito creador, o movimento, a vida, a civilisação, a cultura, e isto operado até nas mais indomitas e barbaras Nações? Estando na terra com os homens o mesmo Deos para melhorar e aperfeiçoar ao homem, nos disse que encontrára mais fe entre os homens nos povos idolatras que em Jersualem; pelo que prevenio aos Discipulos, de que a ceara era mui grande, e os trabalhadores poucos, por tanto se esforçassem para alcançar o Reino de Deos, que sómente se dava aos innocentes, de coração puro que não recebião a sua alma em vão, nem enganavão ao seu proximo com algum falso juramen-

Digitized by Google

to. De que serve a Fé do Chistão, recebida em vão, não se observando os mandamentos de Deos, e a promessa feita ao seu Ministro da emenda da vida, empenhado em inimisar aos seus Cidadãos, levantando cadafalsos á virtude, arrazando as cidades, villas, e cearas com guerras injustas, reduzindo a terra á solidão, encumbrindo os seus crimes com o véo da Religião, julgando fazer obsequio a Deos: em punir em seus semelhantes erros do entendimento, dos quaes não são illustrados e convencidos pela doutrina do Evangelho e santidade dos verdadeiros crentes em Jesus Christo? A Sagrada Escriptura nos disse expressamente: *Propter injustitias transfert Deus regnum de gente in gentem.* He de eterna verdade só que a Justiça, a mãi da paze da felicidade, póde dar prosperidade ás Nações do Mundo.

§ 67.

Tendo-se aprestada em Lisboa a Frota com a força naval que se esperava protegesse o Commercio exterior, fomentava ao mesmo tempo e excitava o Governador Francisco de Souto Maior a briosa magnanimidade dos seus subditos, para proseguirem na conclusão das obras que as fortificações reclamavão, elle veio á Camara, e nella recitou o seguinte discurso (1): « Manifesto ha sido a Vossas

(1) Archivo do Rio de Janeiro, Livro 10 de Ordens Reaes pag. 128. v.

« Mercês, que a mais precisa causa que me tron-
« xe á successão deste Governo, se offereceu na
« necessidade da fortificação desta Praça; e para
« trarar della com Vossas Mercês, como de ma-
« teria tão importante, me não dava até hoje lu-
« gar a occupação dos despachos da frota e de
« outros expedientes necessarios; porque eu con-
« sidero a cada hum de Vossas Mercês, assim
« pela razão da sua nobreza, e lealdade não me-
« nos empenhado que eu na execução dos intent-
« tos da minha vinda; assim espero de Vossas
« Mercês em geral, que o saibão mostrar na exe-
« cução da Junta presente, resolvendo-se todos
« com toda a conformidade e decoro, e o melhor
« fim do serviço de Sua Magestade, e conservação
« da Capitania, e que por ora consiste na fortifi-
« cação desta Praça, e a necessidade della em
« tão urgentes e fortissimas razões que tenho por
« excesso adverti-las a quem as não ignora, e as
« comprehende com tal claro juizo como o de
« Vossas Mercês; e tendo em primeiro lugar de
« razão della, por quanto os Hollandezes estão
« com dissimulada tenção a nossos descuidos,
« por se valerem delles como conseguirão em An-
« gola, S. Thomé, e Maranhão, posto que estes
« que por exemplo nos devem tambem assegu-
« rar do seu atrevimento, se usarmos de preven-
« ção que convém, a si com a sua infidelidade
« nos obriga. e como El-Rei Nosso Senhor no lo

« encommenda na carta de 11 de Fevereiro pas-
« sado. A este respeito, e segundo a melhor in-
« telligencia do mais seguro modo de defensa
« desta Praça, proponho a Vossas Mercês a con-
« clusão e perfeição da Lagem, pois creio se te-
« rá huma boa fortaleza, conforme a capacidade
« do seu sitio, e ficará então a barra como fe-
« chada a toda a invasão do inimigo, dando-se ás
« fortalezas de Santa Cruz e S. João todo o re-
« paro conveniente. Reconhecemos porém sem
« duvida, que não se conseguindo o acabamento
« daquella obra, ficará a Cidade exposta a gran-
« des desventuras, porque entrando na barra, to-
« das as demais Praças e desembarcadores são
« facillimos, muito mais por serem dilatados e dif-
« ficultosos de se defender: da mesma condição
« ficão algumas das plantaformas e lancos por
« mui mal regulados. E dado o caso de to-
« das as fortificações da Cidade virem a ter a
« perfeição que se pede, nem com tudo serão ca-
« pazes de evitar a perdição della por cerco, quan-
« do não fosse por assalto, por que logo que o
« inimigo não achasse opposição na barra fica-
« rião cortados os bastimentos e outros soccorros.
« Estes e outros effeitos e perigos delles nos de-
« vem persuadir a importancia da fortificação da
« Lagem, por cujo effeito o Governador Geral
« do Estado o Sr. Antonio Telles da Silva, como
« zeloso do bem desta Republica, foi servido sus-

Digitized by Google

« pender com a minha vinda a ordem de passar
« para a Bahia o Cofre do dinheiro do que resul-
« tou a sua Magestade os avanços do cunho da
« moeda, e a importancia da venda dos chãos das
« praias que tambem pertencia á Sua Magestade,
« para que este povo tivesse aquelle adjutorio, para
« a fortificação da Lagem, seus reparos e emenda
« das duas fortalezas dos lados. Resta sómente da
« parte de Vossas Mercês acudir-se com toda a
« promptidão necessaria ao remedio das necessi-
« dades que occorrem, de duplicarmos o numero
« das gentes que guarnecem o Presidio, reduzin-
« do-se a seis centas praças effectivas, como já
« por Vossas Mercês mesmos foi advertido pelo
« Governador Geral, e de que totalmente neces-
« sita a guarnição das referidas fortalezas, e dos
« demais postos da Artilheria e guarda da Ci-
« dade; o que facilmente se póde conseguir con-
« servando-se para este effeito os excessos da paga
« da dita Infanteria, a imposição dos vinhos, e
« contribuiço da vintena, na conformidade que
« hum e outro Donativo se tinha aqui conce-
« dido para o mesmo fim ao Governador Luiz
« Barbalho Bezerra: pois eu não devo esperar
« deste povo menos demonstração que as pas-
« sadas, nem menos desempenho das promessas
« que fez dellas á Sua Magestade, em fé da qua-
« lidade e nobreza de Vossas Mercês, e de huma
« Cidade tão opulenta; e Vossas Mercês têem

Digitized by Google

« exemplo nos da Bahia, não digo os do Reino, onde todos concorrem com fazenda e com as vidas em adjutorio da defensa e reputação da Patria, sem excepção, ainda de todo o genero de Ecclesiasticos. Em adjutorio dos effeitos tão necessarios, como os que tenho proposto offereco a Vossas Mercês, em Nome de Sua Magestade, seis mil cruzados liquidos das condemnações; da minha parte o animo prompto e desinteressado em que me mandem tratar sómente o serviço e conservação da Capitania. E por quanto estas materias pedem breve expediente, sirvão-se cada hum de Vossas Mercês de me mandarem preceito firmado, o que nella tomar por resolução; como eu tambem o faço, para melhor clareza do que proponho. Rio de Janeiro em 3 de Julho de 1644.—Francisco de Souto Maior. »

§ 68.

Acabando de ler a Memoria na Casa da Camara, para onde tinhão sido convidados e chamados os melhores dos Cidadãos, e os Prelados das Religiões, por unanime acordo proclamárão todos de que era mui acertado tudo quanto fôra proposto, e que todos erão contentes se desse a execução ás medidas da publica segurança da Cidade e Capitania, e que se continuasse o subsidio da Vintena por hum anno, ou por aquelle tempo que

Digitized by Google

a necessidade o pedisse, fortificando-se os pontos indicados, o povo então bradou de que estava preste (1) como leaes Vassallos que erão de Sua Magestade acudirem a tudo o que o Real Servico reclamasse de suas pessoas e bens.

§ 69.

Empregou a Camara assidua diligencia na arrecadação das contribuições; além disso acordou que os donos dos barcos e bateis que navegavão para os Engenhos fossem obrigados (2) de apresentarem-se ao Thesoureiro da Vintena, para delle receberem as cautelas, e por ellas os Senhores de Engenho e Lavradores embarcarem as caixas, dando o manifesto dellas ao mesmo Thesoureiro, bem como que se continuassem a pagar todos os impostos, visto existirem os justos motivos por que se aceitárão, para occorrer á urgencia da cousa publica, gloria do seu Soberano, e seguridade do paiz, a fim de constituir-se em estado respeitavel que podesse repellir toda e qualquer aggressão dos Hollandezes; mandou-se igualmente admittir louvações ou ajustes dos Senhores de Engenho e Lavradores do quanto devião pagar debaixo de de sua palavra de honra, segundo tivessem obtido das suas safras, já copiosos, já escassos productos.

(1) Archivo do Rio de Janeiro, Livro de Vereança de 1646 pag. 132.

(2) Dito Livro e Archivo pag. 148.

Digitized by Google

Em todas as crises sempre a distribuição dos impostos foi nesta Cidade acordada pela Camara e Povo.

§ 70.

Tambem extendeu as suas vistas a respeito da falta da moeda, convindo (1) no perigoso expediente de augmentar seu valor, determinando que corressem os tostões por 160, os meios tostões por 80 rs. Os Hespanhóes acabavão de fazer bancarrota, elles falsificárão toda a sua moeda corrente, como por Carta Regia de 13 de Setembro de 1655 foi communicado ao Governador com a Lei de 6 de Junho do mesmo anno; que no preambulo della se declarou que, não bastando as Reaes Disposicões de 23 de Novembro de 1647, e de 26 de Fevereiro de 1651 para não correr no Reino e Conquistas as patacas de novo fabricadas, por se acharem fallidas na quantidade dos pesos, e até falsificadas pelas noticias que se divulgárão, mandava levantar Casa de Moeda, para se fundirem, e reduzirem-se ao valor real, impondo-se a pena de incurso em moeda falsa aos que daquella se servissem. Porém, sem embargo da Lei, entrou sempre em Portugual huma immensa quantidade de moeda falsa, por cujo motivo se mandou prohibir e correr no Reino as patacas de fundição, que

(1) Dito Archivo Livro 11 de Ordens Reaes pag. 12

nos circulos tivessem cordão, ou rosario, de qualquer sorte e qualidade que fosse (1) mandando-se que não fossem recebidas, nem se dessem em pagamento por moeda corrente; pois devião ser levadas á Casa da Moeda de Evora e Porto para se fundirem, e reduzirem-se á moeda do Reino, e que pelos seus justos valores se tornassem a entregar aos seus donos, com o valor da prata, sem outra despeza que a da fundição e cunhos, que seria o menos possivel, e sem algum proveito da Fazenda Real, para correrem por moeda corrente, e tudo debaixo das penas da Ordem do Livro 4° Tit. 22 as patacas do Governo estrangeiro que tivessem o referido cordão e rosario.

§ 71.

No cumprimento daquella Lei se manifestárão muitos inconvenientes no Brazil: porque, desde a occupação do Reino por Felippe II, a geral moeda que corria, era daquelle Monarcha, que se não podia extinguir no breve Reinado de El-Rei D. João IV. Com a suppressão instantanea della o Commercio sentio grande vasio, por falta do representativo metallico; e a moeda falsificada facilitava as operações de fraude, e roubo publico: não occorreu em tão grande calamidade o meio de

(1) Dito Livro e Archivo pag. 150.

Digitized by Google

introducção do uso do papel moeda, como a creação dos Bancos Nacionaes. Quem crerá que huma Nação, senhora de todo o ouro e prata da America, com tão vasto Imperio que abrangia os Paizes Baixos, Allemanha, Italia, e Portugal, fosse reduzida á mais abjecta das circumstancias, de roubar o Universo, com a introducção da moeda falsa? Ella foi ferida pelos cem braços de Briareo em todos os pontos da sua vastissima Monarchia; porque sustentavão pés de barro o colosso assombroso do seu Governo: desde então a Soberba Albion se senhoreou do Tridente de Neptuno, e lançou em solidas bazes a prosperidade do seu Reino pela sua Constituição, Commercio, Industria, e Marinha. A fortuna que tanto havia ensoberbecido a Hespanha, a corrompeu na Moral e na Justiça; sua Religião foi substituida pela superstição, sendo as redeas do Governo entregues a validos indignos, que mettêrão o machado á arvore politica do Estado, a qual degenerada em seus succos vitaes, não correndo pelos canaes da sabedoria do centro para a peripheria, adquirio taes vicios e enfermidades na sua structura e conformação, que devia necessariamente perecer e cahir aos pedaços.

§ 78.

A lei do novo cunho da moeda Colonial foi publicada nesta Cidade ao som das caixas e dos

Digitized by Google

tambores, expondo o Governador no Bando que mandou lançar aos povos a magnitude dos males que os Hespanhoes causárão ao nosso commercio com a introducção da moeda falsa (1); mandou a Camara cunhar á sua custa as patacas do Perù, que tinhão por circulo hum cordão ou reparo do mesmo cunho, visto que as do Mexico apparecião sem elle, pagando aos Officiaes Mineiros a despeza da fundição e cunhos; e que todas as pessoas que tivessem dinheiro das patacas do Perú sem cunho, o entregassem na Casa da Moeda dentro em hum mez; o que se observaria até a chegada da frota do Reino, para então se quebrarem os cunhos, e se não cunhar mais dinheiro pelos turbulentos movimentos que se temião levantar-se, e que incorrerião no crime de moeda falsa os que praticassem o contrario.

§ 73.

A bemfeitora Mão do Omnipotente tem sempre nos tempos desafortunados suscitado heróes dotados de espirito transcendente que vencem os maiores obstaculos, expondo a sua vida, vigilias e trabalhos para salvação do seu paiz. Foi sempre em taes épocas que se exercêrão as maiores virtudes, a tempo que a fortuna e a prosperidade

(1) Archivo da Villa de Angra dos Reis, Livro dos Registos do anno de 1645, pag. 85.

Digitized by Google

muitas vezes tem feito humilhar e perder os mais bem constituidos Estados. Graças e mil graças sejão dadas ao enthusiasmo e patriotismo leal dos habitantes do Rio de Janeiro, que em hum estado tão indigente e critico, obrárão tantos prodigios de valor e de generosidade a bem do Real serviço que El-Rei D. João IV em testemunho perpetuo do seu reconhecimento pelo Alvará de 10 de Fevereiro de 1642 (1), tendo ouvido ao Desembargador Procurador da Corôa Thomé Pinheiro da Veiga, lhe permittio as honras, privilegios, isenções e liberdades de que gozavão os Cidadãos da Cidade do Porto, a quem El-Rei D. João II no anno de 1490 concedêra os privilegios e direitos, de que gozavão os Vereadores da Cidade de Lisboa com os conjunctamente concedidos aos Infanções, e ricos homens que possuirão antigamente as terras de Santa Maria de Besteiros. Este espirito de dintincção das pessoas foi em todos os tempos o que exaltou o espirito publico, que transmittião á posteridade os gloriosos feitos das Nações civilisadas.

§ 74.

Reclamava na verdade o estado bellicoso dos tempos medidas de segurança e de prevenção, pois

(1) Archivo do Rio de Janeiro, Livro 9 de Ordens Reaes, pag. 33 v.

Digitized by Google

que os Hollandezes levavão pelas suas armas victoriosas a morte, o espanto, e susto ás povoações da costa do Brazil. Por outra parte a conservação e possessão dos dominios do Reino de Angola, reclamava para aquelle tão importante ponto hum chefe militar sabio e experimentado: os olhos de todos forão então fitos em Francisco de Souto Maior, que tinha grangeado huma tão grande reputação por suffragio geral desde que entrou a governar em virtude da interina nomeação do Governador Geral Antonio Telles, a qual foi approvada pelo Alvará que se expedio em 6 de Outubro de 1644, (1) Na Carta Regia dada a 20 de Dezembro de 1644 ao General da Armada Salvador Correa de Sá (2), se inculcava como o mais importante serviço que elle tinha de fazer á Corôa, o fornecimento do soccorro com que devia partir para Angola Francisco de Souto Maior, nomeado Governador daquelle Reino, a fim de que partisse a toda a pressa, fazendo saber ao General da Armada que deverá tocar na Bahia, para recolher ahi cem homens, que o Governador Geral havia de aprompiar, para com os duzentos que recebêra do Reino prefazer trezentas praças, as quaes com as embarcações necessarias, e oitenta quintaes de polvora, munições, e armas de sobre-

(1) Livro 9 de Ord. Reaes do Archivo do Rio, pag. 334.
(2) Dito Livro e Archivo, pag. 360 B.

cellente, entregasse tudo a aquelle Francisco de Souto Maior: e que outro sim se applicasse para as despezas da expedição dez mil cruzados que existião nesta Cidade do cunho da moeda, e que não bastando houvesse mão de qualquer outra renda da Fazenda Real; formalisando de tudo conta para ser vista, e certidões do quanto o mesmo General da Armada entregava ao Governador nomeado para a expedição do Reino de Angola, ficando na intelligencia de que seu tio Duarte Correa Vasqueanes ficaria neste Governo.

§ 75.

Por tão urgente motivo o mesmo Soberano se dignou mandar escrever a aquelle Vasqueanes a Carta Regia de 21 de Dezembro do mesmo anno de 1644 (1), em a qual lhe participava convir ao Real serviço ser enviado ao Reino de Angola por Governador o Mestre de Campo Francisco de Souto Maior; e que entretanto ficasse elle governando esta Praça em quanto não se mandasse outra cousa, tendo e usando da mesma jurisdicção que tinha e de que usava seu antecessor, confiando delle que acudiria as obrigações do seu posto com satisfação, como já havia praticado nas occasiões que o occupára.

(1) Dito Livro e Archivo, pag. 338.

Digitized by Google

§ 76.

Em observancia daquellas Reaes determinações, que forão acompanhadas de huma provisão do Governador Geral Antonio Telles, datada aos 21 de Fevereiro de 1645, entrou na serventia deste Governo Duarte Correa Vasqueanes, levantando a homenagem ao nomeado Governador de Angola, que devia partir sem demora; por cuja razão o Governador Geral (1) appreciando o merecimento da pessoa do General da Armada, que estava encarregado de prestar-se a tão importante diligencia da restauração de huma Provincia tão vantajosa aos interesses da Corôa, ordenou levas de gente para o Exercito que devia acompanha-lo, que se servio na Provisão de 21 de Fevereiro de 1645 no Real Nome de seu Soberano conceder-lhe todos os poderes e jurisdicções, que erão pelo mesmo Rei concedidos ao seu Governo, confiando na prudencia, talento, e intelligencia do dito General das Frotas, obrasse, segundo sua obrigacão, pela satisfação que tinha da sua pessoa, em qualquer materia ou caso que a demora e urgencia do negocio não permittisse fazer aviso.

§ 77.

Apenas aportou a Frota a este bello Porto, que o General Salvador Correa de Sá, fez convocar

(1) Dito Livro e Archivo pag. 336.

Digitized by Google

em 6 de Abril do anno de 1645 na casa da sua residencia ao novo Governador seu Tio Duarte Corrêa Vasqueanes, e ao Ouvidor geral o Doutor Damião de Aguiar, e aos Officiaes da Camara com o Juiz Ordinario Francisco da Costa Barros, que erão aquelles Antonio de Aguiar, Alvaro de Mattos, Pedro Pinheiro, e o Procurador do Conselho Francisco Pinheiro de Andrade; assim como tambem chamou, como fôra sempre costume, nos negocios importantes aos Prelados das Religiões, e aos mais respeitaveis Ecclesiasticos; com a assistencia do Almoxarife da Fazenda Real Affonso Ribeiro, e dos negociantes carregadores dos navios, os Capitães Gregorio Mendes, Pedro Martins Negrão, Balthazar de Amorim, João Dantas, Miguel Cardoso, José Gomes, a estes mandou ler o novo Alvará do Regimento das Frotas datado aos 26 de Março de 1644 (1) pelo qual succedia hu-

(1) Eu El-Rei, Faço saber a vós Salvador Correa de Sá e Benavides, Fidalgo da Minha Casa, que por justas considerações do Meu Real Serviço, bem dos meus Vassallos, melhor segurança da navegação do Estado do Brazil, Mandei Ordenar huma Frota para dar escolta para aos navios da navegação, para que se possão oppôr a qualquer acontecimento dos inimigos, e os meus Vassallos logrem com segurança as resultas dos cabedaes que nella metterem. Houve por bem de vos nomear por General da dita Frota, pela experiencia que tendes das cousas do mar, e vosso e Meu Serviço. E por confiar de vós que em tudo

Digitized by Google

ma nova ordem de cousas que parecêrão convenientes a bem da segurança da Monarchia, e in-

---

procedereis conforme vossa obrigação; e por Almirante a Diogo Martins Madeira, na qual se guardará o regimento seguinte:

1.º Os navios que houverem de servir nesta Frota de Capitania e Almirante della, serão meus que Eu Mandarei nomear dos de Minha Armada Real, comprados, providos e armados por conta dos fretes e avarias dos assucares e fazendas que nelles se carregarem; e será cada hum delles de porte de 600 toneladas, bem artilhados, com 100 infantes cada hum, e seu Capitão de mar e guerra, com hum Alferes e Sargento, nos quaes se metterá sómente duas partes da carga, para que com os fretes e avarias que se hão de pagar pela maneira adiante declarada, se suppra o gasto da infanteria do mar.

2.º Haverá na dita Frota hum Sargento Mór e Ajudante, pessoas de valor e serviços; e se pelo tempo a diante a experiencia mostrar que se necessita de outro Ajudante, mandarei prover delle.

3.º Haverá tambem hum Auditor que conheça de todas as causas civis e crimes das pessoas que andarem embarcadas nesta Frota, e forem dependentes da gente dellas e creadas depois de terem assentado praça nas ditas Frotas, com o mesmo poder e jurisdicção que têem, e de que usa o das Armadas da India, o qual Eu Mandarei nomear, e assim a pessoa que com elle ha de servir do Escrivão.

4.º Haverá tambem hum Feitor que sirva juntamente de Almoxarife, para arrecadar e feitorisar o direito da avaria que se ha de arrecadar das caixas de assucar e fazendas que se carregarem em todos os navios de frota para sustento e paga das gentes de guerra e munições, e o seu

Digitized by Google

teresses do Commercio anniquilado e destruido pelos inimigos da Corôa. Foi adoptado como o

---

soldo e o do Almirante, e dos mais ministros que nella servirem na dita Frota, serão de tal valor, partes e experiencia, que possão ser Capitães de mar e guerra, nelles o approvareis; e não encontrando nelles estas partes, ou não o querendo ser, poderáõ nomear pessoa em que ellas concorrão, o qual tendo estes requisitos, será por Mim approvado.

5.° Aos Capitães e Soldados, que em seus navios servirem de mar de guerra nestas Frotas, lhe Haverei os serviços que nella me fizerem, como se fossem feitos nas Armadas Reaes destes Reinos, e aos homens de mar terei tambem respeito nas occasiões dos seus acrescentamentos.

6.° Os Baixeis que houverem de navegar serão ao menos do porte de 200 toneladas com 10 peças de artilheria, os quaes seráõ mandados examinar pelo Conselho Ultramarino: os que forem de menos porte não haveráõ avarias; porém as que se lhes devem se iráõ depositando na mão do Feitor, para compra de dous bons Galeões que sirvão de Capitania e Almirante da dita Frota, para que por este modo se vá extinguindo as embarcações pequenas, e os armadores se disponhão a fabrica-las de maior porte que fôr possivel, porque disso não tão sómente lhe resultaráõ seus interesses, mais maior segurança em sua navegação, e reputação do Reino.

7.° Partirá a Frota do Porto desta Cidade até os derradeiros dias do mez de Setembro de cada anno para a Bahia, e dali para o Rio de Janeiro, e daquella Capitania voltaráõ os navios para a Bahia que houverem de vir em companhia da Frota até o derradeiro de Março, para o que elles e os da Bahia saião em Abril, que são as mon-

Digitized by Google

mais sabio expediente a prol commum do Reino; a navegação em Frotas, ainda que fossem tão vio-

---

ções mais approvadas em respeito de vir a Frota mais conservada, e em que se achará a Armada Real fóra, vindo pela altura de quarenta e hum gráos e meio, deixando os navios do Porto e Vianna recolhidos em seus portos, e com os mais vireis seguindo até o porto desta Cidade.

8.° E porque obrigando aos Vassallos a que deste Reino naveguem em Frotas para o Brazil, ajuntando-se para este effeito no porto desta Cidade, lhe seria de grande damno e prejuizo, assim pelo risco que correráõ em razão dos tempos e dos inimigos que de ordinario andão nestes mares, como tambem por lhe ser necessario irem pelas Ilhas fazer as suas escalas de provimentos de farinhas, vinhos e outros generos, que hão de levar para as ditas partes; e juntamente para que possão os ditos navios ter tempo de fazer nellas suas carregações, para que ao tempo da chegada da Frota, e da sua partida para este Reino, se achem prestes e não tenhão detenças: Hei por bem que para as ditas partes do Brazil possão os ditos navios navegar em todos os tempos que quizerem, e lhes bem estiver sem esperarem pelas ditas Frotas; porém a volta para este Reino não poderáõ vir senão em sua conserva, para se evitar o damno que se possa seguir em razão de virem sós, cahirem nas mãos dos inimigos, nem vós nem o Governador Geral do dito Estado, ou o Capitão Mór do Rio de Janeiro lhe poderáõ dar licença em contrario, salvo quando fôr para se trazer algum aviso muito do Meu Serviço, que para este effeito se elegeráõ as embarcações mais pequenas que houverem, para que possão com mais suavidade virem a este Reino e trazerem o dito aviso.

9.° Na carga dos ditos navios preferiráõ os que forem

Digitized by Google

lentos os meios, pelo monopolio dos generos estancados tão contrario aos interesses da Corôa, e

---

de maior porte, e aos de menor porte se lhes dará só meia carga; porque assim viráõ as fazendas dos particulares e carregadores mais seguras, e os armadores procuráõ avantajar-se nas fabricas que fizerem, dos que forem de maior porte, assim por se não arriscarem e ficarem sem carga, como tambem por gozarem do beneficio da avaria, que não hão de lograr-se os ditos navios não forem ao menos de 200 toneladas, como fica dito no Cap. 6 deste Regimento; sendo os ditos Baixeis de 200 toneladas e 10 peças de artilheria, haveráõ de fretes da Bahia por cada 54 arrobas, que he huma tonelada Portugueza 12$000 rs., e as de 300 toneladas e 15 peças 14$000 rs., e os de 400 toneladas e 20 peças 16$000 rs. E vindo do Rio de Janeiro haveráõ pela mesma forma que fica dito 2$ rs. por tonelada e avaria, quer seja da Bahia quer seja do Rio de Janeiro, será de 100 rs. por arroba.

10. E porque cada hum destes navios ha de carregar 600 caixas de assucar, que a 20 arrobas cada caixa, como he costume, fazem 12,000 arrobas: e pagando o tostão de avaria por arroba importão tres mil cruzados, e desta avaria ha de haver o dono do navio a 40 rs. por cada tostão, e os 60 rs. que ficão se applicão para o sustento e soldo do Capitão e Soldados que hão de ir embarcados em cada hum, para a sua defensa que hão de ser 25 que importão em 720$000 rs, não bastão e he necessario supprir-se a esta falta pelos melhores e mais suaves meios que ser possa: Hei por bem que em cada hum dos ditos navios de mais dos assucares que houver de carregar, se carreguem 400 quintaes de Páo Brazil por conta da mesma fazenda, dos quaes se pagaráõ 400 rs. de frete por cada

Digitized by Google

prosperidade da Monarchia. As circunstancias do estado do carregamento dos navios não artilhados

---

quintal, e destes 400 rs. havia o dono do navio descontar 200 rs., e os outros 200 rs. se applicarão tambem ao sustento e soldo da gente. E os navios que carregarem no Rio de Janeiro, ou em outra qualquer Praça do Estado do Brazil que não trouxerem páo, pagarão 500 rs. de cada tonelada que carregar para ajuda do gasto.

11. E por quanto os navios que hão de navegar para a Bahia sómente hão de carregar 400 quintaes de páo cada hum por conta da Minha Fazenda, em razão do páo do Rio de Janeiro ser de qualidade que não tem conta neste Reino, de que o dono dos ditos navios não hão de levar mais que 200 rs. de frete por cada quintal, como fica dito no Capitulo antecedente, no que se lhe ficão occupando perto de 30 toneladas com pouca utilidade: Hei por bem que a Capitania e o Almirante da dita Frota carregue cada hum pelo menos 200 toneladas de Páo Brasil, o qual o meu Governador do dito Estado, e Provedor Mór de Minha Fazenda, elle e vós, pela parte que vos toca, fareis carregar em cada hum dos ditos navios inviolavelmente.

12. E por quanto nestes principios he força permittir-se a navegação das embarcações de menos porte de 200 toneladas, até ellas se acabarem e se fazerem outras de maior porte, como fica dito neste Regimento: considerando tambem que se de todo lhes prohibir que não navegnem para as partes do Brazil, não tão sómente ficarão os meus Vassallos com damno consideravel nos cabedaes que nas ditas fabricas têem mettido, mas tambem se não dará vasão e sahida dos assucares do dito Estado: Hei por bem que as ditas embarcações, como já fica dito, possão navegar para as ditas até se extinguirem, e que indo á Bahia

Digitized by Google

que ficavão condemnados e prejudicados os proprietarios nos fretes segundo as novas reaes deter-

---

se lhe dê de frete a 12$000 rs. por tonelada, e indo ao Rio de Janeiro a 14$000 rs., com que tambem se evita o damno que póde resultar aos carregadores da maior parte; porém dos ditos fretes serão os mestres das ditas embarcações obrigados a entregar ao meu Feitor e Almoxarife 2$000 rs. de cada tonelada para ajuda do sustento da Infanteria que os mais navios e armadas os hão de comboiar. E vos mando que nas licenças que houveres de dar a estes navios para carregar sejão preferidos aquelles que tiverem alguma artilheria e forem novos, e vos parecerem melhores para acompanharem a Frota.

13. Sendo necessario valerem-se de algúns dos navios particulares de alguma artilheria Minha, ou sendo necessario metter-se-lhe alguma para sua melhor defensa e guarnição, vencerão cada duas peças que assim levarem, o soldo de hum marinheiro para tambem se despender nas cousas necessarias á conservação e augmento das ditas Frotas.

14. Com o soldo dos marinheiros se não alterará cousa alguma, que se lhe pagará na forma que sempre se fez.

15. De tudo o que toca ao direito de avaria se cobrará no Estado do Brazil para a paga da gente da guerra, e mais despezas que forem necessarias fazer com os navios da Frota, e esta metade se pagará neste Reino, o qual dinheiro ha de cobrar e despender o Feitor Almoxarife com a ordem do meu General: e para a cobrança se ha de fazer hum livro de receita numerado e rubricado pelo Auditor, e se lhe ha de carregar em receita tudo o que assim cobrar, o qual será obrigado a dar fiança nesta Cidade até a quantia de tres mil cruzados; e de cada viagem que fizer

Digitized by Google

minações, e os donos dos generos embarcados impossibilitados, para reembolsarem as sommas

---

dará conta nos meus contos do Reino e Casa, e tirará quitação.

16. Outro sim Hei por bem que a despeza que o dito Feitor Almoxarife fizer pelo que toca ao vosso soldo, que são dous mil cruzados cada anno, e o Almoxarife 300$ rs. cada anno, que se repartirão aos mezes, e assim aos soldos do Auditor, Sargento Mór, Ajudante, Capitão, Alferes, Sargento, e mais Officiaes, que serão os que pelos mesmos cargos lhes pertencerem, será pela maneira seguinte, a saber: no Brazil da terça parte dos seus soldos, e neste Reino as duas partes, tomando quitação das taes pessoas, com as declarações costumadas para a conta do dito Feitor e Almoxarife: e por esta mesma maneira a infanteria e mantimentos della, que tudo ha de sahir do dito direito da avaria.

17. E porque póde acontecer ser necessario fazerem-se outras despezas extraordinarias na Capitania e Almirante da dita Frota: Mando ao dito Feitor e Almoxarife, que por despacho do vosso as façs, e com a vossa assistencia lembrando-vos que não sejão as taes despezas, senão aquellas que forem precisamente necessarias; e não sendo uteis e necessarias, se não levará em conta.

18. Outro sim haverá outro livro de despeza tambem numerado e rubricado pelo dito Auditor, e servirá de Escrivão da receita e despeza, o mesmo que ha de servir na Auditoria, no qual se lançará todas as despezas que se fizerem assignadas por vós e pelo dito Feitor e Almoxarife, declarando-se em o que a dita despeza se fez, e a causa que houve para se fazer, e isto além da ordem por escrito que haveis de passar, para que a dita despeza se

Digitized by Google

recebidas do valor dos seus generos vendidos em boa fé aos carregadores, fez na Assembléa a que

---

faça em o livro da receita, em que se ha de carregar ao dito Feitor e Almoxarife, tudo aquillo que cobrar da avaria: e se declarará tambem em cada assento o que cobrou e o quanto de cada pessoa, declarando-a por seu nome, dia, mez e anno, dos quaes assentos ha de proceder as quitações que se hão de dar ás partes que pagarem a dita avaria, para a sua guarda, assignados pelo Escrivão, e pelo dito Feitor e por vós, para que por este modo me seja presente o dinheiro que tem entrado em poder do dito Feitor, e o que se tem despendido, e o que fica ainda em ser.

19. O dito Feitor e Almoxarife terá de ordenado cada anno 200$000 rs., tendo-se consideração ao muito trabalho que ha de ter no exercicio deste officio, andando embarcado, e sendo obrigado a dar fiança e contas cada anno, o qual se poderá a si proprio do mesmo rendimento da avaria, e o Escrivão do seu cargo que o ha tambem de o ser da Auditoria, haverá de ordenado em cada anno 80$000 rs., de que tambem haverá pagamento pelo mesmo modo que o vosso haveis de o haver, e os mesmos Officiaes e Soldados, os quaes o Feitor e Escrivão, sendo necessario encarrega-los de outros officios, nem por isso haverá outro ordenado, mas que hum só, por ser assim conforme ás minhas Leis e Regimentos.

20. Para que não hajão demoras que obriguem a despezas inuteis: Hei por bem, e vos Mando que com toda a brevidade possivel procureis abreviar a viagem, assim de ida como de volta, para que se possa fazer a viagem da Frota todos os annos.

21. E para que isto não tenha algum extravio, e melhor

Digitized by Google

presidia o General da Frota, a mais viva commoção, e levantando vozes mui respeitosamente lhe

---

se possa conseguir: Hei por bem e Mando a todas as Justiças assim deste Reino, como do dito Estado, fação breve e summariamente pagar os fretes e dividas pertencentes a esta viagem aos mestres, mercadores, passageiros, e mais interessados que vierem nas ditas Frotas, constando do que liquidamente lhe deverem.

22. E por quanto para a defensa e segurança dos navios mercantes, convem que os donos delles lhes mettão armas para a gente de mar que nelles hão de trazer: Hei por bem que tragão nos ditos navios tantos mosquetes e chuxos, quantas forem as pessoas que nelles trouxerem.

23. E Hei outro sim por bem que nem neste Reino, nem no Estado do Brazil, se possa fabricar navio ou caravella que sejão de menos de 200 toneladas, e dahi para cima, porque nenhum ha de navegar nas ditas Frotas de menos porte, depois que acabarem os que já estão fabricados: e as caravellas que assim se fabricarem de porte de 200 toneladas, seráõ armados com 10 peças de artilheria, como os navios de menos porte, se entenderá nas caravellas e navios que houverem de navegar para o Brazil, porque para outros portos se poderáõ fabricar os navios que lhes fizer conta.

24. Os navios que forem ao Rio de Janeiro e mais portos do Sul, viráõ demandar com a carga que tiverem a Cidade da Bahia, no tempo que por vós fôr ordenado para virem dahi em vossa conserva, medindo o tempo por tal modo que nem venhão muito antes da partida da Frota, para evitar os gastos e despezas que poderáõ fazer na Bahia, sendo muita a detença, nem tambem que venhão, tendo vós já partido.

Digitized by Google

representárão assim os officiaes da Camara, como os carregadores e donos dos navios, que não se

---

25. Por quanto as cousas do mar são incertas, e ha casos em que se não póde prevenir anticipadamente: Hei por bem que vós com o Almoxarife da dita Frota, Auditor, Sargento Mór, Capitão Mór de guerra da Capitania, disponhais nos taes casos o que se vencer por mais votos, lembrando-vos que Minha tenção he tratar sómente de melhor acerto em Meu Serviço; e não se podendo por algum accidente ajuntar o Conselho na forma referida, resolvereis o caso com a maior parte dos que se poderem ajuntar, fazendo de tudo papeis para se me dar conta, sendo necessario; e sendo caso que se aparte o Almirante, poderá resolver os casos não cuidados com o mestre e piloto, e ao dito Almirante dará huma copia deste Regimento para saber o como se ha de haver em semelhantes casos.

26. E por quanto póde acontecer que tenhais boa occasião de voltar com brevidade com a Frota para este Reino, e vos possa ser de impedimento não terdes em quantidade os officiaes de calafate, carpinteiros, ferreiros e madeireiros, e embarcações pequenas, gente do mar, e tudo o mais de que se necessita para semelhantes jornadas: Hei por bem que as pessoas do Governador Geral, e aos Capitães e mais Ministro da Guerra e Fazenda das Capitanias e Portos a que fores ter, aos quaes Mando vo-lo-dêem, pagando-se-lhes o seu estipendio; tendo consideração, que como isto he para tempo tão breve, nunca póde ficar de prejuizo a ninguem, antes em grande beneficio dos meus Vassallos, a que principalmente attendo, e que vos dêem assim para isso, como para tudo o mais de que necessitares, toda a ajuda e favor que nelles fôr.

Digitized by Google

dos navios carregados antes daquelle Regimento que por tanto rogavão se acommodasse ás circunstancias, da mesma sorte que o praticára na Bahia a cabeça do Estado, conciliando a observancia das Ordens Reaes com o estado das cousas, que não forão previstas e sanccionadas no mesmo Regimento.

§ 78.

Movido o General da Frota da Justiça dos Representantes o confessou ingenuamente naquelle congresso, acrescentando que olhando para as muitas occasiões em que os habitantes se prestárão ao serviço do Estado, impondo a si mesmos contribuições, e fintas nas urgentes necessidades do serviço publico, esperava que El-Rei approvasse a sua condescendencia em deferir, segundo desejavão, conhecendo que no porto havião muitos navios sem Artilheria e tropa, porém que nelles os carregadores já tinhão feito os seus ajustes e transacções por preços mui limitados, que por isso permittia que navegassem, pagando a avaria a 60 rs., como se assentára na Bahia, tocando 30 rs. aos donos dos navios armados com 10 peças, e os outros 30 rs. applicados a benefi-

---

viço e ao bem dos meus Vassallos. Pascoal de Azevedo a fez em Lisboa aos 26 de Março de 1644. Eu o Secretario Affonso de Barros a fiz escrever. — REI.

Digitized by Google

se fazia crivel que Sua Magestade quizesse a total ruina dos seus Subditos, impedindo a navegação

---

o mesmo da Almiranta, da Armada Real, e os mais navios da Frota, e a Capitanea e Almiranta, devem responder sómente com trombetas ou charamelas, sem artilheria nem boa viagem de boca.

30. E sendo caso que vos encontreis com a esquadra ou navios de inimigos desta Corôa, fio de vós que procedereis de maneira que tenha Eu muito que vos agradecer, e folgar de vos honrar e fazer mercê: e da mesma maneira o Hei por mui recommendado ao Almirante da Frota, a quem vós da minha parte fareis saber, e aos mais Capitães, para nas occasiões que se offerecerem, vos ajudarem e procederem como delles espero, e tenha occasião de lhes fazer mercê conforme aos serviços que me fizerem. E vagando por esta causa alguns cargos na Frota de Justiça, Guerra ou Fazenda, nomeados neste Regimento, que Eu não possa prover com a brevidade que convem: Hei por bem que vos provejais nesse interim de serventia nos de Justiça ou Fazenda em taes pessoas, que conheção todas as mais que não antepondes respeito particulares a merecimentos proprios; e os da Guerra os devem servir ás pessoas a quem toca faze-lo por falta de seus maioraes, por quanto estes se não podem prover de serventia.

31. Todo o disposto e declarado neste Regimento, vos Hei por mui encarregado, lembrando-vos que fio da vossa pessoa obrareis nestes particulares de tal maneira que fique de exemplo aos mais, para que á vossa imitação haja quem siga o procedimento que de vós espero. E da mesma maneira Hei por encarregado ás mais pessoas nelle declaradas, para que procedão como convem ao Meu Ser-

Digitized by Google

depois acabou de destruir a riqueza e prosperidade da mesma até a época do Reinado de El-Rei D. José I, que devia ser immortal pelos incomparaveis beneficios feitos á Nação, pois a fez surgir da miseria e inacção, dando-lhe consideração politica, luzes e riquezas, e todos os gozos da vida; elle abolio as Frotas destinadas para a Bahia e Rio de Janeiro pelo Alvará de 10 de Setembro de 1765, e permittio a navegação franca para onde o interesse e melhor conveniencia guiasse aos seus subditos, e para aquelles Portos aonde fosse franca a navegação e commercio das mercadorias, e deixando á convenção das partes os fretes por Alvará de 12 de Maio de 1766. Tão luminosa Legislação deu total golpe, e arrancou pela raiz a má fé alheia da honra e brio nacional, de que se prevalecião os dolosos e fraudulentos devedores para roubar aos seus correspondentes nas fazendas importadas que devião esperar o reembolso do seu producto de anno a anno, chegando tarde a noticia da sua má fé e depredação pela demora das Frotas, além da deterioração dos generos do Brazil, pelo calor e humidade excessiva do clima, que tanta influencia tem na sua má qualidade nos mercados e feiras da Europa.

Digitized by Google

§ 80.

Que enthusiasmo e zelo pela gloria de El-Rei não desenvolvêrão então os habitantes desta Cidade! Todos acodião ao serviço publico e prevenião as suas necessidades com medidas sabias; e a generosidade das suas offertas apreciaveis abreviárão os preparativos da esquadra. Na fraqueza dos meios poderão offerecer e dar gratuitamente hum donativo de oitenta mil cruzados (1); levantárão tropas que devião acompanhar ao Governador, e a guerra da honra se atheou, querendo todos ter parte na gloriosa tarefa de darem a sua vida pela gloria de El-Rei e Independencia da Nação, abraçando e felicitando os seus irmãos de armas, a quem a sorte destinára para tão heroica empreza, a quem derão o mais saudoso adeos.

§ 81.

Partio para Angola Francisco de Souto Maior, e Duarte Corrêa tomou as redeas do Governo; com grande desvelo todo se deu aos trabalhos das obras das fortificações, foi forçoso porém retirar-se para S. Paulo em cumprimento das Ordens Reaes, enviadas ao seu antecessor em data de 7 de Dezembro de 1644, que recommendavão vivamente o

(1) Archivo do Rio, Livro de Venerança de 1644 pag. 295.

Digitized by Google

descobrimento das esmeraldas que havia feito hum Antonio de Aseredo no sertão da Capitania do Espirito Santo, com alguns diamantes que os lapidarios da Côrte havião reconhecido por finos e verdadeiros; e exprimindo-se o mesmo Soberano ser do Seu Real Agrado que se entregasse vivamente aos objectos dos descobrimentos das minas, cuja historia desde o seu principio formará o esboço do seguinte Capitulo.

Digitized by Google

CAPITULO II.

Descobrimento das minas do Brazil até a época de 1748.

§ 1.

Sendo geral a paixão dos habitantes do Brazil pelas riquezas naturaes que se esperavão encontrar no interior do paiz, a exemplo dos Hespanhoes, penetrárão as matas no momento das tregoas com os Indigenas diversos aventureiros, querendo achar novos Potozis nos desertos das Capitanias de Porto Seguro e Espirito Santo. O Governador Geral Luiz de Brito encarregou a Sebastião Fernandes Tourinho, o descoberto das apetecidas minas, e aquelle aportando-se ao Rio Doce, seguindo em rumo de Oeste hum paiz immenso, por tres mezes successivos, encontrou naquellas correrias rochedos cristallisados e matrizes de saphiras. Os mesmos Indigenas lhe mostrárão rochas escarpadas aonde estavão, como encravada, pedras do mais lindo azul com ouro: elle topou huma esmeralda e huma saphira perfeitas, vio varias rochas de pedras verdes e de outras côres, bonitos cristaes, e nelles embutidos pedras verdes e azues de huma formosura maravilhosa

Digitized by Google

e voltou á Bahia com as amostras das suas descobertas.

§ 2.

Depois delle emprehendeu Antonio Dias Adorno a mesma viagem; e de antigos manuscritos consta que aportando a Caravellas, topára saphiras e esmeraldas e varias pedras metallicas, e se persuadira que ellas continhão prata ou ouro; atravessou os terrenos de diversas povoações dos Tupins e Tupinambás ao Norte, e voltou á Bahia a dar conta ao Governador Geral. Confirmárão as suas relações os exames de Tourinho, e se soube além disto que a Leste da montanha do cristal havião esmeraldas, e ao Oeste saphiras. As amostras que apresentou forão remettidas a El-Rei D. Sebastião. Forão depois aquelles trabalhosos exames proseguidos por Diogo Martins Cão, por antonomasia o *matador de negro*, e seguido por Marcos de Azevedo Coutinho. Apparecêrão tambem durante o serviço daquelle Governador Geral bellas amostras de minas de cobre, entre as Serras da Jacobina, e seus trabalhos forão até agora desprezados, sendo a mina de huma extensão, e riqueza prodigiosa.

§ 3.

Roberto Dias, descendente de Caramurú, descobrio naquella mesma Serra da Jacobina, huma

Digitized by Google

riquissima mina de prata, e embarcando-se para Madrid com as amostras, offereceu a El-Rei Felippe muito maior quantidade de prata no Brazil, do que de ferro produzião as Minas de Biscaia, exigindo em recompensa nada menos que o titulo de Marquez das minas, que sendo-lhe justamente denegada tão extraordinaria mercê, morreu pertinaz em não descobrir a alguem tão grandes thesouros, e nesta fatal perda envolveu até hoje o lugar daquellas minas. Não se duvidando pela riqueza das amostras, a existencia das minas da prata no Brazil, ao Governador Geral Dom Francisco de Souza se fizerão as mais grandes recommendações para as fazer buscar: elle visitou por isso pessoalmente mui densos bosques, ainda que os seus trabalhos forão sem algum proveito a bem daquelles descobrimentos. El-Rei Felippe o mandou á Capitania de S. Vicente com os mais exuberantes poderes, para pôr em boa ordem os trabalhos das minas descobertas por Affonço Sardinha em Paranaguá: e como logo fallecesse, a Salvador Corrêa de Sá o segundo Governador do Rio incumbio o mesmo Soberano, a continuação das operações e ensaios mineraes, e seus descobertos: mas naquelle tempo os muitos negocios, e a calamidade do Reino o distrahirão do afinco com que anhelava promover as descobertas das riquezas naturaes.

Digitized by Google

§ 4.

Os Procuradores das Camaras do Sul, que forão ao Reino felicitar a El-Rei D. João IV pela sua exaltação ao Trono Lusitano, levárão diversas amostras de minas, e lhe segurárão possuir o mesmo Soberano as mais ricas producções naturaes do que aquellas que os Hespanhóes extraião das suas Colonias; e Salvador Corrêa de Sá, neto daquelle outro que succedeu a Estacio de Sá, foi nomeado Administrador das minas de S. Paulo com huma instrucção em forma de Regimento dado em Lisboa a 7 de Junho de 1644 (1) com

(1) Archivo da Camara de S. Paulo livro do Registo n. 2° tit. 1644 pag. 53, e he o Regimento o seguinte: — Eu El Rei Faço saber a vós Salvador Corrêa de Sá e Benavides, Fidalgo da Minha Casa, General do Estado do Brazil, que por se me representar que nas Capitanias de S. Paulo e S. Vicente ha minas de ouro, e prata, e outros metaes que beneficiando poderáõ ser de grande utilidade á Minha Real Fazenda e Vassallos; encarreguei a Dom Francisco de Souza, que foi do meu Conselho, a averiguação e beneficio dellas, em que não póde fazer cousa de consideração, por succeder fallecer em breve tempo, e depois o vosso avô Salvador Corrêa de Sá. E porque pelos ditos respeitos, e outros do meu Serviço convem muito averiguar se a certeza dellas: confiando de vós pela muita experiencia que tendes das cousas daquellas partes, e pelas que concorrem na vossa pessoa verdade e zelo que tendes do meu serviço, que servireis nisso a Minha satisfação: Hei

Digitized by Google

500$000 rs. de ordenado sendo-lhe concedido pelo Alvará de 8 de Junho do mesmo anno, no-

---

por bem de vos encarregar da averiguação das ditas minas, deixando em vossa prudencia o modo que nisto deveis ter, e diligencias que haveis de fazer para se conseguir o intento com mais certeza e brevidade. Lembrando-vos que não me havereis por menos servido de vós, em se averiguar se ha as ditas minas, e que são de importancia que averiguar-se que as não ha, com tanto que por descuido, negligencia, e pouca industria se não deixe de fazer tudo o que convem para huma e outra cousa; e para este effeito Hei por bem que tenhais a jurisdicção seguinte:

1.° Estareis, em todo o tocante ás ditas minas, e diligencias que sobre ellas houvereis de fazer, isento do Governador geral daquelle Estado do Brazil, o qual não poderá mandar sobre vós cousa alguma; e para este effeito lhe denego por esta seus poderes para todas as cousas, e diligencias que ordenardes para averiguação e beneficio das ditas Minas. Tereis jurisdicção, e alçada sobre todos os Capitães da dita Capitania de S. Paulo, S. Vicente, e das Fortalezas, Camaras, Justiças, e Ministros dellas, e das Minas; sobre todas as pessoas naturaes, moradores e estantes nellas, as quaes todas para o dito effeito serão obrigados a cumprir vossos mandados como seu superior: o que a vós assim concedo, confiando de vós que usareis deste poder, de maneira que fazendo-se o que convem, e a bem das ditas diligencias e meu serviço, não haja cousas de desavenças, como espero da vossa prudencia; e para o que vos fôr necessario das mais Capitanias do dito Estado; Mando ordenar ao Governador Geral delle, e os mais Capitães e Ministros de Justiça e Fazendas dellas, vos acudão com aquillo que lhe

Digitized by Google

mear as pessoas que bem quizesse empregadas nos trabalhos das minas, e seu entabolamento; seis

---

pedirdes, e fôr mister para bem do entabolamento das ditas Minas, e boa administração dellas. E quando elles vos não acudão, então protestareis contra elles, e me dareis conta.

2.° Por quanto as rendas das ditas Capitanias e das mais do Sul, de mais de estarem applicadas ao pagamento das ordinarias, e sustento dos presidios, tenho de novo mandado applicar os sobejos com os mais effeitos que houver aos soccorros de Angola, por cuja razão não he possivel valer-se delles para se começar nesta fabrica entabolamento das Minas, espero de vós e de vosso Tio Duarte Corrêa Vasqueanes, que nisto vos ha de ajudar e succeder nas vossas ausencias por convir assim no meu serviço, supprais com a vossa fazenda, e elle com a sua e credito as despezas que nisto se fizerem, pagando-se tudo o que assim despendereis dos rendimentos das mesmas Minas. Além de que tenho entendido que se metteres logo quantidade de Indios nesta Fabrica, como em todas têem as ditas Capitanias em que se acha ouro, havendo nisto boa ordem, se poderá tirar com que se sustente esta gente, e juntamente ajuntar cabedal para se irem buscando os mineraes e betas, de que se possa tirar maior quantia para as ditas minas se entabolarem, e se porém as Fabricas em sua perfeição.

3.° Sendo-vos necessario para averiguação e beneficio das ditas minas valer-vos dos Indios que ha nas ditas Capitanias que estão domesticos, dareis conta ao Governador Geral, e seguireis nisto a ordem que elle vos der, a quem mando escrever proceda nisso como entender, que mais convem ao meu serviço, e melhor

Digitized by Google

habitos de qualquer das tres Ordens Militares com 12$000 rs. de tença; e ao descobridor de novas

---

e mais bom effeito do que se pretende, como tambem lhe mando encarregar que vos dê toda ajuda, e favor que cumprir para melhor fazer a diligencia que ides.

4.° Porque ha noticias pelos avisos que se tiverão de vosso Avô, que de mais das minas de S. Paulo ha outras em em que até agora se não bolio, nem havia outro que tivesse noticia dellas senão elle: Hei por bem, que depois de teres averiguado a certeza dellas, e achando-se e sendo de importancia, mandareis por esse respeito fazer aos que vos acompanharem na empreza, as mercês que merecerem.

5.° Hei por bem que para melhor effeito destas diligencias, vá em vossa companhia hum Letrado que em quanto ellas durarem sirva de Ouvidor, assim para escrever comvosco por sua mão todas as cousas necessarias e que lhe ordenares para bem das ditas diligencias, como para fazer as execuções que lhe mandareis nas ditas Capitanias succederem e se tratarem entre as pessoas que andarem nellas nas diligencias que lhe ordenareis, para o que nomeareis huma pessoa de satisfação que sirva com elle de Escrivão, a quem por virtude deste Regimento passareis carta; e lhe dareis juramento para haver de servir o dito Officio em quanto durarem as ditas diligencias.

6.° Achando-se as ditas Minas, assim humas como outras, ou qualquer dellas tambem notada a sua bondade, e certeza com informações que para isso tomareis de pessoas de mais pratica, experiencia, averiguareis tambem com as mesmas informações o que convem, e he necessario que se faça para a sua administração avisando-me de

minas o fôro de Fidalgo, e tença de 50$000 rs.; e em cincoenta pessoas o fôro de Cavalleiro Fidalgo,

---

todo o mais particular amiudamente, para mandar ordenar o que houver por mais meu serviço. E em quanto não fôr ordem minha em contraria correreis com a administração das ditas minas, procurando com todo o cuidado que se não desencaminhe o que pertence a Real Fazenda.

7.° Para que se consigão os effeitos das ditas minas; Hei por bem que qualquer pessoa que estiver condemnada em segredo para alguma parte possa ir servir nas ditas minas, com declaração que a taes pessoas degradadas não seráõ de galés, nem dellas se poderáõ tirar nenhumas, ainda que seja Official; e com certidão vossa e de quem vos succeder no vosso dito cargo de como as taes pessoas servirão nas ditas minas o tempo que tinhão de degredo lhe será levado em conta, e lhe mandareis passar Alvará em forma.

8.° Hei por bem que acontecendo morrerdes vós, que o dito vosso Tio Duarte Corrêa, estando servindo o dito cargo, poderá qualquer de vós que servir nomear (em quanto eu não prouver) a pessoa que parecer, fiando de cada hum de vós que será a de que tiver maior satisfação, e servir até Eu mandar prouver, por não parar as minas, nem se perder o que já estiver obrado.

9.° Hei outro sim por bem, que vós ou o vosso Tio Duarte Corrêa, em quanto vós ou elle servir o dito cargo hajão de ordenado em cada hum anno 500$000 rs., e 300$000 rs. de mercê ordinaria para se partirem pelas pessoas que andarem nas Fabricas das minas, e tudo será pago do rendimento dellas.

10.° Haverá tambem hum Provedor das ditas minas, que terá de ordenado em cada hum anno quatro cruzados,

Digitized by Google

e em outros tantos os de Moço da Camara, sendo aquelles todos habitantes das Capitanias S. Paulo e S. Vicente, os quaes serião obrigados a mandar

---

e hum Thesoureiro com trezentos ditos cada anno de ordenado, que ambos seráõ pagos de 300$000 rs. que pelo Capitulo antecedente vos mando dar de mercê ordinaria cada anno para repartir, ou o dito Duarte Corrêa pelas pessoas que nas ditas Minas andarem.

11.° Hei por bem outro sim, que haja nas ditas minas os Officiaes seguintes: dous mineiros de ouro, que haverá cada anno seis centos cruzados de ordenado cada hum; hum mineiro de ouro de betas com outros seis centos cruzados; hum ensaiador com seis centos cruzados: hum mineiro de esmeraldas com seis centos cruzados; hum mineiro de salitre com quinhentos cruzados; dous mineiros de ferro que haveráõ ambos quatro centos cruzados: tudo do rendimento das ditas minas, com a declaração que não venceráõ nada dos ditos ordenados senão de ouro de betas, e não de lavagem.

12.° E porque no Alvará que mandei passar em 15 de Agosto de 1603, Houve por bem por fazer graça, e mercê aos meus vassallos, e por outros respeitos do meu serviço de largar as minas, que nas partes do Brazil estavão descobertas de ouro e prata aos descobridores dellas, para que facilmente se podessem beneficiar e aproveitar a sua custa e despeza, pagando a minha fazenda o quinto sómente de todo o ouro e prata, que as ditas minas se tirasse, salvo de todos os custos, depois dos ditos metaes serem fundidos e apurados, e desta forma e modo se haverá de guardar no descobrimento, repartição e tudo o mais tocante ás ditas Minas: Hei por bem que o dito disposto no Alvará e declarado nelle, se cumpra inteiramente como nelle

Digitized by Google

confirmar as mercês que lhe fossem assim conridas pelos ditos Administradores, no Reino, ve-

---

se contém, o qual se vos dará com este reformado e assignado por mim.

13.° E porque os ditos meus vassallos, e principalmente os moradores das ditas Capitanias, e descobridores das minas, e mais pesssoas que nellas trabalharem fiquem ainda com maiores avanços e utilidades: Hei por bem, que no lugar em que mais acommodado vos parecer, façais casa de moeda, em que as pessoas que tiverem ouro, e quizerem fundir em moeda o possa fazer; as quaes moedas seráõ da mesma maneira que neste Reino se fazem de 3$500, e de 3$750, e na fabrica das dita moedas e arrecadação dos avanços que resultarem a Minha Real Fazenda, e boa administração de tudo, se procederá na forma das ordens que tenho dado na casa da moeda desta Cidade, que com os cunhos das ditas moedas se vos ha de entregar; e o que proceder desse cunho para a minha Fazenda, como fica referido, se ha de carregar em livro separado, e com distincção de outro rendimento das Minas.

14.° Esta instrucção de Regimento pela maneira que nelle se contem cumprireis: E mando ao Governador Geral do dito Estado do Brazil, e a todos os ditos Capitães, Justiças, Ministros, e Officiaes das ditas Capitanias, a quem pertence, que assim o cumprão, fação em tudo cumprir sem duvida nem embargo algum, e sem embargo dos seus requerimentos, e de quaesquer outras Provisões e Instrucções que em contrario hajão porque assim o hei por meu serviço, e este Alvará como Carta, e não passará pela Chancellaria sem embargo da Ord. do Livro 2°, Titulo 39 e 40 que dispõe o contrario, e se registará nos Livros das Camaras das ditas Capitanias, e dos Feitores e Almoxa-

Digitized by Google

ficando que servirão pelo menos tres annos no entabolamento das minas, não sendo os taes ma-

---

rifes dellas, para a todos ser notorio. Pascoal de Azevedo o fez em Lisboa a 7 de Junho de 1644, e eu o Secretario Affonso de Barros Caminha o fez escrever. — Rei. — O Marquez de Montalvão.

Alvará das mercês registado no Archivo de S. Paulo n. 2, titulo 1642, pag. 56.

Eu El-Rei Faço saber aos que este Meu Alvará virem que sendo Eu informado que convem muito ao meu serviço, e beneficio da minha Fazenda, conquistarem se e administrarem-se as minas de ouro e prata, e outros metaes descobertos e por descobrir nos desfructos das Capitanias de S. Paulo, e S. Vicente da parte do Brazil; Houve por bem, de mandar a Salvador Corrêa de Sá e Benavides, Fidalgo da Minha Casa, e General da Frota do dito Estado, e em sua ausencia a seu Tio Duarte Corrêa Vasqueanes, para administradores das ditas minas: e para que se consigão os bons effeitos que neste negocio se pretende: Hei por bem de fazer mercê ao dito Salvador Corrêa de Sá e Benavides, e Duarte Corrêa Vasqueanes, que possão nomear nas pessoas que lhe parecer, que trabalharem nas ditas minas, e melhor obrarem no descobrimento dellas, e seu entabolamento, seis habitos das tres Ordens Militares, dous de cada hum, com 12$000 rs. de tença cada hum, assentados em as ditas minas; e os que mais nisto fizerem, nomeará as das Ordens de Christo; e havendo duas pessoas que sejão causa de que com a sua industria, trabalho, e despeza de fazenda se consiga o effeito das ditas minas, nomeará em huma o foro de Moço Fidalgo da Minha Casa, e na outra o habito da Ordem de Christo com 50$000 rs. de tença nas ditas minas; cincoenta foros

culados por defeito de geração que carecesse despensa de Sua Santidade. Mandava observar o Regimento feito em Valhodolid de 15 de Agosto de 1603, em o qual lhe facultava a eleição de hum letrado para administrar justiça aos povos bem como crear os officios mineiros, e fundidores para fundição. O Governador Vasqueanes nomeou ao Administrador da jurisdicção ecclesiastica Antonio

---

de Moços da Camara, e outros tantos de Cavalheiros Fidalgos, sendo porém os mesmos moradores nas ditas Capitanias de S. Paulo e S. Vicente, para que com estas mercês se facilitem e animem aos descobrimentos das ditas minas, entabolamento dellas, e para que vos ajudem nisto: com declaração que mandaráõ tirar confirmação Minha das ditas mercês, a quem não haveráõ effeito sem primeiro as ditas minas estarem descobertas e entaboladas em tal maneira, que mande para minha Fazenda livre de todos os custos de ouro de mineraes e betas, e não de lavagem, quatro centos mil cruzados. E as taes pessoas que se assim nomearem para as ditas minas teráõ servido pelo menos tres annos cumpridos nos negocios das minas, e não teráõ defeito de geração para que seja necessario dispensação de Sua Santidade pelo que toca aos habitos. E para minha lembrança e sua guarda lhe mandei dar esse Alvará, que a seu tempo se cumprirá como nelle se contém, e valerá como Carta, e não passará pela Chancellaria sem embargo da Ordenação que o contrario dispõe do Livro 2°, Titulo 39, e 40. Bartholomeo de Araujo a fez em Lisboa a 8 de Junho de 1614, e eu o Secretario Affonso de Barros Caminha a fez escrever.—Rei—o Marquez de Montalvão.

Digitized by Google

Mariz Loureiro pela occasião em que se achava em S. Paulo o Administrador interino das minas, e crear ali a casa da fundição de moeda; nomeou igualmente para Provedor das minas ao Sargento Mór Francisco Garcez Barreto, a quem o Rei fizera mercê daquelle Officio para o seu filho, ou filha: igualmente nomeou para Thesoureiro a Bartholomeo Fernandes, dando para seu Escrivão Francisco Barboza em 2 de Abril de 1645 (1).

§ 5.

Aos moradores de S. Paulo mandou o mesmo Rei por Carta Regia de 8 de Junho do mesmo anno communicar a escolha que fizera dos Administradores das minas, recommendando-lhes que lhes prestassem toda ajuda e favor que esperava de tão leaes Vassallos. Ignorava-se naquelle tempo a arte dos trabalhos das Minas, a Chimica, e Metallurgia que lhe servem de apoio, e esclarecimento: os descobertos que apparecião forão effeitos da casualidade e coragem dos habitantes, penetrando o interior de paizes incultos, habitados de povos bravos e barbaros. Ainda que as pensões conferidas aos Mineiros não podião contentar, e satisfazer o trabalho de homens sabios naquelle genero de serviço, com tudo as mercês de honra

(1) Arch. da Camara de S. Paulo Livro de Registo de 1645 fl. 59.

Digitized by Google

os estimulava emprehenderem e executarem os projectos os mais sensatos que aquelles descobrimentos exigião, por quanto sem o movel do interesse os homens não seguem pela recta razão a estrada da honra e do dever.

§ 6.

Como se mandasse naquelle mesmo tempo crear no Rio de Janeiro o Cunho da Moeda Provincial, o Governador Geral Antonio Telles nomeou ao Capitão Diogo Lopes de Faria por Commissario della, assim naquella Cidade como nas mais Provincias e Capitanias do Sul. Salvador Corrêa de Sá, Administrador das minas foi chamado para a gloriosa restauração do Reino de Angola, e partindo do Rio de Janeiro, em 12 de Maio de 16⁄8 com huma pequena Armada, indo por General della no dia 24 de Agosto do mesmo anno, arrancou do poder victorioso dos Batavos tão famosa conquista que naquelle mesmo dia e anno de 16⁄1 se havia rendido e tomado pela sorte de suas armas, deixando á posteridade huma memoria tão completamente honrosa. Durante a sua ausencia Duarte Corrêa Vasqueanes, servindo de Administrador geral das minas mandou para S. Paulo ao Capitão João Antonio Corrêa, com o caracter e jurisdicção de Administrador das minas, e Provedor da Casa da Moeda e Fundição dos Quintos, e nomeou Capitão da Capitania de S. Paulo a An-

Digitized by Google

tonio Ribeiro de Moraes (1), pelo qual mandou publicar o Regimento das minas dado a Salvador Corrêa de Sá.

§ 7.

Guiado pelo enthusiasmo de adquirir bom nome e honra, em hum serviço tanto da Real Complacencia, Marcos de Azevedo Coutinho, penetrando os mais densos bosques, exposto a todos os perigos, descobrio á sua custa a serra das esmeraldas, da qual extrahio muitas amostras que forão enviadas a Lisboa, e apresentadas por elle a El-Rei Felippe, o qual lhe fez a mercê do habito de Christo (então distinctivo de grandes serviços) com 40$000 rs. de tença no Almoxarifado do Brazil (2). Determinou-lhe que tornasse áquellas minas, promettendo-lhe em seu Real Nome muitas mercês, huma vez que tivessem principio a cultura, trabalho, e direcção dos serviços mineraes. Os Jesuitas no anno de 1634 conseguirão licença do Governador Geral, D. Luiz de Oliveira, para irem ter áquellas minas; porém não as podérão encontrar, e apenas topárão a flor da terra

(1) Archivo de S. Paulo, Livro de Registo n. 2, Tit. 1642, pag. 56.

(2) Vasconcellos, nas notas curiosas e necessarias das cousas do Brazil, e Carta de El-Rei a Duarte Corrêa Vasqueanes.

Digitized by Google

algumas esmeraldas requeimadas. Em hum memorial offerecido a aquelle Monarcha no anno de 1644, se relatava de que ha mais de trinta annos Antonio de Azeredo, descobrira no Sertão da Capitania do Espirito Santo huma grande Serra de esmeraldas e diamantes, os quaes examinados pelos lapidarios de Lisboa, se julgárão ser as pedras examinadas verdadeiras esmeraldas e diamantes; e sendo ouvido sobre este assumpto o General da Frota, Salvador Corrêa de Sá, estando ainda em Lisboa, foi o seu parecer de se mandar concluir os referidos exames pelo Padre Ignacio de Sequeira, levando comsigo alguns filhos daquelle Azeredo, do que resultou mandar El-Rei escrever ao Governador Francisco de Souto Maior a Carta Regia de 7 de Dezembro de 1644, encommendando-lhe os descobrimentos das esmeraldas feitas por aquelle Azeredo. Com a retirada do Governador para o Reino de Angola, pôz em execução as Reaes Ordens sobre aquelle descobrimento, o Governador seu successor Duarte Corrêa Vasqueanes, o qual participando a El Rei de que estava dispondo a jornada com os filhos do mencionado Azevedo, o mesmo Soberano lhe agradeceu na Carta Regia que lhe expedio em 12 de Dezembro de 1645.

§ 8.

Depois o mesmo Monarca lhe dirigio outra Carta Regia datada aos 19 de Janeiro de 1646,

Digitized by Google

participando haver escripto ao Provincial da Companhia de Jesus, para dar os Indios necessarios, e ao Provedor da Fazenda Real para supprir até dous mil cruzados os gastos da jornada. Aquelles Azeredos, Antonio, e Domingos escrevêrão então a El-Rei em 16 de Abril de 1646, manifestando o ardor do seu zelo pelo Real serviço, e que por tanto aquelles descobrimentos lhe pertencião como filhos de Marcos de Azeredo, e que de bom grado se prestavão a faze-lo á sua custa: isto lhes foi agradecido pela Carta Regia de 8 de Março de 1647. A honra que recebêrão da resposta de seu Soberano os fizerão partir sem demora, levando em sua companhia trinta e sete homens brancos, e cento e cincoenta Indios, e vinte e cinco canôas (1).

§ 9.

Tocárão a Regia sensibilidade as expressões sinceras daquelles Domingos e Antonio de Azeredo Coutinho, em agradecimento da mercê e honra que lhes fizera para succederem a seu pai Marcos de Azeredo, no descobrimento da Serra das esmeraldas, dizendo ao seu Principe Soberano, de que executárão fielmente as suas Reaes Ordens, com

(1) Archivo da Camara de S. Paulo, Livro de Registo do anno de 1585, pagina 12, sobre a historia do descobrimento das minas.

Digitized by Google

o limitado empenho dos seus bens, grandioso sómente na vontade com que o dispendêrão em tão honorifico serviço, renovada a memoria pelo conhecimento pessoal de terem acompanhado a seu Pai naquelles descobertos que já o tempo parecia querer extinguir; e partirão no mesmo dia, em que assignárão a Carta para Sua Magestade, levando em sua companhia alguns moradores, de que enviavão a lista para serem honrados pela generosidade Real, e que não demoravão a sua partida, não obstante não terem chegado dõ Reino hum só Mineiro fundidor e lapidario que elles havião sollicitado e pedido, por não passarem a monção que tal jornada exigia; que em fim partião com o animo cheio de esperanças, de que, sendo favorecidos da ventura que assistia a todas as Reaes Acções, descobrissem hum thesouro de grande augmento de riquezas para o Estado, e para elles tanto mais glorioso pela honra de servir a sua Magestade, mas antes que pelas promessas com que a Real generosidade os felicitára. Aquella Carta foi escripta na Villa da Victoria da Capitania do Espirito Santo, a 16 de Maio de 1646.

§ 10.

Não forão felizes os resultados daquella jornada, pelo resentimento daquelles illustres servidores, por se ter mandado pela Resolução da Con

Digitized by Google

sulta do Conselho Ultramarino de 16 de Novembro de 1644, incumbir o proseguimento daquelle descoberto aos Jesuitas (1), tendo aquelles já

(1) Consulta do Conselho.— Senhor. Foi Vossa Magestade servido mandar remetter a este Conselho hum memorial para que se visse e se consultasse logo e logo, no qual se diz a Vossa Magestade que havião mais de trinta annos que hum Antonio de Azeredo descobrio no Sertão da Capitania do Espirito Santo huma grande Serra das esmeraldas, e tambem alguns diamantes que forão trazidas a esta Côrte, e reconhecidas pelos lapidarios por verdadeiras e finas esmeraldas, e se lhe achavão o defeito de serem algum tanto escuras e requeimadas, por estarem a flor da terra, segurando que as mais interiores da Serra, que então se não tirarião por não haverem instrumentos, serião perfeitissimas. Que são certas estas noticias da Serra das esmeraldas, pois que no anno de 1634 pedirão os Padres da Companhia ao Governador Diogo Luiz de Oliveira, que, em Nome de Vossa Magestade, lhe desse licença para á sua custa irem descobrir a dita Serra, entendendo que com o que daquella vez tirassem, ficarião desendividados de mais de cento e cincoenta mil cruzados, em que aquelle tempo estava empenhada a Provincia. Forão com effeito os Padres, e não achárão a Serra por falta de guia, que lhe adoeceu no caminho, ou porque Deos tinha guardado esta mina para o tempo de Vossa Magestade, como outras muitas riquezas que nas Serras daquelle Sertão he certo estão escondidas, e por negligencia dos Portuguezes se não logrão. Se Vossa Magestade fôr servido resolver este descobrimento, ninguem o poderia fazer com mais facilidade e conveniencia que os ditos Padres da Companhia, assim porque se ha de fazer esta jornada com

Digitized by Google

dado a entrada do descobrimento, offerecendo-se a segui-lo tambem á sua custa seus filhos Fran-

---

os Indios das suas Aldêas que lhe são mui obedientes, como porque as Nações dos Barbaros, que vivem pelo Sertão têem grande conceito e confiança delles, deixando-os passar de paz por qualquer parte, o que não consentem a outrem; e indo-se de outra maneira, seria fazer huma conquista, o que não se impede com isto mandar Vossa Magestade pessoa ou pessoas que fôr servido. Para brevidade da execução deve-se mandar as ordens nestes navios que estão para partir ao Governador do Rio de Janeiro, ao Provincial ou Reitor daquelle Collegio, que se possão prevenir as cousas necessarias, pela dependencia que tem a jornada, assim das monções da Costa, como das enchentes do Rio Doce, pelo qual se faz a maior parte do caminho; e que não se mandando as ordens para se executar até Junho proximo, se ha de esperar para dahi a hum anno. E que os gastos com que da outra se fez esta jornada não chegão a dous mil cruzados. E quando Vossa Magestade os não queira gastar da sua fazenda, não faltarão Vassallos no Rio de Janeiro que os faça, com promessa de que Vossa Magestade fará particular consideção a este serviço em seus despachos. Para este conselho com mais noticia poder formar juizo sobre a materia de que trata o papel referido, ordenou ao General da Frota Salvador Corrêa de Sá informasse com o seu parecer, pela muita experiencia que tem daquellas partes, e satisfez, dizendo que o que sabe das ditas minas he que tudo quanto no dito memorial se relata foi assim, acrescentando que o Padre Ignacio de Serqueira, Religioso da Companhia, que foi a esta missão, lhe deu relação pelo miudo dellas, e que entre as mais cousas que lhe disse,

Digitized by Google

cisco de Azeredo, e Diogo de Azeredo Sampaio, sobrinhos do primeiro descobridor, Marcos de Aze-

---

foi o haver achado os rastos de muito Gentio, e que os que ião com elle com receio lhe requerêrão se tornasse, como fez; havendo porém cavado em hum outeiro, donde achára algumas pedras a flor de terra, e no centro não se achou nada. E que lhe parece que querendo os Padres de Companhia, em particular o dito Padre, levando em sua companhia o Padre Francisco de Moraes, grande Sertanejo, com hum filho de Antonio de Azeredo, dos que estão no Rio de Janeiro, que tem noticia deste descobrimento, ou pessoas de sua obrigação que a quizeram fazer á sua custa, se lhe deve dar o Gentio das Aldêas que houver mister, e jurisdicção para levar cincoenta homens brancos; e que descobrindo-se a Serra, se lhe fará a mercê que Vossa Magestade fôr servido, pondo por consideração que não tirarão Gentios sem ordem dos Padres que comsigo levarem; e que em tudo que se offerecer na jornada, tomarão seu parecer, e em particular não poderão dar guerra ao Gentio, salvo se fôr em sua defeza, que constará por certidão dos Padres; e que isto, o que lhe parece, he que a Fazenda de Vossa Magestade não está em estado de fazer despezas, mas que sem ellas se póde fazer o descobrimento, e não arrisca Vossa Magestade nada, e póde succeder que seja de augmento para este Reino, e depois de conhecido se poderá metter cabedal. E que demais disto a seu cargo, delle Salvador Corrêa, está mandar fazer diligencia sobre toda a noticia que tiver das minas, em toda a repartição que tiver do Sul, como Vossa Magestade lhe tem encarregado, e determinava faze-lo nas referidas pelo medo que se apenta. Parece a este Conselho que este negocio se deve recommendar a Salvador Corrêa

redo Coutinho, tendo por Capitão da vanguarda á sua custa; e sendo fallecido o primeiro, se offereceu o segundo Diogo de Azeredo Sampaio com huma canôa e cinco Indios, primeira e segunda vez a Serra das esmeraldas; e a segunda jornada no anno de 1649, foi eleito Capitão da Companhia da Retaguarda, encarregado das munições e mantimentos e petrexos de guerra, e proseguio ainda terceira vez na mesma jornada no anno de 1653 pelo Rio Doce acima, e não podérão passar além de cinco legoas pela grande secca que dominava; assim aquella descoberta que em 1596 fizera Marcos de Azeredo Coutinho, pelo

---

de Sá, por lhe estar commettido pelo Regimento das minas todos os descobrimentos dos que houverem naquellas partes, para que o disponha na forma que aponta, levando comsigo os Padres da Companhia, e mais pessoas que aponta, escrevendo-se juntamente ao Governador do Rio de Janeiro, que de toda ajuda e favor que fôr necessario para este effeito, por ser muito do serviço de Vossa Magestade, e que todos os mais que nelle intervirem lhe terá Vossa Magestade em serviço, para lhe fazer a mercê na occasião do seu melhoramento.—Lisboa, 11 de Novembro de 1644.—O Marquez Jorge de Castilho.—João Delgado Filgueira.—Despacho da Consulta.—Está bem e tenha o Conselho Ultramarino o cuidado de applicar este descobrimento. Commetta-se esta diligencia ao Governador do Rio de Janeiro, para que o faça com todo o cuidado com os Padres da Companhia na forma que parece. Lisboa, 16 de Novembro de 1644.—Rei.

Digitized by Google

qual foi nomeado Capitão Mór da jornada das esmeraldas do Espirito Santo, ficou impenetravel aos outros descobridores até a éra de 1674, em a qual vagando por aquelles Sertões Fernão Dias Paes, descobrio aquellas desejadas esmeraldas; não podendo o General Salvador Corrêa conseguir durante a sua ostentosa Administração das minas com o titulo de Mestre de Campo das esmeraldas, e que só lhe foi approvado pela Côrte a de Governador da jornada dellas, que fazer cultivar os trabalhos das minas de ouro de lavagem descobertas em 1597, pelo Paulista Affonso Sardinha nas Serras da Jaguamimbaba, Jaraguá, Ubuturana, e Hyberacoiaba, como tambem as minas de ferro, para os quaes fez construir dous fornos de fundição.

§ 11.

Tinha dado testemunho do seu valor e zelo, aquelle Francisco de Azeredo na jornada para o descobrimento das esmeraldas, o mesmo Marcos de Azeredo na attestação que lhe passou em 30 de Setembro de 1611 (1), certificando que elle o acompanhára em Capitão da dianteira, na entrada que fizera com elle, levando embarcação sua, gente e mantimentos necessarios para a na-

(1) Tinha em publica forma extrahida da Torre do Tombo o Desembargador do Paço João Pereira Ramos.

Digitized by Google

vegação, e por terra seguira a jornada a sua custa, e nos diversos encontros dos Tapuicas Aymorés e Tuxariens, que embarcados atacárão para impedir a viagem, se expuzera aos maiores perigos, para proseguir sem damno dos companheiros a jornada, cujo passo os Indigenas atacavão violento e ferozmente, sendo o primeiro que subira a Serra das esmeraldas, em observancia das ordens do referido Marcos de Azeredo, que recommendava o seu serviço, e jurava ter-se assim passado.

§ 12.

Supposto o ordenasse na Carta Regia de 19 de Janeiro de 1646 ao Governador Duarte Corrêa Vasqueanes, de que se escrevêra ao Provincial da Companhia para dar os Indios necessarios, e ao Provedor da Fazenda Real para supprir com dous mil cruzados do mesmo Soberano, por outra Carta Regia de 28 de Janeiro de 1646, tinha feito communicar ao mesmo Governador as justas esperanças em que estava de bom exito daquelle descobrimento, visto terem já partido para elle Domingos, e Antonio de Azeredo; porém a influencia da autoridade do General Salvador Corrêa, em conformidade com o expendido na Consulta do Conselho Ultramarino, que tiverão a Real approvação, prevaleceu para se entregar aos Jesuitas a direcção daquelle negocio, que as circuns-

Digitized by Google

tancias da sua representação e influencia que tinhão ganhado sobre os indigenas, parecia proporcionar mais adequados meios de conseguir sem embaraço o descobrimento daquellas suspiradas minas.

§ 13.

Succedeu a Duarte Corrêa na Administração das minas Pedro de Souza Pereira; aquelle não podendo fazer em S. Paulo descobertas uteis, se passou á Capitania do Espirito Santo com o intento de tentar novamente os exames dos descobrimentos das esmeraldas; para este fim escreveu em Novembro de 1659 ao Capitão Mór Governador Antonio Ribeiro de Menezes, para que lhe remettesse huma pessoa capaz de penetrar o Sertão, promettendo que elle seria promovido a Capitão de Infanteria (1) concluida aquella jornada, continuaria no mesmo posto no terço do Mestre de Campo João Corrêa de Sá, seu filho no Rio de Janeiro, e como não produzisse alguma utilidade as suas tentativas se embarcou para Lisboa (2).

§ 14.

Tendo tomado posse Pedro de Souza em S. Vicente de Administrador geral das minas em 1652,

(1) Archivo da Camara de S. Paulo Livro n. 4, Titulo 1658, pag. 64.

(2) Dito Archivo e Livro.

Digitized by Google

lhe escreveu El-Rei D. João IV em 28 de Novembro (1) daquelle anno, communicando-lhe que Antonio Galvão governando a Capitania do Rio de Janeiro, enviára algumas amostras de pedras das minas, que Theotonio Evano noticiára have-las junto de Paranaguá; porem porque as amostras viessem em menos quantidade do que se fazia mister para do seu ensaio conhecer-se a sua importancia, ordenava se fizessem todas as indagações, a fim de se alcançarem as ditas minas, examinando-se se as pedras erão movediças, ou em Serra continuada; e de toda a sorte fossem remettidos diversos caixões de tal sorte encobertos e disfarçados, para que, no caso de serem tomados os navios que os conduzissem pelos inimigos da Corôa, não fossem delles conhecidos: e que no caso de ser necessario fazer-se alguma prevenção de defeza no lugar das ditas minas, por se recear aguma resistencia, insinuasse qual seria conveniente, e que ordens se fazião mister para as pôr a bom recato e segurança.

§ 15.

Para cumprir o Administrador geral com aquella Real Resolução, se passou immediatamente a Paranaguá e ao Iguape, a fim de pessoalmente fa-

(1) Archivo da Camara de S. Paulo Livro de Registo n. 3, pag. 78.

Digitized by Google

zer os exames necessarios á custa da Real Fazenda, para cujo fim se dirigio de Iguape a 30 de Abril de 1653 aos Officiaes da Camara de S. Paulo (1), ordenando que fizessem descer as tres Aldêas do Real Padroado, a saber: a de S. Miguel, a de Barueri e Pinheiros, com as suas familias, a cargo dos Capitães brancos que as governavão, indo recebe-los na Villa da Conceição, para d'ali os mandar pôr nos lugares de beira mar, promettendo, em Nome de Sua Magestade, dar terras sufficientes para a sua habitação, e para as lavouras necessarias para a sua sustentação, dando parte de tudo ao mesmo Senhor; advertia aos Camaristas obrassem a tal respeito com toda a actividade como leaes Vassallos, por ser esse negocio de tanto peso e importancia, bem como o era de nenhuma utilidade a existencia daquellas Aldêas em S. Paulo, onde ali não podião prestar-se ás diligencias tão recommendadas das minas, e até porque convinha segurar aquelles lugares dos não esperados ataques do inimigo, invadindo a Marinha.

§ 16.

Reflectindo os Paulistas nas difficuldades invenciveis que huma tal mudança encontrava com muito desserviço do seu Soberano, acordárão que se representasse ao Administrador Geral, como

(1) Dito Archivo Livro retro pag. 2.

Digitized by Google

praticárão em Carta de 2 de Junho de 1653 (1), que a transmigração dos Indios trazia mui grandes inconvenientes, por isso que elles não havião de obedecer á ordem que os mandasse sahir, deixando as suas Aldêas para irem ás minas, lugares reconhecidamente estereis sugeitos a enfermidades; e quando fossem constrangidos por força sahirem d'ali, em breves dias se embrenharião pelas matas dos Sertões desertos, para opporem a tal determinação o mais invencivel obstaculo, sem lhes importar o bem do Real Serviço, mui principalmente porque taes homens têem por agouro serem tirados da sua natal situação, crendo que em poucos dias morrem, e por isso tomão a rebellião como sua salvação contra os perigos em que se julgão expostos: que por outro lado não se dava por inconveniente em acudirem das suas Aldêas aos rebates para atacarem aos inimigos da Corôa, sendo animados pelos seus chefes, restando lhe a esperança de voltarem victoriosos aos seus lares, o que elles em muitas occasiões havião praticado, infestando os inimigos a costa, e não aconteceria privar-se o Real Serviço dos seus braços, para as conducções do trem militar, e outras conductas pertencentes ao Rei, seus Ministros e Officiaes nas precisões necessarias, como experimentára o mesmo Administrador Geral, quando le-

(1) Dito Livro e Archiro pag. 7.

Digitized by Google

vára em sua companhia muitos daquelles Indios, na occasião que fôra buscar as pedras das minas de Paranaguá, e d'ali expedirá huns, por mui remota distancia na tropa dos descobridores das minas de prata, os quaes supportárão por muito tempo a saudade das suas familias, por acudirem gostosos ás determinações do Real Serviço: pelo que não parecia justo, e adequado serem arrancados das suas Aldêas, onde além disso para se lhes conservar a fé da Religião, e a fidelidade para com o seu Soberano tinhão Igrejas e Sacerdotes. E no caso de ser absolutamente necessario a transmigração dos Indios, não obstante as razões que expunhão a consideração do Administrador geral, que aquella mudança não se podia effeituar senão depois de dous annos de intimação por se fazer indispensavel preparar a terra, plantar, e colher os fructos com fartura para segurar a sua subsistencia, visto que os Indios mal se acommodavão com o pão de munição por tamina. Que todas estas graves considerações se devião pesar, elevadas ao conhecimento de El-Rei, que só queria o bem do seu Real Serviço, e a felicidade e gozos tranquillos de seus Vassallos (1).

(1) Carta que se escreveu ao Administrador Geral, e consta do dito Archivo e livro, paginas 9 á Camara de S. Paulo.

« Não ignoramos certamente a utilidade que produz o entabolamento das minas, sendo descobertas, e feito os en-

§ 17.

Tão sabia representação fez dissuadir ao Administrador Geral da projectada mudança dos Indios;

---

saios na Real Casa da Moeda desta Villa, e constando pelos livros della a verdade do caso, com que he bem que se mudem as aldêas para os portos que se devem segurar, e se assignalarem por Aviso e Ordem Real: mas tambem visto não preceder o que dito he, se ha de attender ao damno que a tal mudança póde resultar, pela razão de que os Indios como taes são indomitos, e incapazes de persuadirem da utilidade da sua mudança, e mais quando o he tão apressadamente, e convem para se effeituar materia de tanta consideração, e de tão util serviço a Sua Magestade que Deos guarde, serem esses indomitos catequisados e mui amorosamente; e para que surda o que desejamos, se hão de levar com afagos; porque se fôr com violencia, he certo que se alterarão, e não terá effeito o que se quer conseguir; o que havemos bem considerado pelo amor, lealdade e zelo que temos de servir ao nosso Rei e Senhor, e por nos competir, visto carregar sobre nós o peso desta Republica: por cuja razão em materias semelhantes tratamos com pareceres maduros, que se nos não devem vituperar, mas antes louvar; e isto he por animo e desejo de acertar no serviço do dito Senhor, e como este seja conhecido, he impossivel poderem ter bom fim, calumnias.

Todas as ordens superiores observamos e fazemos que se cumprão pelos meios que mais nos parecer convier; e assim não póde haver risco; porque os que votárão, o fizerão com zelo que de sua satisfação queremos, como tambem Vossa Mercê será certo ficamos tratando de ajuntar os Indios em suas aldêas para que estejão ao tempo que vier

Digitized by Google

elle servio na Administração até o anno de 1664 e não fazendo nada interessante que satisfizesse aos desejos da Côrte nos descobrimentos apetecidos das minas, El-Rei D. Affonso VI lhe deu successor. Aquella época não era propria para os descobrimentos pelas calamidades que affligião á Metropole e ao Brazil, que duplicárão a sua horribilidade, os motins e conjurações das Aldêas dos Indios contra os Portuguezes, depois de publicada a sua liberdade pela bulla dada em Roma em 1644, com commissão e subdelegação do Bispo de Nicantro, dirigida ao Vice Collector de Portugal o Doutor Jeronimo Bagtaleno, o qual

---

a resolução, do que Vossa Mercê desejava, e nós largamente avissmos já catequisados, domesticos e promptos, emittidos a razão para seguirem o que lhes fôr ordenado. E porque tambem se consiga bem tão util a Corôa Real, como a todo o Reino, com o primeiro aviso que Vossa Mercê nos mandar, irão todos os Varões que necessarios forém, e que sendo tambem recebidos e abastados como se promette, elles proprios servirão de pregoeiros, e com taes provas irão buscar suas mulheres e filhos: com o que ficará a materia de todo decente, e Sua Magestade servido com gosto, nós com muito mais estamos postos e dispostos a ir com nossas casas, e familias a servir a Sua Magestade que Deos guarde e a Vossa Mercê, para que se consiga por seu meio materia de tanto caso. Camara de S. Paulo 12 de Julho de 1653. — Calisto da Motta. — Francisco Cubas. — Gasper Corrêa. — Juizes, Domingos Garcia Velho e Domingos Rodrigues de Mesquita.

commetteu a execução ao prelado Administrador da jurisdicção ecclesiastica do Rio de Janeiro Antonio de Mariz Loureiro; e naquella fatal revolução muito resplandeceu a prudencia e sabedoria do Governador Salvador Corrêa de Sá.

§ 18.

Não obstante haver Duarte Corrêa Vasqueanes procurado fazer a composição entre os filhos de Marcos de Azeredo Coutinho com os Padres da Companhia, por isso que os Padres tinhão cabedaes para supprirem as despezas da jornada, o que lhe foi agradecido pela Carta Regia de 2 de Setembro de 1648, e que não resultaria por isso algum desar aos Azeredos naquelle descobrimento, se elle se não effeituasse, por isso que era da vontade Real que pelos Padres da Companhia se fizesse todavia os briosos sentimentos daquelles Azeredos, cujos serviços são reconhecidos na Carta Regia de 26 de Julho de 1647, onde se commettia aos Jesuitas o descobrimento das minas; e que este fosse na companhia daquelles padres, affirmando o mesmo Soberano, que mandava consultar seus serviços, não soffrião a partilha de honra nos seus trabalhos daquelle descobrimento, quando receava que tão acreditada Corporação pela sua riqueza, credito, e confiança do Governo, se attribuisse o bom successo da empreza com desar da sua honra, industria, e conhecida

Digitized by Google

intelligencia, de hum achado que, com seu Pai, sem soccorros estranhos havião incetados por principios exaltados de heroicidade patriotica, o que por aquelle meio se lhes privava: o resultado foi de ficarem desconhecidas aquellas tão preciosas riquezas no seio da terra sepultadas.

§ 19.

Agostinho Barbalho Bezerra foi entretanto nomeado Administrador Geral das minas, elle foi dado do cargo, Patente datada em Lisboa a 19 de Maio de 1664 (1), com o titulo de Governador da

(1) Archivo da Camara de S. Paulo livro n. 8 tit. 1662 pag. 128.

Patente. — Dom Affonço por graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, e d'aquem e d'além mar em Africa, Senhor de Guiné, da Conquista e Navegação, Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que por poder vir a ser de grande serviço meu, e augmento destes meus Reinos e Senhorios, descobrindo-se e beneficiando-se as minas de Paranaguá, e da Serra das Esmeraldas que se dis ha no sertão da Capitania do Espirito Santo, de que já tem vindo a este Reino algumas amostras; o que por vezes se intentou sem se poder conseguir. E desejando eu agora que este descobrimento tenha o fim que se pretende; E confiando da pessoa, talento e experiencia de Agostinho Barbalho Bezerrá, Fidalgo da minha Casa, a quem tenho feito mercê de Administrador das ditas minas, que em tudo o tocante ao dito descobrimento e entaholamento me servirá muito a minha

gente de guerra, por tempo de quatro annos, com 600$000 rs. soldo. Pela Provisão de 19 de Março

---

satisfação e com acerto, que se quer em jornada de tanta importancia: Hei por bem, e me praz, de lhe fazer mercê por todos os ditos respeitos do cargo de Governador da gente de guerra, e de mais que o acompanhar na dita jornada por tempo de quatro annos, e que haja com elle 600$000 rs. de soldo pagos na forma da minha Ordenação, a metade na Capitania do Rio de Janeiro, como se faz com o mais presidio daquella Praça, e a outra metade no rendimento das mesmas minas; o qual cargo exercitará durante os ditos quatro annos, com todos os poderes e jurisdicção necessaria, que convém tenha cobro sobre o Militar para continuar o dito descobrimento, e gozará de todas as honras, privilegios, isenções, franquezas, preeminencias, liberdades, e tudo o mais que por razão do dito cargo lhe toca. Pelo que mando a todas as pessoas que acompanharem ao dito Agostinho Barbalho Bezerra desta jornada, de qualquer qualidade que sejão, Capitães, Officiaes, e Sub-alternos, e os mais da jurisdicção das ditas minas o conheção por seu Governador durante o tempo de quatro annos, e jornada que haja fazer a ellas; e como a tal lhe obedeção, cumprão e guardem as suas ordens, e mandados, como devem e são obrigados. E por esta o Hei prometido de posse do dito cargo, jurando primeiro na minha Chancellaria na forma costumada, que cumprirá inteiramente com as obrigações delle, de que se fará o assento nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe mandei dar por Mim assignada e sellada com o meu sello pendente, e se passou por duas vias, huma só haverá effeito. Não pagou os novos direitos, por eu resolver que os não devia. Antonio Serrano o fez em Lisboa a 19 de Maio de 1684. O Secreta-

de 1664, se mandou a todas as Autoridades assim Reaes, como a dos Donatarios por onde passasse,

---

rio Manoel Barreto de Sampaio o fez escrever. — El-Rei. — Conde de Arcos.

Eu El-Rei Faço saber aos que esta minha Provisão virem que Eu fui servido encarregar a Agostinho Barbalho Bezerra, Fidalgo da minha Casa da Administração das minas de Paranaguá, e que podesse ir ao descobrimento dellas com patente de Governador da gente que o acompanhar nesta jornada. E porque Eu desejo muito que ella tenha effeito, e se consiga o descobrimento das minas: Hei por bem e mando a todos os meus Capitães Móres e Menores do districto daquella repartição do Sul, e aos das Villas e Capitanias de Donatarios, por onde o dito Agostinho Barbalho passar, lhe obedeção em tudo ás suas ordens, no tocante a dita jornada e descobrimento lhe acudão e fação acudir com tudo o que elle pedir para a conclusão deste negocio, por ser tanto do meu serviço, augmento desta Corôa, e bem dos Vassallos della. O que huns e outros cumprão muito inteiramente, como nesta Provisão se contem sem duvida nem contradição alguma, porque do contrario me haverei por muito mal servido, e mandarei proceder contra aquelles que lhe não derem inteiro cumprimento; e valerá como Carta sem embargo da Ord. do Liv. 2° tit. 40. em contrario, e se passou por duas vias. Francisco da Silva a fez em Lisboa a 19 de Maio de 1664. — Rei.

Eu El-Rei Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que Eu fui servido encarregar a Agostinho Barbalho Bezerra, Fidalgo da minha Casa, o descobrimento e entabolamento das minas de Paranaguá, do districto do Rio

cumprissem todas as suas determinações no tocante a jornada, e descobrimento das minas; e finalmente por outra de 20 de Maio do mesmo anno, lhe foi conferido poder para perdoar no Real Nome as pessoas que tivessem noticia, ou informações do que se pretendia naquelle descobrimento. Apenas aportou á Cidade do Rio de Janeiro, fez huma entrada na Capitania do Espirito Santo, a fim de descobrir a Serra das esmeraldas; por fatalidade jámais forão encontradas desde que em 1596 as descobrio Marcos de Azeredo Coutinho; o Administrador se dirigio para Cabo Frio, de donde seguio para a Capitania do Espirito Santo, e de lá escreveu á Camara de S.

---

de Janeiro. E porque pode acontecer que pelas Capitanias e Sertões por onde fizer jornada ao descobrimento das ditas minas andem algumas pessoas retiradas por crimes, ou casos porque a Justiça seja parte e não hajão outros: Hei por bem que sendo necessario aproveitar-se o dito Agostinho Barbalho das ditas pessoas para algumas noticias ou informações, do que se pretende neste descobrimento, lhe possa perdoar, e perdoe em meu nome o tal crime que tiver commettido, com declaração que mandará confirmar neste Reino dentro do tempo que lhe parecer bastante, a Provisão que lhe passar em que esta virá encorpada, a qual mando que se cumpra muito inteiramente como nella se contém sem duvida alguma: e valerá como Carta sem embargo da Ord. do Liv. 2° tit 40 em contrario, e se passou por duas vias. Pascoal de Azevedo a fez em Lisboa a 20 de Maio de 1664. — Rei.

Digitized by Google

Paulo (1) em data de 11 de Dezembro de 1666, dizendo-lhe que ella não devia ignorar a commissão da qual fôra encarregada por Sua Magestade, que tinha de obrar nas Capitanias do Sul; e que por urgente causa tornára a Capitania do Espirito Santo, com attenção de voltar logo para elles, que sendo porém embaraçado por ter expedido huma tropa no alcance do descobrimento das esmeraldas, julgava acertado fazer aquella jornada para as mesmas até Maio corrente; e como ficava dispondo os aprestos necessarios, e lhe faltassem os mantimentos respectivos pelos não haver na Capitania do Espirito Santo, lhes enviava por não poder ir pessoalmente a Clemente Martins de Matos, para fazer as suas vezes, e conduzir os mantimentos, por ser huma pessoa de prestimo e respeito, o qual lhes signifiaria todos os seus sentimentos, o grande empenho em que estava compromettido para satisfazer as Reaes Ordens, bem certo do grande e util serviço que elles, prestando-se ás suas recommendações, farião a Sua Magestade que se tinha dignado escrever-lhes para lhe daremo adjutorio, e favor necessario; que esperava que não faltarião ao seu dever como Vassallos fieis e zelosos que erão; e que finalmente lhes pedia dessem todo o favor e ajuda ao referido Clemente

(1) Dito Archivo Liv. n. 8 tit. 1662 paginas 12, e seguintes.

Digitized by Google

Martins para o prompto aviamento do serviço e que ia segurando informar a Sua Magestade do tudo que obrassem neste particular, para terem do mesmo Senhor a devida recompensa (1).

---

(1) Dito Liv. e Archivo Liv. n. 4 tit. 1664 pag. 40. Carta d'El-Rei aos Paulistas. Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Villa de S. Paulo.

Eu El-Rei vos envio muito saudar. Depois que tomei posse do Governo destes meus Reinos, nenhuma outra cousa mais desejo senão que os meus Vassallos logrem as utilidades que lhe podem fazer alcançar hum feliz negocio: e porque este poderá vir a ter os moradores dessa Capitania, se se applicarem ao descobrimento das minas que tanto se deseja: Fui servido enviar a ellas Agostinho Barbalho Bezerra, considerando ser natural desse Estado, e que como tal mostra particular desejo dos augmentos delle, e pela experiencia que tenho do bem que até agora me ha servido, me faz confiar que assim o fará em tudo em que o encarregar. Elle vos dirá o que convier para este effeito: e vos encommendo vos disponhais, e animeis a tratar delle; sendo certo, que se se conseguir o fim, vos hei de fazer honras e mercês e mui particular aos que neste serviço se assignalarem, fazendo-os accrescentar nos Officios, e Lugares que forem necessarios para a boa Administração das minas, segundo a qualidade de cada hum, e conforme o zelo que mostrarem nesta diligencia que a todos e a cada hum em particular hei de remunerar. Escripta em Lisboa a 27 de Setembro de 1664. — Rei.

Digitized by Google

§ 20.

Forão mal succedidos os trabalhos daquell digno Administrador das minas; pois fazendo todos os sacrificios a bem da causa publica, e desempenho da Commissão que recebêra, seguindo por entre brenhas paludosas, e torrentes de aguas que regavão as vastas matarias, e onde lhe faltárão todas as commodidades para conservar sua preciosa vida tão util ao Real Serviço e ao bem dos povos, falleceu naquelle Sertão das esmeraldas com a maior parte do corpo das tropas que o acompanhavão a fazer importantes descobertas, e ao tempo que já as avistára e tocára a Serra das esmeraldas, consumindo a sua fazenda em tão laboriosa e espinhosa diligencia.

§ 21.

Vendo por tão grande fatalidade os Paulistas malogradas as esperanças Reaes, pelo descobrimento das minas, concebêrão a intrepida e honrosa tarefa de irem por desvairados pontos examinarem as incognitas matas dos Sertões, e por infatigaveis exames, os descobrimentos de toda a casta de minas; e de seus tão heroicos e louvaveis desejos e boas intenções, derão conta ao Principe Regente Dom Pedro em 1672, o qual se dignou mandar-lhes agradecer por carta de 21 de Março

Digitized by Google

de 1674, escrevendo de seu Real Punho aos Paulistas Paulo Rodrigues da Costa, Dom Francisco de Lemos, Padre João Leite da Silva, Fernão Dias Paes, Manoel de Brito Nogueira, Fernandes Porto, Padre Matheus Nunes de Serqueira, Francisco Dias Velho, Cornelio de Arzão, Sebastião Paes de Barros; e ignorando o Principe o nome do Cabo, sabendo sómente do zelo com que havia formado huma tropa que o seguira naquella empreza na pesquiza dos metaes preciosos, lhe dirigio a seguinte Carta (1):

« Cabo da Tropa da gente de S. Paulo, que vos « achais nas cabeceiras do Rio de Tocatins e Grão « Pará, Eu o Principe vos envio muito saudar. « Tem-se me dado parte de que assistis nesse dis- « tricto com vossa gente, havendo aberto estra- « das desse sitio a Villa de S. Paulo. E sendo-me « juntamente presente, de que entre a gente que « ahi governais, alguma della tem descoberto « minas de ouro e outros mineraes, e drogas desse « Sertão; e porque o serviço de as descobrir seria « de igual conveniencia para este Reino, como « para os descobridores delle, vos hei por muito « recommendado aquellas, e examineis a certeza « desta noticia tão importante, e me aviseis logo, « mandando dous homens da vossa Companhia

(1) Secretaria Ultramarina, Livro das Cartas do Rio de Janeiro n. 28 de 1679, pagina 5 a 9

« praticos ao Pará ou Maranhão, ou por S. P
« lo, ou por donde julgardes ser mais convenien
« te virem com mais brevidade a este Reino, re-
« mettendo-me por elles todas as noticias com
« amostras de pedras destes mineraes, que tiver-
« des achado ou descobrirdes, como tambem
« as drogas desse Sertão, como relação distincta
« do sitio, e altura em que assistis, e o terreno
« que occupais com a vossa gente. Escripta em
« Lisboa a 26 de Abril de 1674.—Principe. »

§ 22.

Ao Governador do Maranhão, se escreverão as Cartas Regias de 23 de Abril de 1674 (1), recommendando-lhe a respeito daquella tropa, mandasse ir ao Maranhão ao Padre Antonio Raposo, natural de S. Paulo, para alli se encontrar com o Cabo da tropa, assim como ao Paulista João Teixeira Dormundo, para fazerem descobrimentos naquelle Sertão, e aquelles dignos Vassallos, e bons Cidadãos, que se prestarão com tão boa vontade que o mesmo Principe lhes dirigio huma honrifica Carta, animando-os no seu zelo, e gloriosos trabalhos, da data de 22 de Dezembro de 1674 (2).

(1) Secretaria do Ultramar, Livro das Cartas do Rio de Janeiro n. 28, de Março de 1779, pag. 5 a 9.

(2) Archivo de S. Paulo, Livro de Registo n. 4, Tit. 664, pag. 98.

Digitized by Google

§ 23.

A Tropa que levantou Lourenço Castanho Taques, a quem lhe deu a Patente de Governador da gente della, se encaminhou para os Sertões dos Cotaguazes; a de Fernão Dias Paes, que igualmente teve Patente de Governador da sua leva, tomou a direcção de Sarabuçu, fazendo por ali passagem para o Reino de Maxapós, no descobrimento das esmeraldas, levando em sua companhia por Capitão Mór, e seu futuro successor Mathias Cardozo de Almeida; aquelle Dias tinha mui grande experiencia daquelle Sertão, como tambem conhecimento das hordas brazileiras, que nelle habitavão, pelas entradas repetidas que já havia para ali feito, conquistando e reduzindo a pacificação aos Indigenas, como tudo se relata na sua Patente dada pelo Governador Geral Affonso Furtado de Castro, do Rio de Mendonça, datada na Bahia, aos 30 de Dezembro de 1662 (1).

§ 24.

Encarregárão a Francisco de Camargo, os Officiaes da Camara de S. Paulo Pascoal Rodrigues da Costa, Domingos da Silva de Santa Maria, Francisco Barboza Rabello, e Estevão Fernandes

(1) Dito Archivo e Livro pag. 98 e seguinte.

Digitized by Google

Porto, em 8 de Agosto de 1678 de penetrar com a sua tropa igualmente os Sertões, no designio de encontrarem as minas de ouro e pedras preciosas, commissão que elle de bom grado aceitou. Chegando a noticia do benemerito Paulista Manoel Pires de Linhares, da summa importancia que o Soberano dava aos trabalhos tendentes ao descobrimento das riquezas naturaes, fez elle immediatamente á Camara huma representação, offerecendo-se ter parte naquelles exames nas incognitas matas, podia então mais o seu enthusiasmo de honra pelo serviço do Estado, que a sua possibilidade, pela crescida idade, e achaques que padecia; elle pedio apenas que se lhe concedesse os homiziados que carecesse, capazes de o acompanharem, porem com a condição de que quarenta legoas em quadra do districto que comprehendesse o seu descobrimento de ouro e prata, não se lhe tomasse alguma pessoa da sua Tropa para outros serviços, por carecer della para o trabalho das minas, intestando aquellas quarenta legoas nos limites do Serro Sarabuçú.

§ 25.

Tendo em consideração a Camara aquella representação, acordou nas sessões da municipalidade no 1° de Outubro de 1672, conceder-se áquelle illustre Paulista o que elle pedira. Outra leva de gente se formou para a tropa de Manoel

Digitized by Google

Pereira Sardinha, a qual seguio e demandou o Sertão de Paranaguá, Ribeira do Iguape (1). Todos aquelles diversos Corpos de gentes animados do enthusiasmo e gloria de fazerem grandes descobrimentos se dispersárão, obrando prodigios de valor assignalando-se por trabalhos espinhosos nas descobertas que fizerão com sacrificio das suas vidas, e privações das cousas que gozavão no seio das suas familias, para satisfazerem os desejos Reaes, em objectos tão consideraveis, que produzirão immensa riqueza encontrada no interior de tão vastos e ferteis territorios do Brazil, que derão consideração, preponderancia e esplendor do Trono Lusitano, pelos avultadissimos interesses da metropole.

§ 26.

Naquelle tempo se passou de Hespanha para Portugal hum ventureiro de nome D. Rodrigo de Castilho Branco, inculcando-se insigne metallurgico dos trabalhos das minas de ouro e prata, pela experiencia que havia adquirido das minas do Potosi no Perú; e tanto se soube insinuar na graça do Principe Regente D. Pedro, fazendo-se necessario que obteve não sómente o eleva-lo a Fidalgo da sua Casa, mas de o cobrir de honra e dignidade, nomeando-o Administrador Geral das minas do Brazil, com ordem de sahir de Lis-

(1) Dito Archivo Livro Tit. 1675, pag. 114.

Digitized by Google

boa com direcção á Bahia, para de lá partir no seguimento do Sertão das minas de Itabaiana: apenas aportou a Bahia apresentou ao Governador Geral do Estado, o Regimento que levava tendente ás minas (1), para depois de concluidos os exa-

(1) Dito Archivo Livro Tit. 1675, pag. 114. Regimento dado ao Administrador Geral.

Eu o Principe como Regente e Governador dos Reinos de Portugal, e dos Algarves, etc. Faço saber a vós D. Rodrigo de Castello Branco, Fidulgo da minha Casa, que ora envio ao entabolamento das minas de prata de Itabaiana do Estado do Brazil, que Eu hei por bem que no entabolamento dellas guardeis o Regimento seguinte, por convir assim ao meu serviço e augmento destes Reinos, e dos meus Vassallos. Partireis desta Cidade de Lisboa em direitura á Bahia de todos os Santos, onde entregareis as ordens que levais minhas ao Governador Geral do Estado Affonso Furtado de Mendonça, e em sua ausencia a quem seu cargo tiver; e depois de lhe apresentardes este Regimento, e communicardes com elle o negocio a que ides, vos despachará com toda a brevidade daquillo que necessitardes, de que lhe faço aviso. Partireis com as pessoas que levais em vossa companhia, e que são as que trouxerão as amostras das ditas minas e outras; e indo ao Sertão dellas, lá vos mostrará, e em seu beneficio seguireis aquello estilo, praticas, e intelligencia que tendes deste ministerio, e por ser elle de qualidade que tereis entendido, e convir que semidilação se ponha em effeito. Hei por bem, que no entabolamento destas Minas, e diligencias que sobre ellas haveis de fazer em sua administração, vos dará o Governador Geral Affonso Fur-

mes que as minas exigião, passar-se a S. Paulo, para dar forma aos trabalhos daquellas de Para-

---

tado, o poder e jurisdicção que para este beneficio pretenderes e fôr mister; e no tocante as cousas e diligencias que ordenares para o ensaio e averiguação destas minas, guardarão vossas ordens os Capitães Móres, e Officiaes da minha Fazenda, Justiça, e Guerra, do districto das mesmas minas sem contradicção alguma, assim de palavra como por escripto; e tereis jurisdicção sobre todos os naturaes, moradores, e estantes nellas; os quaes todos para o dito effeito serão obrigados a guardar as ditas ordens e mandados: confiando de vós usareis da maneira, que fazendo-se o que convem e bem das ditas Minas, e o meu serviço, não haja cousa de desavença, como espero da vossa prudencia. E para que vos fôr necessario das mais Capitanias do dito Estado, mando ordenar ao Governador Geral, e aos Governadores e Capitães Móres, Ministros de Fazenda, Justiça, e Guerra vos acudão com aquillo que lhe pedirdes e fôr mister para bem das ditas minas, e sua administração: e quando o não fação (o que de huns e outros não espero), então protestareis contra elles, e dareis conta ao Governador Geral para mandar proceder contra os que o forem, como houver por meu serviço. Para o ministerio destas minas, levais em vossa companhia aquelles materiaes que pedistes, e juntamente para o primeiro serviço 400$000 rs. de emprego. E para que daqui vá logo na arrecadação que convem tudo: Hei por bem, que das pessoas que levais, nomeareis logo Thesoureiro e Escrivão, a quem dareis juramento para que sirvão como convem; e ao Thesoureiro carregará o Escrivão em receita em hum livro que para isso se lhe entregará, rubricado por hum Ministro do Meu Conselho Ultramarino,

Digitized by Google

naguá e de Sarabuçú, no Sertão dos Cataguazes, que depois recebêrão o nome de Minas Geraes e

---

Todas as ditas cousas que aqui se vos entregárão, e as mais que pelo tempo a diante mandardes receber, e vos devem no Brazil, e das entregas passarão os ditos conhecimentos em forma, para que os Officiaes da minha Fazenda, a que tocar, que serão vistos por vós e rubricados, para constar a todo o tempo do que entrou em vossa administração. Para o primeiro ensaio e gasto delle vos mandei entregar neste Reino 400$000 rs. de emprego, 500 arrateis de asongue, e o mais que pedistes, e constará do livro da receita do Thesoureiro que nomeastes, para dar conta de tudo, e se despender tudo por ordem, e instrucção vossa. Tambem ordeno ao Governador Geral do Estado vos mande dar da minha Fazenda pelo rendimento das baleas da Bahia até tres mil cruzados, para vos irdes valendo deste dinheiro, despendidos os 400$000 rs. que levais de emprego; por se entender que com estas quantias se poderão continuar esse dispendio, em quanto me dais conta com as amostras de prata que tirardes destas minas, e a quantia que o Governador mandar entregar, ordenareis se carreguem em receita ao Thesoureiro, e se lhe dê conhecimento e forma para a despeza do Thesoureiro Geral do Estado na forma que se declara no Capitulo segundo do Regimento.

E porque para averiguação e beneficio destas Minas, vos haveis de valer dos Indios e mais Gentios domesticos dos meus Vassallos, e das Aldêas da de minha administração, as obrigareis a que vos dêem por distribuição, aquelles que vos forem necessarios, com que igualmente trabalhem todos, aos quaes mandareis pagar o seu trabalho, na forma que naquella parte se pratica. E dado

Digitized by Google

Sabará, com instrucções em forma de Regimento para a boa ordem do serviço que estava encarregado.

---

o caso que vos seja necessario valer-vos dos Indios que ainda não estão domesticos, mandareis pessoa que vos parecer a ter pratica com elles, para que com bom modo os persuada a vir trabalhar nas minas, e a estes mandareis fazer seus pagamentos na forma que no Capitulo 4° se vos ordena e declara; e a huns e outros Gentios tratareis com bom modo, não consentindo se lhes faça vexação alguma, antes que pontualmente se lhes assista com seus pagamentos.

E no pagamento que mandardes fazer aos ditos Indios, usareis da forma seguinte: o Escrivão que nomeardes, que ha de servir com o Thesoureiro, será juntamente apontador, o qual com hum caderno separado que vós rubricareis, assentará por dia todos os Indios que trabalharem, e quando se lhes houver de fazer pagamento se tirará hum rol do dito caderno do ponto fixo, e assignado pelo dito Escrivão, ao qual mandareis contar pela pessoa que vós parecer, assim com a certidão da dita pessoa mandareis fazer o dito pagamento por vosso despacho; e porque os Indios não sabem assignar, de como recebêrão, assignareis vós no tal pagamento, e com outra certidão, de como assim se fez, e verba posta no caderno do ponto será levado em conta ao Thesoureiro que fizer.

E por quanto os soldos que vós, e os Officiaes da vossa administração hão de vencer, vão por Provisão a parte, esse vos hão de pagar pelos effeitos da minha Fazenda na Bahia de todos os Santos, nella declarara o que cada hum ha de vencer por mes, e se lhes ha de pagar pelo Thesoureiro Geral do Estado, na consignação que a Provisão

Digitized by Google

§ 27.

Estavão a muito tempo descobertas em S. Paulo as minas de ouro de Paranaguá pelos tra-

---

aponta, e de que mando fazer aviso ao Governador Geral, e ao Provedor da minha Fazenda, de como estes soldos hão de correr do dia que chegardes á Bahia, nelle se fará folha particular pelos Officiaes da minha Fazenda, e com Alvará de correr, do dito Governador Geral, e nesta forma se vá continuando o pagamento, e aos ditos Officiaes com certidão vossa da sua assistencia e traslado da dita folha, e nella recibos feitos pelo Escrivão do Thesoureiro da vossa administracão do que cada hum recebeu para satisfação do Thesoureiro Geral do Estado, pelo qual se tomará em conta, o que assim dispender com o traslado deste Capitulo que se lhe trasladará na folha.

E porque se tem noticia que de mais das minas a que ides, ha outras no Sertão: Hei por bem, que depois de terdes averiguado e entabolado os dos districtos, o que agora vos mando, fareis toda a diligencia para a averiguação dellas, de que dareis aviso ao Governador Geral, e por sua via mandareis conta da dita diligencia que nella fizerdes, e sitio em que estiverem, e vosso informe appareces para dispôr o que mais conveniente fôr ao meu serviço: E outro sim: Hei por bem, que sejais Administrador Geral das ditas minas em quanto ellas durarem, e nellas tereis poder e jurisdicção para seguir o que mais conveniente fôr ao meu serviço, tendo juntamente com a mesma duração o cargo de Provedor Geral dellas, para pôr em arrecadação o que tocar á minha Fazenda, mandando carregar em receita ao Thesoureiro tudo o que pertencer das ditas mi-

Digitized by Google

nas, pondo na forma que se pratica nos Reinos de Castella para nomear Officiaes.

E por quanto estas minas se abrem de novo, e se não sabe o seu certo rendimento, e mostrando a experiencia que ellas o tem por seu beneficio não poder correr por conta de minha Fazenda, com as amostras da prata que tirardes, e beneficiardes me dareis conta de que tiverdes obrado, e estado dellas e seu rendimento, muito pelo miudo, com vosso parecer e informação, do que se deve seguir, de que me fareis aviso, e ao Governador Geral, para que o envié na primeira embarcação que vier para este Reino, de que mando advertir ao Governador Geral do Estado, para que não haja detença em me vire dito aviso e as amostras.

As cartas que levais minhas para as pessoas particulares, que pareceu mandar-lhes escrever, lhas entregareis, e vós valereis dellas, no que fôr necessario para a execução deste Regimento e beneficio das ditas minas. E de todos confio que pelo zelo que têem de meu serviço, não faltaráo ao que lhe tocar, e lhes saberei gratificar: e sendo-vos necessario guarnição de soldados para defensa do sitio das minas por causa do Gentio bravo intentar descer a ella, vós valereis do Governador Geral como lhe escrevo, e da Capitania que vos ficar mais visinha ao lugar que fôr necessario defender, dando conta ao Governador Geral, em quanto me fareis aviso, e ao Governador Geral do que executeis no entabolamento destas minas. O metal que tirardes, ireis pondo naquella forma que he estilo, e estando em sua perfeição, o mandareis carregar em receita ao Thesoureiro, que com vosco servir, sem o divertir a outro effeito, e em quanto não fôr ordem minha para o modo em que se ha de dispôr, e re-

Digitized by Google

balhos do Paulista Manoel Pereira Sardinha (1), que bravo e valente conquistou diversas Tribus de Indigenas. D. Rodrigo, munido de poderes, e de titulos de tanta honra, ganhados pelo favor e illusão com que soube deslumbrar as vistas do Governo, se embarcou como lhe fôra mandado em Lisboa, com derrota para aquella Cidade da

---

partir, tereis entendido que tudo em que derem de lucro as ditas minas he para minha Fazenda, e me ireis dando conta nas embarcações que depois do primeiro aviso, e as amostras que mandardes, viráõ para o Reino, com relação do que tendes em ser, e o seu rendimento para eu ordenar o que fôr servido.

Esta instrucção e Regimento pela maneira que nelle se contém seguireis e cumprireis. E mando ao Governador Geral do Estado do Brazil, e aos mais Governadores e Capitães Mòres delle, Officiaes de Guerra e Justiça, e Officiaes de minha Fazenda, e mais Ministros, Officiaes, e pessoas do dito Estado a quem pertencer, que assim o cumpráõ e fação cumprir e guardar sem duvida nem embargo dos seus Regimentos, e de quaesquer outras Provisões e instrucção que em contrario haja, porque assim o Hei por meu serviço. Esta valerá como Carta, e não passará na Chancellaria sem embargo da Ordenação do Livro 2, Titulo 39, e 40, em contrario, e se registará no Livro do Conselho Ultramarino, e nos Estados do Brazil, Fazenda, e Camara onde fôr necessario, e mais partes a que tocar para a todos ser notorio. — Antonio Serrão de Carvalho o fez em Lisboa a 28 de Junho de 1673. — O Secretario Manoel Barreto de Sampaio o fez escrever. — Principe.

(1) Dito Archivo Livro Tit. 1675, pag. 114.

Digitized by Google

Bahia, onde recebeu tudo quanto pedio, e cuja assistencia fôra decretada: elle com effeito se encaminhou para os Sertões do Tabaiana, onde só inultimente consumio o tempo e a paciencia dos que o acompanhárão, despendendo da Real Fazenda grande somma sem o menor proveito, pois que nem ao menos obteve conhecimento dos mineraes da Serra, pois que elle não tinha sciencia que inculcava daquella arte da exploração e direcção das minas, nem mesmo a pratica dos ensaios metallurgicos, que desanimado dos successos que ou sustentassem, ou prolongassem as esperanças dos descobrimentos das minas de prata, que na verdade a natureza ali creou, bem como o cobre e salitre, se resolveu passar-se para a Villa de S. Paulo, onde estavão abertas e cultivadas as de ouro, descobertas por aquelle Sardinha.

§ 28.

Na companhia daquelle Administrador Geral, mandou o mesmo Principe se passasse ao descobrimento das de Paranaguá e Sarabuçú, a Jorge Soares de Macedo, com a Patente de Tenente do Mestre de Campo General ad honorem com 26$ rs. de soldo por mez, pagos na Bahia pelos rendimentos das baleas, para começar o vencimento do dia que embarcasse naquelle porto para o referido descobrimento, sendo porém aquelle de 16$000 rs., em quanto não partisse para os des-

Digitized by Google

cobrimentos. Naquella Patente que lhe foi passada em Lisboa a 30 de Outubro de 1677, se relatão os seus bons serviços e credito publico (1), de haver servido mais de vinte e cinco annos de soldado, Alferes, Ajudante, e Capitão de Infantaria; embarcando para o Brazil na Armada no anno de 1652, que voltando ao Reino se passara para o Exercito na Provincia do Alemtejo em soccorro da Praça de Olivença, e restauração da de Moirão; estar no sitio de Badajoz e escaia daquella Villa, e que estivera igualmente no da Cidade de Elvas, e na Campanha de Aronches, e Jurumanha; e na occasião em que veio o Duque de S. Germão e Campo Maior, com mil e duzentos cavallos, que estivera seis mezes de guarnição em Porto Alegre com o terço de Cascaes, de que era Ajudante, por se julgar que ali iria ter o inimigo; assim como estivera no reencontro de Odezibio, e batalha do Amechial, tomada de Valença de Alcantara, batalha de Montes Claros, e Salá de Alcaria de Gusmão, tomada de Paymo, S. Lucas de Guadiana, Jiberrião, e Trigueiros; que esteve tambem na guarnição de Beja e Estremos para embaraçar a entrada e hostilidades do inimigo; indo depois acompanhar ao seu Mestre de Campo na reconducção do referido Terço, em que se houve com limpeza; que depois embarcára em huma

(1) Dito Archivo de S. Paulo Livro Tit. 1675 pag. 25.

Digitized by Google

Armada que sahio a correr a costa, a cargo do General Pedro Taques de Magalhães; que assistira na guarnição de Cascaes, passando-se depois ao Brazil com o cargo de contador das minas de Itabaiana, e Capitão da Fortaleza que se havia de formar (havendo-a); que em companhia do Administrador Geral D. Rodrigo de Castello Branco, executára todas estas diligencias com particular zelo do Real Serviço, além de andar pelos Sertões perto de mil legoas, voltando para o Reino na Náo S. Pedro de Rates, dando pessoalmente conta de tudo que havia feito, partira para Sevilha em diligencia particular do Real Serviço por positiva determinação Regia, havendo-se em tudo com acordo, valor, e satisfação.

§ 29.

Tanta foi a confiança que delle teve o Principe Regente, que lhe encarregou no impedimento do Administrador Geral, se passasse a descobrir e penetrar os Sertões, dando-lhe conta bem como ao Governador do Rio de Janeiro de todas as noticias dos descobrimentos, segurando as pessoas que o seguissem (1) de serem remunerados

(1) Dito Archivo de S. Paulo e Livro pag. 26, Carta Regia, Jorges Soares de Macedo.

Eu o Principe vos envio muito saudar. Nas ordens que vão ao Administrador D. Rodrigo de Castello Branco, para

Digitized by Google

pela Regia beneficencia ; ordenou-se por isso aos Capitães Móres, Officiaes de Guerra, Justiça, e Fazenda, e aos da Camara lhe prestasse todo o auxilio e favor : confiando o Monarcha na sua ex-

---

em vossa companhia passar ás Capitanias da Repartição, para effeito de fazer as diligencias das minas de Paranaguá, e em sua falta as da Serra de Sabarabuçú, se prevenio que sendo caso que pelos seus achaques se impossibilite de poder passar e penetrar os sertões das ditas Capitanias, fique no sitio que lhe parecer, em que possa fazer alguma experiencia com João Alves Coutinho, que ordeno vá em sua companhia; e vós, por conveniencia de meu serviço na forma das advertencias que aqui se vos fizerão, passareis a descobrir e penetrar aquelles sertões por se dizer poderá nelles haver o que se procura, e tomadas as noticias com attenção aos sitios que descobrirdes; e do que mais achardes me dareis conta, e o mesmo fareis ao Governador do Rio de Janeiro, D. Manoel Lobo, para que informado por ambos possa dispôr o que houver por bem. E para esta jornada que fizerdes levareis aquellas pessoas que vos parecerem mais convenientes, e que tenhão já penetrado aquelles sertões, aos quaes segurareis que desse serviço que me fizerem em vossa companhia, poderáõ esperar de mim remuneração; e quando vos seja necessario ajuda e favor para este effeito, ordeno aos Capitães Móres das ditas Capitanias, Officiaes de Guerra, Justiça e Fazenda, e aos Officiaes das Camaras vos dêem o que lhes pedirdes, que assim o Hei por bem, e da vossa experiencia e zelo espero que neste negocio procedais tanto ao meu contentamento, que tenha lugar de vos fazer mercê. Escrita em Lisboa aos 19 de Dezembro de 1677. — Principe.

periencia e zelo, que procedesse tanto a seu contentamento naquelle servico que lhe podesse fazer mercê, como cumpria á Generosidade do Real Animo

§ 3o.

Os Camaristas de S. Paulo tinhão representado a importancia dos serviços em que se empenhárão na conquista dos Indigenas barbaros das immediações da Bahia, e pedirão em remuneração delles serem aliviados de pagar os impostos do Donativo de Inglaterra, e Paz de Hollanda, determinados por ordens Regias, visto se acharem mui exhaustos de meios para os pagarem, em attenção ás grandes despezas com que levantárão Corpos armados para reduzir a obediencia e pacificação os Indigenas, com o reconhecimento do suave jugo da administração publica e jugo da Lei, do que resultárão incomparaveis beneficios á Capital do Estado Brazilico, e a todo o Brazil, para cujo effeito atravessárão tão vastas como escabrosas brenhas, passárão eminentes perigos, voluntariamente expatriados, fazendo ao mesmo tempo serviços de huma magnitude incomparavel á Monarchia, pelas descobertas que se seguirão e se effeituárão em consequencia da sua coragem, pelo amor do Real Serviço e satisfação de coração de servirem ao seu Principe Soberano. Porém nos Con-

Digitized by Google

selhos do Governo do Monarca, estando decretado não perdesse hum momento de acquisição respectiva ao conhecimento das riquezas naturaes, havendo se mandado applicar para as despezas daquelles exames as contribuições que os Paulistas pedião de serem isentos pagar, se lhes escrevesse como se fez em 22 de Novembro de 1677, para que se prestassem as Reaes Determinações, segurando-lhes que attenderia áquelles relevantes serviços, quando fosse occasião opportuna; mas quando não produzissem os interesses que se esperavão, as minas de Paranaguá, que havia encarregado a direcção e administração a D. Rodrigo de Castello Branco, era do Real Agrado que o Tenente General Jorge Soares de Macedo, se passasse ás de Sabarabuçú, e que conhecendo que nada poderia obter-se de importancia sem o adjutorio daquelles seus moradores, esperava que tratando de se pôr em execução aquella jornada elles os ajudassem, dando novos motivos á Real Generosidade, para lhes attender com os acrescentamentos que merecião (1).

---

(1) Dito Archivo e Livro pag. 38 a seguinte Carta Regia aos Paulistas Officiaes da Camara de S. Paulo:

Eu o Principe vos envio muito saudar. Vio-se a vossa Carta de 22 de Dezembro do anno passado, e o que me representastes sobre o imposto do donativo de Inglaterra e paz de Hollanda, e serviços que esses moradores têem feito a esta Coróa na Conquista dos Indios barbaros do

Digitized by Google

Reconcavo da Bahia, o que em toda a occasião dos seus acrescentamentos lhes hei de mandar deferir como merecem. E porque ora fui servido resolver fossem ao descobrimento das minas de prata e ouro de Paranaguá, o Administrador Geral D. Rodrigo de Castello Branco, e o Tenente General Jorge Soares de Macedo, para de huma vez se vir no conhecimento de que ha essas minas, e de todo se colher o desengano de que não presistem; mandei applicar a este dispendio o dito importe, e o mais dessas Villas da Repartição do Sul, por se achar minha Fazenda tão exhausta, que não houve outros effeitos para se lhe applicar, e satisfazer a Inglaterra e paz de Hollanda pela deste Reino, o que ellas importão, e desvanecendo-se o intento das minas de Paranaguá, lhes ordeno passem á Serra de Sabarabuçú. E porque não poderáõ fazer sem adjutorio desses moradores, como levão por instrucção, e communicando comvosco o modo com que se póde fazer esta jornada, a disporeis; e os moradores que me houverem de fazer este serviço, quando seja em numero, que se lhe haja de nomear Capitão, que vá a ordem do Tenente General, o nomeareis; e fio do vosso zelo, e do bem que tendes assistido ao que toca em beneficio desta Corôa, obreis nisto e na entrega do que estiver devendo do donativo, e fôr cahindo para supprir a despeza do que fica referido, de modo que tenha eu que vos agradecer e deferir em vosso acrescentamento, como merecem tão leaes Vassallos. Escrita em Lisboa a 22 de Novembro de 1677. — Principe. — Conde Val dos Reis. — Para os Officiaes da Camara de S. Paulo.

Digitized by Google

§ 31.

A todas as Autoridades do Brazil mandou o Principe Regente (1) communicar as commissões da-

(1) Eu o Principe como Regente e Governador dos Reinos de Portugal e Algarve: Faço saber aos que esta minha Provisão virem, principalmente ao Mestre de Campo General Governador do Estado do Brazil, ao Governador do Rio de Janeiro, Capitanias Móres, e Officiaes das Camaras, e mais Ministros de Justiça, Fazenda e Guerra da Repartição do Sul, que por quanto julguei conveniente ao meu serviço enviar áquelle districto, e ao de Paranaguá a D. Rodrigo de Castello Branco, Administrador das minas, e ao Tenente General Jorge Soares de Macedo, a averiguação do que se diz ali haver do ouro e prata, e em falta passarem a Sabarabuçú, aonde se diz haver as de prata, e convir que nesta diligencia tenhão toda ajuda e favor, que para o bom effeito delles se deve procurar. Hei por bem e mando a todos em geral, e a cada hum em particular, os deixem obrar livremente em meu serviço, o que tocar ás ditas minas, e ás suas ordens e mandados daráõ cumprimento, assim á ida, como á vinda, e o que pedirem por seu dinheiro, não se encontrando Ministro algum na disposição das ditas minas e descobrimento dellas, ficando tudo á direcção do dito Administrador Geral e Tenente General, e de toda a gente que fôr em sua companhia, e os Ministros de minha Fazenda entregaráõ á ordem do dito Administrador Geral, toda a que houver mister, e não estiver applicada ao sustento dos presidios, como tambem os quintos de ouro, e com conhecimento em forma do seu Thesoureiro, feito pelo Escrivão do seu cargo, assignados por ambos, e rubricados pelo dito Administra-

Digitized by Google

das a aquelle administrador Geral, e ao Tenente General Jorge Soares, para se cumprirem as suas ordens nos objectos que lhes respeitavão daquellas diligencias, e para entregarem ás suas disposições os dinheiros que pedissem, não sendo o destinado para o sustento dos Presidios e os Quintos; e bem assim o das Camaras por cuja inspecção corrião as cobranças do Donativo de Inglaterra e paz de Hollanda, do que elles produzissem assim existentes, como dos que se fossem vencendo, permittindo que á excepção desta despendessem as outras consignações nas diligencias das minas, segundo a forma dada em o seu Regimento.

---

dor Geral será levado em conta aos Officiaes que fizerem a dita entrega, na que derem do seu recebimento; e o mesmo executarão os Officiaes da Camara e Deputados, onde os houver, por quem corre o donativo de Inglaterra e paz de Hollanda, para que na dita forma lhe fação entrega do que estiver cobrado e fôr cahindo, por eu haver por bem que nas diligencias que vão possão despender huma e outra cousa na forma do seu Regimento. E esta se cumprirá muito inteiramente como nella se contém, e não passou pela Chancellaria, e valerá como Carta, sem embargo da Ordenação do Livro 2º Tit. 39, e 40 em contrario. Manoel Rodrigues de Amorim a fez em Lisboa a 25 de Novembro de 1677. O Secretario Manoel Barreto de Sampaio a fez escrever. — Principe. — Conde de Val dos Reis, Presidente. — Dito Archivo e Livro de S. Paulo pag. 38 e seguinte.

Digitized by Google

§ 32.

Anhelando o mesmo Principe com vistas mui luminosas promover os descobrimentos das minas de prata e ouro de Paranaguá, e Serra de Sabrabuçú, ordenou ao Administrador Geral que promettesse no (1) Real Nome aos que acompanhas-

(1) Dito Livro e Archivo pag. 39 e seguintes, Alvarás das Mercês.

Eu o Principe como Regente e Governador dos Reinos de Portugal e Algarves: Faço saber a vós D. Rodrigo de Castello Branco, Fidalgo de Minha Casa, que ora envio ao descobrimento de prata e ouro de Paranaguá e Serra de Sabarabuçú, que por convir ao meu serviço que nessas diligencias se ponha todo o cuidado; e para este descobrimento vos possão acompanhar aquellas pessoas que dellas tiverem noticia. Hei por bem que os que vos acompanharem á sua custa, e descobrirem quaesquer das ditas minas, sendo o mineral fixo, de sorte que redunde em beneficio desta Corôa, vós lhe possais prometter em meu nome hum Habito da Ordem de Christo, dous de Aviz, e hum de S. Thiago, com 20$ até 40$ rs. effectivos a cada hum dos ditos Habitos, no rendimento das ditas minas que virão a confirmar por mim. Seis foros de Cavalheiros Fidalgos, e seis de Moço da Camara, e se terá respeito conforme a qualidade das pessoas e serviço que fizerem, para haverem de mim o foro de Fidalgo de Minha Casa: e o mesmo respeito se terá para serem despachadas aquellas pessoas que se acharem [illegible]e serviço conforme o que nelle obrarem. E para o b[illegible] effeito desta diligencia, sendo necessario elegerem-se Cabos que haião de governar

sem a sua custa e descobrissem quaesquer minas de metal fixo, hum habito da Ordem de Chris-

---

esta gente, sendo da Villa de S. Paulo, e de sua jurisdicção poderáõ os Officiaes da Camara da mesma Villa nomear aos taes Officiaes, como o hão de fazer nas pessoas que forem de lá comvosco á Serra de Sabarabuçú, prevenindo tudo o que tocar a esta jornada com vosa assistencia. E sendo as pessoas das outras Villas em tal quantidade que convenha eleger Capitão que os governe, o nomearáõ os Officiaes da Camara dellas, com declaração que nenhuma destas pessoas venceráõ soldo a custa de Minha Fazenda, pois hão de ser remunerados com as mercês referidas. E todos cumpriráõ vossas ordens, e do Tenente General Jorge Soares de Macedo. E havendo algumas pessoas de prestimo que possão acompanhar-vos, as obrigareis a isso, não com violencia, mas com algumas promessas da Minha parte, o que mandarei dar satisfação, segundo o successo da jornada: e quando não tenha aquelle que se deseja, se terá respeito ao serviço que me fizerem para se lhes remunerar. E Hei outro sim por bem que nos descobrimentos destas minas, repartição e trabalho dos Indios das Aldêas, que se vos ha de dar, sigais o que dispõe o Regimento que levastes para os de Itabaiana: porém de nenhuma maneira se cativaráõ os Indios bravos, nem se poderáõ trazer dos sertões. Pelo que vos mando qne nesta conformidade executeis, e o mesmo o fará o meu Mestre de Campo, General e Governador do Estado do Brazil, e mais Ministros a que tocar, huns e outros cumprireis esta minha Provisão muito inteiramente como nella se contém, que valerá como Carta, e não passará pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação do Livro 2° Tit. 39 e 40 em contrario. Manoel Pinheiro da Fonseca a fez em Lisboa a 29

Digitized by Google

to, dous de Aviz, e dous de Santiago, com 20 até 40$000 rs. de tença assentada no rendimento das minas, sendo obrigados os agraciados a mandarem confirmar no Reino aquellas mercês; foi tambem autorisado debaixo da mesma condição da confirmação no Reino, dar seis Foros de Cavalheiros Fidalgos, e seis de Moço da Camara, tendo-se respeito á qualidade das pessoas; e serviço que fizessem para obterem o Foro de Fidalgo da Casa Real; e finalmente facultou aos Officiaes da Camara nomear os Cabos que se fizessem necessarios para a jornada da Serra de Sabarabuçú, sem vencimento de soldo, por deverem ser remunerados com outras mercês o serviço que fizessem.

§ 33.

Pelo Alvará de 29 de Novembro de 1677 tinha sido nomeado (1) D. Dodrigo Provedor e Admi-

---

de Novembro de 1677. O Secretario Manoel Barreto de Sampaio a fez escrever. — Principe. — Conde Val dos Reis, Presidente.

(1) Dito Archivo Livro fl. 39 e seguintes.

Eu o Principe como Regente e Governador dos Reinos de Portugal e Algarve: Faço saber aos que este meu Alvará virem, que tendo consideração ao que se me representou pelas experiencias que se fizerão nos Serros de Paranaguá, nas Capitanias da Repartição do Sul, e Serra do Sabarabuçú, em que em huma e outra parte se diz haver

Digitized by Google

nistrador Geral das minas de Paranaguá, e Serra de Sabarabuçú, com 40$000 rs. de soldo do dia

---

minas de ouro e prata, e convir ao meu serviço, e ao bem destes Reinos, que de huma vez se faça esta averiguação, para cujo effeito ordenei a D. Rodrigo de Castello Branco passasse por aquellas partes, na mesma forma em que o tinha mandado para Administrador Geral das minas de Itabaiana, em que não houve effeito, e para o fazer com aquelle acerto que delle confio: Hei por bem fazer-lhe mercê da propriedade dos Officios de Provedor e Administrador Geral das minas que se descobrirem naquellas partes aonde mando, e para que o sirva durante ellas, e conforme se declarava no Cap. 9° das de Itabaiana; e com estes Officios haverá de soldo por mez 40$000 réis, do dia em que sahir da Bahia, pagos na parte que lhe nomeei, e todos os emolumentos, proes, e precalços que direitamente lhe pertencerem, e nas ditas minas terá poder e jurisdicção para seguir o que mais conveniente fôr a meu serviço, e tendo feito o entabolamento dellas, e que seu rendimento importe no primeiro anno quarenta mil cruzados livres para a minha Fazenda, vencerá D. Rodrigo por mez 60$000 réis de soldo, e assim mais 700$000 réis de juro e herdade para sempre, pago tudo no mesmo rendimento das minas. Pelo que Hei por bem que este se cumpra, guarde, e pelas partes a que tocar se lhe passaráõ os despachos necessarios, dando cumprimento ao que por esta se declara que lhe mandei passar, que a todo o tempo lhe farei cumprir e guardar sem duvida nem embargo algum. E este quero que valha e tenha força e vigor, sem embargo de não ser passado pela Chancellaria, e da Ordenação em contraria, e mais ordens que houver. Manoel Rodrigues de Amorim a fez em Lisboa a 29 de Novembro

Digitized by Google

em que sahisse da Bahia, com toda a jurisdicção para fazer o que julgasse conveniente, e que feito o entabolamento daquellas minas, cujo rendimento no primeiro anno rendesse livre de despeza para a Real Fazenda quarenta mil cruzados; elle teria de soldo por mez 60$000 rs.; assim como 700$000 rs. annuaes para sempre de juros e herdade. Por Provisão de 29 de Outubro que se achava no Registo do anno de 1677, dirigida á Camara de S. Paulo a fl. 24 se ordenou fosse auxiliado D. Rodrigo no descoberto das minas de ouro e prata, que se dizia haver ali e em Paranaguá; e que na falta daquellas se passasse á Serra de Sabarabuçú, onde se dizia have-las de prata, levando comsigo o joven Soares de Macedo que devia substitui-lo e commandar a tropa, pois tinha servido já de Contador no descobrimento das minas de Itabaiana. Mandou-se igualmente communicar á referida Camara por carta do mesmo mez e anno, que devendo aquelle D. Rodrigo passar para as minas de Paranaguá e Sabarabuçú, se applicassem para as despezas o Donativo do Dote de Inglaterra, e as rendas Reaes da Repartição do Sul. Pela Carta Regia de 7 de Dezembro de 1677, foi dada a commissão a Jorge Soares para ir com D. Rodrigo, e administrar o seu car-

---

de 1677. O Secretario Manoel Barreto de Sampaio o fez escrever. — Principe. — Conde de Val dos Reis.

Digitized by Google

go, durante a sua falta, e que ao Governador Geral se passarião as ordens necessarias (1) para ir o mineiro João Alves na mesma jornada, arbitrando-lhe soldo competente, e isto mesmo se dignou o mesmo Principe escrever ao referido mineiro, para que se prestasse a fazer esse serviço, pelo qual se lhe faria a mercê que coubesse a sua pessoa. Escreveu D. Rodrigo á Camara de S. Paulo em 21 de Abril de 1678, participando haver mandado ao Tenente General apromptar o necessario para ir a Paranaguá, para que a Camara o supprisse com o dinheiro do Dote de Inglaterra.

§ 34.

No Sergipe d'El-Rei vivia aquelle João Alves, e o Governor Geral lhe expedio em observancia

---

(1) Dito Livro e Archivo das Sentenças, Jorge Soares de Macedo.

Eu o Principe vos envio muito saudar. Pela cópia da Carta que mando escrever ao Mestre de Campo General Roque da Costa Barreto, entereis, como lhe ordeno, vá em vossa companhia, e de D. Rodrigo, João Alves Coutinho, por ser pessoa pratica na materia das minas, e que em falta de D. Rodrigo administrareis o seu cargo, para que tenha effeito. Ao que vos mando, e espero no que toca a este respeito obreis de modo que tenha eu muito que vos agradecer, e o Mestre de Campo General vos passará as ordens que forem necessarias. Escrita em Lisboa a 7 de Dezembro de 1677. — Principe. — Conde de Val dos Reis.

Digitized by Google

das Reaes Ordens, huma sua Provisão de 20 de Agosto de 1678, a fim de acompanhar a D. Rodrigo á Sèrra de Paranaguá e Sabarabuçù, com o vencimento de 20$000 rs. por mez, que começaria desde que se embarcasse da Bahia para chegar a S. Paulo. Vierão por escala ao Rio de Janeiro D. Rodrigo, e Jorge Soares, e pela Provedoria da Real Fazenda recebeu o Administrador Geral 200$000 rs. em dinheiro (1) tres quintaes de polvora, cinco de ballas de mosquete, e arcabús; quatro de chumbo em barra; huma arroba de morrão, quatro bacamartes, e hum fole de ferreiro. Elle dali infructiferamente mandou fazer huma entrada ao Sertão da Capitania do Espirito Santo pelo Cabo da tropa João de Mattos, não se seguindo outro effeito, que augmentar as despezas da Fazenda Real, desde então se determinou partir para a Capitania de S. Paulo, em cuja Provincia no districto de Paranaguá, se cultivárão as minas de lavagem do cascalho, bem como na Ribeira da Cananêa, e Iguape; de sorte que o Provedor dos Quintos, Manoel Rodrigues de Oliveira, remetteu ao Principe Regente seis centas e vinte oitavas que rendêra o Quinto naquelle tempo, mas já nos seguintes annos em 1690, e 1692 montava o Quinto a seis mil e trinta e oito oitavas.

(1) Secretaria do Ultramar. Livro 11 Tit. 1673 pag. 17

Digitized by Google

§ 35.

Dirigindo-se para S. Paulo o Administrador Geral D. Rodrigo, aportou á Villa de Santos, e ali mandou publicar em 30 de Novembro de 1678 hum bando, pelo qual fazia constar as Reaes Ordens, e que pretendia penetrar desde aquella Capitania até o Rio de Buenos Ayres, desafiando para tão importante diligencia, de que vinha encarregado, o brio e a lealdade dos habitantes; e promettia no Real Nome perdão aos criminosos de qualquer natureza que fossem os seus crimes, não sendo os de Lesa Magestade, para que acompanhassem ao Tenente do Mestre de Campo, General Jorge Soares de Macedo, promettendo premia-los com honras e mercês: mandou finalmente que ninguem podesse sahir para os Sertões, anteriormente a expedição da diligencia do referido Jorge Soares. Por outro bando datado aos 24 de Dezembro do mesmo anno, prohibio aos soldados da Praça de Santos sahir para fóra sem ordem sua, debaixo da pena de tres tratos de corda (1) subio então para S. Paulo com Jorge Soares, para de lá seguir para os Sertões do Rio da Prata Jorge Soares, em quanto o Administrador Geral tomava a seu cargo a tarefa dos trabalhos das minas de

(1) Archivo dito, Livro citado n. 1675 pag. 61 v.

Digitized by Google

Paranaguá e Coritiba, para depois proseguir nas de Sabarabuçú.

§ 36.

Ao Corpo militar da brilhante e aparatosa bagagem de Jorge Soares se reunirão por escolha os Paulistas Braz Rodriguez Arzão, e Antonio Affonso Vidal: ao primeiro mandou elle passar Patente de Capitão Mór da gente de Leva, declarando nella os seus prestimos e serviços, como o de ter ido em 1671 á Bahia no posto de Sargento Mór da conquista do barbaro gentio daquelles Sertões, e a quem o Governador Geral Affonso Furtado de Mendonça provêra no de Capitão Mór daquella conquista, de cuja guerra e Exercito fôra Governador o Paulista Estevão Ribeiro Baião Parente, que assolou e destruio as grandes povoações de mui ferozes inimigos, prisionando tres mil (1), que os levou para a Cidade da Bahia; e a Patente foi datada a 23 de Janeiro de 1679. Ao segundo Antonio Affonso Vidal, lhe foi dada a Patente de Sargento Mór da gente de Leva, datada em S. Paulo aos 15 de Janeiro de 1679 (2); nella se fazia igualmente menção de ter exercido o posto de Ajudante do Sargento Mór da conquista do gentio barbaro da Bahia, e que depois passára ao de Ca-

(1) Archivo dito, Quaderno do rol do ponto, pag. 38 v.
(2) Dito Archivo e Quaderno, pag. 38 e seguintes.

Digitized by Google

pitão de huma Companhia por Patente de Governador Geral de Estado, vago pela morte de Feliciano Cardozo naquella mesma conquista.

§ 37.

Para a conducção da bagagem e fabricas para as Ilhas de S. Miguel, se apromptárão sete sumacas, mandando o Administrador Geral D. Rodrigo passar Patente de Capitão Mór a Manoel Fernandes, a quem os demais Mestres das outras embarcações devião seguir a derrota, sendo aquella datada em Santos a 29 de Janeiro de 1679. Deu Tambem Patente ao Capitão da Sumaca Nossa Senhora da Conceição e Almas, em data de 31 do mesmo anno, a Thomaz de Souza Rio; a mesma Patente obteve João Taques, Mestre do Patácho Nossa Senhora do Rozario e Almas, em 28 de Fevereiro de 1679, assim como Vicente Pendão, Mestre da Sumaca Nossa Senhora do Monte e Almas, em data de 7 de Março do mesmo anno. No mesmo tempo mandou publicar hum bando, para que os Mestres das Sumacas fretadas não recebessem a seu bordo outra carga, e que os utencilios, fabricas, mantimentos, e trem Real, com pena de serem perdidos para a Fazenda Real, os effeitos embarcados em contravenção daquella ordem, dando-se ao denunciante a quarte parte (1).

(1) Dito Archivo e caderno, pag. 39 e seguintes.

Digitized by Google

§ 38.

Recebeu para as despezas da expedição Jorge Soares em S. Paulo, pelo Real Donativo de Inglaterra e Paz de Hollanda, cinco mil cruzados, além de tres mil alqueires de farinha de trigo, trezentas arrobas de carne de porco, cem alqueires de feijão, oito mil varas de pano de algodão, vinte e tres arrobas de fio do mesmo torcido em tres linhas, e duas de fio singelo (1); e se fez a véla ao porto de Santos em 10 de Março de 1678, levando comsigo o Capitão Mór Braz Rodrigues Arzão, o Sargento Mór Antonio Affonso Vidal, e muitos outros Paulistas Sertanejos da Companhia que commandava o Alferes Mauricio Pacheco Tavares, além de duzentos Indios Sertanistas, frecheiros, e arcabuseiros, com o Provedor do Corpo militar Manoel da Costa Duarte, natural de S. Paulo, e o Escrivão da receita e despeza, Antonio Pereira, no Projecto de demandar o Rio da Prata: porém mui desaventuradamente a frotilha foi batida por tão pavorosas tormentas, que por duas vezes forão constrangidos os Mestres arribar ao porto donde sahirão; e da terceira vez que se intentou a sahida para o destino para que fôra aprestada, encontrárão ainda mais procellosas tempes-

(1) Dito Archivo Livro de Vereança Tit. 1675, pag. 88, e seguintes.

Digitized by Google

tades que dispersárão as embarcações, indo tres arribadas á Ilha então deserta de Santa Catharina, e as quatro com o Tenente General destruidas se salvárão, alcançando o mesmo porto de Santos onde podérão ancorar.

§ 39.

Correndo a noticia de que as tres Sumacas que faltavão estavão na Ilha deserta de Santa Catharina, se determinou seguir por terra o Tenente do Mestre de Campo General Jorge Soares, para d'ali passar-se ao Rio de S. Francisco, e daquelle lugar a Santa Catharina com todos quantos desembarcarão em Santos, projecto fatal, supposto effeituasse; aportou com effeito a Santa Catharina, onde formando os quarteis necessarios, levantou Alfandega para pôr a bom recato as fazendas, utencilios, e mais effeitos da Fazenda Real; empregou todos os braços nas obras que os edificios pedião, para o fundamento da nova Cidade do Sacramento da Colonia que estava creando, e levantando Dom Manoel Lobo; construio os fornos de queimar as caciras formadas dos mariscos para poder empregar a cal na construcção das Fortalezas, e casas dos seus habitantes.

§ 40.

Deixando os Indios do seu transporte naquella Ilha, e alguns soldados da Companhia do Alferes

Digitized by Google

Mauricio Pacheco, deu o commando e governo da nova povoação da Ilha ao Capitão Manoel da Costa Duarte, e se embarcou para a Colonia em hum navio que lhe aprestou o Governador Dom Manoel Lobo, acompanhado dos Paulistas de maior capacidade, entre os quaes o valeroso e digno da melhor sorte o infeliz Capitão Mór Arzão, com o Sargento Mór Vidal, pois que a mesma infelicidade que deu causa a tempestade para dispersar a frota de Santos, os perseguio pelo naufragio na altura do 35 gráos no Cabo de Santa Maria, que supposto escapassem da morte, em que as vagas ensoberbecidas procuravão sepulta-los, não escapárão de serem victimas de novas e mais horriveis desgraças, havendo-se salvado pegados as taboas do navio quebrado, com vinte e quatro pessoas.

§ 41.

Estando abandonados aquelles illustres naufragantes em huma costa tormentosa, sem abrigo, nem meios de alimentar a vida, com tudo superiores a sua má fortuna e aos seus desastres, se resolvêrão, constantes em seu proposito, de proseguirem a jornada até a Ilha de S. Gabriel, alimentando-se de raizes das quaes se persuadião não serem maladicas, mas sim conservadoras da sua constituição. Mas com que compaixão e espanto se olhavão huns para os outros, desarmados

Digitized by Google

nús, cercados de guardas Hespanholas, que mandados para reconhecer a costa, vinhão completamente armados para impedir a entrada de todo o soccorro que podesse entrar na Ilha por via dos intrepidos Paulistas! He possivel, dizião huns aos outros, que a Providencia nos tivesse salvado da morte para soffrermos a ignominia do captiveiro mil vezes mais afflictiva e pavorosa? Antes aquellas vagas nos tivesse submergido em seus abismos, pois tinhamos acabado com honra a vida no serviço do Soberano · porem sermos conduzidos com ignominia para horriveis masmorras de hum inimigo que insulta a dôr e a desgraça de huns infelizes, que vão perecer sem gloria e honra! Em tão desesperada situação forão com effeito conduzidos presos para o Collegio dos Jesuitas em Japejú, de donde forão reenviados a D. José Garro, Governador e Capitão General da Capitania de Buenos Aires (1) que os mandou immediatamente acorrentados presos para a Fortaleza.

§ 42.

Ignorava-se a noticia daquella tão infausta calamidade, assim como de ter cahido a Colonia do Sacramento no poder dos Hespanhóes, ficando

(1) Consta do Archivo da Camara de S. Paulo Livro de Registo tit. 1675 pag. 60 v.

Digitized by Google

prisioneiro de guerra o Governador D. Manoel Lobo; á vista de taes successos D. Rodrido ordenou ao Capitão de Infanteria Manoel de Souza Pereira, que o tinha trazido da Cidade da Bahia, que com os soldados Pedro Mendes, Diogo de Araujo, e Manoel Martins, encorporando-se com o restante da Infanteria que estava em Santa Catharina, partissem para a Ilha de S. Gabriel em soccorro do Governador D. Manoel Lobo, que estava sitiado dos Hespanhóes, e em grande aperto pelo referido cerco.

§ 43.

Era aquelle soccorro já inutil, por haver-se submettido a Colonia aos Hespanhóes em 6 de Agosto de 1680, o que causou a maior sensibilidade ao nosso Governo do Rio de Janeiro. Durante este infortunio o Administrador das minas do Sertão de Paranaguá se julgou perdido, não vendo como poderia sustentar o seu credito. Voltárão para S. Paulo de Santa Catharina os Soldados e Indios que restárão daquella desgraçada Expedição, por determinação do Desembargador Sindicante João da Rocha Pitta, datada naquella Cidade, aos 13 de Novembro de 1680: offerecêrão-se com tudo para o acompanharem na jornada das minas o Capitão Francisco Dias Velho o primeiro povoador de Santa Catharina, com seu Primo o Capitão Mór que depois de varios annos

Digitized by Google

e successos perdeu a vida na Igreja, quando com a espada na mão a defendia, a fim de que os Hollandezes que havião invadido a Ilha, não profanassem as Sagradas Imagens, recebendo na mesma Igreja daquelles impios cruel morte; offerecêrão-se igualmente para a jornada além dos Irmãos do fallecido Capitão Mór José Dias Velho, Manoel da Fonseca, João de Carvalho, João de Godóes Raposo, Manoel de Godóes, e muitos outros honrados Paulistas.

§ 44.

Aportando a Santos o restante da Expedição do Rio da Prata, mandou o Administrador Geral ao Capitão Mór Diogo Pinto do Rego para demorar a Sumaca que conduzira os generos da Fazenda Real, e a gente da Expedição, escrevendo ao Ouvidor Manoel da Costa Duarte, que tomasse conta daquelles homens, pois se lhe fazia mister para as diligencias de Sabarabuçú, dizendo-lhe que assim evitava fazer maior despeza a Fazenda Real, por não haver além disso de venda aquelles generos; e que a mesma Sumaca levasse os Soldados para o Rio de Janeiro (1); determinou outro sim aos Paulistas Antonio da Cunha Gago, e seus irmãos Si-

(1) Dito Archivo de S. Paulo e caderno do ponto pag. 83.

Digitized by Google

mão da Cunha de Miranda, e Bartholomeu da Cunha Gago, Manoel Cardozo de Almeida, para partirem e fazerem as plantações de milho e feijão no Sertão de Sabarabuçú, e o de Caité, para então se passar elle aos mesmos descobertos ao tempo da colheita daquelles legumes, a fim de se dar inteiramente aos trabalhos das mesmas minas, como tanto o Soberano anhelava ter exacto conhecimento da sua existencia ou desengano de não have-las; pois que as amostras annunciavão prodigiosa riqueza.

§ 45.

Em consequencia dos preparativos para aquella jornada, julgou dever sahir de Santos por terra para as minas de Iguape, Cananéa, e Paranaguá, como sahio, e se passou tambem a Coritiba com cento e vinte tres Indios, os quaes pelo rol do ponto desde 14 de Fevereiro de 1679, em que sahirão de Santos até 2 de Junho de 1680, em que chegárão a S. Paulo, havião dispendido 1:555$960 réis (1).

§ 46.

Durante a sua assistencia em Paranaguá abrio uma estrada para atravessar dali os Sertões que fossem ter ás Aldêas chamadas do Padre Francisco,

(1) Dito Archivo e caderno pag. 80.

por serem aquellas que estavão debaixo da direcção daquelle Padre Francisco Dias Tanho, superior de todas as Aldêas, até o Uruguay, e Campos dos Guaianezes, a fim de descobrir os morros e serros que vagamente corrião noticias de conterem minas de prata. Passou Patente de Capitão Mór a Antonio de Lemos Conde, por isso que com grande dispendio de sua Fazenda, e com o mais exaltado patriotismo do bem do Real Serviço, se dispuzera a penetrar e cultivar aquelles Sertões, levando comsigo á sua custa homens brancos, além de seus escravos, com copiosos mantimentos, bagagem, e grande fornecimento de armas e munições de guerra, muitos Sertanistas, dando a cada hum 50$000 rs. de gratificação. De todo este serviço se faz menção na Patente que lhe foi dada em Paranaguá, datada em 6 de Abril de 1679 (1). Para companheiro da diligencia lhe nomeou o Administrador a Francisco Jacomo Bajarte, com a Patente de Capitão de gente daquella leva, datada naquella Villa a 4 de Maio do referido anno.

§ 47.

Desenganado porém de encontrar as minas que desejava de prata nos Serros de Paranaguá, por mais experiencias que fizesse, contentou-se com

(1) Dito Archivo e caderno pag. 43.

Digitized by Google

a direcção das de lavagem de cascalho de ouro, muito anteriormente a sua administração, descobertas de opporem algumas providencias que lhe parecêrão necessarias em formalidade de Regimento (1) em 27 de Abril de 1680, ordenando

(1) Dito Archivo e Quaderno pag. 79, está o seguinte:

D. Rodrigo de Castello Branco, Fidalgo da Casa de Sua Alteza, Administrador e Provedor Geral das minas de ouro e prata do Estado do Brazil por Sua Magestade, que Deos guarde, etc.: Por ver que o dito Senhor me tem encarregado, que ponha estas cousas na melhor forma e conveniente ao seu Real serviço, e como se pratica no Reino de Castello; pelo que mando a todos os Provedores, Guarda-Móres, que são e ao diante forem, guardem e fação guardar estes Capitulos de Regimento, por quanto os que estão registados nos Livros da Officina de varias Administrações têem diversas ordens e mandados, até que Sua Alteza, que Deos guarde, mande o contrario, por me parecer assim conveniente ao Real serviço:

1.° Qualquer pessoa de qualquer qualidade ou condição que seja, será obrigado a pedir licença ao Provedor para ir ao descobrimento das minas de ouro de lavagem, e não o fazendo perderá o direito que poderá ter o descobridor, e não terá mina nenhuma no Ribeiro, nem dali huma legua afastado della.

2.° Outro sim descobrindo-se os Ribeiros, serão obrigados a manifesta-los conforme lhe forem pedindo; sendo primeiro o descobridor, ao qual dará huma data de trinta braças, e logo junto desta se tirará a de Sua Alteza, e não depois se dará outra ao descobridor, a qual se estará alteada, e logo irá dando as mais minas que couberem

de se não poder ir ás minas de ouro de lavagem, sem licença do Provedor, com a pena de perder

---

dito Ribeiro, aos Mineiros que presentes se achassem com suas petições. E se acaso o Ribeiro fôr pequeno, poderá o Provedor reparti-lo, sendo a gente muita, as braças que lhe parecer, que cada hum possa trabalhar conforme o cabedal das pessoas que tiver.

3.° Terá pena de dez annos para Angola o Mineiro que trabalhar na Mina de outrem, fazendo-o maliciosamente ou por violencia, que em tal caso terá a dita pena, e restituirá tudo o que se averiguar tirou da mina que não era sua.

4.° A mina que mando tomar para Sua Alteza, que Deos guarde, mandará o Provedor apregoa-la no Arraial das Minas, e o que der mais por ella se arrematará em Nome de Sua Alteza, e o ouro e prata que por ella derem, o metterá na Caixa Real, fazendo-se carga ao Thesoureiro da dita quantia que pôr ella se deu.

5.° Outro sim não poderá nenhum Provedor, Thesoureiro, nem Escrivão tratar nem contratar com os Mineiros, nem trocar prata por ouro nem aguardentes, nem outras miudezas por si nem por outra qualquer pessoa de sua obrigação, com pena de perdimento dos officios, e os seus bens applicados para a Casa Real: assim mando que não poderáõ trabalhar com seus escravos, nem ter mina sua, salvo o Provedor, Thesoureiro, e Escrivão, que hoje servem a quem tenho concedido licença, para que enviem seus escravos com seus filhos ou parentes ás minas, e lhe valerá em quanto Sua Alteza não nomea soldo competente.

6.° Não poderá o Provedor, Guarda Mór, que servir nesta Casa Real mandar dar a nenhuma pessoa de qualquer qualidade e condição que seja, nem sendo Governador

Digitized by Google

o direito de descobridor: estabeleceu a obrigação de se manifestarem os ribeiros auriferos,

---

nem Administrador, nem Capitão Mór, ouro do cofre, só ao que tiver ordem de Sua Alteza, e debaixo da Sua Real Firma, e neste caso será obrigado a entregalo com conhecimento em forma, ou como resar á ordem do dito Senhor, com pena de que o reporáõ á Sua Alteza, e se dará por muito mal servido da pessoa que o fizer.

7.° Outro sim terá pena devida, e traidor ao Principe nosso Senhor, qualquer pessoa de qualquer qualidade ou condição que seja, que levar ouro em pó fóra desta Villa sem quintar, e terá perdimento de bens, a metade para o accusador, e a outra para a Casa Real, e não consentirá o dito Provedor que saia nenhum ouro em pó, ainda que seja quintado, se não fôr barretado, e com o Cunho Real.

8.° Outro sim, todas as vezes que o Escrivão e Meirinho forem a repartir minas, não poderáõ levar mais que hum cruzado por dia cada hum, e se lhe pagará de ida e volta, e havendo muitas datas para repartir-se, fará rata por quantidade, que a cada hum tocar, entre todos os Mineiros do cruzado, que cada Official por dia tem, e levará o Escrivão de cada carta de data mil réis, e o Meirinho hum cruzado de assistir a medir, e o Provedor por seus despachos seis centos e quarenta réis, e seráõ obrigados os Meirinhos a pagar o sobredito acima, e não o fazendo os mandará o Provedor executar.

9.° Outro sim seraõ obrigados todos os Mineiros estantes e habitantes nas minas a obedecer aos mandados e ordens que o Provedor lhe der em Nome de Sua Alteza, e o que não obedecer (o que tal não creio), fará o Provedor hum auto delle, para que a seu tempo se castigue a desobediencia. Esta ordem de Regimento guardaráõ todos os

para se darem ao seu descobridor duas datas, huma de preferencia, seguindo-se logo a da Corôa, e depois a sua segunda data de trinta braças, e depois repartindo-se pelos demais mineiros, arrematando-se a data Real a quem por ella mais desse, recolhendo-se o producto na Caixa Real; e que debaixo da pena de dez annos para Angola nenhum mineiro ousasse trabalhar maliciosamente na data alheia: prohibio ao Provedor e mais Officiaes, todo e qualquer trafico e negocio com os mineiros, por si e interposta pessoa, assim como ter a mina propria, á excepção dos actuaes, em quanto não se lhes dava ordenado certo; impôz pena de morte, e de confiscação dos bens para o Fisco, e accusador, ao que levasse para fóra ouro em pó sem ser quintado, e reduzido a barra com o Cunho Real; impôz absoluta prohibição de se tirar ouro do Cofre sem positiva determinação Regia, com pena de reposição, e de ser olhado como mao servidor: esta-

---

Provedores que são e forem até Sua Alteza, que Deos guarde, não mandar o contrario, e se cumprirá e guardará tão inteira e pontualmente como nelle se contem, e se publicará nesta Villa para que venha á noticia de todos, e se registará nos Livros da Officina a que tocar. Dado nesta Villa de Paranaguá sobre meu sinal sómente, aos 27 dias do mez de Abril de 1680, e eu João da Maia Escrivão da Administração que o escrevi. — D. Rodrigo de Castello Branco.

Digitized by Google

beleceu os salarios do Escrivão e Meirinho na repartição das datas a 400 rs., e a ida e volta, e rateando-se os salarios no concurso de mais datas, além de ter o Escrivão 1$000 rs. da Carta de data, e o Meirinho 400 rs., e o Provedor dos seus despachos 640 rs., e que todos devessem obedecer e cumprirem as ordens dos sobreditos Provedores, sendo castigada a desobediencia.

§ 48.

Ao tempo que partia o Administrador Geral de Santos para a Coritiba, soube que no Sertão daquella Villa estavão já descobertas as minas de Nossa Senhora da Graça de Itahibe pelo Paulista João de Araujo, assim como as da Ribeira de N. Senhora da Conceição, e as de Penena nos Campos da Coritiba pelo Capitão Mór Gabriel de Lara, e bem assim as minas que encontrou o Paulista Salvador Jorge Velho, no fim do anno de 1678, por cuja razão mandou publicar hum bando na Villa de Santos em 17 de Fevereiro de 1679, e em S. Paulo, Iguape, Cananéa, e Paranaguá, para que pessoa alguma podesse encaminhar-se aos Campos da Coritiba, até que elle não aportasse ali, para pessoalmente repartir as datas debaixo da pena de morte, e de ser reputado traidor ao Principe Regente, além de confisco de seus bens para a Fazenda Real.

Digitized by Google

§ 49.

Em Paranaguá e Coritiba estabeleceu as officinas para a fundição dos Quintos Reaes, e nomeou para Provedor ao Capitão Manoel da Costa das minas de Iguape e Cananéa, e que elle e seus successores no entabolamento daquellas de prata e ouro, observasse o Regimento (1) que lhes deixa-

(1) Dito Quaderno pag. 44 e seguintes.

D. Rodrigo de Castello Branco, Fidalgo da Casa Real, Administrador Geral das minas da Repartição do Sul: Ordeno ao Provedor da Villa de Iguape e Cananéa, o Capitão Manoel da Costa, ou a quem fôr succedendo no dito posto, que guarda e faça guardar este meu Regimento, que se ha de usar com o descobrimento de prata e ouro que estiver ou se fôr descobrindo, pois tenho ordem de Sua Alteza, que Deos guarde, para pôr o que tocar ás minas em aquella forma que mais conveniente fôr ao seu Real Serviço, e bem de seus Vassallos.

1.° Toda a pessoa de qualquer qualidade que seja, que fôr ao Sertão ao descobrimento, será obrigada a levar milho, feijão, e mandioca, para poder fazer plantas e deixa-las plantadas, para que com esta diligencia se poderá penetrar os Sertões, o que sem isso he impossivel.

2.° Será obrigado o descobridor de qualquer mina que seja, a metter huma petição ao Provedor que assistir nesta jurisdicção, do theor seguinte: — Diz F. que elle descobrio huma mina em tal Serro (ao qual porá por nome o Santo ou Santa que tiver devoção) que se lhe dê para lavra-la e povoa-la para dar quinto á Sua Alteza — e o Provedor lhe porá por despacho — Dêem-se lhe sessenta varas — e porá

Digitized by Google

ad, em o qual dispunha com miudeza a observancia delle, determinando que todos os empre-

---

o Escrivão hora, dia, mez, e anno; e logo incontinente irá o Provedor ao dito Serro, e fará medição das ditas sessenta varas, e depois dellas medidas nomeará outras tantas para Sua Alteza; ficando obrigado o descobridor a nomear a mina de Sua Alteza aonde lhe parecer, será de mais lucro, e logo (Serro abaixo ou Serro acima) irá dando por petições com o mesmo despacho acima a todos aquelles Vassallos que pedirem por si ou por seus procuradores, medindo a cada hum sessenta varas, com declaração que ao descobridor se daráõ demais das sessenta que se lhe tinhão dado, quarenta na parte aonde elle pedir em sua petição, e as poderá lavrar ou vendelas, e seráõ obrigados a lavrar as ditas varas, e estando devolutas trinta dias, o procurador as poderá dar a outro que lhe pedir por sua petição.

3.° Outro sim que póde ter mina todo o Sacerdote do Habito de S. Pedro ou Clerigo, com declaração que passando anno e dia, a venderá pelo preço que fôr sua vontade.

4.° E assim mais ordeno, que depois das varas medidas, se alguma pessoa de qualquer qualidade que seja, fôr lavrar ou tirar ouro de alguma data que estiver dada por petição, será condemnado em pena devida; averiguandose que o fez por malicia cahirá na pena, e não o sendo por malicia se averiguará o que tirou, e a reporá ao dono da dita mina, por se ter observado que todos os poderosos tirão aos pobres com o seu poder as datas que se lhe dão em Nome do Principe nosso Senhor.

5.° Ordeno que nos ditos mineraes que se descobrirem não valha a oitava de ouro mais que hum cruzado, e o

Digitized by Google

hendedores de taes descobertas tivessem cuidado de o praticar, precedendo a plantação das lavou-

---

que se averiguar que a vendeu ou comprou por mais, será degradado para o Reino de Angola por tempo de cinco annos, e os seus bens serão tomados para a Real Corôa. E depois de trazido o ouro para a Casa do quinto, e pagando-se á Sua Alteza o que lhe toca, poderá vender pelo preço que quizer, vistos os descaminhos, que tenho averiguado, ha em se não pagar o quinto.

6.° Ordeno que passando vinte leguas de cada officina que seja com ouro em pó, será a metade para o que accusar, e a outra metade se metterá na Caixa de Sua Alteza, e o dito corra em pena de vida e perdimento de bens para a Corôa, com a condição que ha de constar que não levava ouro á Casa do quinto, e que levava desencaminhando sem pagar quinto.

7.° Ordeno que não consentirá o Provedor que haja no mineral algum ourives, com pena de dez annos de degredo para Angola, se usar do dito officio; mas nas Villas e Lugares poderá haver: e se averiguar que vendeu ouro em pó terá pena de vida; e toda a obra que fizer de ouro quintado será obrigado a levar diante do Provedor a barra ou barras, e as pesará, e depois da obra feita a tornará a trazer ao dito Provedor, para a tornar a pesar, e o ouro que sobejar o tornará a fundir na officina, e lhe porá o Cunho Real sem pagar quinto, pois já o tem pago.

E para não se divertirem os quintos que se devem á Fazenda Real, mandei fazer este Regimento, o qual o Provedor terá cuidado dar execução tão inteiramente como nella se contém, e mandará registar nos Livros da Fazenda Real aonde tocar.

E para clareza o mandei passar, e por mim assignado

Digitized by Google

ras para a sustentação da vida que demandavão trabalhos arduos, executados em tão desvariadas distancias. Limitou ao descobridor a extenção das datas, taxando a sessenta varas, impondo a obrigação de designar a data do Soberano onde mais rendosa, e impondo a obrigação de lavrar a data em trinta dias, assim a da preferencia como a segunda, com a pena do Provedor mandar dar a quem lhe pedisse. Permittio que se repartissem as datas com os Clerigos, e Sacerdotes do Habito de S. Pedro, sendo obrigados a vender dentro do anno e dia; impôz a pena de morte contra os que maliciosamente lavrassem as datas dadas aos outros, além da reposição, quando fosse comprehendido em dólo. Arbitrariamente consignou o valor do ouro, para que valesse cada oitava sómente hum cruzado, debaixo da pena de deportação por cinco annos para Angola, o que vendesse, ou comprasse por mais, além de serem confiscados os bens, e que depois de quintado poderião então vender pelo mesmo preço que quizessem, suppondo assim evitava o descaminho do quinto: outro sim que perderia a vida e os bens para o Fisco, o que levasse ouro em pó vinte leguas de cada officina, applicando-se a me-

---

em a Villa de Iguape aos 23 de Março de 1669. E eu João da Maia Escrivão da Fazenda das minas o escrevi. — D. Rodrigo de Castello Branco.

Digitized by Google

tade ao denunciante : e finalmente que os Provedores não consentissem habitar nos districtos mineraes ourives, prohibio usar-se daquelle officio, debaixo da pena de dez annos para Angola, e que sómente poderião pratica-lo nas Villas e lugares; e o que vendesse ouro em pó soffreria a pena de morte; impôz a obrigação de levar ante o Provedor toda a obra que fizesse do ouro quintado, pesando-se as barras depois da obra feita, para refundir-se o que sobejasse das ditas obras.

§ 50.

Repartio as terras das minas do Itahibé da Ribeira de N. Senhora da Graça, mandando arrematar a data da Corôa, em 2 de Julho de 1679, que a arrematou João Rodrigues França por 150$000 rs., e pagou á vista; depois repartio as demais datas das minas de N. Senhora da Conceição, tendo mandado publicar que perderião o direito ás mesmas, os que não acudissem no prazo de doze dias. Retirando-se da Coritiba aos 13 de Agosto de 1679, deixou encarregado aos Capitães Móres Domingos de Brito Peixoto, Pedro da Guerra, e Diogo Domingos de Faria, inspeccionar as minas, não consentindo que nenhuma pessoa se intromettesse a lavrar nas repartidas aos descobridores e mais pessoas a quem forão dadas e partilhadas, para os fazer remetter onde elle se achasse para os castigar; que se desse boa passagem ás

Digitized by Google

pessoas que elle havia mandado aos descobrimentos, fazendo-lhe fossem remettidas as amostras que dessem de novo das terras mineraes de que tivessem sido abandonados os trabalhos por aquelles a quem primeiro se derão, verificando-se as novas concessões, naquelles que tivessem fabricas e mantimentos, cobrando-se com diligencia os quintos; que fizesse notificar aos que cultivavão as minas para dentro de dous mezes mandarem levar o ouro que tivessem tirado para a officina de Paranaguá, a fim de se quintar, tomando-se pela contravenção por perdido o ouro para o Fisco Real, e presos lhe fossem remettidos para os sentenciar e castigar, segundo as ordenações do Regimento; e que todos os mineiros lhe devião manifestar o ouro que tinhão levado a quintar, debaixo da pena de serem remettidos presos para Lisboa, para ali darem conta do motivo por que o não fizerão; e em fim que terião os taes Capitães o mais incessante cuidado de que o Apontador Francisco João da Cunha, com os Indios e outros instrumentos necessarios fizessem cultivar a data Real, que se tinha medido na Ribeira de N. Senhora da Conceição, entregando-se o ouro que os Indios tirassem ao referido Apontador, e este ao Capitão Domingos de Brito, havendo o competente recibo, mandando assistir aos Indios e Indias de Sua Alteza com os mantimentos necessarios, que estavão no poder do Apon-

Digitized by Google

tador, e que castigasse aos Indios que causassem molestia aos habitantes, sendo aquelles obrigados a semear as roças já beneficiadas de milho, feijão, e abobra, não consentir que se matasse o gado senão com muita economia e razão, ouvindo Missa nos dias de preceito, e confessando-se no tempo ordenado pela Igreja, para cujo fim deixava ao Capitão Mór o Padre Felix Paes Nogueira, tendo outro sim cuidado de os mandar curar e regalar com todo o cuidado (1).

§ 51.

Naquelle mesmo dia expedio as ordens para proseguir-se no descobrimento das Ribeiras de ouro de lavagem do Sertão da Coritiba aos Paulistas e Indios unidos em tropa, os quaes forão Luiz de Góes, Antonio Rodrigues Tigre, Guimarães Dias, Manoel de Góes, Antonio Dias, e ao Capitão Agostinho de Figueredo. Armou outra tropa, em a qual o Padre Antonio de Alvarenga, Luiz da Costa, e João de Arayolas, se empenhárão assignalar o seu zelo e efficacia nos descobrimentos, que fazião objectos das mais suspiradas fortunas, obtendo ao mesmo tempo bom nome e credito no Governo.

(1) Dito Archivo e rol pag. 76.

Digitized by Google

§ 52.

Aquellas providencias demonstrárão o nenhum talento e sciencia que o Administrador tinha dos trabalhos das minas, e direcção economica que fomentasse e aperfeiçoasse a industria, e riqueza que era de esperar de taes trabalhos bem dirigidos, que lhe attrahirião a estimação, a gloria, e consideração, enchendo a expectação publica e as esperanças do Monarcha, vendo crescer de dia em dia a população das novas Villas, e amontoar-se a do Thesouro em consequencia das acertadas medidas a taes respeitos. Elle seguio para Paranaguá, e ordenou ao mineiro João Alves Coutinho, pela sua Portaria de 28 de Agosto de 1679, ao Provedor Manoel de Lemos Conde, e ao Thesoureiro dos quintos, Roque Dias Pereira, com o seu Escrivão Manoel Velozo da Costa, que fossem com o Padre Frei João Granica aos Serros que se dizião haver prata, attentas as amostras que se apresentárão, mostrando ao mineiro Coutinho os sucavões que se fizerão para a extracção, de que as amostras, das quaes não se sabia fazer o ensaio para desenganar-se se continha ou não prata, ou algum outro metal ou semimetal, e que levassem as ferramentas necessarias, negros e Indios bastantes que podessem abrir caminhos, e que entrassem a trabalhar, começando por algum sucavão, e alimpando a dos antigos em quanto elle

Digitized by Google

ia fazer os despachos e officios que tinha de dirigir para o Principe, ordenou que todos obedecerião naquelle serviço, o que mandasse fazer aquelle mencionado mineiro (1).

§ 53.

Partio com effeito a visitar o Serro o Administrador em 10 de Setembro daquelle anno, acompanhado dos Officiaes da Camara da Villa de Paranaguá, mas querendo encobrir a sua falta de conhecimentos metalurgicos, suspendeu as escavações dizendo que a prata que as pedras continhão era de mina pobre (que elle não a ensaiára) que não pagava o custo da fundição; e ignorando por que meios devia proseguir em procurar o veio do metal descoberto, sua grossura e direcção, indicando a razão de pobreza da mina, pelo resultado das operações chimicas, pelas quaes devêra começar, mandou abandonar a sua cultura pelos mesmos principios com que forão desamparados os trabalhos das outras incetadas na Serra de Biracoyaba em 1680, quando por determinação Regia se passára ás mesmas, para fazer o ensaio da prata que ocularmente se conhecia conter, então Fr. Pedro de Souza acompanhado dos Paulistas o Alcaide Mór do Sorocaba Jacinto Moreira Cabral, recebeu huma mui honrosa Carta Regia

(1) Dito Archivo, e caderno pag. 77.

Digitized by Google

de 2 de Maio de 1681, que igualmente fôra do mesmo modo escripta aos Paulistas Manoel Fernandes de Abreu, Pedro da Guerra, Domingos de Brito Guimarães, Pompeo de Almeida, Antonio de Codóes Moreira, e Pedro Vaz de Barros (1).

§ 54.

Ao tempo que o Administrador permaneceu em Paranaguá, descobrio Diogo Pereira de Lima huma Ribeira que continha ouro de lavagem, que dando ao manifesto logo o Administrador impedio o seu trabalho, affectando que a necessidade demandava áqueile descobridor a outras diligencias, e elle voltou ao Sertão de Itahibe para fazer novos exames nas minas de ouro de fundição, ordenando por huma Portaria (2) na data de 13 de Novembro de 1679, ao Capitão Diogo Domingues de Faria, e aos Capitães Garcia Rodrigues, João Antunes, e Salvador Jorge Velho, que fizessem as averiguar até as furnas das minas de fundição de Itahibé, visto terem chegado de proximo dos Sertões; e que o informasse se havia copiosa quantidade de pinhões para sustentação da passagem de cento e vinte pessoas, e que examinassem se as furnas tinhão ouro de fundição,

(1) Secretaria Ultramarina, Livro de Cartas do Rio de Janeiro, Tit. 28 de Março de 1673, pag. 30 e 55.

(2) Archivo de S. Paulo, caderno citado pag. 79.

Digitized by Google

e se este apparecia em outros lugares por não expôr-se a morrer com a gente que levava em sua companhia, não tendo de que sustenta-la no referido Sertão.

§ 55.

Mudou logo depois de parecer sobre a projectada jornada de Itahibé, passando ordem em 20 de Fevereiro de 1680 (1) ao Thesoureiro Manoel Vieira da Silva, para fazer embarcar para Santos na Sumaca do Mestre Vicente Luiz Pinto todos os materiaes de que se lhe havia feito carga viva; aportando a Santos em 20 de Maio de 1680, partio para S. Paulo a 20 de Julho, e a 7 de Setembro mandou dezesete Indios á montanha da Serra Jaraguá, para verificar-se a existencia de huma mina que corria boato haver nella; mas não se apresentando sinaes da sua existencia pela ignorancia e impericia dos trabalhadores, elle a mandou abonar quando era de huma riqueza tão extraordinaaia, que no supé da primeira Serra encontrárão depois os Paulistas ouro de folheta, indo a contestar com o novo Atlas Jaraguá, descobrirão casualmente os escravos mineiros de Jorge da Silva Ferrão, ouro nativo, tendo a bella configuração de pencas de gengibre, e que de hum só buraco tirárão para cima de dezoito ar-

(1) Dito Archivo e caderno pag. 24 e 27 v.

robas, profundando a excavação a que vulgarmente se dá o nome de Catas, e proseguindo na terra daquelle morro em direcção de Norte a Sul, descobrio Antonio Vaz de Oliveira, meia legua afastado delle, grossos veios de ouro, não so cravados em pedras no centro do morro de Carapicú, mas tambem na superficie que lhe davão o nome de ouro de guapiara, e ouro em folhetas de maravilhosa grandeza.

§ 56.

No mesmo tempo corrêrão boatos novos que no districto da Villa de Ituguassú existião minas de prata: o desejo que tinha o Administrador de que ellas se achassem para satisfazer aos desejos do Soberano e credito da sua administração, prometteu por hum Bando, dar dous Habitos ao descobridor, com 40$000 rs. de tença em Nome do Soberano, e 800$000 rs. de sua fazenda, com que pôz o sello a sua má fé e ignorancia (1).

(1) Cartorio da Provincia de S. Paulo, caderno citado pag. 83.

Por quanto tive noticia que na Villa de Ituguassú se diz haver prata, e ser serviço de Sua Alteza, que Deos guarde, peço ao Reverendo Padre Fr. Julião Rangel, Religioso da Ordem do Patriarcha S. Bento, vá á dita Villa de Ituguassú, e falle com hum homem, que diz sabe aonde ha prata; e o dito Religioso, em Nome de Sua Alteza, prometta ao dito homem dous Habitos, hum de Christo e

Digitized by Google

§ 57.

Ouvio aos Camaristas de S. Paulo que desconhecião o trabalho das minas, e da amalgamação dos metaes sobre a entrada que pretendia fazer no Sertão de Sabarabuçú, habitado de indigenas bellicosos, e que exigia por isso a nomeação de hum Paulista por Cabo, que fosse de reconhecido valor e experiencia daquelle Sertão: por unanime acordo foi escolhido na Sessão Municipal Mathias Cardoso de Almeida, ao qual o Administrador Geral lhe mandou passar em 28 de Janeiro de 1681 huma patente de Tenente General (1) referindo nella haver o dito Cardoso dado para ajuda daquella jornada sessenta negros escravos seus, sem algum interesse que o serviço do seu Monarcha. Para Sargento Mór foi nomeado o Paulista Estevão Sanches de Pontes, a quem o mesmo Administrador passou a patente em 2 de

---

outro de S. Thiago, com 40$000 rs. de tença, e da minha Fazenda lhe darei dous mil cruzados, achando a dita prata, de que logo porei em deposito em mão de quem elle disser, de que mandei passar a presente por mim assignada em a Villa de S. Paulo aos 13 de Janeiro de 1681. E eu João da Maia Escrivão que o escrevi. — D. Rodrigo de Castello Branco.

(1) Archivo e caderno pag. 49 v., e Archivo de S. Paulo Livro de Registo n. 1675 pag. 67 v.

Digitized by Google

Março de 1681 (1) declarando a sua approvação pela nomeação da Camara, pela pratica que o provido tinha da disciplina militar nas conquistas do Sertão. Para Capitães forão eleitos os Paulistas João Dias Mendes, e André Furtado, em razão da experiencia que tinhão dos Sertões, mostrando a maior coragem contra as guerreiras Cohortes dos bosques Brazilicos (2) com isto muito se exaltou o enthusiasmo de gloria dos Paulistas, attenta a publica expectação de se conseguir por elles a felicidade daquelles descobrimentos, e acreditar ao mesmo tempo os seus conhecimentos mineralogicos no Gabinete Real.

§ 58.

Tinha adquirido aquelle Mathias Cardoso grande credito publico pelas grandes fadigas e experiencia que o tinhão chamado seu patriotismo aos serviços mineraes, debaixo da conducta do incomparavel benemerito Paulista Fernão Dias Paes (3) o descobridor das esmeraldas, com a patente de Capitão, e seu futuro successor pela patente que lhe foi dada em 13 de Março de 1673 (4).

---

(1) Caderno citado pag. 52, Cartorio de S. Paulo Livro n. 1675 pag. 102.

(2) Dito caderno pag. 50 v., Livro citado pag. 68.

(3) Dito Archivo Livro de Registo n. 4 Tit. 1664 pag. 99.

(4) Dito Archivo Livro Tit. 1675 pag. 33 v.

Digitized by Google

Por iguaes motivos forão providos Manoel Cardoso de Almeida, irmão do Tenente General Capitão de Infanteria, ao qual passou o Administrador patente em 8 de Setembro de 1679, e André Furtado pela patente de 20 de Fevereiro de 1681, e Estevão Sanches de Pontes, Sargento Mór por patente de 20 de Março, e Manoel da Costa Duarte, Vedor geral da gente da guerra.

§ 59.

Hum presentimento de futuro desastroso perturbava toda a harmonia intellectual do Administrador Geral, que por consideração alguma do seu dever se determinava partir de S. Paulo, cohonestando-a pela repugnancia do Mineiro João Alves, que não se determinava partir para o Sertão de Sabarabuçú, pela constante impossibilidade das molestias habituaes, contando sessenta e oito annos de idade, e que até lhe havião cahido todos os dentes: porém o zelo do Tenente General, que o abrasava no amor da gloria, anhelando distinguir-se por seus pessoaes serviços em huma empreza aonde achava no brio, valor, e na sua fortuna, os meios de conserva-la com dignidade e honra, veio á Camara, e representou aos Officiaes della, que fizesse ali vir o Mineiro João Alves, e obrigassem por vontade ou violencia seguir a jornada do Sertão, pois que já pela demora se tinha passado o tempo proprio de tan-

Digitized by Google

ta-la utilmente, lavrando-se termo desta sua re-representação feita a 16 de Março de 1681, segurando a sua boa vontade de acompanhar ao Administrador Geral (1) com sua pessoa, escravos e homens brancos á sua custa, sómente por querer fazer este serviço á Sua Alteza, como já em outro tempo praticára na jornada do Governador Fernão Dias Paes, quando penetrava Sertões dos esmeraldas, sem fazer mais pequena despeza ao Estado, tanto de armas de fogo e munições delle, como de tudo o mais que se costuma levar em semelhantes diligencias. E a fim de que por huma vez se acabasse com o desengano de haver ou não minas, requeria e representava ser muito necessario e de importancia a ida do Mineiro João Alves, que do contrario cedia de fazer a jornada.

§ 6o.

Mandou-se immediatamente comparecer naquella Sessão da Municipalidade ao Mineiro João Alves; elle ingenuamente se prestou, segurando que não obstante todo e qualquer inconveniente, estava resolvido a partir, pois tinha Indios e rede para o carregarem, e na generosidade do Tenente General Mathias Cardoso tudo quanto carecesse de sustento, casa, e volateis terrestres. Surpreen-

(1) Dito Livro e Archivo pag. 34 e seguintes do Livro de Vereança de 1681.

Digitized by Google

didos da resposta os Officiaes da Camara, ordenárão ao Escrivão do Administrador Geral fizesse a lista dos Indios matriculados para a referida jornada, que montavão a cem, além dos que tinhão chegado de Santa Catharina, da Tropa que foi sacrificada, e teve parte nas adversidades do Tenente do Mestre de Campo General Jorge Soares de Macedo, a fim de conduzir a bagagem do Administrador Geral, indo a traz delle em companhia de dous homens brancos capazes e de todo o cuidado, lavrando-se desta determinação termo, em que assignárão os Officiaes da Camara, com Ambrosio de Pina Janfret, Diogo Bueno, João Barruel, Manoel Vieira Barros, José de Godoes, Roque Furtado Simões, Pedro Taques de Almeida, João da Maia, João Alves Coutinho.

§ 61.

Á vista daquelle inesperado acordo, foi obrigado a sahir de S. Paulo o Administrador Geral, por não achar algum honesto meio de evadir-se da jornada; elle levou comsigo cento e vinte Indios de carga, e sessenta com a conducção da sua pessoa, e outros sessenta carregárão o trem do Tenente General Matheus Cardozo, além dos carregadores da rede do mineiro, como em Camara se lhe havia promettido. A tropa formada debaixo do commando dos seus Officiaes, com os respectivos carregadores, escravos e Indios, tomá-

Digitized by Google

são a direcção da Serra das esmeraldas, e Lagoa de Vizipavuçú, onde estava Fernão Dias, com o qual o Administrador suspirava ter huma entrevista para haver delle noticias veridicas dos descobrimentos, persuadido da firmeza do caracter, e virtudes daquelle tão illustre Paulista, que residio a despeito de todas as privações naquellas brenhas entre mil perigos e infatigaveis trabalhos, desde o anno de 1673, com grande dispendio de sua fazenda até o anno de 1682.

§ 62.

Não cabe na expressão significar até onde se elevava o patriotismo daquelle nunca assás louvado Paulista Fernão Dias, de que pelo amor do Serviço Real que só anhelava a gloria de seu Principe, pela qual se expatriou e sahio da doçura da sua familia, para a aspereza dos bosques entregando-se ás mais vivas diligencias, sem poupar esforços de desentranhar das entranhas da terra as riquezas que a natureza tão liberalmente produzio naquelles tão vastos desertos, a fim de poder ao menos apresentar o achado tão apetecido das esmeraldas, jámais encontradas depois daquelle feliz achado de Marcos de Azeredo Coutinho, e por tantas vezes recommendado pelo Soberano, a sua pesquiza assim aos filhos daquelle veneravel descobridor, como aos Jesuitas, e a outras diversas pessoas, com tão malogrados dis-

Digitized by Google

pendios do Real Erario, estando tão empenhados os desejos Reaes naquelles donativos da natureza. Aquelle Fernão Dias aceitou do Governador Geral do Estado em 1671 a commissão do descobrimento das esmeraldas, correspondendo a publica opinião que se tinha do seu merito, formou huma tropa numerosa composta de Guaianazes bellicosos e fortes, que os havia domado e conquistado no Sertão de Tybagy, que desagua em duas leguas no Rio da Prata, acima do Uruguay, pelos annos de 1671, vencendo a tres Principes Indigenas, confinantes daquella Nação, denominados Gravita, Sondé e Tangú, dos quaes fallecêrão os dous primeiros na jornada que fazia Fernão Dias, para S. Paulo, e o ultimo que sobreviveu recebeu no Baptismo o nome de Antonio. Tambem se compunha aquella tropa de Indios Christãos para conducção da bagagem do Governador, dos soldados, e Sertanejos, e mormente de seu filho primogenito Garcia Rodrigues Paes, e outro filho natural José Dias, e do Tenente General Mathias Cardozo, e seu futuro successor, além de muitos parentes e amigos, entre os quaes se fizerão mui recommendaveis Francisco Pires Ribeiro, e Antonio de Prado da Cunha.

§ 63.

Apenas chegava o Administrador Geral com a sua tropa ás matas da Parahipeba, e Arraial de

Digitized by Google

S. Paulo, quando havia fallecido Fernão Dias, regressando gloriosamente para sua Patria, com o desempenho do feliz achado daquellas tão apetecidas e recommendaveis esmeraldas, que forão apresentadas ao Administrador Geral por seu filho Garciâ Rodrigues Paes, em 26 de Junho de 1681, no Arraial de S. Pedro, onde se achava acampado, na presença do Tenente General Mathias Cardoso de Almeida, rogando as fizesse remetter ao Principe Regente, para mandar examinar a sua qualidade fina e transparente, que seu pai achára na Serra do Reino de Mapaxos, das quaes Serras tomou logo posse o Administrador Geral, para que ninguem ás mesmas podesse ter direito, ou intitular-se o descobridor dellas. Entregou além disso o mesmo Garcia ao Administrador todas as plantas, bemfeitorias, e Arraiaes que seu pai havia levantado e creado, para que de tudo se passasse para o seu Principe Soberano, e por bem do seu Real Serviço.

§ 64.

Forão remettidas as esmeraldas em hum saquinho lacrado pelo Administrador Geral aos Camaristas de S. Paulo, em 6 de Junho de 1681, pelo conductor Francisco João da Cunha, do sitio do Sumidouro, Arraial de S. João, e na Carta que dirigio exprimio-se com toda a franqueza, de que Fernão Dias tinha descoberto aquellas minas ne

Digitized by Google

Reino de Mapaxós, e que recolhendo-se adoecêra e morrêra com huma grande parte dos seus domesticos, e que o seu filho Garcia atacado da mesma enfermidade, logo que soubera da sua chegada o viera procurar no Arraial de S. Pedro, onde lhe fizera entrega das esmeraldas que o fallecido seu pai tinha descoberto, pedindo, que visto se achar tão doente, e impossibilitado de as levar pessoalmente ao seu Principe as recebesse elle, fazendo-a dirigir á Real presença: affirmou mais declarar-lhes o mesmo Garcia, que além das plantas e feitorias do Sumidouro, tinha mais seu pai feito duas ou tres roças, e que em huma das quaes deixára huma guarda a cargo de José de Castilhos, para defender a extracção das esmeraldas já descobertas. Taes declarações forão trasladadas para os livros daquella municipalidade de S. Paulo, assignadas pelos Officiaes Pedro Taques de Almeida, Diogo Bueno, Manoel Vieira Barros, Roque Furtado Simões, José de Godóes Moreira, e o Ajudante do Expediente João da Cunha, e em 28 do mesmo mez de Junho daquelle anno, as fez remetter á Camara em hum saquinho de seda chamalote ao Desembargador Sindicante João da Rocha Pitta, com ausencia ao Mestre de Campo o Governador do Rio de Janeiro, para ser remettido ao Soberano (1).

---

(1) Este manifesto se acha registado na Camara de S.

Digitized by Google

§ 65.

Como pois encontrasse o Administrador Geral descobertas as minas das esmeraldas, sem achar de que gloriar-se em seus trabalhos, e experiencias que mandára praticar, por serem todas infructiferas, além de dispendiosas em prejuizo de outros ramos da prosperidade publica, vacillou sobre o que lhe cumpria fazer, por não poder encobrir por mais tempo a sua nullidade, e impostura; não tendo menor conhecimento das terras mineraes, comprimento, largura, e profundidade das veias metallicas, a sua mistura com outros, a maneira de os amalgamar ou separar, a natureza dos terenos que pisava, se de rocha, saibro, argilla, espatho, ou de outros aggregados corpos; que pedras erão fundiveis; que camadas vestião as minas qual a sua matriz, e com que saes metallicos devia fundi-los; que direcção levavão as minas das montanhas, horisontal ou perpendicular, que formações continhão, que ventos constantes as dirigião; qual a sua hora, segundo

Paulo, dado em 20 de Junho de 1681 no respectivo registo daquelle Archivo pag. 71, do que resultou o bando que mandou lançar o Governador do S. Vicente, Diogo Pinto Rego, em 3 de Setembro de 1681, prohibindo ir-se áquelle lugar do descobrimento das esmeráldas, com pena de morte em vinte leguas em torno, dito Archivo paginas 74.

Digitized by Google

a bussola dos mineiros; o nome das montanhas, a sua distancia do mar, ou lugares conhecidos; qual a elevação das referidas minas nas montanhas, se em colinas, ou na planicie; se erão ou não sugeitas a innundações, e a maneira de as evitar, dando ás obras das galarias a inclinação conveniente para o escoamento das aguas subterraneas, formando poços, ou extrahindo-as por bombas; se admittião estradas para a passagem dos carros, cavallos, &c.; e quaes lugares parecião convenientes para o assentamento das machinas, e onde e porque maneira reduzir a pó os metaes com que saes fundi-los em os fornos de reverbero bem construidos; porque maneiras cumpria facilitar os transportes das minas; que correntes e corregos havião que subministrasse as aguas para os pilões, e lavagem daquellas; e se as aguas erão permanentes, ou seccavão em alguma parte do anno, e em que tempo, e porque meios devia supprir com tanques; se as terras facilitarião os diversos ramos de agricultura; e os viveres por que preço sahirião para a sustentação dos officiaes das officinas e habitantes. Se o ar que respirava era mal são, pelos vapores arsenicáes, ou aguas enxareadas que produzissem molestias epidemicas, além das sezões do Outono, ou se respirava bem o ar, renovando e destruindo o contagioso do fumo, que exhalassem as fornalhas. Quaes metaes produzião as minas; e se havia co-

Digitized by Google

piosa quantidade de lenhas para a fundição, e em que distancia dos edificios e utencilios dellas se offerecia a localidade especar as gallarias e poços, e se erão de boa qualidade as madeiras; que jornal devião vencer os mineiros por dia; se aquellas continhão antimonio, ou outra materia difficil de fusão, se sulphurosa e arsenical, se prata, cobre, &c., e o quanto rendião por quintal, de metal puro; se a prata descoberta era nativa, ou mineralisada; que beneficios admittião pela amalgamação ou chumbo. Se as minas de ouro devião ser trabalhadas com amalgamação, ou com o lithargirico, ou outras substancias de chumbo; se continhão antimonio, ou substancia sulphurosa, e se formava o regulo sem ajuntar ferro, ou hum diaphoretico brasceo, e o mesmo do restante dos metaes.

§ 66.

Taes conhecimentos fornecerião hum plano de trabalhos bem dirigidos, só capazes pela diffusão de intelligencia augmentar o progresso da civilisação dos paizes centraes, com o maior possivel desenvolvimento das riquezas naturaes, que então desvariados lugares espontaneamente rebentárão das entranhas da terra, para tornar prosperos e opulentos aquelles bemaventurados paizes. Não se podendo soffrer por mais tempo a impostura do Administrador, o furor e indignação appareceu nos espiritos em vez do respeito e veneração que até-

então se tivera por hum estrangeiro, a quem o Soberano honrára de sua confiança; a experiencia tem sempre confirmado, quanto seja nocivo a credulidade da eminencia em letras, artes, e mais partes da administração publica, boa fé, e probidade dos estrangeiros, desfallece regularmente a industria do proprio salar, não sendo exercitada por nacionaes, excitando-se-lhes a emulação e a gloria pelos interesses e poder do seu paiz, e pela gloria do seu Principe, do que os estranhos não são capazes, e cujo merito real, a pesar da inveja e intriga não póde esconder-se á vigilancia, bem-fazeja do seu proprio governo, que não deixará de lançar mão delles para servirem utilmente ao Estado, a quem honrão, illustrão, dando-lhes força, poder, e energia, que os extranhos não são capazes: tal he o voto geral!

§ 67.

Descontente sobejamente o Patriota Tenente General Mathias Cardozo, da conducta do Administrador Geral, se retirou para S. Paulo, onde por dever da sua honra informou ao Principe Regente, como fiel Vassallo da incapacidade daquelle Administrador, que so tinha feito a sua fortuna empobrecendo o Estado com as enormes despezas que fizera a Real Fazenda. Tão sinceras expressões daquelle bom servidor, desgostoso pelo máo serviço que se fazia, tocarão a Regia sensi-

Digitized by Google

bilidade que se dignou, convencido da verdade pelos factos que se lhe apontárão, mandar por Carta Regia de 23 de Dezembro de 1682, recolher para o Reino a D. Rodrigo, mas ao tempo que chegou aquella Real ordem, os criados de hum Manoel de Borba Gatto, morador no Rio das Velhas, o havião morto, irritados de haver pretendido tomar violentamente daquelle Manoel de Borba, a polvora e chumbo que tinha, dizendo carecer della para os seus ulteriores exames, de que os Officiaes da Camara de S. Paulo derão conta ao Principe Regente por carta de 2 de Novembro de 1682, assim como do alcance em que ficára o Administrador de grandes sommas, e de que os seus bens não chegavão para a indemnisação da Fazenda Real.

§ 68.

No tumulto daquelle successo pôde escapar-se Borba, inculcando por motivo a repentina chegada do seu sogro, e então os Paulistas que havião acompanhado ao fallecido Administrador se dispersárão immediatamente, retirando-se huns para S. Paulo, e outros tomárão situações no Rio de S. Francisco, que cobrirão suas vasantes de gado vacum, e foi tão prodigiosa aquella multiplicação, que pôde bastar para a sustentação das Minas Geraes. Então o assassinio Borba foragido, levando comsigo o seu crime e remorsos, se re-

Digitized by Google

fugiou nas margens do Rio Doce com alguns dos seus domesticos, e ali viveu por dilatados annos.

§ 69.

Apenas foi levada aquella noticia da morte de D. Rodrigo ao conhecimento d'El-Rei D. Pedro Segundo, elle pelas Cartas Regias de 12 e 15 de Março de 1694, ordenou ao Governador do Rio de Janeiro Antonio Paes de Sandi, se passasse a S. Paulo com a Administração das minas, e seus descobrimentos, com o acrescentamento de mais 600$000 rs. sobre o seu ordenado por ajuda de custo, sendo-lhe ordenado que tratasse com muita honra e distincção aos Paulistas (1); era porém fallecido aquelle Governador, e estava interinamente servindo André Cussaco, e depois delle Sebastião de Castro e Caldas. Estava já em uso a pratica da extracção das faisqueiras de ouro de lavagem no Sertão do Sabarabuçú, descobertas por Garcia Rodrigues Paes; cujas amostras elle enviára para o Reino com varias esmeraldas, sendo elle o primeiro que em 1679 achou o ouro de lavagem de cascalho nos ribeirões que banhavão a Serra do Sabarabuçú, e Sabará (2), e depois os Paulistas Carlos Pedroso da Silveira, e Bartholo-

(1) Secretaria do Ultramar de Lisboa, Livro de Cartas de 1673, pag. 122 e seguintes.

(2) Dito Livro pag. 130.

Digitized by Google

meu Bueno de Serqueira, que descendo ao Rio de Janeiro, apresentárão ao Governador Sebastião de Castro e Caldas cinco oitavas de ouro por amostra do seu descobrimento, o que deu occasião a serem providos pelo Governador immediatamente nos Officios de Guarda Mór.

§ 70

Era reputado de summa riqueza o lugar denominado — Casa da Casca — nome que recebêra de huma aldêa fundada nas margens do Rio Doce, e que desagoa na Capitania do Espirito Santo, em cujos corregos se topára o ouro preto. Nesse Sertão se entranhou Antonio Rodrigues Arzão, natural de Taboaté, com mais cincoenta homens de sua conducção, que entrando na Capitania do Espirito Santo, Arzão manifestou ao Capitão Mór Regente daquella Villa, tres oitavas de ouro: a surpreza, admiração, e urbanidade daquelle povo com a Camara, se manifestárão a favor daquelles por maneiras mui nobres e agradaveis: os descobridores forão suppridos de viveres e vestuarios de que carecião, e se fizerão de ouro duas memorias, que se conservava com grande estima em S. Paulo a que tocára a Carlos Pedroso.

§ 71.

Não podendo Arzão ajuntar naquella Cidade a gente que precisava para fazer segunda entrada no

Digitized by Google

Sertão, se passou ao Rio de Janeiro, e de lá a S. Paulo, aonde adoecendo, se finou, deixando recommendado a Bartholomeo Bueno, seu cunhado, continuar aquelle descobrimento, do qual havia apresentado as amostras. O maior empenho de Bueno naquella jornada, era de melhorar sua fortuna, e por isso se determinára proseguir em tão honrosa carreira, para fazer a sua fortuna, cumprindo ao mesmo tempo com a ultima vontade de seu cunhado, deixando-lhe suas relações; se unio por aquella determinação a seus filhos, parentes e amigos, partio de S. Paulo em 1697, e rompendo por inaccessiveis bosques e cabeças de Serras, que lhe servia de farol, chegou a Itaverava, oito leguas distantes de Villa-Rica, aonde fez as plantações necessarias de milho e feijão, dali se passou ao Rio das Velhas, por não encontrar naquelle lugar abundancia de animaes silvestres que provesse sua subsistencia, em quanto não chegasse a opportunidade de colher os copiosos fructos que esperava da sua ceara. Elle foi encontrado em 1698 em Itaverava pelo Coronel Salvador Fernandes Furtado, e Capitão Mór Manoel Garcia Velho, e por outros Paulistas, seguidos de Indios dos sertões de Caeté, e Rio-Doce. Como não tivessem a sciencia da exploração e cultura das minas, se contentarão com o ouro, que apuravão em pequenas vasilhas de madeira, a que davão o nome de — bateias — (huma es-

Digitized by Google

pecie de bandejas com hum pião no fundo) nas quaes lavavão o cascalho, que cobre as camadas de ouro além de outras formações com que aquelle metal se amalgama.

§ 72.

Partindo para a Cidade do Rio de Janeiro o Capitão Mór, Manoel Garcia, se apresentou ao Governador Antonio Paes de Sandi, a quem apresentou por manifesto do seu descoberto doze oitavas de ouro, o qual extasiado de amostra sem mais averiguação, lhe mandou passar a Patente de Capitão Mór de Taboaté, e Provedor dos quintos, com a faculdade de poder levantar Casa de Fundição na mesma Villa. Huma tão exhuberante graça electrisou tanto mais o espirito de honra que distinguia aos Paulistas, para se entregarem a arduas emprezas nas mais inaccessiveis montanhas em procura daquelle lusente metal: penetrar os bosques de Taboaté, era a seus olhos argumento de fraqueza, indigna da coragem Paulistana, pelo que resolvêrão partir dali, afrontando a morte, e fazendo os mais grandes sacrificios para descobrirem novas minas, e travessando as mais grandes torrentes de agua e impenetraveis montanhas, não poupando diligencia e trabalho nas explorações importantes a que se dedicárão unanimemente, menos pela riqueza que poderião conseguir, que pela gloria de dar a seu Principe huma

Digitized by Google

fonte de riqueza inesgotavel : os resultados dos seus honrosos trabalhos produzirão os descobertos das mais ricas faisqueiras das minas de ouro, que derão occasião á reunião de tantos povos, que foi necessario formarem-se povoações que se creárão em Villas, que tiverão os titulos de Villa-Rica, Marianna, Sabará, Cayeté, S. João d'El-Rei, Principe do Serro do Frio.

Digitized by Google

CAPITULO III.

Continuação dos descobrimentos das minas depois da morte de D. Rodrigo de Castello Branco, passando a sua Administração para Garcia Rodrigues Paes, debaixo do titulo de Governador das minas de S. Paulo.

§ 1.

Logo que a Côrte de Portugal teve cabal conhecimento dos serviços de Fernando Dias, praticados nos descobrimentos das esmeraldas, ouro e outras preciosidades, cujas amostras tinhão sido entregues ao Administrador Geral, bem como as feitorias que havia formado de sete para oito annos, já na Comarca do Rio das Mortes, no lugar que se intitula — Vituruna — &c., tres outras no do Sabará, e bem assim a do Parupeba, ao do sumidouro do Rio das Velhas, a roça grande que ainda hoje conserva o seu primitivo nome; a Tocambira, a Itamerendiba, as Esmeraldas, o mato das pedrarias, a do Serro do Frio, onde residira por largo tempo, e tudo gratuitamente a favor do Thesouro Publico, sem exigir a menor satisfação, vigiando e guardando aquelles descobrimentos até as ulteriores determinações regias, e abrindo as estradas de huns para outros lugares,

Digitized by Google

e finalmente aquella da Cidade do Rio de Janeiro para Minas. recordando-se o Rei de lhe ter sido presentes muitos outros de summa importancia, assim na conquista de bellicosos indigenas nos Sertões da Bahia, já contra os Hollandezes em diversos pontos do mar debaixo do posto de Capitão Mór das Ordenanças de Cote Tambará, e seu desinteresse, o constituio Guarda Mór das Minas de S. Paulo (1) pela Provisão do theor seguinte: « Eu El-Rei faço saber aos que esta minha Provisão virem, que tendo respeito haver resoluto que haja hum Guarda Mór das minas de S. Paulo, e na pessoa de Garcia Rodrigues Paes concorrerem os requisitos do ser das principaes pessoas daquella Capitania, e mui zeloso do meu serviço, pondo todo o cuidado em se abrir o caminho para as ditas minas, tendo perdido por este respeito grandes conveniencias para não faltar ao que se lhe recommendou, e se achar com grande noticia para fazer sua obrigação, como convem. Hei por bem de fazer mercê ao dito Garcia Rodrigues Paes do dito cargo de Guarda Mór das minas de S. Paulo, para que o sirva por tempo de tres annos, e o mais em quanto lhe não mandar o successor, que com elle haja dous mil cruzados de orde-

(1) Consta do Archivo da Secretaria do antigo Governo Colonial a fl. 18 do Livro do Registo geral de 1702.

Digitized by Google

« nado cada anno, pagos na forma do Regimento.
« Pelo que mando ao meu Governador da Capi-
« tania do Rio de Janeiro dê posse ao dito Garcia
« Rodrigues Paes do dito cargo, e lhe deixe servir
« pelo dito tempo, e haver o dito ordenado; e
« elle jurará na forma costumada, de que se fará
« assento nas costas desta Provisão, que valerá
« como carta sem embargo da Ord. do Liv. 2.°
« Tit. 40 em contrario. E por quanto o dito Gar-
« cia Rodrigues Paes se acha no Rio de Janeiro,
« e não tem nesta Côrte Procurador que lhe haja
« de expedir este despacho, nem a brevidade do
« tempo dar lugar a pagar os direitos novos e ve-
« lhos: Hei por derogado qualquer Regimento
« ou ordem em contrario, com declaração que
« não entrará de posse do dito cargo sem pri-
« meiro dar fiança no Rio de Janeiro, a mostrar
« dentro do tempo que parecer conveniente, co-
« mo mandou satisfazer a este Reino os ditos di-
« reitos novos e velhos. E esta não passará pela
« Chancellaria, porque para tudo Hei por dis-
« pensados quaesquer solemnidades que se re-
« queirão para a validade deste provimento que,
« em tudo se cumprirá inteiramente como nelle
« se contém. Manoel Pinheiro da Fonseca a fe.
« em Lisboa a 19 de Abril de 1702. O Secretario
« André Lopes de Lacre a fez escrever. — Rei. —
« O Conde D. Alvor. Provisão por que V. Ma-
« gestade faz mercê a Garcia Rodrigues Paes do

Digitized by Google

« cargo de Guarda Mór das minas de S. Paulo,
« para que o sirva por tempo de tres annos, e o
« mais em quanto não mandar successor, como
« nella se declara, que não passa pela Chancel-
« laria. Para V. Magestade ver. Por Resolução
« de S. Magestade de 15 de Abril de 1702, em
« consulta do Conselho Ultramarino de 4 de Ja-
« neiro do dito anno, reformada em 11 de Março
« do mesmo anno, e escritos do Secretario José
« de Faria de 19 de Abril do dito anno, registada
« a fl. 159 em o Liv. 4 das Provisões que serve
« da Secretaria do Conselho Ultramarino. Lisboa,
« 21 de Abril de 1702. — André Lopes de Lavre.
« Tem dado fiança na Fazenda Real no Livro del-
« las a que toca fl. 103. Rio de Janeiro, 2 de
« Dezembro de 1702. — Leonardo Barbosa. Cum-
« pra-se e registe-se, e se faça acto de posse, co-
« mo S. Magestade, que Deos guarde, manda.
« Rio de Janeiro, 3 de Dezembro de 1702. De-
« claração do termo de posse. O Governador D.
« Alvaro da Silveira de Albuquerque, em cum-
« primento da Provisão acima, deu posse ao dito
« Garcia Rodrigues Paes do cargo do Governador
« em 10 de Dezembro de 1702. — Francisco Ai-
« res de Carvalho. »

Digitized by Google

§ 2.

Aquelle fallecido Administrador Geral D. Rodrigo foi franco e sincero na exposição dos serviços daquelle benemerito Paulista, como da fiel entrega que lhe fizera seu filho Garcia Rodrigues constante da seguinte veridica attestação:

« D. Rodrigo de Castel Branco, Hidalgo de la Ca-
« sa de Su Magestad, Administrador y Provedor
« General de las minas por dicho Sr., etc. Cer-
« tifico en como al Arrayal de Paraovuypaba lle-
« gó Garcia Rodrigues, hijo legitimo del Gover-
« nador Fernando Dias Paes y já defunto, y me
« truxo a manifestar unas piedras verdes trans-
« parientes, dizendo ser esmeraldas, y que el dicho
« su Padre habia fallecido largas yornadas de este
« Arrayal trahindo em su compañia las dichas
« piedras, las quales en su presencia se hizo as-
« siento en al libro, y se remittieran a Su Alteza,
« que Dios Guarde, por dos bias, la una por la
« Camera de Guaratinguitá, y la otra por la Ca-
« mera di San Pablo, y assi mesmo me dixo man-
« dasse en nombre de Su Alteza tomar posse de
« las piedrerias, y de unas rosas de myo y fejon
« que el defunto su padre tenia in el Sumidouro
« y Tucambira, y en los matos de las pedrerias,
« lo qual hize en nombre del dicho Siñor, en-
« biando personas sufficientes a replantar, y tener
« cuidado de las dichas rosas hasta que tuviesse

Digitized by Google

« orden de Su Alteza, y assi mismo halle alli y
« nesta rosa del Sumidouro abundancia de meyo
« y principio de mandioca, como tambien cria-
« cion de puercos que decho el Governador
« Fernando Dias Paes habia mandado fabricar
« por sus esclavos, y con grandes dispendios de
« su hacienda en tão dilatado tiempo, como ha-
« hia estado neste Serton, buscando las esmeral-
« das, y me consta que llevando Dios al dicho
« Fernando Dias Paes, la pieste de que murió,
« perdio com los que de antes habia perdido
« hasta treinta esclavos suyos, y assi mesmo
« treyo a este Serton Indios pagos a ocho mil réis
« cada uno, y se le huyeron, e nunca se los en-
« biaron de la Villa de San Pablo, y esto me consta
« por haber lei de su libro, sin attender el di-
« cho defunto, mas al servicio de su Principe,
« dexando moger y hijos en la Villa de San
« Pablo, gastando en estos annos el caudal con
« que se hallaba, que era uno de los mais ricos
« de aquella Villa, sin que nadie le quiziesse
« ayundar a este servicio en cosa alguna, antes a
« embaraçar-le y dizer que estava loco, pues gas-
« taba los anos, y el caudal de sus hijos y moger
« en locuras, que no habian de tener fin, y fi-
« nalmente murio en dicho servicio em medio de
« aquel Serton desamparado y sen confission,
« pues ni un Sacerdote le quizieron enbiar te-
« niendo parientes, que eron en la Villa de San

Digitized by Google

« Pablo Sacerdotes, le qual assima dicho juro a
« los Evangelios passar todo en la verdad, y es me-
« recedor de que Su Alteza que Dios Guarde le
« honre el dicho Garcia Rodrigues Paes como me-
« recen sus servicios, lo qual passe por me ser
« pedida de mi letra y firma, y Silado com el
« sello de mis armas, y neste Serton del Sumi-
« douro, a 8 de Outubro de 1681.—D. Rodrigo
« de Castel Branco.—Sello.

§ 3.

Pela Carta Regia de 21 de Maio de 1674 (1), em agradecimento aos Paulistas que tanto se havião distinguido nas explorações das minas, manifestava o Rei tanto a sua satisfação, que se dignou ainda mandar escrever outra em 6 de Agosto (2) a Garcia Rodrigues Paes, para que lhe participasse o resultado da nova entrada que fizera nos Sertões, dirigindo outra em 26 de Abril ao Cabo da tropa da gente de S. Paulo, na exploração das Cabeceiras do Rio de Tocatins e Grão Pará, que havia penetrado por tão incommensuraveis distancias todo o Brazil, descobrindo não só as minas de ouro, porem muitos outros metaes, pe-

(1) Secretaria do Conselho Ultramarino de Lisboa, Liv.° das Cartas para o Rio de Janeiro, Tit. 1674, pag. 6 v.
(2) Dito Livro pag. 21.

Digitized by Google

dras preciosas, e drogas, recommendando-lhes (1) que enviasse a sua Côrte dous homens com as amostras do ouro e mais cousas achadas, com exacta relação dos terrenos em que estavão, e por onde passárão, lugar, altura, diversidades das Nações barbaras, por duas vias, segurando premiar com mercês proporcionadas ao serviço que lhe fazião. Escreveu o mesmo Soberano aos Governadores do Rio de Janeiro e do Pará, para que os recebessem bem, remettendo as amostras com toda a segurança (2) á custa da Real Fazenda; com a prevenção que no caso de ser encontrado por navio inimigo da Corôa, tentando prisiona-lo, fosse tudo lançado ao mar, em modo tal que o inimigo não percebesse, nem soubesse o conteúdo das cartas e informações nos objectos recommendados, e succedendo não ser encontrado dos inimigos se poderem examinar por ensaios de pessoas intelligentes aquellas amostras pedidas.

§ 4.

Desempenhárão os Paulistas completamente os desejos Reaes com as amostras pedidas, enviando as relações do interior de todo o Brazil, da sua riqueza natural, e o quanto convinha segurar tão

(1) Dito Livro pag. 5 e seguintes.

(2) Dito Livro pag. 6 v.

Digitized by Google

importantes possessões, que tornavão apreciveis tão abençoados climas, pondo-se-lhe barreiras impenetraveis nas possessões limitrophes dos Hespanhóes nossos visinhos, que senhoreados algum dia do Rio Guapuré, podião obstar pelo Rio Madeira a nossa communicação com o Pará, expulsando-nos daquelle Fosso natural, que fecha e communica vastissimos e riquissimos Sertões de 300 legoas em circuito, o que abriria amplissimas entradas pelo interior do aurifero e diamantino territorio do Brazil, tendo por ellas mais facil communicação para as Provincias de Moxós, Chiquitos, e Paraguay pois que confina o Guapuré com as mediações da Villa Bella tão opulento em ouro e diamantes, e com tudo ainda mesmo agora se não povoárão e se cultivárão tão prodigiosos terrenos, domando e civilisando tantas Nações barbaras que nelles habitão, como de maior interesse do Brazil, empregando-se os meios convenientes da colonisação daquelles vastos paizes, para se obterem pelos variados ramos da agricultura, artes, e commercio, e povoação o nosso engrandecimento pela sua perenne e insondavel riqueza, collocando-nos no maior imperio do Universo: graças a intrepidez, valor, zelo dos Paulistas, que os descobrimentos dos ricos metaes e pedras preciosas attrahirão de todas as partes povoadores das minas, na esperança das grandes fortunas que ellas promettião, pois com in-

Digitized by Google

crivel celeridade se formárão dilatadas povoações de aventureiros, que tornárão risonha e agradavel a habitação daquelles impenetraveis bosques. Inexactas informações contra aquelles Paulistas derão varios escriptores, denegrindo a gloria e renome de sua heroicidade, attribuindo-lhes a horrida devastação e carnificina dos Indigenas, pela sua ambição, pela qual exasperados penetrárão as mais indomitas e desconhecidas montanhas até o Uruguay, e com rigida censura a pouco escreveu Beauchamp no Livro 4.° da sua historia do Brazil, impressa em Paris no anno de 1815, tomando hum lugar particular, e titulo de *Histoire des Paulistes, ou Mamelay du Brèsil, pendant le cours du dix-septième siècle. Ils s'enrichissent par le commerce des esclaves. Ils bravent les édits de la Cour de Madrid, et les Brefs du Saint Siége. Ils expulsent les Jésuites, se rassemblent em colonie indépendante, s'organisent militairement, attaquent et ruinent les Colonies, Chretiens du Guayra. Ils découvrent la mine d'or, de Iraguá, la plus ancienne du Brésil.*

§ 5.

Não foi o movel de tão arduas e heroicas emprezas dos Paulistas o commercio e escravisação dos Indigenas, havendo deixado em o seu paiz os mais caros penhores que nelle prendião, de suas familias, e de suas riquezas; porém sim forão ex-

Digitized by Google

citados por nobres sentimentos de gloria, para contentarem os desejos tão implicitamente manifestados pelo seu Soberano, do descobrimento dos metaes preciosos; a escravidão dos Indigenas procedeu da sua resistencia vigorosamente empregada para obstar objectos de suas heroicas emigrações pelo descobrimento das minas, fazendo-lhes guerra, fóra de toda provocação, pela qual se reproduzirão as reacções e calamidades, de que a humanidade se lastima, sendo de muito grande importancia os felizes resultados que aquellas emprezas trouxérão á consideração politica da Monarchia, pela riqueza achada, que povoou os bosques dos paizes centraes, e trouxe á civilisação muitas hordas barbaras, e á Religião adoradores do Doador de tantos bens.

§ 6.

A fim de se facilitarem taes emprezas, D. Affonso VI havia escripto a Fernando Dias, a Carta Regia de 27 de Setembro de 1664, expondo que devendo por via dos naturaes do paiz correr o seu melhoramento, commettêra a diligencia do descobrimento das minas ao Governador Agostinho Barbalho Bezerra, ordenando-se a Fernando Dias que estava em S. Paulo, ajuda-lo e supprir com sua assistencia; as desintelligencias do Governador Barbalho com Salvador Corrêa de Sá e o Commandante da Náo de guerra, derão occasião de

Digitized by Google

manifestar-se a brilhante conducta e generosidade de Dias, que se encarregou dos descobrimentos á sua custa, estando em avançada idade de 80 annos, e que pela morte do Administrador D. Rodrigo, o mesmo Rei substituio naquelle emprego ao filho que sempre o acompanhára, de nome Garcia Rodrigues, como já se referio, o qual recusando aceitar, no receio das intrigas dos tempos sob as diversas alternativas da Administração publica, lhe foi respondido pelo Secretario d'Estado Roque Monteiro Paim, que as mercês dos Reis se não regeitavão, e que Sua Magestade (suas formaes palavras) na mercê que lhe fazia daquelle cargo tinha para si, lhe dava huma cousa muito grande, e que em tempo estava de requerer. Eis aqui a origem do enthusiasmo dos Paulistas pelas acções gloriosas, honrados pelo seu Principe, pelo seu desinteresse, e proceder das principaes familias de S. Paulo, pelo que o nomeava Guarda-Mór. A seu pai Fernando Dias fez a maior impressão a seguinte Carta Regia que electrisou o seu acrisolado Patriotismo. Capitão Fernando Dias Paes: « Eu El-Rei vos Envio muito « saudar. Bem sei que não he necessario presua- « dir-vos a que concorrais de vossa parte com o « que fôr necessario para o descobrimento das « minas, de que envio a Agostinho Barbalho Be- « zerra, considerando ser natural desse Estado, « o que como tal mostre o particular desejo dos

« augmentos delle, e confiado pela experiencia
« que tenho do bem que até agora me servio,
« que assim o faça em tudo o que lhe encarre-
« gar, porque pela noticia que me tem chegado
« de vosso zelo, e de como vos houvestes em mui-
« tas occasiões do meu serviço, me fez certo vos
« disporeis a me fazeres este. Elle vos dirá o que
« convier para este effeito, encommendando-vos
« lhe façais toda a assistencia, para que se con-
« siga com o bom fim que lá tanto se deseja, e
« que eu quizera vê-lo conseguido, no tempo e
« posse do Governo destes meus Reinos, enten-
« dendo que hei de ter muito particular lem-
« brança de tudo que obrardes nesta materia,
« para fazer-vos a mercê e honra que espero me
« saibais merecer. Escripta em Lisboa a 27 de
« Setembro de 1664.—Rei.—O Conde de Castello
« Melor.—Para o Capitão Fernando Dias Paes. »
« Segunda Carta « Fernando Dias Paes Lerne.
« Eu o Principe vos envio muito saudar. Pelas
« cartas que me escrevestes, fiquei entendendo
« o zelo que tendes de meu serviço, e como tra-
« tavas o descobrimento da Serra de Sabarabu-
« çú, e outras minas desse Sertão (1), de que en-
« viastes as amostras de cristaes e outras pedras.
« E porque fio do vosso zelo que ora novamente

(1) Erão os diamantes do Serra que promettêra mandar examinar.

Digitized by Google

« continuais esse serviço, com a assistencia do « Administrador Geral D. Rodrigo de Castello « Branco e do Thesoureiro Geral Jorge Soares de « Macedo, a quem ordeno que depois de desvane- « cido o negocio a que vos mando, das minas da « prata e ouro de Pernaguá, parassem a Sabara- « buçú, por ultima diligencia do descobrimento « das minas dessa repartição, em que ha tanto « tempo se continua sem effeito; espero que com « a vossa industria e advertencias que fizeres ao « Administrador, tenha o bom successo que se « procura, e vós as mercês que podeis esperar de « mim, quando se consiga. Escripta em Lisboa « a 1 de Dezembro de 1677.—Principe.—O Conde « de Val de Rei.—Para Fernando Dias Paes Leme.»

§ 7.

Pareceu ao Conselho de Sabedoria do Rei conveniente entregar aos habitantes os descobrimentos das minas do Brazil para as beneficiarem e aproveitarem, pagando sómente o Quinto senhoreal isento de todo o custo, repartindo-se as datas mineraes na conformidade do seguinte Regimento:

« Eu El-Rei faço saber aos que este meu Al- « vará virem, que Eu sou informado que nas « partes do Brazil são descobertas algumas minas « de ouro e prata, e que facilmente se poderáõ « descobrir outras, e querendo nisso fazer graça e

Digitized by Google

« mercê aos meus Vassallos, e por outros respeitos
« do meu serviço: Hei por bem, e me apraz
« largar as ditas minas aos descobridores dellas,
« e que elles a possão beneficiar e aproveitar á
« sua custa, pagando a minha Fazenda o quinto
« sómente de todo o ouro ou prata que das ditas
« minas se tirar, salvo de todo o custo, depois
« dos ditos metaes serem fundidos e apurados,
« e nos ditos descobrimentos e repartições se
« guardará o Regimento seguinte, e em tudo o
« mais tocante ás ditas minas. »

CAPITULO PRIMEIRO.

« Qualquer pessoa que quizer descobrir minas
« se apresentará ao Provedor dellas, que tenho
« ordenado haja nas ditas partes, e lhe declarará
« como quer fazer o tal descobrimento, e lavrar
« e tirar os metaes que nella forem achados á
« sua propria custa, de que pagará o quinto foro
« de todas as despezas á Minha Real Fazenda,
« sem ella ter obrigação de lhe dar para isso
« cousa alguma, de que se fará assento pelo Es-
« crivão do dito Provedor em hum livro que
« para isso haverá, assignado e numerado por
« elles, em que a tal pessoa assignará, e com
« certidão do dito assento. Mando ao Governador
« Geral do dito Estado, Capitães da Companhia
« delle, Provedor Mór de Minha Fazenda, e
« quaesquer Officiaes assim della, como de Jus-

Digitized by Google

« tiça, que lhe deixem descobrir as ditas minas,
« e lhe dêem toda a ajuda e favor que para isso
« fôr necessario.

CAPITULO II.

« E tanto que fôr descoberto alguma mina,
« se registará logo pelo dito Escrivão com todas
« as declarações e construcções necessarias ao pé
« do assento que se devia fazer, quando o des-
« cobridor della se apresentou ao Provedor das
« minas na maneira atraz declarada.

CAPITULO III.

« E depois que o descobridor tirar metal da dita
« mina, será obrigado a apparecer com elle, e
« manifestar ao Provedor, presente o Escrivão,
« dentro de trinta dias; e por juramento que lhe
« será dado, declarará, em como o dito metal
« de ouro ou prata, he da propria mina que tem
« registada; e achando não ser della será casti-
« gado como fôr de justiça, e pagará todas as
« perdas e damnos que se seguirem ás pessoas
« que pedirèm parte na dita mina; e sendo pas-
« sados os ditos trinta dias sem fazer a dita ma-
« nifestação do metal que tiver tirado, não go-
« zará do privilegio de descobridor, salvo se ale-
« gar e justificar tal impedimento ao Provedor,
« porque pareça que deva ser relevado.

Digitized by Google

CAPITULO IV.

« Ao descobridor do metal de ouro ou prata
« se dará nella huma mina de oitenta varas de
« comprido e quarenta de largo, medidas pela
« vara de cinco palmos, e de que se usa neste
« Reino; e se lhe dará mais na dita beta outra
« mina de sessenta varas de comprido e trinta de
« largo no lugar apartado que elle escolher, ha-
« vendo porém entre huma e outra distancia de
« duas minas de sessenta varas cada huma: e
« querendo o dito descobridor, ou outra pessoa
« a que se dever repartição em mina, tomar mais
« em largo, que em comprido, o poderá fazer,
« começando de hum e outro: e pelo dito modo
« se repartiráõ as minas entre as pessoas que na
« dita beta descoberta as vierem pedir para nellas
« trabalharem.

CAPITULO V.

« Concorrendo mais pessoas no descobrimento
« de alguma mina, o que primeiro achar e tirar
« metal della, se entenderá ser o descobridor, e
« gozará do privilegio, ainda que outro tenha
« primeiro buscado a dita mina e beta, com tanto
« que o não vá tirar da beta que fôr seguindo.

CAPITULO VI.

« E acontecendo duas ou mais pessoas busca-
« rem a dita beta em diversas partes, e acharem

Digitized by Google

« metal no mesmo dia, sem se poder averiguar
« quem achou e tirou primeiro, aquelle será ha-
« vido por descobridor, que primeiro apparecer
« com o metal ante o Provedor; e sendo ausente,
« o manifestará perante o Juiz da terra, se o
« houver, e não o havendo, perante duas teste-
« munhas dignas de fé, de que cobrará certidão,
« para constar por ella ao Provedor, como elle
« foi o primeiro descobridor, e se fazer disso as-
« sento no livro das minas.

CAPITULO VII.

« O descobridor da mina poderá buscar ou
« lavrar toda a beta que descobrir, e tirar o me-
« tal della, em quanto não vier quem lhe peça
« mina na dita beta, mas havendo quem lhe pe-
« ça, e que se demarque e balise, será obrigado
« a que dentro em quinze dias escolha, signalise
« e demarque as suas oitenta varas de comprido
« no lugar e parte que quizer; e depois de feita
« a dita escolha não poderá variar e fazer outra,
« o que primeiro pedir mina e repartição ao des-
« cobridor della, demarcará e medirá a sua mi-
« na dentro em dous dias, e o mesmo faraõ os
« outros que successivamente após elle vierem
« pedir, e não o fazendo alguns delles assim, o
« seguinte em ordem poderá livremente demar-
« car a sua mina, como se outro que se não quiz
« demarcar no dito tempo, não estiver adiante,

Digitized by Google

« e nenhum dos sobreditos depois de ter feita
« huma vez a sua demarcação, poderá variar nem
« mudar os marcos e balises para outra parte,
« sob pena de perder os direitos que na dita mina
« tiver.

CAPITULO VIII.

« As quarenta varas que ao descobridor se con-
« cedem, e as trinta aos mais que pedem minas,
« e repartição ao largo e quadra, não seráõ obri-
« gados a demarca-las, basta que haja quem ve-
« nha pedir mina, repartição e demarcação da-
« quella parte; e havendo quem a peça será o
« descobridor obrigado a demarcar a sua quadra
« no mesmo termo de quinze dias, e outros que
« fôr dada a mina dentro em tres dias para a
« parte que quizerem, sem poderem variarem
« do que huma vez escolherem; e não se demar-
« cando neste termo o que pedir a dita demar-
« cação, poderá tomar e abalisar a sua mina para
« a parte que mais quizer da beta descoberta, dei-
« xando ao descobridor vinte varas de largo, e os
« outros a quem forem dadas ás minas quinze
« varas, com tanto que o que assim se demarcar
« e tomar mina, descobrir beta de novo em a
« parte que se demarcar e registar.

CAPITULO IX.

« Quando se pedir demarcação de quadra e
largueza de mina do descobridor, onde outra

Digitized by Google

« pessoa a que fôr dada, será demarcada a dita
« quadra por cordel direito, fazendo quatro can-
« tos iguaes, e dentro ficará a estaca e sinal, de
« sorte que se deu para lavrar a mina.

CAPITULO X.

« As balises e marcos de que nestas demarca-
« ções se ha de usar para cada hum saber, e que
« se he seu, seráõ de pedra ou terra levantada,
« bem amassada em altura de hum covado, e de
« modo que o tempo as não desfaça, e se possa
« sempre saber o que a cada hum pertence, aos
« quaes marcos se poráõ, sendo presente o Pro-
« vedor e o Escrivão: e o que assim o não fizer
« perderá a mina que lhe fôr dada para quem
« a pedir, como se fosse vaga.

CAPITULO XI.

« Para que a medida das varas que cada hum
« ha de haver em toda seja certa e igual, onde
« a terra das minas fôr montuosa ou mais alta
« em huma parte que em outra, se porá huma
« vara ou lança da outra parte que fôr necessa-
« rio no lugar mais baixo da dita mina, e do alto
« da vara se deitará huma corda do tamanho
« das medidas das varas que a mina ha de ter, e
« o rumo direito se medirá até de cima da terra,
« onde chegar a dita corda, e ali se porá marco
« ou balisa.

Digitized by Google

CAPITULO XII.

« E se para desmontarem as minas fôr necessa-
« rio mudarem-se os marcos ou balisas dellas, o
« poderáõ fazer sendo presentes o Provedor e seu
« Escrivão, com as mais partes a quem tocar, as
« quaes não querendo ser presentes, se procederá
« ás mudanças dos ditos marcos ás suas revelias.

CAPITULO XIII.

« E porque algumas vezes se pedem minas e
« demarcações na parte, quadra, e largura que
« ao descobridor e mais se têem dado e medido,
« com tenção de lhe pedir que não possão por
« ali desentulhar o que de suas minas sahe, e a
« essa conta os avenão e obrigão a lhe pagarem, a
« deixa-los por ali deitar seus entulhos, ou ven-
« derem as suas quadras, que he em grande pre-
« juizo dos que lucrão as ditas minas: Hei por
« bem e mando, que o que assim vier a pedir
« a tal demarcação das ditas minas, será obri-
« gado a deverem beta fixa de metal dentro de
« quarenta dias, em que lhe fizer a dita demar-
« cação, e não bastará achar metal solto, co-
« mo muitas vezes acontece, no que o dito Pro-
« vedor fará grande diligencia, e não dando, e no
« dito tempo em beta fixa de metal, não poderá
« impedir e tolher a outro dono da mina lançar
« para a dita parte seu entulho: mas se o dito

Digitized by Google

« Provedor parecer procurar sinaes e experien-
« cias que ali ha beta fixa, e que por estar muito
« funda, ou pela qualidade da terra se lhe não
« póde chegar nos ditos quarenta dias, lhe dará
« mais alguns para proseguir e buscar a dita beta,
« não passando de outros quarenta dias.

CAPITULO XIV.

« E para que hajão mais pessoas que enten-
« dão em descobrir e lavrar mina, aquelles a
« quem nas minas descobertas foi dada sorte e
« repartição, a não poderá vender aos descobri-
« dores e senhores das minas principaes antes de
« terem descoberto metal fixo, sob pena do com-
« prador perder o preço que por ella der, e o
« vendedor o direito que na dita mina tiver.

CAPITULO XV.

« Se depois que fôr cavando a mina houver
« differença sobre a medida e a pretenção della
« entre dous senhores, por se não poderem dar
« os buracos direitos, poderão os donos das mi-
« nas que estão de cima e debaixo pedir hum a
« outro, que lhe dê igualdade em direitura,
« para correr com a sua obra, o qual será obri-
« gado a lhe dar atravessado hum páo na boca
« da mina, e atando no meio delle hum cordel
« com chumbo, o qual a deixa até onde se vai
« lavrando o metal, e dali onde o chumbo assen-

Digitized by Google

« tar, e fará hum signal, presentes as partes,
« o qual servirá de marco e de balisa abaixo, se
« poderá fazer o mesmo e as partes seráõ obriga-
« das a fazer quantas vezes hum visinho o pedir
« a outro dentro de vinte e quatro horas, e não
« o cumprindo assim dentro do dito termo, o do-
« no da mina, ou a quem em seu nome fizer a
« obra, o Provedor fará a dita medida á revelia da
« parte, que sendo requerida não quiz estar pre-
« sente.

CAPITULO XVI.

« Tendo huma pessoa mais quantidade de va-
« ras das que são concedidas, qualquer outra
« pessoa lhe poderá pedir as que tem de mais,
« e elle será obrigado a lhe largar dentro em dez
« dias, escolhendo primeiro a parte em que qui-
« zer que lhe fiquem as varas que lhe forão con-
« cedidas, com tanto que sejão juntas e conti-
« nuas, e não apartadas em differentes partes, e
« dizendo que tem vendido a dita demasia, não
« será ouvido, e o Provedor lhe fará largar.

CAPITULO XVII.

« E o que pedir as ditas, ou sejão de mais va-
« ras, ou de mais minas das que cada hum póde
« ter, não terá mina na dita beta, nem ao redor
« em distancia de legua e meia.

Digitized by Google

CAPITULO XVIII.

« Nenhuma pessoa poderá buscar minas e be-
« tas na repartição de outrem, conforme as varas
« que lhe forão repartidas de comprido e largo,
« sem primeiro pedir que se demarque e abalise
« em quadra, e da maneira acima dita e satisfeito
« poderá buscar dentro nas suas repartições, e
« não nas alheias.

CAPITULO XIX.

« Sendo descoberta beta, de que ao descobri-
« dor se deve o privilegio, que pela descobrir se
« lhe concede por este Regimento, e depois de
« se descobrir e achar alguma beta junto ao lu-
« gar onde a primeira se descobrio, ou ao redor
« della por espaço de legua e meia que achar
« beta, não poderá usar do privilegio de desco-
« bridor; como o primeiro sómente poderá tomar
« nelle huma mina de sessenta varas de compri-
« do e trinta de largo, que na parte e lugar della
« escolher.

CAPITULO XX.

« Qualquer pessoa poderá buscar e seguir a
« mina em herdade e terra em terra alheia, com
« tanto que os que acharem, e os que a lavrarem,
« dêem fiança a pagarem o damno, que por ra-
« zão da dita mina vier ao dono da tal herdade.

Digitized by Google

CAPITULO XXI.

« Ninguem poderá ter mais que huma mina
« das ditas sessenta varas, dentro do termo de
« legua e meia : e poderá ter as ditas nas betas
« que houver na dita distancia, não estando pri-
« meiro escolhidas e tomadas em mina inteira na
« beta descobridora, ou em outra, salvo com-
« prando alguma mina, porque com o titulo de
« comprada poderá ter mais que huma; o mes-
« mo será vendendo a sua, tomar outra mina na
« beta, ou betas que de novo se descobrirem.

CAPITULO XXII.

« Se dentro na dita distancia de legua e meia
« se descobrirem algumas betas de metal pobre,
« pode ter nellas huma mina o que tiver outra
« na beta principal e rica, porque sendo de prata
« costuma misturar-se o metal pobre com o rico,
« e se derrete melhor, e assim poderá mais ter
« e lavrar todas as betas que achar nas suas qua-
« dras e marcos.

CAPITULO XXIII.

« Qualquer beta que seu dono fôr lavrando, ou
« seja a principal, ou a que depois achou na sua
« quadra e repartição, poderá ir seguindo, ainda
« que vá entrando pelas quadras alheias, sem lhe
« poder ser posto impedimento algum, até que

Digitized by Google

« a tal beta que vai seguindo entre na beta prin-
« cipal da quadra alheia.

CAPITULO XXIV.

« Achando-se betas nas ilhargas da beta prin-
« cipal, e estando tão perto que os donos dellas
« se não possão todos quadrar em meio, deixan-
« do a huma e outra parte espaço que se possa
« botar o entulho e terra que tira das minas, ou
« da beta mais antiga, se quadrará; e estando al-
« guns dos ditos donos nas minas já marcadas,
« não poderá variar nem demarcar-se para outra
« parte como fica dito.

CAPITULO XXV.

« Vindo-se huma beta ajuntar e encorporar
« com outra, como muitas vezes acontece fazer-
« se, a companhia entre os donos que lavrarem
« as ditas betas, para que se beneficiem e lavrem
« de meias, e partão o proveito todo a hum co-
« mo a outro, ainda que huma das betas seja
« mais larga e principal, por ser de menos incon-
« veniente, partir-se-ha tudo entre elles por igua
« parte do que se averiguar qual das betas he
« melhor e mais larga.

CAPITULO XXVI.

« Os que houverem de cavar minas, primeiro
« que nellas mettão gente, as asseguraráõ e des-

Digitized by Google

« montaráõ de modo que não haja perigo dos que
« nella entrarem a trabalhar, e não fazendo assim
« incorreráõ nas penas que por direito merece-
« rem, e pagaráõ todo o damno que dali resultar
« ás partes danmificadas.

CAPITULO XXVII.

« Cada pessoa no repartimento da sua mina fa-
« rá caminho em todas as betas que nella se acha-
« rem, para que se possa ver e andar de huma
« parte da mina para a outra: e para que esta
« obra se faça como convem, o Provedor com
« hum official mineiro pratico e entendido en-
« trará nas ditas minas, e verá como se lavra e
« segurão, e se lhe fazem as paredes e reparos
« necessarios, para que não fação em prejuizo
« dos que nella trabalhão, e das minas dos vi-
« sinhos, o dito Provedor obrigará com as penas
« que lhe parecer, até fazerem os concertos,
« que nisto lhes forem necessarios.

CAPITULO XXVIII.

« E porque póde acontecer que o descobridor
« da beta por causa da sua pobreza não possa
« chegar ao metal, e outros que nella tem a sua
« mina e repartição, não querem trabalhar nella,
« tirarem o metal, que o descobridor tira, o
« que he contra o meu serviço e bem das mes-
« mas partes: Hei por bem e mando que todos

Digitized by Google

« os que na dita beta tiverem parte sejão obriga-
« dos a darem ajuda e favor ao descobridor para
« lavrar na sua mina até a altura de dez braças,
« pagando até a quarta parte do gasto que nisto
« se fizer, e quando elle chegar ao metal fixo,
« lhe poderáõ as outras partes pedir perante o
« Provedor tudo o que para a dita ajuda lhe
« dêrão.

CAPITULO XXIX.

« Se os que em alguma mina tiverem reparti-
« ção, têem posto seus marcos e balisas nas par-
« tes e lugares por onde a beta não corre, e vi-
« rem outros depois a registarem a mesma beta,
« demarcando-a, e balisando-a por onde na ver-
« dade corre, e descobrirem e acharem metal,
« seráõ preferidos aos primeiros a quem as mi-
« nas forão dadas, não sendo elles os descobri-
« dores principaes, por quanto estes em razão
« do seu privilegio podem tornar a demarcar e
« balisar suas minas, assim a principal de oitenta
« varas como a sobresaltada de sessenta, na par-
« te e lugar, onde a beta realmente corre; e ao
« mesmo tempo poderá fazer qualquer outro
« que descobrir beta dentro da distancia de legua
« e meia, a quem se dá sómente huma mina de
« sessenta varas como fica dito.

Digitized by Google

CAPITULO XXX.

« E porque das minas que se não lavrarem, nem « estarem povoadas, se seguirá muito prejuizo « á minha Fazenda, e damno a meus Vassallos: « Ordeno e Mando que se não dêem, senão a « pessoas que as possão trabalhar, lavrar e po- « voar, as quaes não as lavrando dentro de cin- « coenta dias depois de serem registadas, se ha- « veráõ as ditas minas por perdidas e despovoa- « das; e o mesmo se guardará com os descobri- « dores, se dentro do dito termo depois de regis- « tadas as minas, as não beneficiarem. E para se « ter huma mina por povoada, andaráõ nellas « continuos dous ou quatro trabalhadores, ou « por o dono da mina ser pobre, andará con- « tinuamente no dito trabalho.

CAPITULO XXXI.

« Se alguma pessoa pedir mina como despo- « voada e vaga, porém passados os cincoenta « dias, sem nella fazer beneficio algum, o Pro- « vedor citada a parte, estando em lugar certo « onde possa ser citada, ou por Editos de trinta « dias, sem se saber delle, ouvirá o que cada « hum por si allegar, e tomará informação do « estado, em que a dita mina estiver, e da cau- « sa porque a fez despovoada, de que mandará « fazer autos, o que pronunciará, o que fôr con-

Digitized by Google

« forme a este Regimento, e com justiça lhe pare-
« cer, tendo particular advertencia, em que não
« haja nisto conluio, nem se tome a mina por vaga
« ao que a tem, sem para isso haver causa mui bas-
« tante, e de sua pronunciação poderáõ as partes
« appellar ou aggravar.

CAPITULO XXXII.

« O que fôr provido de mina por razão de se
« haver por vaga e despovoada, será obrigado
« abrir nella a altura de seis braças, estando já a
« beta em a mesma altura abrirá outras seis mais
« ao fundo sob pena de se perder a dita mina, e
« se dar vaga a quem a perder.

CAPITULO XXXIII.

« Eporque póde acontecer que o que tem regista-
« do a mina e demarcada não poderá lavrar no tem-
« po atraz declarado por falta de ferramentas ou
« de outra alguma cousa para isso necessaria, o
« dito Provedor lha poderá reformar o tempo que
« lhe parecer com respeito da qualidade da pes-
« soa, não intervindo nesta malicia, ou animo de
« delatar.

CAPITULO XXXIV.

« Tendo huma pessoa duas minas em diversas
« partes em distancia de legua e meia, será obri-
« gado a lavra-las ambas, sob pena de poderem ser

Digitized by Google

« tomadas por despovoadas : e aquelle que não
« lavra, salvo se huma fôr rica, e outra pobre,
« porque em tal caso tendo povoada a mina rica,
« não se lhe poderá tomar a pobre de metal.

CAPITULO XXXV.

« Tendo duas ou mais pessoas alguma mina
« misticamente, ou por partes, qualquer delles
« que a lavrar, será visto faze-lo em nome de
« todos, para que se não possa pedir por despo-
« voada.

CAPITULO XXXVI.

« Porque o melhor lavrar das minas de ouro
« e prata, quando as betas são fixas e fundas,
« e não se lavrarem nem levarem a pique se não
« em travez, por ser assim a obra mui forte e
« mais segura para os que nella trabalharem po-
« derem chegar ao metal, como a experiencia
« tem mostrado em muitas partes do Perú, e
« nova Hespanhá, trabalharáõ quanto fôr possivel,
« os que lavrarem em minas de as abrirem, su-
« cavando-as por baixo em travez, para o que
« poderáõ começar a boca do tal sucavão onde
« melhor lhe parecer, e ainda que seja longe
« das suas minas; e qualquer dono da mina des-
« coberta será obrigado a dar entrada ao da mi-
« na que estiver por cavar por tempo de 50 dias
« que poderáõ bastar, para pelo dito sucavão se

Digitized by Google

« abrir hum poço por onde a dita mina se possa
« servir (1).

CAPITULO XXXVII.

« Antes de se começar o sucavão pedirá ao Pro-
« vedor assignale e demarque o caminho e dis-
« tricto por onde se ha de abrir até a mina, e
« quando se delle trouxer em prejuizo de al-
« guem, o Provedor fará que a cava corra di-
« reita, e que satisfaça o damno á pessoa que o
« recebeu; e entretanto que se trabalhar no su-
« cavão para chegar a mina; continuando-se po-
« rém sempre na obra do dito sucavão, sem in-
« tervir nisso malicia na dissimulação.

CAPITULO XXXVIII.

« Os que nas quadras das suas minas acha-
« rem algumas betas ou ramos dellas, pode-los-
« hão seguir e lavrar, e ter por suas, assim co-
« mo a mina principal, e que vai dirigida pela
« dita sucava, porém não poderáõ nas ditas be-
« tas que assim descobrirem lavrar mais em lar-
« go, nem em comprido, que o que se contém
« na sua demarcação.

(1) Chama-se entre nós de tallo aberto a esses rasgões que se fazem nos morros, e que com intelligencia devem ser abertos com audiencia das partes. *(Nota do Autor.)*

Digitized by Google

CAPITULO XXXIX.

« E sendo caso que buscando-se a sucava a « mina e beta principal se achão no caminho « outras betas principaes, o que assim o des- « cobrir terá tanta parte nella, quanta parecer « que tem a beta a que vai dirigido, sem embar- « go de atraz ficar declarado que dentro de le- « gua e meia não possa huma pessoa ter muitas « minas, e que não haverá lugar quando a beta que « se achar fôr descoberta e registada, ou alguma « mina lavrada, porque então passará a elle com « a sucava, deixando o metal ao senhorio das « betas sem fazer maior caminho, assim de alto « como de largo do que se leva com a sucava: e « havendo sobre isto alguma duvida, o Provedor « verá tudo com algumas pessoas praticas e en- « tendidas, e determinará como parecer justiça.

CAPITULO XL.

« O Provedor assignará e demarcará a quadra « e largura que ha de ter a sucava, para que « por ella se não possa abrir outra e impedirem-se « huns aos outros; querendo porém lavrar al- « guem a sua mina pela sucava alheia, será obri- « gado a lhe dar a quarta parte de metal que ti- « rar, sem delle descontar custo algum.

Digitized by Google

CAPITULO XLI.

« Ao que descobrir a quebra da secca ou com
« agua, se lhe dará huma mina como descobri-
« dor, de 60 varas de comprido, e aos mais que
« vierem pedir lhe daráõ 40 varas successivamen-
« te, pela ordem que as pedirem: e porque nas
« minas que se acharem em quebradas, regatos,
« ou rios caudelosos, ordinario he dar-se por qua-
« dra tudo o que banha a agua nas quadras he
« pouca: Hei por bem que nellas se dê de lar-
« go as mais seis varas de cada parte, pondo hu-
« ma estaca ou balisa no meio do veio da agua,
« de donde começárão a dita medida para cada
« huma das partes (1).

(1) O que se praticava era o seguinte. Inteirado o Guardamór ou o Provedor dos descobrimentos, praticados os exames competentes, por Editaes se marcava o tempo de se fazer a partilha, a fim de que certificados os moradores do dia assignalado concorressem ante elle por requerimento ou bilhetes declarando veridicamente que escravos tinha para entrar na partilha, e na proporção dos seus meios aquinhonhados: e não sendo o terreno sufficiente para dar-se a todos, e Sua Magestade queria que a todos se contentasse, por virtude do Capitulo 44 do Regimento, feita a conta do que a cada hum devia tocar por cabeça de seus escravos apresentados, se mandava medir a terra em rios quebrados etc., para se dar por cabeça de cada escravo duas braças e meia, que importava em huma data de 60 varas, ou 30 braças quadradas que he o mesmo, e a fim de

Digitized by Google

CAPITULO XLII.

« Quem descobrir ouro em rio caudal, poderá
« por descobridor tomar huma mina de 80 varas.

---

não ficar alguem sem ter que lavrar por não ter doze escravos, se manda repartir segundo a sua quantidade, e então o Guardamór ou Provedor manda escolher ao descobridor o lugar da sua data, de quatro successivas segundo a posterior determinação da Carta Regia de 17 de Janeiro de 1735, demarcadas donde pedir; seguindo-se depois della a data da Fazenda Real, e a par della a do Guardamór, como por ajuda de custo as despezas da partilha, por serem no lugar desproporcionados os preços dos mantimentos; passando-se a dar igualmente a cada hum dos Socios do descobridor meia data, entrando aquelles com os seus escravos na partilha, que como mineiros couber em sua sorte, fazendo-se dous papelinhos da parte porque deve começar a medição, que sendo em rio e quebradas, conterá em hum debaixo, e no outro de cima, e daquella em que sahio, começar a partilha, e nos morros achapados os dous rumos oppostos, proporcionadamente escolhidos por sorte, para evitar os queixumes, lançando se no escrutinio, ou vasilha proporcionada com os nomes dos que entregárão seus bilhetes e requerimentos bem guardados para este fim, tirada a sorte por hum menino ou preto buçal, marcados com o seu numero, que se entregão a seus donos depois de lançados no livro respectivo das datas com o numero de sortes e dos sorteados, e por elles se fazer a partilha pela ordem da sorte da terra mineral segundo o numero dos escravos, e autuada fica inscripta no livro das datas rubricado pelo Guardamór. Parecia conveniente que se contentassem com aquellas duas braças e meia por cada escravo nas minas

Digitized by Google

« e aos mais se dará de 60 varas, e havendo mais
« 6 varas de largo para beneficio e fabrica de
« cada mina.

CAPITULO XLIII.

« O que encobrir ouro em varges, campos,
« cetras, outeiros, e pontas de rios, quebradas
« ou regatos, poderá tomar huma mina por des-
« cobridor de 30 varas em quadra, e aos que de-
« pois pedirem repartição, se dará minas de 20
« varas a cada hum: a estas minas chamão me-
« nores; e sendo curta a terra em que estas mi-
« nas se acharem, o Provedor fará nellas parti-
« ção, e com diminuição da medida, conforme
« a gente que para ella houver, para que todos
« hajão sua parte e quinhão, e o descobridor
« poderá sómente gozar da mina sobresaltada.

---

faceis de serem trabalhadas, sendo diversamente permittido naquellas em que se faz mister romper montes, seguir as betas e vieiros, que profundão que sem maior numero de escravos se não podem fazer os seus trabalhos. Havendo confirmado a experiencia, que em taes minas cumpria dar-se a cada mineiro huma data de cincoenta braças quadradas para promoverem utilmente o seu serviço com aquella largura conveniente para terem onde lançar os desmontes e entulhos, sem incommodidade e perturbação do visinho, vallando cada hum a terra que lhes tocou para evitarem as rixas pelo arrancamento das estacas occasionado do tempo.

Digitized by Google

CAPITULO XLIV

« E porque nestas minas menores se evitem
« os inconvenientes dos mineiros, cada hora que
« fazem novos descobrimentos: Hei por bem e
« mando que feito hum se não admitte outro de
« nenhuma parte da quebrada, rio, ou campo,
« onde se descobrir dentro de meia legua.

CAPITULO XLV.

« O entulho ou mato que se tirar e cortar para
« se lavrar a mina, se lançará em parte donde a
« corrente d'agua em que a mina se lavrar o não
« possa levar nem impedir o lavar, e sempre será
« dentro da quadra de quem a tirar; e havendo
« nas ilhargas outras minas que a defendão, far-
« se-hão reparos da terra e ramos que recolhão,
« e juntamente o dito entulho em modo que a
« corrente d'agua o não possa levar; e havendo
« entre as partes sobre isso algumas duvidas, o
« Provedor, tomando o parecer de pessoas enten-
« didas e praticas, administrará justiça.

CAPITULO XLVI.

« Qualquer pessoa que buscar ouro em que-
« brada, regato, rio caudal, ou qualquer outra
« parte seguinte, o busque até dar na pedra,
« porque de se não fazer assim se seguirá não se
« descobrir muitas vezes o ouro; que assente na

Digitized by Google

« pedra, e cavando ate chegar a ella se entendera
« que foi já buscado, e se escusará assim traba-
« lhar-se mais (1).

CAPITULO XLVII.

« Nenhuma pessoa poderá tomar mina para a
« lavrar em nome de outrem, nem como seu
« procurador, e só o poderá fazer sendo criado
« assalariado para a lavrar em nome de quem a
« tiver; e quem fizer o contrario perderá o di-
« reito que na dita mina tiver, e pagará cincoenta
« cruzados para o accusador e captivos.

CAPITULO XLVIII.

« E para que as minas possão ser melhor be-
« neficiadas e aproveitadas, e se fazerem enge-
« nhos e casas, assentos e mais cousas necessa-
« rias aos senhorios dellas, se poderáõ aproveitar
« de todas as madeiras, campos, rocios, de que
« logrão os moradores da villa ou lugar, em cujo
« limite estiverem, sendo os taes campos com-
« muns, e do Conselho, e não de particulares, e
« assim poderáõ trazer nas defezas, prados e cam-
« pos publicos que estiverem perto dos assentos
« das minas todas as bestas e gado que servirem

(1) Os Mineiros chamão a essa pedra — pissaráõ — supposto que as formações do ouro regular acabão ali, outras vezes penetrão adiante, e ás vezes antes de chegar a ella.

Digitized by Google

« e forem necessarios para beneficio dellas; e « sendo em defesas particulares pagaráõ aos do- « nos delles o pasto que estimar e avaluar, sem « lhe poder impedir ou vedar.

CAPITULO XLIX.

« E pelo grande prejuizo que se seguirá em se « impedir o lavor das minas: Hei por bem que « os donos dellas não possão ser presos por divi- « das, em quanto nellas trabalharem, nem pe- « nhorados nos escravos, ferramentas, manti- « mentos, e mais pretexos, que para o lavor e beneficio dellas fôr necessario; e as Justiças, « a que pertencer, faráõ que paguem elles suas « dividas com o procedido, e ganho que tiverem « nas ditas minas.

CAPITULO L.

« O Provedor das minas terá particular cuida- « do de as visitar as mais das vezes que poder ser, « com seu Escrivão, para ver se estão limpas, se- « guras, e com estacas fortes, e se lavrão sem « prejuizo das outras minas visinhas; e se se guar- da nellas todo o conteúdo neste Regimento, e « parecendo-lhe levar comsigo mais alguma pes- « soa pratica nesta materia, o poderá fazer; e « não consentirá haver nas ditas minas gente « ociosa e vadios, e obrigará aos que andarem « nellas para trabalhar, que com effeito o fação,

Digitized by Google

« e de outra maneira não consinta o estarem
« nellas.

CAPITULO LI.

« O Provedor, Thesoureiro, e Escrivão, e
« quaesquer outros Officiaes que forem das ditas
« minas, não poderáõ ter parte nem companhia
« nellas, nem trataráõ em metal algum por si
« nem por outrem, sob pena de perdimento de
« sua fazenda e privação de seus officios, e na
« mesma pena de perder sua fazenda incorreráõ
« os que lhe derem parte e tiverem companhia,
« e huns e outros seráõ embarcados para o Rei-
« no, e não poderáõ tornar mais a estas partes.

CAPITULO LII.

« O Governador do dito Estado com parecer
« do Provedor Mór da Fazenda e Provedor das
« Minas e dos Mestres da Fundição mandará fa-
« zer huma casa á custa da Minha Fazenda no
« lugar que parecer mais accommodado, assim por
« razão do sitio de alguma, tenha necessaria para
« a fundição, á qual virá todo o metal de ouro
« ou prata que nas minas se tirar para nella se
« fundir, e tanto que entrar na dita casa se pe-
« sará perante o Provedor, Thesoureiro, e Escri-
« vão, do que se fará assento em livro, e depois que
« fôr fundido e apurado se registará ao pé do dito
« assento, e se marcará todo com as Minhas Ar-

Digitized by Google

« mas Reaes deste Reino, e se fará conta do que
« pertence á Minha Fazenda pelo quinto que a
« ella se deve, o qual se pagará logo no mesmo
« metal que se fundir, e se carregará em receita
« em hum livro que para isso haverá sobre o The-
« soureiro pelo Escrivão e Provedor, que Hei por
« bem que sirva tambem com o dito Thesou-
« reiro, em quanto eu não marcar o contrario,
« e se metterá em huma arca de tres chaves, das
« quaes terá huma o Thesoureiro, outra o Es-
« crivão, e a terceira o Provedor; e sem estarem
« todos presentes não se poderá a dita arca abrir-
« se, e dentro della estará a marca das Minhas
« Armas, com que todo o ouro e prata se ha de
« marcar, donde não se tirará nem se metterá sem
« estarem presentes os ditos tres Officiaes.

CAPITULO LIII.

« Os donos das minas poderáõ ter suas mar-
« cas particulares para marcarem os metaes que
« lhe pertencerem, além da marca que ha de ter
« das Minhas Armas, como está dito, por conta
« delles se faráõ todas as despezas que se fizerem
« na fundição.

CAPITULO LIV.

« E nenhuma pessoa de qualquer sorte e con-
« dição que seja, o poderá ter fóra da casa da fun-
« dição, nem vender, trocar, doar, ou embar-

Digitized by Google

« car para qualquer outra parte, metal algum de
« ouro ou prata que das ditas minas se tirar,
« sem ser marcado com as ditas minhas armas da
« maneira acima declarada sob pena de morte,
« e perdimento de sua fazenda, as duas partes
« para a minha Camara Real, e a terceira para
« o accusador.

CAPITULO LV.

« Achando-se algum metal de ouro ou prata
« fóra da Casa da fundição ou dentro nella, sem
« se saber dono certo, será entregue ao Thesou-
« reiro, e se fará delle receita por deposito, com
« todas as declarações necessarias, em que o The-
« soureiro assignará e o Provedor, para a todo
« o tempo se ver o que he, e se entregar a quem
« pertencer, e a Justiça mandar.

CAPITULO LVI.

« Terá o Provedor particular advertencia em
« não consentir, que na casa da fundição entre
« pessoas de suspeita e desnecessarias, nem que
« della se tire fazenda alguma sem sua licença,
« para ver se tudo está na mesma forma devida,
« e ordenará que nisto haja muita vigia, e para
« esse effeito, e para as mais diligencias que fo-
« rem necessarias em cousas tocantes as ditas mi-
« nas. Hei por bem que haja hum Meirinho e
« tres Guardas, que o Provedor dará ordem do

Digitized by Google

« que hão de fazer, os quaes haverão de seu
« mantimento e ordenado, o que por outra Pro-
« visão será declarado.

CAPITULO LVII.

Da Ordem do Juizo.

« Todas as duvidas que se moverem entre
« quaesquer partes sobre as ditas minas ou
« cousas tocantes a ellas, o Provedor as determi-
« nará summariamente, indo pessoalmente as
« cousas sobre que forem as contendas, nas
« quaes terá alçada até a quantia de 60$000 rs.,
« e passando della dará appellação e aggravo para
« a Provedoria mór da minha Fazenda do dito
« Estado; porém se a cousa fôr tal que impida
« ou possa impedir o lavor das minas, o dito
« Porvedor fará cumprir a sua sentença sem em-
« bargo della, dando a parte, em cujo favor fôr
« dada fiança a tornar a pagar tudo, em que a
« outra fôr melhorada; sem as cousas que não
« forem desta qualidade, se obre e trate no caso
« de appellação até se dar final determinação.

CAPITULO LVIII.

« E porque convirá muito no meu serviço ir
« se me dando particular informação dos desco-
« brimentos e lavor que se fizer nas minas, e
« do proveito que della resulte á minha Fazenda
« e aos descobridores dellas, encommendo e
« mando ao dito Provedor, que em cada hum

Digitized by Google

« anno faça fazer huma folha muito distincta de
tudo o que no tal anno fôr descoberto nas mi-
« nas, de todo o ouro e prata que della se tirou
« e se levou á casa da fundição, e do que ficou
« em limpo depois de fundido e em quanto
« importou, o que delle pertence a minha Fazenda,
« em quanto ás partes; a qual folha será feita
« pelo dito Escrivão, e assignada pelo dito Pro-
« vedor e Thesoureiro; e se a experiencia do
« tempo fôr mostrando que ha algumas cousas
« em que se deva prover, assim mudar, ou de-
« clarar os conteúdos neste Regimento, como em
« accrescentar outras de novo, o dito Provedor
« me avisará dellas para eu mandar o que hou-
« ver por meu serviço.

CAPITULO LIX.

« E porque atraz neste Regimento se trata só-
« mente do ouro e prata, sendo casos que nas
« ditas partes se achem algumas de que se tirem
« cobre nellas, haverá lugar o que nelle se con-
« tem, com declaração que as pessoas que a ti-
« verem serão obrigados a venderem a minha Fa-
« zenda, todo o que lhe ficar depois de pagar o
« Quinto pelo preço que commumente valer; e
« havendo pescarias de perolas, quaesquer pes-
« soas o poderão fazer tendo para isso licença do
« dito Provedor, das quaes pagará o Quinto a
« minha Fazenda; e havendo-as Hei por bem que

Digitized by Google

« as ditas perolas se tomem para mim, e serão
« as partes obrigadas a vende-las pelo preço que
« valerem a dinheiro, ou por desconto de direitos
« ou por outras perolas que pescarem.

CAPITULO LX.

« Terá o Governador muito particular cuida-
« do de saber se o Provedor das minas, Thesou-
« reiro, Escrivão e mais Officiaes dellas cum-
« prem com as obrigações de seus cargos, e fa-
« zem nellas o que devem, e achando que o não
« fazem, assim procederá contra os culpados co-
« mo fôr justiça, e me avisará, enviando-me o
« traslado das suas culpas. Mando ao Governador
« e a todos os Officiaes das ditas partes do Brazil,
« assim de Justiça, como de Fazenda, que cum-
« prão e guardem este Regimento, o qual farão
« publicar nos lugares publicos dellas, para que
« venha a noticia de todos, e se registará no li-
« vro da minha Fazenda: e Hei por bem que va-
« lha, e tenha força e vigor como se fôra Carta
« feita em meu Nome, por mim assignada e pas-
« sada pela Chancellaria, e posto que por ella
« não passe, sem embargo das ordenações que o
« contrario dispõe. Manoel Rodrigues a fez em
« Valhadolid, aos 15 de Agosto de 1603. E
« eu Luiz de Figueiredo a fiz escrever.—Rei.—

« Regimento porque V. Magestade Ha por bem
de largar as minas de ouro, prata, e mais me-

« taes da Capitania de S. Paulo e S. Vicente do « Estado do Brazil, pela maneira do dito Regi- « mento declarado, o qual valera como Carta.— « Para V. Magestade ver.—Passado pela Chancel- « laria, e registado no livro della em Lisboa, em « 30 de Janeiro de 1619.—Diogo Soares.—Re- « gistado no livro 12 da mina a fl. 287 té dit. 291. « em 7 deMaio de 1619.—Francisco Cabral Go- « dinho, José Gomes Leitão.—Fica registado na « Chancellaria o Regimento atraz escripto no li- « vro da Lei que ora serva n.° 97.—Miguel Mal- « donado.—Registado na Fazenda Real do Rio « de Janeiro, em 29 de Maio de 1652.—O Go- « vernador Salvador Corrêa de Sá e Benavides.— « Diogo Vaz Escobar, Escrivão da Fazenda Real.»

§ 8.

Governando esta Cidade Artur de Sá, lhe foi ordenado pela Carta Regia de 27 de Novembro de 1696 se passasse ás Minas, e que sem perder de vista as explorações dos Cataguazes, encarregasse a Garcia Rodrigues a estrada que se fazia mister da communicação e commercio das Minas com esta Cidade. Em observancia daquella Real Determinação, seguio o Governador para as Minas, e ali os parentes do assassinio do Administrador D. Rodrigo apresentárão ao Governador, as amostras que Borba apresentou de duas ricas minas, das quaes se extrahio immensa ri-

Digitized by Google

queza que o inlinárão tanto a beneficencia, que no Nome Real não só lhe perdoou o seu crime, mas que contra toda a expectação o dignificou com huma Patente que mandou passar de Tenente General. Forçado pela gravidade dos negocios de seguir para a Cidade de S. Paulo, depois de haver organisado huma especie de administração civil e criminal nas datas das terras mineraes e jurisdicção do Guarda-Mór com hum Regimento provisorio da Guardamoria, conferida em S. Paulo a Domingos da Silva Bueno, deu conta ao Soberano, a quem pedio lhe enviasse mineiros entendidos e praticos na lavoura das minas, e com effeito foi attendida a sua representação, remettendo-se-lhe com a Carta Regia de 27 de Janeiro de 1700, os mineiros João Antunes, Antonio Borges, Antonio da Silva, o Antonio Martins com o vencimento mensal de 6$000 rs. (1)

§ 9.

Aquelle Guarda-Mór Domingos da Silva Bueno se houve no seu emprego com tanta dignidade e rectidão, que lhe foi agradecida e louvada a sua conducta na Carta Regia de 9 de Dezembro de 1701 (2), exprimindo-se o Soberano nella, que

(1) Secretaria do Ultramar dito Livro atraz citado pagina 260.

(2) Dita Junta Livro das Cartas de Serviço a 1701 pagina 29 v.

Digitized by Google

ainda esperava delle maiores serviços na execução do Regimento que dera alem da administração e direcção do lavor das minas, como ja confirmavão em seu abono os grandes rendimentos que havião produzido, e que cada vez augmentava no Real animo a confiança e bom conceito que tinha do seu zelo pelo Real Serviço, tendo tão completamente correspondido á escolha que delle fizera o Governador. Taes honrosas expressões produzirão os admiraveis effeitos do enthusiasmo Paulistano na exploração das minas e o mais ardente desejo de concorrerem com todos os seus esforços para a gloria de seu Principe, e prosperidade Nacional. De mui feliz resultado foi seguido a outra Carta Regia de igual data escripta a Garcia Rodrigues (1), agradecendo a participação que fizera em data de 10 de Julho daquelle anno de 1701, de haver dado principio ao caminho novo para os Campos Geraes minas de Sabarabuçú, que fôra de tanta utilidade á Real Fazenda, por facilitar a conducção dos Quintos Reaes, e commercio dos habitantes, confiando inteiramente no seu amor ao Trono, e no seu zelo a ultimação e perfeição de taes caminhos; o que perpetuou nesta familia a gloria de emprehender hum tão distincto Patriota o ultimar aquella communicação tão a proposito e com tanta celeridade,

(1) Dito Livro pag. 28.

Digitized by Google

que o poder publico não tem podido depois conseguir o seu melhoramento por nova e mais facil direcção della.

§ 10.

Concentrando-se nas minas de Sarabuçú, Villa Rica, e outras partes huma multidão de aventureiros, e até Frades, pelo grito unisono das riquezas que se manifestárão naquelles ditosos climas, devorados os espiritos da avareza, não podendo bastar o Regimento das minas para conter as paixões dos homens, que infelizmente desconhecem a subordinação ás leis, á autoridade, e ao poder publico, divididos por interesses pessoaes fazem commumente explosões as mais odiosas, e das mais horridas consequencias. Concebêrão os dessa reunião em Minas Geraes o mais inplacavel odio contra os Paulistas autores da felicidade que gozavão, excitadas as animosidades locaes daquelles contra os Portuguezes que denominavão Buabas, por dous Frades que esquecidos da santidade do seu instituto, se constituirão negociantes de fumo e cachaça, com que desmoralisárão aos moradores no excesso das bebidas ardentes, que por desproporcionados valores erão vendidas além do monopolio das carnes que praticavão; n que muito os Paulistas descontentes estranhavã a sua conducta, o que deu occasião de se consp rarem contra os Paulistas assás sinceros; e pa

executar o plano da mais horrida vingança, fizerão divulgar que pelas ordens reaes recentes se mandára levar as armas ao deposito, a que elles na melhor boa fé se prestarão; apenas ficárão desarmados, que cahirão os aventureiros sobre elles, e os massacrárão atraiçoadamente e os prendêrão, escapando os que fugirão, buscando assim a sua salvação errante nos bosques. Hum grito de vingança se diffundio por toda a parte contra aquelles scelerados, que igualmente contra os Paulistas se espalhou o rumor de hum geral assassinato, o que efficazmente produzio a fugida de muitos, tendo sido marcado com o ferrete de sempiterna deshonra o lugar em que se executou tão grande atrocidade, do qual passou á posteridade o nome de *Capão da Traição* junto ao Rio das Mortes, para onde tendo-se alguns refugiado para regressarem á sua patria, forão instados e persuadidos pelo malvado judas Bento do Amaral Coutinho, com palavras artificiosas da mais rafinada dobreza, firmadas com sacrilego juramento com que surpreendeu a sua boa fé, que entregando-se á sua confiança, os entregou aos amotinadores assassinos que cobarde e infamemente os massacrárão.

§ 11.

Consummada tão depravada conjuração, elegêrão os Portuguezes por seu Chefe e Governador

Digitized by Google

a Manoel Nunes Viana, que no delirio daquella effervescencia concebeu substrahir-se á obediencia do seu Soberano, apoderando-se dos grandes productos que as minas de ouro produzião, fazendo pela resistencia da sua força armada guerra ao Governo estabelecido; e para este fim instituio e creou hum governo separado e privativo, segurando aos seus companheiros coréos de tanta atrocidade, que mesmo succedesse não poder sustentar-se no novo governo, lhes restava o expediente de seguirem para as Indias de Hespanha. Foi coadjuvado em tão abominaveis projectos pelos desertores da Colonia, que entre os quaes se constituio chefe hum Antonio Francisco, por nomeação do mesmo Manoel Nunes, que se installou Mestre de Campo. O facho da guerra civil se ateou, e a vingança roia as entranhas dos Paulistas sobre tão negra e sanguinolenta conspiração contra os seus patricios tão barbaramente assassinados, que hum grito geral de dôr os chamou ás armas para se desafrontarem do insulto, violencia e morte, por que fôra sacrificada a sua boa fé, que passárão a nomear a Amador Bueno para commandar a sua força armada; e tanto mais se diffundia entre os seus concidadãos a sede da vingança, sendo provocados por huma carta de desafio de Ambrosio Caldeira Branco, que commandava áquelles assassinos amotinadores, passárão como a furiosa corrente de hum rio que

Digitized by Google

tem trasbordado o seu leite a escalar a fortaleza que havião levantado junto a Villa de S. João de El-Rei, pelejando a quatro dias e noites successivamente, ficando juncados os caminhos de cadaveres de ambos os partidos, sahindo victoriosos os Portuguezes, e por semelhante imprevista machinação forão expulsos os Paulistas das minas em 1709, e em Vereança de 25 de Agosto do mesmo anno acordárão e se obrigárão de marcharem para as minas com o seu exercito, unicamente tendo por fim de pôr toda a segurança nos Quintos, e de submetterem os assassinos e rebeldes a obediencia do seu Principe Soberano, e das suas leis, protestando de não offenderem aos que seguissem a sua jornada directamente para o Rio de Janeiro, e pela mais briosa ostentação de honra se compromettêrão a severamente punirem aos que intentassem maltratar ou roubar aos Portuguezes.

§ 12.

Estando em S. Paulo por cumprimento das ordens Reaes o Governador Artur de Sá, se lhe offereceu a opportunidade de crear aquella bella Comarca em 2 de Maio de 1700, com a assistencia do Ouvidor do Rio de Janeiro, José Vaz Pinto, e do primeiro Ouvidor de S. Paulo, Antonio Luiz Peleja, repartindo os districtos em que devião aquelles Magistrados exercerem a administração da Justiça, dando para a nova Comarca as Villas

Digitized by Google

de Santos pela Costa abaixo para o Sul as circumvisinhas, as Villas de S. Vicente, Conceição, Cananea, Iguape, Paranaguá, Rio de S. Francisco, a nova Colonia do Sacramento; bem como pela parte do Sertão e terra firme, a Cidade de S. Paulo com as Villas de Jundiahy, Mogy, Parahiba, Taboaté, Guaratinguitá, Paranahiba, uteis Sorocaba; o que foi confirmado pela Carta Regia de 29 de Outubro de 1700, ficando porém determinada a sua obediencia e sugeição ao Governador do Rio de Janeiro, em quanto ao serviço militar por determinação da Carta Regia de 17 de Fevereiro de 1703.

§ 13.

Para prevenir os motins das minas de tão infausta calamidade, se nomeou hum Governador para instaurar em tão opulento e vasto paiz hum governo regular, para o qual foi nomeado Antonio de Albuquerque, com os titulos de Governador das minas de S. Paulo na patente que se lhe passou em 9 de Novembro de 1709, com ampla autoridade de crear e levantar em Villas as povoações das minas. Apenas aportára a frota ao Rio de Janeiro, que elle na maior celeridade partio para a sua administração, seguindo occultando a dignidade da sua pessoa em direcção a Cayeté para conferir com Sebastião Pereira de Aguilar, virtuoso e veneravel Bahiano, rico e poderoso naquella

Digitized by Google

Principes esclarecidos na Fé não seguem o Divino Modelo, e por elle conduzir os seus povos á felicidade? Os Idolatras que regulárão os seus trabalhos com intelligencia, cultivando as terras com o suor do rosto, fecundando terrenos aridos, construindo aqueductos, abrindo canaes, levando ao travez dos desertos as aguas para regar os campos e Searas que estabelecêrão imperios, no qual se mantiverão pela sabedoria das suas leis, prudencia da sua conducta, defendendo-se com brio e coragem contra os inimigos que os invadirão, formoseando opulentas Cidades, fechando os mais profundos portos, seccando os pestilenciaes pantanaes, e até se apoderárão do dominio de Neptuno, porque Deos lhes concedeu tantas felicidades, que derramárão sobre os seus Concidadãos como por hum espirito creador, o movimento, a vida, a civilisação, a cultura, e isto operado até nas mais indomitas e barbaras Nações? Estando na terra com os homens o mesmo Deos para melhorar e aperfeiçoar ao homem, nos disse que encontrára mais fe entre os homens nos povos idolatras que em Jersualem; pelo que prevenio aos Discipulos, de que a ceara era mui grande, e os trabalhadores poucos, por tanto se esforçassem para alcançar o Reino de Deos, que sómente se dava aos innocentes, de coração puro que não recebião a sua alma em vão, nem enganavão ao seu proximo com algum falso juramen-

Digitized by Google

conformando-se com a determinação do Governador, se retirárão paro as suas fazendas dos Sertões, sendo immediatamente restabelecida a tranquillidade publica.

§ 14.

Bem persuadido o Governador da necessidade da organisação do governo civil dos povos, que se tornão pela recta administração da Justiça, prosperos pela segurança de suas pessoas e bens, sendo o maior dos males o serem privados daquella bella instituição, que tende a fazer a felicidade das pessoas reunidas na sociedade, á qual todos têem direito, creou a Villa de N. Senhora do Carmo, que hoje se intitula a Cidade de Mariana, e que se dignificou com a denominação do Carmo, para recordação da memoria do seu descoberto pelo Paulista João Lopes de Lima em 1700, vencendo muitas fadigas e trabalhos, para extrahir o ouro pela frieldade da torrente de suas aguas, e despenhadeiros que o abordavão, que não se tolerava o trabalho depois de quatro horas: aquelle ribeirão desagua perto de dezoito legoas na foz do Rio doce em 20 gráos de longitude e 21 de latitude ao Sul. Data a creação daquella Villa em 8 de Abril de 1711, que teve a Regia approvação pala Carta Regia de 14 de Abril de 1712 (1). Le-

(1) Archivo do Conselho Ultr. Livro n. 1312 pag. 82.

Digitized by Google

levantada a Villa, immediatamente a Camara pedio ao Rei os privilegios da Camara do Porto, e por isso que era a primeira na creação daquella Comarca, fosse tambem a sede do Governo; porém sómente obteve de El-Rei pela Carta Regia de 9 de Janeiro de 1715 (1) os privilegios ordinarios das Camaras, e se prescreveu na Cidade de S. Paulo deveria fixar nella o Governador a sua residencia; porém á instancia da Camara sesolveu-se depois pela Carta Regia e Resolução de 28 de Fevereiro de 1721 (2), a permissão da mercê do Foro de Cavalheiro áquella Camara, havendo-se dignado antecedentemente o mesmo Soberano pela Carta Regia de 19 de Janeiro de 1715 fazer-lhe a graça de que os Officiaes e Cabos militares preferissem no concurso na igualdade do merito aos naturaes de Portugal.

§ 15.

Se denominou Villa Rica a segunda Villa, que levantou o Governador Albuquerque estando nas minas, assignalada com aquelle titulo em razão das opulentissimas betas descobertas naquella ribeira, onde varios outros corregos augmentavão sua torrente, debaixo dos nomes de passadés, bom successo, ouro fino ou bueno, auriferos,

(1) Dito Livro pag. 86.
(2) Dito Archivo Livro 3 pag. 85.

Digitized by Google

manifestada a sua riqueza pelos annos de 1699, 1700, e 1701 por Antonio Dias, natural de Taubaté, pelo Padre José de Faria Fialho, natural da Ilha de S. Sebastião, servindo de Capellão da Tropa de Taubaté, e Thomaz Lopes de Camargo, que abrio o lavor das minas nas lavras de Pascoal da Silva, e Francisco Bueno da Silva, Paulistas, cuja memoria se conserva em alguns dos bairros de Villa Rica. Foi erecta esta Villa em 8 de Julho de 1711, que obteve igualmente a Regia Approvação. Com o nome da Villa de Sabará foi levantada a terceira Villa em 17 de Junho de 1711, e a Carta Regia de 9 de Janeiro de 1715 a confirmou dignificando-a com o titulo de N. Senhora da Conceição do Sabrá: ella se dilata por extensas, vastissimas e fertilissimas campinas. Foi tambem erecta entre essa Villa e o Arraial de Santa Barbara a Villa Nova da Rainha, conhecida antes pelo nome de Caeté na lingua geral dos Indigenas, que exprime—Mato Grosso—, descoberto pelo Sargento Mór Leonardo Varela Paulista, e pelos Guerras da Villa de Santos, lhe deu Foral o Governador D. Braz da Silveira em 29 de Janeiro de 1714, o qual creou ao mesmo tempo a Villa do Serro do Frio, ou antes Villa do Principe, cujos Serros e riquezas forão effeito das exploraçoes do Paulista Antonio Soares, que com tantas fadigas atravessando ao Norte os Sertões de S. Paulo por intransitaveis penhas, descobrio aquelle Serro do Frio

Digitized by Google

que os Indigenas denominavão—Hyvituruy—que expremia, lugar combatido dos ventos frios, ficando ainda hoje perpetua a memoria do seu nome em huma das Serras intulada — Morros de Antonio Soares—, apossando-se do seu descobrimento do de maior importancia das minas, pela copiosa e inexsondavel riqueza de ouro e diamantes Antonio Rodrigues Arzão, descendente dos primeiros Arzões. Eliot, nas transacções philosophicas na Sociedade Real de Londres, anno de 1745, apresentando huma memoria sobre a gravidade dos diamantes e suas differenças nos diversos paizes, deu aos do Brazil superior e especifica gravidade, que os do Oriente na proporção de 3513 era para 3817, reconhecendo nos do Brazil mais dureza e brilhantismo. Nesse Serro do Frio na Ribeira denominada—Milho Verde—, foi encontrado hum que pesou 1680 quilates, ou doze onças e meia, que foi avaluado em duzentos e vinte quatro milhões esterlinos, sendo descripta a sua figura e grandeza no Jornal Economico de Julho de 1751, pag. 141, e D'Argenvile na historia dos Gabinetes da Europa, Tomo 1°. Os diamantes extrahidos das cadeais dos montes de Mousta fanagar os maiores que servirão forão do Grão Mogol de 279 quilates e 9 sextos, o do Duque de Toscana de 139 quilatos, e era de côr de cidra, o de Sancas de 55 quilates de côr de rosa, e o de França de 136 quilates e 3 quartos.

Digitized by Google

§ 16.

Erigio-se tambem depois a Villa do Rio das Mortes, dignificada com o titulo de—Villa de S. João—, assim como a de S. José em 19 de Janeiro de 1818. Tinha sido aquelle Rio mui frequentado pelos Paulistas, ficando distante de Villa Rica cinco dias de jornada: o primeiro que o reconheceu foi o Paulista Thomé Forte de El-Rei, natural de Taubaté, e ali se levantou a Villa com o titulo—de S. João d'ElRei—; ficando situada a de S. José no morro dos descobrimentos de João de Siqueira Affonso, natural de Taubaté, as quaes obtiverão a Regia Confirmação pela Carta Real de 12 de Janeiro de 1719; porém se mandou limitar a faculdade de mais creações de Villa, concedida ao Governador das minas, no governo do Conde de Asiunar, para não o fazer em diante, sem que a necessidade e utilidade de taes creações fossem levadas ao conhecimento de Sua Magestade, e elle se conformasse com a informação do Governador, dando ordem para a creação com a designação dos limites.

§ 17.

Foi nomeado o Ouvidor do Rio de Janeiro o Desembargador José Vaz Pinto, Super Intendente das minas, a fim de se ordenar huma administração civil, com toda a jurisdicção neces-

Digitized by Google

saria, em quanto com a creação das Villas se não nomeavão os Magistrados ordinarios. Até então o Guarda Mór das minas, quando se lhe manifestavão os descobrimentos auriferos nos termos prescriptos no Regimento, procedendo aos competentes exames, por Editaes publicos marcava o dia em que se havia de achar presente para partilhar as terras, com a dilação razoavel de poderem commodamente chegar ao lugar os pretendentes, e certificado do numero das pessoas e dos escravos que trazião, fazer rectamente de maneira que todos participassem dos proveitos da mina, na conformidade do Cap. 44 do Regimento: a razão e equidade dirigia aquelle Guarda Mór por accommodar as partes amigavelmente, poupando aos mineiros enfados, despezas, e inimizades em questões porposas em damno de seus interesses e da Fazenda Real; mas quando não podia traze-los a conciliação, com citação das partes em certo e determinado dia, procedia a vestoria, dando juramento aos louvados, julgava a final summariamente, mandando processar a petição por escripta do autor, a contestação da outra parte que confessava ou negava, e o accordo dos arbitros se estavão de conformidade, e não estando chama-se a outro que fosse pratico a intelligencia do objecto litigioso, dando appellação para a Justiça, recebida em hum só effeito, e dando a parte fiança, continuava o vencedor na mineração; não ad-

Digitized by Google

mittia novas addições, nem dilações, empenhado sómente no exame e decisão da verdade. Creada porém a Superintendencia lhe dirigio ElRei a seguinte Carta Regia:

« Doutor José Vaz Pinto. Eu ElRei vos envio « muito saudar, mandando ver em Junta por « alguns meios que se me apontárão para a arre- « cadacão dos Quintos, sendo hum delles, não « se assignar no Regimento que mandei, para « usar delle na Superintendencia das minas, de « que vos tenho encarregado, dadas aos Socios « dos descobridores: Fui servido Resolver, que « além do que determinei no Cap. VI do mesmo « Regimento, se dê a cada hum dos socios dos « descobridores cinco bracas a sua escolha, de- « pois da segunda data do descobridor; e entra- « ráõ dépois na repartição, o que tocar a cada « hum delles, como meieiro depois destas bra- « cas, que se ha de dar a cada hum dos socios, « escolhereis huma data que tambem vos conce- « do, outra ao Guarda-Mór que elle escolherá, « porque assim o hei por bem, e com estas de- « clarações, segundo o Cap. VI do primeiro Re- « gimento. Escripta em Lisboa a 7 de Maio de « 1703.—Rei.—Para o Superintendente das mi- « nas do ouro.—1.ª via José de Freitas.—Miguel « Nunes de Mesquita. »

Digitized by Google

§ 18.

No mesmo tempo dirigio outra Carta Regia ao mesmo Magistrado, sobre a nomeação dos Guardas substitutos, do theor seguinte:

« Doutor João Vaz Pinto. Eu ElRei vos envio « muito saudar. Por se conhecer a impossibili- « dade do Guarda-Mór poder assistir, e acudir a « partes tão remotas, como as em que no mesmo « tempo se trabalha nas minas, em que póde ser « necessaria a sua assistencia: me pareceu conce- « der-lhe, que possa nomear Guardas substitu- « tos, para que assistão nas partes mais distan- « tes, e tambem Escrivães que sirvão com elles, « os quaes Guardas e seus Escrivães poderáõ ter « a mesma conveniencia de minerar, e as mais « que se concedem ao Guarda Mór em lugar do « ordenado que antes se lhes taxára no Regimen- « to, de que vos aviso para o teres assim entendi- « do. E ao Guarda Mór Mando declarar esta permi- « são que lhe concedo, para que possa usar del- « la. Escripta em Lisboa aos 7 de Maio de 1703. « —Rei.—Para o Superintendente das minas de « ouro 1ª via José de Freitas Serrão, Miguel Nu- « nes de Mesquita. »

O que deu occasião de fazer aquelle Ministro hum additamento áquelle Regimento, que levou á Presença Real, que servio de base ao Alvará de Regimento seguinte:

Digitized by Google

« Eu ElRei Faço saber aos que (1) este meu « Regimento virem, que considerando Eu que em « o decurso de tantos annos, e por muitas dili- « gencias feitas por D. Francisco de Souza, Go- « vernador que foi do Estàdo do Brazil, e Salva- « dor Corrêa de Sa, aos quaes commetti o des- « cobrimento das minas de ouro, prata, e mais « metaes das Capitanias de S. Paulo e S. Vicente « daquelle Estado, se não poder por elles averi- « guar a certeza das ditas minas, e não se ter ti- « rado dellas proveito algum para a minha Fazen- « da; por fazer mercê e favor a meus Vassallos « das ditas Capitanias, e a todos os mais mora- « dores daquelle Estado: Hei por bem de lhes « largar as minas de ouro, prata, e mais metaes « que estão descobertas, e as que ao diante se « descobrirem no dito districto, pagando do que « dellas se tirar o Quinto a minha Fazenda, co- « mo tenho mandado por minhas Ordenações: « e para se poderem beneficiar como convem a « meu serviço, e bem de meus Vassallos, man- « dei fazer esse Regimento, para que na forma « delle se proceda daqui em diante.

« 1.° Hei por bem fazer mercê as pessoas que « novamente descobrirem mina de ouro, ou pra- « ta, ou de outro metal de vinte cruzados, e na « beta e veia que descobrirem de oitenta varas

(1) Torre do Tombo, Livro 3.° fl. 97.

« de comprido e quarenta de largo, e assim mais
« outra mina de sessenta braças de comprido e
« trinta de largo, e andando juntamente com elle
« outras pessoas buscando minas, e achando de-
« pois do dito descobridor algumas betas e veias
« na mesma parte, além dos vinte cruzados de
« mercê, haverá huma mina de sessenta varas
« de comprido e trinta de largo; e pedindo ou-
« tras pessoas minas das ditas partes, posto que
« se não achassem no descobrimento, se lhe dará
« huma mina de sessenta varas na forma sobre-
« dita, depois de se darem ao descobridor e pes-
« soas que andárão com elle no dito descobri-
« mento.

« 2.° E para que todos se possão empregar no
« descobrimento das minas: Hei por bem que
« gozem do privilegio de descobridor, assim para
« o effeito referido, como para os mais deste Re-
« gimento, não sómente os Portuguezes que vi-
« verem nas ditas Capitanias e Estado do Brazil
« e seus filhos que lá nascerem, mas tambem
« todos os Indios e Estrangeiros que com licença
« minha se presentem nelle, e os que com ella
« forem lá viver pelo tempo em diante.

« 3.° Que tanto que se descobrirem as ditas
« betas, e veias de ouro e prata, e outros me-
« taes, o faráõ saber dentro de 15 dias ao Juiz
« do lugar, em cujo districto estiver a terra em
« que se acharem as ditas minas, o qual a irá

Digitized by Google

« logo ver com o Escrivão da Camara, que a re-
« gistará no livro della, com todas as declara-
« ções necessarias, e o nome do descobridor, a
« que dará juramento, se o metal que tirou he da
« dita mina, e lhe passará certidão, a qual apre-
« sentará em termo de 20 dias ao Provedor das
« minas, que mandando fazer ensaio do dito me-
« tal, e achando que a mina he proveitosa, a
« irá em pessoa demarcar, e lhe porá as estacas
« e marcos necessarios nos lugares que dispõe a
« Ordenação (sendo porém o comprimento e lar-
« gura que se declara neste Regimento); e que
« do dia da demarcação a dous mezes será obri-
« gado a trabalhar continuamente na dita mina,
« trazendo nella hum mineiro, e o numero de
« trabalhadores que o dito Provedor lhe designar,
« que serão sempre os que forem necessarios para
« lavor della; e não apresentando a certidão do
« Escrivão da Camara ao Provedor das minas
« em termo de 20 dias, para que faça a demar-
« cação, ou não começando a trabalhar nos di-
« tos dous mezes, ou deixando de trabalhar 4 dias
« com os jornaleiros, que o dito Provedor lhe as-
« signar, perderá a dita mina para a minha Fa-
« zenda, e o Provedor a dará á pessoa que com-
« modamente a possa beneficiar, salvo justifi-
« cando impedimento legitimo diante delle, por-
« que neste caso será relevado da dita pena.

« 4.° E porque sou informado que algumas

Digitized by Google

« das minas de ouro que se tem achado naquellas
« Capitanias são de lavagem, que as invernadas
« trazem com as correntes aos rios e ribeiras
« onde se acha: Hei por bem que o Provedor das
« minas reparta as descobertas, e que se desco-
« brirem da mesma qualidade na forma deste Re-
« gimento; mas poderá assignar mais varas das
« que nelle estão limitadas pela fabrica de seme-
« lhantes minas ser menos custosa, e militarem
« outras razões, que não ha nas minas de veci-
« ros e betas, que se lavrão com grande fabrica,
« e são communmente mais rendosas.

« 5.° As minas de ouro, prata, cobre, e de-
« mais metaes que estiverem descobertas, ou
« pelo tempo em diante se descobrirem, se fo-
« rem tão ricas que convenha serem beneficiadas
« por parte da minha fazenda, o Provedor dellas
« avisará ao meu Conselho da Fazenda, dando
« conta dos ensaios que fez do metal das ditas mi-
« nas, e o que responde cada quintal, enviando
« ao dito Conselho metal do ensaio que fizer, para
« que parecendo-me que convem beneficiarem-
« se para a minha Fazenda, o mande ordenar;
« e neste caso mandarei dar ao descobridor del-
« las a satisfação, ou fazer a mercê que me pa-
« recer, e em todas as mais veias e betas desco-
« bertas e por descobrir, poderá o Provedor to-
« mar para a minha Fazenda em qualquer tem-
« po que eu quizer hum quinhão, que será até

Digitized by Google

« a quarta parte, entrando com as despezas e pa-
« gas dos Direitos na forma da ordenação.

« 6.° E porque para provimento dos meus Ar-
« mazens he necessario cobre, chumbo, esta-
« nho e calaim: ordeno e mando que todo o me-
« tal desta sorte, que se tirar das ditas minas,
« depois de pagos os quintos, o que restar seraõ
« obrigados os Srs. donos das minas o vender á
« minha Fazenda pelo preço que justo fôr; e ven-
« dendo-se a outra alguma pessoa sem minha li-
« cença, ou tirando-se sem ella no dito Estado será
« perdido para ella com o dobro do preço porque
« foi vendido, e a pessoa que o denunciar e des-
« cobrir haverá a terça parte, fazendo-o certo.

« 7.° E porque convem ao bem commum e
« ao particular dos que tiverem minas nas ditas
« partes, trabalharem nellas de continuo, e não
« as largarem por falta de cabedal, o que não
« poderáõ fazer tendo muitas, pelas muitas fa-
« bricas que he necessario, e grande despeza que
« se faz com ellas: Hei por bem que nenhuma
« pessoa possa ter mais que até tres minas; e
« tendo mais será obrigado a vende-las em ter-
« mo de hum mez a pessoa, ou a pessoas que te-
« nhão possibilidade para as beneficiar, e não o
« fazendo ficaráõ á minha Fazenda, para eu
« mandar dispôr dellas como me parecer.

« 8.° Em caso que algumas pessoas descubrão
« minas dos ditos metaes tão fracas que não sof-

Digitized by Google

« não pagarem o quinto dellas á minha Fazenda.
« o que as descobrir e beneficiar, o fará saber ao
« Provedor das minas, que fazendo o ensaio do
« metal que dellas se tirar, informará ao Conse-
« lho da minha Fazenda com seu parecer, para
« elle me dar conta da materia, e eu mandar so-
« bre ella prover como fôr mais meu serviço.

« 9.° Haverá hum Provedor das minas, pes-
« soa de muita confiança, que me será consul-
« tado pelo meu Conselho da Fazenda, o qual
« terá a Superintendencia dellas, e conhecerá
« somente das causas tocantes ás ditas minas,
« nas quaes procederá breve e summariamente,
« e das sentenças que der, dará appellação e ag-
« gravo para a Relação da Bahia de todos os San-
« tos, passando a quantia de cem cruzados em
« bens moveis, e de cincoenta nos de raiz, que
« só terá de alçada: e para escrever nas causas
« que diante delle se tratarem, haverá hum Es-
« crivão que me será nomeado pelo dito Conse-
« lho, o qual o será tambem de todos os regis-
« tos e demarcações das minas, que lançará em
« hum livro que para o dito effeito terá, que será
« numerado pelo Ouvidor da Capitania.

« 10.° E porque para beneficio das ditas mi-
« nas he necessario repartirem-se os Indios pelos
« senhorios dellas, o dito Provedor fará a repar-
« tição, dandò a cada pessoa os que forem neces-
« sarios para o lavor dellas, os quaes os traráõ

Digitized by Google

« bem dando-lhes todo o necessario para sua sus-
« tentação, não os obrigando a trabalhar mais que
« o ordinario : e quando fizer a entrega dos di-
« tos Indios lhes limitará os dias que hão de an-
« dar no dito trabalho, e ordenará o que se lhes
« ha de pagar por dia, que será conforme á taxa
« geral que se fizer para todo o Estado, na for-
« ma que está ordenada na Lei que mandei pas-
« sar nesta Cidade de Lisboa, a 10 de Setembro
« de 1611, sobre a ordem que se ha de ter na re-
« partição das Aldêas dos Indios que vierem do
« Sertão, que se guardará em tudo o mais que
« não estiver disposto por este Capitulo (1).

---

(1) Essa Lei teve em grande consideração a conversão dos Indigenas á Fé, sobre todo outro interesse publico, anhelando o Soberano firmar no Brazil hum governo paternal, que muito dependia da paz interna dos subditos, por isso declarou por livres a todos os gentios do Brazil assim os baptisados e reduzidos á Santa Fé Catholica, como os que viessem segundo os seus ritos e ceremonias; para que jámais fossem constrangidos a serviço ou cousa alguma contra a sua vontade; e que as pessoas que delles se servissem lhes pagarião o seu trabalho, assim e da maneira que erão obrigados a pagar as pessoas livres; tirou as distincções ou limitações de serem ou não aggressores e salteadores contra os Portuguezes e Gentios para os comerem, e de serem tomados em justa guerra; commetteu-se aos Jesuitas o poderem penetrar o interior de todo o paiz Brazilico, a fim de os cathequisar e civilisar, attento o credito e confiança que os Indigenas tinhão delles,

Digitized by Google

« 11.° E na repartição que o dito Provedor fa-
« zer dos Indios, quando os entregarem para tra-
« balharem nas minas, deixará sempre em cada
« Aldêa os que forem necessarios para fazerem
« rocas de mandioca, e lavrarem feijão e outros
« legumes, com que se costumão sustentar; e
« trabalharem sempre de fazer reparticão dos In-
« dios para aa minas que estiverem mais perto
« das Aldêas em que viverem, para que com
« maior commodidade possão acudir ás suas fa-
« milias.

« 12.° Visitará o dito Provedor, cada tres me-
« zes, todos os assentos das minas, e tirará infor-
« mação, se se trabalha nellas com o numero
« dos Indios que lhes assignou; e achando que
« se não trabalha nêllas, procederá na forma
« que está disposta neste Regimento; e assim se
« informará se tratão mal os ditos Senhorios os
« Indios, não lhe dando o necessario para a sua
« sustentação, ou obrigando os a trabalhar mais
« do ordinario, se lhe não pagárão seu salario;
« e tendo excedido procederá contra elles, con-
« demnando-os até cincoenta cruzados, sem ap-
« pellação nem aggravo, que seráõ applicados
« para captivos; e estando lhes devendo algum

---

segurando-lhes a liberdade, e dirigindo--os não só nas cousas da salvação, como na vivenda commum, e commercio com os habitantes.

Digitized by Google

« de seu salario lhes fará logo pagar, e não con-
« sentirá que os Indios a que se fizerem aggravos
« trabalhem mais com o dito Senhorio, fazendo
« em tudo guardar a lei que passei sobre a re-
« partição das ditas Aldêas, no que toca ao bom
« tratamento dos ditos Indios: e assim proverá
« sobre a limpeza das minas, ordenando o este-
« jão sempre, e haja nellas pontes e escadas para
« com segurança se trabalhar nellas, mandando
« para o dito effeito notificar aos Senhorios del-
« las com as penas que lhe parecer; e procederá
« contra os que cavarem dentro das demarca-
« ções, assim nas ditas vias, ou por fóra dellas,
« com as penas da Ordenação.

« 13.° E como da conservação dos Indios de-
« pende o beneficio das ditas minas, pois sem el-
« les se não lavrão e beneficião, por lhes fazer
« mercê e favor: Hei por bem que não possão
« ser presos em cadêa por dividas civeis, nem
« por ellas se possa fazer execução em seus ves-
« tidos, e de suas mulheres, cama, e mais moveis
« da casa, nem na ferramenta e instrumentos
« que têem, com que beneficião as ditas minas,
« e fazem as suas roças e lavouras; e na mesma
« forma não poderáõ ser executados os Senhorios
« das minas, e mineiro nos escravos, fabrica e
« instrumentos com que se lavrão as ditas minas,
« por dividas contrahidas depois de as possuirem.

« 14.° E haverá na Capitania de S. Paulo ou

Digitized by Google

« na de S. Vicente, ou na parte que mais accom-
« modada parecer huma casa, que servirá de Fei-
« toria, na qual residirá hum Thesoureiro, pes-
« soa de confiança, que me será nomeada pelo
« meu Conselho da Fazenda, e hum Escrivão,
« que escreverá em hum livro que servirá de sua
« receita, os quintos de ouro, prata, e mais me-
« taes que se tirarem das ditas minas: o qual ou-
« ro e prata se metterá logo em huma arca, que
« para isso haverá na dita Feitoria, de tres chaves,
« de que terá huma o Thesoureiro, outra o Es-
« crivão, e outra o Provedor, de que se não fará
« despeza alguma, salvo as que eu mandar fazer
« por minhas Provisões; e o quinto dos mais me-
« taes se metterá em huma casa, de que terá a
« chave o dito Thesoureiro.

« 15.° E o dito Provedor terá tambem a Su-
« perintendencia da dita Feitoria, e fará vir a ella
« toda a pessoa que lavrar minas, ou que por
« qualquer outra via houver metaes della a pa-
« gar o quinto e marcar o ouro, prata, e mais
« metaes que das ditas minas se tirarem; e os que
« se acharem sem as ditas marcas seráõ perdidos
« para a minha Fazenda, com o dobro do que
« valerem; e a pessoa que o denunciar, haverá
« a terça parte, fazendo o certo.

« 16.° E o dito Provedor tirará devassa cada seis
« mezes, huma no mez de Janeiro, e a outra no
« de Julho de cada hum anno, das pessoas que

Digitized by Google

« desencaminhárão ouro, prata, e outros metaes « em pagarem o quinto á minha Fazenda; e dos « que os não marcárão na dita Feitoria; e procede- « derá contra elles na forma de minhas Ordena- « ções e Regimentos.

« 17.° E mando ao Governador Geral do dito « Estado, Chanceller da Relação delle, e Desem- « bargador della, Provedor Mór de minha Fa- « zenda, e mais Provedores della, Capitães das « mais Capitanias do dito Estado, Provedor das « minas e mais Justiça delle, e a todas as pessoas « a que o conhecimento deste Regimento perten- « cer, o cumprão e guardem, e fação cumprir « e guardar sem duvida nem contradicção algu- « ma; o qual valerá como se fosse Carta feita em « meu nome, posto que o seu effeito haja de du- « rar mais de hum anno, sem embargo da Ord. « do Livro 2.°, Titulo 40 que dispõe o contra- « rio.—Francisco de Abreu a fez em Lisboa a 18 « de Agosto de 1618.

§ 19.

Parecia obvio que por este Regimento ficava o Guarda Mór privado da jurisdicção que pelo primeiro Regimento lhe foi facultado de privativamente fazer as repartições de todos os descobrimentos das terras mineraes, por pertencerem ao Provedor das minas, pelo segundo Regimento, o que servio de grande perturbação nas minas com

Digitized by Google

detrimento dos interesses Reaes, que se expedio por isso a seguinte Provisão :

« D. João por Graça de Deos, Rei de Portugal « e dos Algarves, d'aquem e d'Além Mar em « Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço saber a « vós D. Pedro de Almeida, Conde de Asumar, « Governador e Capitão General de S. Paulo e « Minas, que Eu fui informado que tendo con- « cedido no Regimento do Guarda Mór das Mi- « nas, o pertencer-lhe privativamente as reparti- « ções de todos os descobrimentos de terras mi- « neraes, e para nomear em sua ausencia Guar- « das substitutos, que em qualquer parte dellas « fizessem as suas vezes, que alguns Governa- « dores e Ministros que têem ido a esse Governo « arrogárão assim a dita jurisdicção em diversas « occasiões, pondo e tirando Guardas, e fazendo « por si mesmo partilhas dos descobrimentos. « E para que possa mandar dar em materia tão « importante ao meu Real Serviço a Providencia « conveniente, me pareceu ordenar-vos, infor- « meis se he assim ou não de arrogarem, assim « os Governadores e mais Ministros a jurisdicção « que he só permittida ao Guarda Mór nestes « descobrimentos. ElRei Nosso Senhor o mandou « por João Felix da Silva, e Antonio Rodrigues « da Costa, Conselheiros do seu Conselho Ultra- « marino, e se passou por duas vias. — Miguel « de Macedo Ribeiro a fez em Lisboa Occiden-

Digitized by Google

« tal, a 8 de Outubro de 1718. — O Secretario « André Lopes de Lavra a fez escrever. — João « Telles da Silva. — Antonio Rodrigues da Costa. »

§ 20.

Mas que informação podia dar o Governador, sendo elle o mais inclinado e propicio ás intenções dos Ministros, de fazerem depender sómente delles a fortuna dos povos, arbitros das concessões e partilhas das terras que lhes trouxerão grandes fortunas, que não podião adquirir, mediante a justiça e integridade de caracter do Guada Mór nos objectos de suas attribuições. Havia aquelle José Vaz Pinto feito para diminuir a influencia dos Guarda Móres e seus substitutos, hum additamento ao primeiro Regimento. Depois do levante dos Commerciantes dos Sertões da Bahia, contrabandistas e extraviadores do direito senhorial, que fez necessaria a instituição civil da creação das Villas e Magistrados, estes por seu proprio interesse, não perdião occasião de incitar nos Governadores o descontentamento da nomeação dos subrogados do Guarda Mór, afim de que não podessem ter o exercicio de suas funcções, os nomeados pelo Guarda Mór, mais sim os providos pelo Governador; o manejo da intriga a tal respeito foi tambem executado, que o Conselho Ultramarino ordenou que as pessoas nomeadas pelo Guarda Mór devião tirar Provisão para servi-

Digitized by Google

rem pelo Governador, que o Conde das Galveas não cumprio, e sómente no decurso do tempo o Conde de Bobadela, por hum bando, pelo qual dividio as funcções da Guardamoria entre si e os Magistrados das minas, mandando que os subrogados do Guarda Mór em diante, prestassem o juramento nas mãos dos Ouvidores como Officiaes sugeitos á sua jurisdicção.

§ 21.

Com a creação do Superintendente José Vaz Pinto, prevenio todavia o Rei ao Governador pela Carta Regia de 24 de Abril de 1702, que sem embargo da independencia que teria do Governo o Superintendente das minas na execução do seu Regimento, mandava-lhe declarar, dividir com o Governador a attenção e respeito que lhe era devido, alem da obrigação de lhe dar conta dos ribeiros, veias, e minas que de novo fossem descobertas, e de tudo quanto se offerecesse daquelles lugares; ficando o Governador na intelligencia, de que o Superintendente não carecia de resposta sua para proceder na execução do seu Regimento; e que succedendo ir ás minas em observancia das Reaes Ordens, exerceria o Superintendente a sua jurisdicção dada no Regimento pela mesma forma que exercia a sua o Ouvidor do Rio de Janeiro nas cousas do seu caargo na

Digitized by Google

presença do Governador independentemente delle (1).

§ 22.

Tendo excitado geral indignação o procedimento dos dous Frades no motim das minas contra os Paulistas, o Bispo do Rio de Janeiro, pesando na sua prudencia quão contraria era á pureza da Religião vagarem nos paizes centraes religiosos, mesmo a titulo de Missionarios, representou a El-Rei em Carta de 6 de Setembro de 1702, que se não permittisse a Frades administrarem nas Minas os Sacramentos a aquelles povos, por quanto, fóra das vistas dos seus Prelados, praticavão liberdades estranhas da sua Santa Instituição, parecendo conveniente proverem-se as Capellas de Sacerdotes Seculares para o Ministerio Parochial de pessoas de experimentada sciencia e virtudes, que tão santo ministerio reclamava, havendo muitos de que se lançar mão, sem dispendio mesmo da Real Fazenda, por quanto os Mineiros que tão ardentemente os sollicitavão e pedião, não terião duvida proverem na sua decente sustentação; além de que se compromettia elle Bispo para a fabrica do altar concorrer com os ornamentos da Sé do mais antigo uso, de calix e relicario para o viatico, e com todas as mais cou-

(1) Archivo do Conselho Ultramarino Livro, Tit. 1712, pag. 44 e seguintes.

Digitized by Google

sas necessarias para que o culto Divino se praticasse nos Santos Altares com decencia e accio: S. Magestade recebendo benignamente aquella justa representação, se dignou pela Carta Regia de 25 de Fevereiro de 1703 (1) prohibir a entrada das

(1) Dito Livro Archivo pag 55 do theor seguinte: Reverendo Bispo do Rio de Janeiro Vio-se, vossa carta de 6 de Setembro do anno passado em que representais não ser conveniente para a salvação das almas dos que assistem nas minas irem a ellas missionarios religiosos que lhes administrem os sacramentos, por não terem domicilio certos nem lugar determinado, e nestes termos convir mais a assistencia de Sacerdotes como Parochos, que lhe nomeareis capazes para que lhes não faltem com o pasto espiritual a tempo, nem elles com o reconhecimento de seus Parochos; o que se podia fazer sem despeza da Fazenda Real, por quanto os mesmos mineiros o desejavão, e arbitrarião o seu sustento sufficiente, e para a fabrica dos altares concorrerião com alguns ornamentos que nesta Sé ha de uso mais antigo, e com calices e relicarios para o viatico, e tudo o mais preciso para o altar; e que quando eu entenda se deve mandar pagar se receberá. E pareceu-me louvar-vos o ardente desejo que tendes de acudir com quem pasta o pão espiritual daquellas almas que Deos fiou do vosso cuidado. E pelo que toca ao pagamento das congruas dos Parochos, poderá muito bem ser que não só estas, mas tabem as fabricas das Parochias dêem os freguezes, por ser esta despeza encaminhada ao bem da salvação das suas almas, e Deos os ter com tão pouco trabalho enriquecido tanto.—Escripta em Lisboa a 2 de Fevereiro de 1703.—Rei.

Já pela carta Regia de 10 de Janeiro de 1702 constante

Digitized by Google

Frades em minas, agradecendo ao Bispo o seu zelo Apostolico pela salvação daquelle rebanho, que lhe fôra confiado, reconhecendo quanto prejudicial era ao Estado, a Religião, e aos bons costumes, consentirem-se Frades fóra dos seus Conventos, entregues ás suas paixões, devorados da avareza e mais vicios que dominão nos homens que querem viver para o mundo, e não para a santificação de seus semelhantes pela pratica das virtudes.

§ 23.

Prohibio depois daquelles successos o mesmo Rei a emigração dos Portuguezes para o Brazil, pelo Alvará que transcrevo:

« D. João por Graça de Deos, Rei de Portugal « e dos Algarves, d'aquem e d'além Mar em Afri- « ca, Senhor de Guiné e da Conquista, Navega- « ção, Commercio da Etiopia, Arabia, Persia, e « da India, &c. Faço saber aos que esta minha « Lei virem, que não tendo sido bastantes as pro- « videncias que até ao presente tenho dado nos « Decretos de 25 de Novembro de 1709 e 17 de « Fevereiro de 1711, para se prohibir que destes

do Archivo respectivo desta Camara fl. 35, se determinára não fossem a minas Religiosos sem approvação da Junta das missões em homens de virtude conhecida, que servissem de bom exemplo, zelando o bem das almas, e não tratando de missões temporaes.

Digitized by Google

« Reinos passem para as Capitanias do Estado
« do Brazil a muita gente que todos os annos se
« ausenta delle, principalmente da Provincia do
« Minho, que sendo a mais povoada, se acha
« hoje em estado que não ha a gente necessaria
« para a cultura de terras, nem para o serviço
« dos povos, cuja falta se faz tão sensivel, que
« necessita de acudir-lhe com remedio prompto
« e tão efficaz, que se evite a frequencia com que
« se vai despovoando o Reino. Fui servido resol-
« ver que nenhuma pessoa de qualquer quali-
« dade ou estado que seja possa passar ás refe-
« ridas Capitanias senão as que forem despacha-
« das com governos, postos, ou officios de Jus-
« tiça ou Fazenda, as quaes não levaráõ mais
« criados que a cada hum competir, conforme a
« sua qualidade e emprego, e sendo estas Por-
« tuguezes; e das pessoas Ecclesiasticas as que
« forem nomeadas Bispos, Missionarios, Prela-
« dos, e Religiosos da Religião do mesmo Estado,
« professos nas Provincias delle, como tambem
« os Capellães dos navios que navegão para o
« mesmo Estado; e dos seculares além dos refe-
« ridos só poderáõ ir os que mostrando que são
« Portuguezes justificarem com documentos au-
« thenticos, que vão fazer negocio consideravel
« e de importancia, com fazendas suas e alheias
« para voltarem, ou os que outro sim justifica-
« rem terem negocios tão preciosos que se não

Digitized by Google

« forem acudir a elles lhe causará grande prejuizo,
« cujas circunstancias se hão de examinar nesta
« Côrte pelo Desembargador Belchior do Rego de
« Andrada, ou outro qualquer ministro que na sua
« falta eu fôr servido nomear; e approvadas ellas
« pelo dito Belchior do Rego, ou pelo Ministro
« que nomear depois de hum exacto exame, re-
« correráõ as partes á Secretaria d'Estado para se
« lhes passarem os seus passaportes, os quaes se
« não passaráõ sem a referida approvação; e dos
« que se embarcarem na Cidade do Porto pelo
« Chanceller da Relação della, e da Villa de Via-
« na, pela pessoa que governar as Armas daquel-
« la Provincia, os quaes sómente daráõ os ditos
« passaportes, constando-lhe primeiro por exac-
« tas averiguações passarem ás referidas Capita-
« nias com os cargos e occupações sobreditas, e
« não com outro qualquer pretexto; e para que
« assim se execute ordeno á dita pessoa que go-
« vernar as Armas e ao Chanceller da Relação,
« que nos navios que daquelles portos sahirem
« para as Capitanias do Estado do Brazil, na hora
« de se fazerem á véla, lhes mande dar busca,
« e achando nelle algumas pessoas sem passapor-
« tes os prendão, e tendo idade capaz lhes assen-
« tem praça de soldado, e não a tendo, seráõ
« remettidas presas ás cadêas desta Côrte, onde
« estaráõ seis mezes, e pagaráõ cem mil réis de
« condemnação, que applico para as despezas do

Digitized by Google

« Conselho Ultramarino; e não tendo com que
« pagar a dita condemnação irão degradados para
« a Africa por tempo de tres annos. E nesta Côrte
« se praticará o mesmo, quando estiverem para
« partir as frotas, mandando-se fazer esta dili-
« gencia pela Secretaria de Estado, e os Capitães
« e Mestres dos navios em que forem achados,
« incorreráõ na pena de 400$000 rs., que tam-
« bem applico para as despezas do mesmo Con-
« selho, e por não embaraçar a sahida aos mes-
« mos fazendo-lhe auto de achada, os deixaráõ
« seguir sua viagem, remettendo o dito auto ao
« Conselho Ultramarino para na volta da viagem
« se proceder contra elles pela dita condemnação:
« e para que mais exactamente se observe a dis-
« posição referida: Ordeno, que nenhum navio
« ou embarcação, que fôr dos portos deste Reino
« para as Capitanias do Brazil, possão sahir delle
« sem levarem a lista da gente para o seu serviço
« e navegação, e que nos portos do Brazil não
« desembarque pessoa alguma sem que primeiro
« o Mestre ou Capitão dê parte ao Governador do
« porto a que chegar, e este mande visitar a
« dita embarcação, o qual achando que nella vai
« mais gente de que constar na lista sem passa-
« passaporte, a prendão e a remettão a este Rei-
« no, para nelle se executar a pena referida, au-
« tuando o Mestre e Capitão, e remettendo o auto
« ao Conselho Ultramarino, para por elle execu-

Digitized by Google

« tar a condemnação que fica imposta aos que
« levarem gente sem passaportes, cujas encom-
« mendas e diligencias recommendo muito parti-
« cularmente aos Governadores. E porque ainda
« todas estas cautelas poderáõ não ser bastantes,
« para evitar a passagem da gente deste Reino para
« as ditas Capitanias: Hei por bem declarar que
« tendo qualquer pessoa noticia que algũm Ca-
« pitão ou Mestre leva na sua embarcação gente
« sem passaporte, os possa denunciar, sendo a
« metade para as despezas do Conselho Ultrama-
« rino: e porque muitos Estrangeiros além dos
« que são permittidos pelos tratados passão ás
« referidas Capitanias a titulo de marinheiros,
« artilheiros, e outros por criados dos Cabos e
« que embarcão para ellas, e logo que chegão se
« ausentão e ficão commerciando nellas: Hei por
« prohibido que Estrangeiro algum embarque
« com os referido pretextos, ou outros quaes-
« quer que sejão nos navios que deste Reino
« partirem para as ditas Capitanias, e os Capi-
« tães e Mestres que os levarem, incorreráõ na
« pena que fica referida, em que tambem po-
« derá haver denunciante, o qual terá metade
« da dita condemnação. Pelo que mando ao Re-
« gedor da Casa da Supplicação, Governador da
« Relação e Casa do Porto, e do Estado do Bra-
« zil, Desembargadores das ditas Relações, Go-
« vernadores das Provincias do Reino e das Con-

Digitized by Google

« quistas; e a todos os Corregedores, Provedores,
« Ouvidores, Juizes, Justiças, Officiaes e pessoas
« destes meus Reinos e Senhorios, que cumprão e
« guardem esta minha lei, e a fação inteiramente
« cumprir e guardar com nella se contém; e para
« que venha á noticia de todos, e se não possa
« allegar ignorancia, mando outro sim ao Dou-
« tor José Galvão de Lacerda do meu Conselho,
« e Chanceller Mór destes Reinos e Senhorios, a
« faça publicar na Chancellaria na forma costu-
« mada, e enviar o traslado della a todos os Cor-
« regedores e Ouvidores das Comarcas, e aos Ou-
« vidores das terras dos Donatarios, em que os
« Corregedores não entrão por correição, e se
« registará nos Livros do Desembargo do Paço,
« nos das Casas da Supplicação e Relação do
« Porto, e nos do Conselho Ultramarino, e mais
« partes onde semelhantes Leis se costumão re-
« gistar, e esta propria se lançará na Torre do
« Tombo.—Braz de Oliveira a fez em Lisboa Oc-
« cidental a 20 de Março de 1720.—Antonio Gal-
« mó de Castello Branco a fez escrever.—Rei (1).

§ 24.

Esta Lei parecia injusta, negando as emigrações de Portugal para o Brazil, por isso que seus

(1) Registada no Livro 24 do Registro da Provedoria do Rio de Janeiro a fl. 224.

Digitized by Google

habitantes não achando em seu paiz os meios de subsistencia, servindo de carga ao Estado, desorientados pelas noticias da riqueza dos productos do novo mundo, devião ser tentados de melhorar a sua sorte e de sua familia, por aquella inclinação natural concedida ao homem de augmentar o seu patrimonio, que no paiz natal não podião achar, lutando contra a pobreza e miseria, e imperiosas necessidades da vida, que esforços não deveria fazer para vencer os vinculos que o ligão a sua Patria e familia onde foi alimentado e acariciado, forçado a deixar, por não encontrar nella honesta subsistencia, definhado de fome e angustias. A pesar do amor natural pela patria e pela familia, o homem tendo nascido livre, estando na idade da razão póde bem sentir se lhe he ou não mais util permanecer ou sahir della, conservando o que se lhe não póde tirar, os sentimentos de reconhecimento e de amor. O Brazil não se podia dizer paiz estrangeiro, era hum estado tão poderoso sem o qual Portugal nunca passára de Potencia de segunda ordem, que cumpria povoar de Portuguezes, a exemplo de terem havido muitos adquirido no Brazil huma não esperada fortuna, que repartida pela natural inclinação de bem fazer com os seus parentes e a sua Patria, que abandonada pela violencia de suas necessidades, bem certo ia fazer-lhe hum grande bem, e pelo contrario fazia absoluto mal habitando nelle

Digitized by Google

infelizmente pelas privações a que o seu estado o reduzira, tanto mais não achando pela lavoura nem pelas artes proporções de poder sahir da indigencia. A policia de muitos paizes Europeos permittia as emigrações da Patria, excepto no tempo da guerra, onde todos os membros são obrigados defender o seu paiz, do qual só infames desertores para se evadirem aos perigos, emigrão em tal occasião; fóra deste caso concordão os Publicistas ser licito faze-lo mórmente quando não obtêem o necessario da vida no seu paiz, pois que a sociedade sendo organisada para facilitar os meios de viver e de ser feliz, seria o supra summo da injustiça negar-se a qualquer dos associados o procurar aquelles dous objectos porque se ligárão a sociedade. Quando esta não cumpre com o seu dever, he licito o sahir della por direito natural; pois que os contrahentes devem e são obrigados a cumprir com que se compromettêrão, e daqui vem o direito de fazer sahir ao socio que violou as suas Leis. Nada he mais natural, do que o homem procurar a subsistencia, onde se lhe offerece mais commodos e vantagens, pois que onde não existe abundancia e riqueza, sobrevem a miseria e a desordem. Inuteis seráõ sempre as Leis do Soberano, que se esforção com penas de fechar a porta ás emigrações de cidadãos, por sahirem do paiz fugindo da miseria, quando sómente substará inspirando a mais viva confiança.

Digitized by Google

dos subditos por suas virtudes pessoaes, sabedoria, justiça, estabilidade da administração, respeitando a opinião publica, com a mais viva attenção, provendo ás necessidades do povo, engrandecendo o Reino sobre as bazes da natureza, porque chamará então até aos ricos emigrados para se abrigarem debaixo do seu Trono pela rectidão dos seus Juizos, e protecção dada a todos os infelizes que para elle corrêrão.

§ 25.

As representações dirigidas ao Trono pelos Magistrados e Governadores das Minas que reclamavão a reforma do Regimento dos Guardas Móres e Superintendentes derão causa á seguinte Provisão:

« D. João por Graça de Deos, Rei de Portugal « e dos Algarves, d'aquem e d'além, Mar em « Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço saber a « vós Desembargador Rafael Pires Pardinho, que « por ser o dito Regimento dos Guardas Móres « e Superintendentes das Minas Geraes, por ser o « dito Regimento, e mais ordens que sobre elle se « têem passado feitas em tempo que as minas se « achavão em differente forma: Sou servido or- « denar-vos por Resolução de 14 deste presente « mez em consulta do meu Conselho Ultrama- « rino, façais hum novo Regimento, sem atten- « ção alguma ao antigo, mais respeitando aos

« Governadores, Ministros que hoje ha, e ainda
« os que fôr necessario crearem-se para o bom
« Regimento das ditas minas, para cuja diligen-
« cia ouvireis por escripto os Ministros desse Go-
« verno, e o Guarda Mór das Minas, e Martinho
« de Mendonça de Pina de Proença, se se achar
« ainda no Brazil, pedindo-lhe tambem o seu pa-
« recer, para que á vista destes votos, e dos mais
« que vos parecer tomar de pessoas intelligen-
« tes e praticas nessas minas, formardes este Re-
« gimento, e o remetterdes ao Conde das Galvéas
« Governador das ditas Minas, para que sobre
« elle interponha o seu parecer, e á vista de tudo
« resolver eu o que fôr servido, ficando no en-
« tanto praticando-se o Regimento velho, e ás
« ordens que sobre elle se têem passado. E por
« que se me representa que seria conveniente
« dar-se ao Governador, que ha de haver em
« cada hum dos Governos faculdade de nomear
« privativamente todos os subalternos neces-
« sarios, sem que fique no seu arbitrio remove-
« los sem culpa, como estava declarado, e sem
« que desta nomeação receba emolumento al-
« gum, nem a faça independente do Governador,
« porque achando este que os propostos não são
« capazes, lhes poderá mandar nomear outros,
« os quaes daráõ residencia todos os tres annos,
« e ao Guarda Mór só eu poderei mandar tirar,
« quando assim parecer conveniente, não tendo

Digitized by Google

« os Superintendentes sobre os Guardas Móres,
« nem seus subalternos mais jurisdicção, que
« por via de appellação e aggravo, correndo to-
« das as mais cousas (e ainda as de forca) em
« primeira instancia perante os ditos Guardas Mó-
« res, que as deter inaráõ breve e summaria-
« mente, sem estrepito de Juizo, e sem recebe-
« rem appellação suspensiva, segurando-se po-
« rem os appellantes com fianças aquellas im-
« portancias, que por meio de suas appellações
« pretenderem haver, e para o caso em que as
« sentenças se reformem, e que aos mesmos Guar-
« das Móres se encarregue o socego e quietação
« das minas, e comporem todas as dissensões,
« que entre os escravos dos mineiros houver, e
« castigarem-nos, não tendo crimes que provados
« mereção pena de morte, e não se intromettendo
« os Ouvidores em tirar dos crimes commettidos
« por huns escravos contra outras devassas, nem
« lhes concederem carta de seguro ou Alvará de
« fiança, salvo em casos em que possa ter lu-
« gar, quando se prove a dita pena, e haver li-
« vramento, que só nellas he conveniente haja,
« evitando-se despezas necessarias. E me pareceu
« mandar-vos participar estas providencias, para
« que informais se seráõ convenientes. El-Rei Nos-
« so Senhor o mandou pelo dito Manoel Varges,
« e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, Conse-
« lheiros do seu Conselho Ultramarino, e se pas-

Digitized by Google

« sou por duas vias.—Pedro Alexandrino d'Abreu
« Bernardes a fez em Lisboa Occidental a 17 de
« Janeiro de 1735. O Secretario Manoel Caetano
« Lopes de Leure a fez escrever.—Manoel Fernan-
« des Varges.—Gonçalo Manoel Galvão (1). »

§ 26.

Ainda huma outra Real Ordem foi dirigida para a reforma do Regimento, pela Secretaria de Estado em data de 3 de Março de 1743, assim concebida a instancias do Governador Gomes Freire de Andrade (2).

« Sendo presente a Sua Magestade a Carta de
« V. S. de 30 de Agosto passado, em que na for-
« ma da ordem que lhe participei interpõe V. S.
« o seu parecer sobre a necessidade que ha de
« favorecer aos mineiros que fizerem novos des-
« cobrimentos no Sertão, para que se animem
« a intenta-los como se faz preciso, supposta a
« decadencia em que se achão presentemente as
« minas, e despezas que nellas têem accrescido:
« Foi o mesmo Senhor servido approvar o arbi-
« trio que V. S. aponta de se reformar o Regi-
« mento antigo de minerar: para cujo effeito or-

(1) Archivo do Conselho Ultramarino Livro Tit. 1735, pagina 50.

(2) Secretario do Governo, Livro n. 1743 de registo pagina 20.

Digitized by Google

« dena que V. S. convoque a huma Junta de Mi-
« neiros e mais pessoas que nomea na mesma car-
« ta, que feitas as conferencias necessarias, e
« assentando o que se julgar mais ajustado e con-
« veniente, assim aos mesmos mineiros, como
« á Fazenda Real, forme V. S. as emendas, e dê
« com ellas e com o Regimento antigo, conta a
« S. Magestade por esta Secretaria para se pon-
« derar e resolver tão importante materia. Tam-
« bem permitte S. Magestade interinamente, que
« fazendo-se alguns dos novos descobrimentos
« possa V. S. dobrar o numero das datas ao des-
« cobridor, dando-se-lhe como tal em lugar da
« primeira que lhe concede o Regimento duas
« datas, e outras duas com mineiro em lugar de
« huma que lhe costuma conceder, mas todas
« unidas, para que com maior facilidade e con-
« venienceia fação os ditos descobridores os seus
« serviços. O que tudo participo a V. S., para
« que informado da Resolução de S. Magestade
« a procure executar, e promover como he ne-
« cessario aos ditos novos descobrimentos. Deos
« Guarde a V. S. Lisboa, a 3 de Março de 1743.
« Marcos Antonio de Azeredo Coutinho.—Sr. Go-
« mes Freire de Andrade.—Antonio de Souza Ma-
« chado. »

Digitized by Google

§ 27.

Os Superintendentes e mais Magistrados a quem forão incumbidos a repartição das minas, e a inspecção de seus trabalhos e Guarda do Regimento não tinhão instrucção alguma dos objectos de que estavão responsaveis: os mineiros igualmente ignoravão a arte de minerar, e de purificar o ouro pela amalgamação do azougue, ou chumbo, separando a prata não bem mineralisada com o chumbo, ou se cumpria empregar o lithargio ou outras substancias que contêem chumbo; da mesma sorte se era unido com antimonio, ou se era sulphuroso, e se formava promptamente o regulo sem ajuntar ferro, ou se póde com elle extrahir o diaploretico bem branco. Aquelles Magistrados tratando antes da sua fortuna para que só dirigião os seus esforços nem ao menos logo que se constituirão cumulativamente com os Guardas Móres os repartidores das minas, procurárão saber se as pessoas a quem permittião erão ricas, naturaes ou estrangeiras; com que fundos incetavão a exploração e lavor das minas, com quantos socios, e se elles entendião ou não de minerar, tendo habeis directores que cumpria empregar para obterem o feliz resultado da extracção do ouro: infelizmente sa derão as terras mineraes a pessoas mui estranhas daquelle objecto, de que resultou a ruina de muitos, e a perda da Fazenda Real,

Digitized by Google

ainda mesmo depois que ás instancias do Gover-vernador Artur de Sá lhe fossem enviados quatro homens que não podião ser senão trabalhadores jornaleiros, attento o ordenado que se mandou vencer de 6$000 réis mensaes. Porém como os Ministros insistirão na reforma do Regimento com o fim de serem elles os arbitros unicamente das partilhas mineraes, se expedio ainda outra Regia Determinação pela maneira seguinte:

« D. José por Graça de Deos, Rei de Portu-
« gal e dos Algarves, d'Aquem e d'Além Mar em
« Africa Senhor de Guiné: Faço saber a vós Go-
« mes Freire de Andrade, Capitão General da
« Capitania do Rio de Janeiro com o governo das
« minas, que vendo-se a conta que me deu o
« Ouvidor de Goyaz em carta de 2 de Abril do
« anno proximo passado, de que com esta se
« vos remette copia, sobre o estilo em que se
« acha a administração das terras mineraes e no-
« vos descobertos: Me pareceu ordenar-vos in-
« formeis com o vosso parecer, ouvindo aos Ou-
« vidores no novo districto, e o Guarda Mór
« Pedro Dias Leme que daráõ as suas respostas
« por escripto, apontando como será conveniente
« formar-se novo Regimento para a repartição
« das terras mineraes, o qual Regimento for-
« mareis, remettendo-me pelo meu Conselho
« Ultramarino, com a copia do primeiro Regi-
« mento que ha com os seus additamentos, para

Digitized by Google

« eu approvar delles, o que tiver por conveniente
« a meu serviço; e em quanto que se não Re-
« solver este negocio, fará todas as repartições
« das terras mineraes o Guarda Mór Proprietario
« nos descobrimentos a que elle poder ir pes-
« soalmente, e na sua falta a faráõ os Ouvidores
« cada hum no seu districto nos descobrimentos
« a que pessoalmente poderem assistir, e nos
« mais que não poderem assistir os ditos Minis-
« tros faráõ a repartição das datas os Guardas
« Móres substitutos nomeados pelos Governadores
« do districto. E sobre as duvidas que se move-
« rem se observará o Regimento do Superinten-
« dente, sem embargo de qualquer abuso que
« haja da falta da sua observancia. ElRei Nosso
« Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu
« Conselho Ultramarino abaixo assignados. Ma-
« noel Antonio da Rocha a fez em Lisboa aos
« 11 de Março de 1757. O Secretario Joaquim Mi-
« guel Lopes da Lavra a fez escrever. — Antonio
« de Azevedo Coutinho, Diogo Rangel de Almeida
« Castello Branco, Francisco Manoel da Costa
« Barros. »

§ 28.

Esta Provisão era exhorbitante, por não competir ao Conselho Ultramarino alterar o Regimento e outras Reaes ordens sem consulta e Resolução do Soberano, que havendo constituido aos Guarda Móres e seus subrogados os unicos

Digitized by Google

repartidores das datas mineraes, substituio por esta Provisão aos Ouvidores, quando a lei os não chamão, mas sim aos Superintendentes, por serem postos aquelles Magistrados para o exercicio da jurisdicção civel e criminal. O Guarda Mór a quem se mandou ouvir deu o seu parecer assim:

« Que não tem lugar nem he bem que seja de « todo abolido este Regimento, mas sim que anno- « tado, e, postas nelle as declarações necessarias, « se mande assim observar. Porquanto os nossos « mineiros até o presente têem andado como ga- « nhadeiros, extrahindo só o mais facil nas fais- « queiras do ouro, e poder-se-hão ir descobrindo « os outros metaes, e ainda no mesmo lavor das « minas de ouro ha de ser preciso seguir suca- « vando nos montes, vieiros e betas, cuja pro- « videncia que trata este Regimento tirado das « Indias e minas de Castella, necessariamente ha « de vir a ser inconveniente, como vai mostrando « já a experiencia, e he o mais facil e o mais ex- « pedito modo de reformar na parte que convier « o Regimento. E tambem que visto que S. Ma- « gestade tem para a dependencia das terras mi- « neraes e cousas tocantes a ellas e aos mineiros « Ministros e Officiaes deputados e positivos co- « mo he o Governador para a repartição das ter- « ras mineraes, e accommodação dos mineiros « em seus debates, e no seu juizo possessorio em « o lavor das ditas minas, como está dito no Ca-

« pitulo 41 e 58, e os Intendentes para os cri-
« mes de extraviadores, e o mais como Sua Ma-
« gestade tem determinado, não cabe o que pre-
« tendem os Ouvidores que são Ministros Ordi-
« narios ter sua parte nesta administração de-
« putada e positiva, nem convem sem huma
« grande confusão e desordem, como a que
« se experimenta nas minas, porque fazendo
« as causas ordinarias se vem por elles embar-
« gadas quasi todas as terras mineraes, aquel-
« las em que se acha algum ouro, o que sendo
« no grande prejuizo dos pobres mineiros, e nas
« fabricas, a que deve S. Magestade acudir, he
« juntamente perniciosissimo aos interesses e lu-
« cros da Fazenda e quintos Reaes; e he o por-
« que S. Magestade continua ter para si, e para as
« dependencias de sua Real Fazenda sempre Minis-
« tros e Officiaes deputados. E para os recursos das
« partes em as respectivas relações tem S. Mages-
« tade creado hum Ouvidor e Juiz da Corôa e
« Feitor da Fazenda, para onde se deve recorrer,
« dando-se ao Guarda Mór Geral o seu Regi-
« mento, e como está notado no Capitulo 58 na
« primeira parte delle, ficando a segunda parte
« adfinem nas que não forem daquella qualidade,
« pertencendo aos Ministros Ordinarios, porque
« só assim se terminarão demandas eternas, sub-
« tações de terras, e empate no lavor das minas
« em grande prejuizo de S. Magestade, por não

Digitized by Google

« se extrahir o ouro das minas, que he o para
« que se encaminha toda a disposição destes Re-
« gimentos, como tambem evitar-se as cumula-
« tivas jurisdicções, com que os Ouvidores com
« encontrados despachos e mal proferidas conces-
« sões motivão todos os pleitos que se originão
« entre os Mineiros ordinariamente não tendo
« na verdade pessoa alguma autoridade para fa-
« zer concessões e mercês, que essas as tem Sua
« Magestade feitas por sua Real Grandeza, e só
« se dispõe, supposta a dita concessão e mercê, a
« forma de se repartir por igualdade; e como
« bem o dispõe este Regimento. »

§ 29.

A necessidade dos braços para o lavor das minas deu occasião a celebrar o Conselho Ultramarino, hum contracto em 15 de Dezembro de 1724 em Lisboa, com Jeronimo Lobo Guimarães do direito dos escravos que se rematassem para minas do Rio de Janeiro, desde o primeiro de Julho de 1724 até o ultimo de Junho de 1723 por trinta e seis mil cruzados e 300$000 rs. livres para a Fazenda Real, o que se realisou nesta Cidade no principio de Julho de 1726, percebendo o contractador o direito de 4$500 de cada hum escravo que fosse enviado assim para as minas, como para as Villas de Paraty, Ilha Grande, Paranaguá, Santos, S. Paulo, e mais partes da re-

Digitized by Google

partição das Villas do Sul. E porque muitas pessoas os trazião da Bahia e Pernambuco para esta Cidade e Santos com cartas de guias para as minas, não pagando assim nesta Cidade como em Santos, direito algum, por haverem pago nos portos onde sahirão, e vendendo-os nos mesmos portos onde apertavão, traspassavão com tudo as guias a outros para a introducção de novos outros, livres de direitos em fraude da Fazenda Real, convencionou o contractador, que todos quantos levassem escravos para as minas com guias dos diversos portos, fossem obrigados apresentalas no termo de 15 dias á sua chegada ao Provedor da Fazenda, para se registarem e se tomarem as confrontações pelo Escrivão, a cujo cargo estivesse o dito despacho, lançando-se em hum livro de registro que haveria para aquelle effeito, para se entrar no conhecimento, assim dos escravos como das pessoas que os levão para as minas; e semelhantemente que os que os trouxesse de Minas para os tornarem a importar, de maneira que não ficando registadas taes cartas de guias, se julgarião as mesmas por nullas, e serião presos e castigados os donos como desencaminhadores da Fazenda Real, sendo despachados pela Provedoria da Fazenda Real, onde se não levaria emolumento do despacho, e que sendo transportados sem pagar os direitos fossem presos, mulctados no valor de cada escravo á razão de 100$000 rs.;

e que outro sim fossem assignadas as cartas de guias e mais registos pelo Contractador, seu Procurador, ou Administrador, segundo se praticava com os bilhetes d'Alfandega, e sem o que não valerião; podendo o Contractador, seus Procuradores, e Officiaes denunciar dos descaminhos dos direitos, condemnações e tomadias, dando-se ao denunciante a terça parte, e as outras ao Contractador: que poderião pôr em qualquer parte Administradores, Feitores, e mais Officiaes que lhe parecer necessario, Meirinho com seu Escrivão; como o poder trazer nos rios as embarcações de remos, que lhes convier a sua custa; e pela nomeação do Contractador passar o Provedor da Fazenda mandados aos Officiaes para servirem em quanto approver ao Contractador, podendo aquelles Officiaes trazerem armas de fogo nas diligencias; servindo de Juizes privativos os Provedores da Fazenda, sentenciando as tomadias e mais causas que respeitarem ao contracto. He do Thesoureiro ou o Almoxarife da Fazenda Real cobrarem o producto do contracto, dando fiança á quarta parte, visto haver Thesoureiro que por parte da Fazenda cobrar o dito rendimento, que no fim de cada anno do cofre passaria ao Contractador, tudo quanto além do preço do contracto houvesse rendido; podendo o Contractador passar o contracto a quem bem lhe parecer, em Lisboa ou no Brazil, passando-se as ordens necessarias aos

Digitized by Google

Governadores e Provedores, para darem ajuda e favor, responsabilisados quando o não fizessem com as perdas e damnos pela omissão. E que no caso que nesta Cidade se estabeleça pagarem-se os mesmos direitos por terra ou por mar, pertencesse a maioria a S. Magestade. O que tudo foi confirmado por Alvará de 27 de Março de 1725, que se mandou registar nesta Provedoria em 26 de Setembro de 1725 (1); porém prevaleceu que se pagasse aqui sómente 4$500 rs. dos escravos mandados para as minas, ficando livres de Direitos aquelles que fossem enviados para o serviço dos moradores e para as lavouras.

§ 30.

Tocando a sensibilidade e moralidade do Bispo do Rio de Janeiro, o espectaculo o mais lastimoso da nudez das escravos de hum e outro sexo que sem alguma decencia, que a moral e a religião reclamava; desembarcavão e andavão nús pela Cidade, como se não fossem nossos semelhantes que arrancados do seio do seu paiz para a civilisação, devião esperar se adoçasse a sua miseravel existencia, cobrindo-se os seus membros ao menos com alguma grosseira vestimenta á face de hum povo religioso, todavia o Rei não jul-

(1) Secretaria do Conselho do Ultramar, Livro dos Contractos fl. 304, anno de 1725.

Digitized by Google

gou praticaveis as providencias que o Bispo lembrou, expedindo-lhe a Carta seguinte: (1)

« Reverendo Bispo do Rio de Janeiro. Vio-se « a vossa carta de 10 de Setembro do anno passado, e as razões que representais para se evitar o escandalo que causa a vista da desnudez, « com que ahi desembarcão os escravos dos navios que os levão. E pareceu-me agradecer-vos « a commiseração que mostrais neste particular. Porém o que apontais he impraticavel, « por algumas razões que se considerárão sobre « esta materia.—Escripta em Lisboa, a 16 de Fevereiro de 1703.—Rei.

§ 31.

Foi crescendo a população das Minas a proporção das riquezas que as entranhas da terra com pouco trabalho produzião; e os habitantes achavão pela agricultura dos cereaes e gados tão facil subsistencia, que se constituirão e elevárão a Governos os territorios de Goyaz e Mato Grosso, comprehendendo Goyaz 11 Freguezias e 14 Julgados com seu Juiz Ordinario, e de Orphãos, com Capitão General, Junta da Fazenda, Deputados, e Intendente da casa da Fundição, chegando a sua população a 30,000 pessoas brancas

(1) Archivo do Rio de Janeiro, Livro de Registo 1703 pagina 54.

Digitized by Google

e de côres livres, e de 20,000 escravos, com seu commercio de importação e exportação, sendo incerto o redicto do ouro de 80 a 100 e mais mil livras, cujo valor venal era de 1$200 rs. a oitava. A situação geographica de Mato Grosso a constituia da maior importancia pela sua extensão, riquezas immensas de ouro e diamantes, limitrophe do vasto, populoso e rico Perú, confinando pelo Norte com as Campinas do Pará e Rio Negro, pelo Oriente com S. Paulo e Goyaz, e pelo Sul e Occidente com os tres Governos da Republica Americana Hespanhola, Generalato, Assumpção, e Paraguay, e com os das Provincias de Moxos, e Chiquitos, comprehendendo quinhentas legoas da vasta fronteira aberta aos Governos visinhos, e só por este lado chama a attenção circumspecta da Nação Brazileira, para a constituir segura e armada, que sirva de impenetravel barreira aos inimigos, pois que cobre e guarda o interior deste vastissimo Imperio do Equador que a Providencia destinou para a admiração e veneração de todo o mundo, bastando lançar a vista sobre a sua superficie que monta a mais de sessenta mil legoas quadradas, que sómente por esta face póde com as luzes e sabedoria da Administração publica elevar-se ao maior de todos os Estados, augmentando a sua população chega a pouco mais de 24,000 pessoas, 17 mil no Cuiabá e seus districtos, e 7 mil pouco

Digitized by Google

mais ou menos em Villa Bella, sua Capital, sendo de maior numero de escravos aquella população, que monta a 14,000 que em tempo de guerra se unirão aos inimigos, desgostosos da dureza de seus senhores, não offerecendo o paiz expectativa de alguma felicidade, pela difficuldade do commercio terrestre, e precaria a tarefa da extracção do ouro, prohibida a dos diamantes.

§ 32.

Limita-se esta maravilhosa Capitania com os Governos d'America do Sul, tendo por 500 legoas de extensão os Rios Paraguay, Guapuré, e parte do Madeira, que são outros tantos fossos que fechão, guardão e defendem a entrada daquelles Governos, para não penetrarem o interior do Brazil, contendo aquelles Sertões ouro e diamantes, distantes dos limites daquellas Republicas pelas immediações do Jaurá e Villa Bella de 60 a 100 legoas, ha muitos annos pelos boatos daquellas intactas riquezas, dizião aquelles nossos visinhos—se os Portuguezes não tirão os diamantes del Paraguay nos heremos a sacalos.— O Guapuré na extensão de 200 legoas banha multiplicados estabelecimentos daquellas Republicas, mórmente os da Missões de Moxos ao poente perto do Forte do Principe da Beira, onde se computa a 20,000 seus habitantes sobre os Rios Baures, e Itunamas que confluem no Guapuré, o primeiro

Digitized by Google

quatro legoas acima daquelle Forte, e o segundo em pouco mais de huma legoa, e os outros sobre as margens do Rio Mamoré que se une ao Guapuré 21 legoas abaixo do mencionado Forte. Aquelles rios facilitão áquelles Republicanos desde a Cidade de Santa Cruz de la Sierra penetrarem os territorios do Brazil pelo Rio Mamoré ao Madeira, onde fortificando a cachoeira daquelle nome a duodecima do Rio, na juncção de ambos os rios podem impedir a communicação entre as duas Capitanias do Mato Grosso, e Grão Pará, sem mesmo se afastarem dos seus limites: posição aquella tão importante que nas ultimas guerras das Monarchias de Hespanha e Portugal, tentárão expulsar aos Portuguezes do Guapuré, logo que nelle se estabelecêrão, atacando-os mui vigorosamente naquelle Forte que da Conceição se intitulava, e depois do Principe; sendo bem de prever que tomárão medidas proporcionadas, visto conhecerem hoje á proximidade da Provincia de Moxos a mais perto dos estabelecimentos nossos para concentrar a força bellica, ignorando nos passados tempos que a de Chiquitas estava mui visinha á Villa Bella, por distar apenas trinta e tantas legoas, e ser desconveniente Moxos por mal sã, além de grave detrimento que o local offerece a passagem de artilheria de Santa Cruz de la Sierra, por terra ou agua, e conducção dos petrexos de guerra com intuito de atacar o Forte

Digitized by Google

do Principe no centro d'America meridional, collocado de maneira que constitua huma Praça regular e forte; além da impraticabilidade e da conveniencia de diversão de forças da guarnição das Missões, ficando expostas as do Rio Mamoré as levas do Governo do Pará, que entrando pelo Mamoré as póde atacar completamente pelos Rios Baurés e Itunamas, privando a Capital de Santa Cruz de viveres e braços. Accresce serem aquellas margens do Guapuré, pelo seu vastissimo pantanal mal sãs, encontrando-se igualmente alagadiços os rios que nelle se afogão desde as proximidades de Villa Bella, até a sua confluencia com o Mamoré, terminando nas altas Sérras das Parices d'onde tem nascimento, parallelas ao Guapuré desde o seu nascimento em maior distancia de 20 legoas de curso, tendo-se de passar além do Madeira as cachoeiras de tão caudeloso rio, cujas serras offerecem difficuldades desfavoraveis ao transito, além de nellas habitarem differentes Nações de Indigenas ferozes e barbaros, que primeiro cumpria debellar, quando os defensores Brazilicos em canôas armadas facilmente os podião atacar com muita segurança e bom successo; tendo os Republicanos unicamente a vantagem senhoreados do Guapuré, abrirem porta franca pelo Rio da Madeira para o Estado do Pará, privando-nos desse fosso natural, que domina aquelles opulentissimos sertões com pouco menos de

Digitized by Google

300 legoas em circumferencia, abrindo facil communicação com o interior do aurifero Brazil, e com a Provincia de Moxos e Chiquitos, e aquellas com o Paraguay.

§ 33.

Confina tambem o Guapuré pelas immediações de Villa Bella com a Provincia de Chiquitos ao Sul habitadas aquellas Missões de 20,000 pessoas, em terreno saudavel, passagens do gado vacum e cavallar, sendo as mais proximas á Villa Bella as de S. Rafael, S. Miguel, S. Anna, e S. Ignacio em distancia de 30 a 40 legoas: pelas duas ultimas podem os Republicanos penetrarem os Campos de Cazalvasco, e aportarem facilmente á Villa Bella, d'onde distão 8 legoas com toda a facilidade para serem aquelles campos abertos e de grande largura, fazendo mui prejudicial diversão as indisponiveis e insufficientes forças do Governo de Mato Grosso, pois que em 15 dias, podem sahir de Santa Cruz para Chiquitos, onde achão mantimentos, braços, e cavalgaduras e todos os soccorros para atacar com successo a Villa Bella, quando podessem vencer a passagem por duas vezes do Rio Alegre, e o Guapuré huma, que banha por impenetravel mataria, entre margens paludosas, que dão aos Brazileiros a grande e superior vantagem de sua localidade para a defensão, estando mormente a Capital collocada so-

Digitized by Google

bre a fronteira, prevenida de gente e armamento como lhe cumpre por sua propria defeza, mas para acudir aos outros seus importantes departamentos, contando com a insalubridade dos paizes atacados, infertilidade dos campos, alagadiços para mais do tempo do anno, que frustrárão os projectos de conquistadores injustos.

§ 34.

Aquelle Guapuré tem a sua fonte dos campos de Parecis na latitude de 14 gráos e meio, e longitude de 318 e 2 tercos, 20 legoas a Es Nordeste de Villa Bella, pela mesma latitude do Rio Jaurú 8 legoas mais ao nascente, que correndo parallelos de Norte a Sul por 20 legoas, voltão em oppostos rumos o Guapuré ao poente, passando com mais de 30 legoas de correnteza a banhar Villa Bella; e o Jaurú com pouco maior curso ao Oriente até se mergulhar no Paraguay em latitude de 16 graos e dous minutos, distando Villa Bella da sua foz 50 legoas, banhando densissima mataria, campos alagadiços, e altas serrarias, distando algumas 6 legoas ao Norte, e onde estão collocados os seus arraiaes, e nas outras serras que demorão a Sudoeste rebentão os dous Rios Alegre e Agoapus; sendo unicamente o braço do Jaurú e Guapuré, os que formão o Guapuré e Jaurú, cobertos de impenetravel bosque, de ter-

reno montuoso e pantanoso por 50 legoas, que veda a passagem ao inimigo. A Capital do Governo não tendo forca para a guerra offensiva, póde apenas obrar defensivamente, pois tem para a guarnição do Forte do Principe de quatro baluartes regulares, canôas armadas para vigiar e defender as bocas dos Rios Baurés, Hunamas, e Mamoré, e outros pontos visinhos da Provincia de Moxos, das hostis maquinações dos Republicanos, guardar e defender os lugares immediatos a Villa Bella, como a povoação de Caravasco, as visinhas do registo do Jaurú que não têem outro impedimento que o da natureza, que cobrio de alagadiços, passos para Missão de S. João, em distancia de 50 legoas, além das patrulhas e forças que a Capital deve ter sempre em bom pé, para occorrer e repellir o inimigo, e cohibir a audacia dos perturbadores e malfeitores, pondo em vigorosa defeza o Guapuré que póde ser atacado ao mesmo tempo por Chiquitos e Moxós, e substituindo a perda que a guerra origina pelas reservas effectivas, para que deve o Governador ser não só completo na arte da guerra, mas tambem na boa administração civil e politica.

§ 35.

Sendo o Guapuré defensavel por si mesmo, não póde o inimigo atacar as nossas posições, sem ex-

Digitized by Google

cessiva despeza e esforços extraordinarios, por serem superiores as vantagens da nossa fronteira, pelos soccorros das canôas do Pará, que no Guapuré podem manobrar sem risco, penetrando as Missões de Moxos, e mesmo até perto da Cidade de Santa Cruz de la Sierra, e por terra seguirem pelo interior da Provincia de Chiquitos, chamando o inimigo para o lado que nos fôr mais vantajoso. Parece ser de summa importancia aquelle rio para as operações militares, e não menos para as vantagens commerciaes, durante a paz, pois sempre anhelárão as Provincias de Chiquitos e de Moxos, comprarem aos Portuguezes differentes generos de ouro lavrado e pedrarias, fazendas brancas, ferramenta, louça, vidros em permuta de prata, bestas e outros generos daquelle paiz, mórmente na guerra de Hespanha com Inglaterra, em que havia total penuria daquelles e outros objectos, assim na Cidade de Santa Cruz, como em Cochambala, la Plata, Potucy e outros lugares, á pesar dos disproporcionados valores de taes generos em Mato Grosso. As vantagens que a natureza nos liberalisou pela posição do Guapuré, as deu aos Hespanhóes no Paraguay; porém pelo Tratado de que em lugar competente se fará menção, celebrado no anno de 1777, em que perdemos a Colonia do Sacramento, terrenos, e Ilhas adjacentes, nos ficou fechada a navegação do Rio da Prata, e se abrirão aos Hespanhóes todos os recursos a

Digitized by Google

bem do seu commercio, riqueza, e poder pelo Paraguay que vamos a descrever.

FIM DO TOMO II.

Digitized by Google

INDICE

DOS CAPITULOS QUE CONTÉM A SEGUNDA PARTE DO LIVRO SEGUNDO DOS ANNAES DO RIO DE JANEIRO.

Paginas.

CAPITULO PRIMEIRO. — Comprehende nelle o estado assustador deste bello Continente nas perigosas fluctuações em que se achou durante os Governos de Martim de Sá, Duarte Corrêa Vasqueanes, Salvador Corrêa de Sá, Luiz Barbalho Bezerra, Francisco da Silva Souto Mayor por nomeação assim do Governador Geral da Bahia como por El-Rei, e da segunda vez que governou Duarte Corrêa Vasqueanes na ausencia do Governador Souto Mayor, na conquista do Reino de Angola, além dos memoraveis successos da Restauração do Governo de Portugal pela acclamação de El-Rei D. João IV- - - - - 1

CAP. II. — Descobrimento das minas do Brazil até a época de 1748 - - - - - - - - - - - - 179

CAP. III. — Continuação dos descobrimentos das minas depois da morte de D. Rodrigo de Castello Branco, passando a sua Administração para Garcia Rodrigues Paes, debaixo do titulo de Governador das minas de S. Paulo - - - - 293

FIM DO INDICE.

Digitized by Google

ERRATAS.

Pag.	*linha:*	*em lugar de:*	*leia-se:*
5	19	tendo muito,	tendo muitos.
28	10	interessavão,	interessava.
32	5	nelle vivião,	nella vivião.
86	2	foi que o governador,	foi que o governador.
134	3	remetter,	remettir.
183	5 (nota)	me havereis,	me haverei.
186	10	segredo,	degredo.
202	12	o ordenasse,	se ordenasse.
208	7 (nota)	preceder,	proceder.
251	25	maladicas,	maledicas.
269	20	de que as amostras,	daquellas amostras.
277	8	penetrava Sertões,	penetrava os Sertões.
301	28	das minas,	as minas.
339	1	inclinárão,	inclinavão.
344	3	a quatro dias,	por quatro dias.
345	7	uteis,	Itú.

Rio de Janeiro. Typ. Imp. e Const. de Seignot-Plancher e C. — 1835.

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

UNIVERSITY OF TEXAS AT AUSTIN - UNIV LIBS

3023562671

0 5917 3023562671

Digitized by Google